



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Número 82

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares:

**Despacho n.º 3553/2017:**

Exonera Rui Manuel Cerdeira Branco das funções de Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares . . . . . 7987

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 3554/2017:**

Designa em regime de substituição para o cargo de Diretor de Serviços Financeiros e de Contabilidade da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, o mestre em Economia e Políticas Públicas Miguel Martins Agrochão, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral . . . . . 7987

Conselho Superior de Estatística:

**Deliberação n.º 327/2017:**

53.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística — Conceitos para fins estatísticos da área temática «educação e formação» . . . . . 7987

**Deliberação n.º 328/2017:**

51.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística — Versão Portuguesa da classificação internacional tipo da educação: áreas de educação e formação 2013 (CITE-F/2013) . . . . . 7988

#### Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 4493/2017:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de exoneração . . . . . 7988

#### Presidência do Conselho de Ministros, Ambiente, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinetes dos Ministros Adjunto, do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar:

**Despacho n.º 3555/2017:**

Cria na Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a Unidade de Intervenção Rápida e atribui um suplemento remuneratório, designado suplemento de intervenção, aos respetivos trabalhadores . . . . . 7988

## Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 3556/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a técnica superior Cláudia Luís ..... 7989

**Despacho (extrato) n.º 3557/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o técnico superior João Guterres, na sequência da consolidação da mobilidade na categoria ..... 7989

**Despacho (extrato) n.º 3558/2017:**

Designação em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do técnico superior Nuno Marques, no cargo de Chefe de Divisão de Relações da União Europeia com Ásia, Oceânia, África, América Latina e Caraíbas da Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento (REA) do Ministério dos Negócios Estrangeiros ..... 7989

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

**Aviso (extrato) n.º 4494/2017:**

Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República da Índia ... 7990

**Despacho (extrato) n.º 3559/2017:**

Nomeação do Cônsul Honorário em Quelimane. .... 7990

## Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

**Despacho n.º 3560/2017:**

Despacho de nomeação dos membros da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Rústicos (CNAPR), nos termos do artigo 48.º do Código do IMI ..... 7990

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 4495/2017:**

Recrutamento de dois assistentes técnicos, por recurso à mobilidade de trabalhadora(s), para o exercício de funções na Divisão de Planeamento e Gestão Financeira (DPGF) ..... 7990

**Aviso n.º 4496/2017:**

Recrutamento de dois técnicos superiores, por recurso à mobilidade de trabalhadora(s), para o exercício de funções na Divisão de Planeamento e Gestão Financeira (DPGF) ..... 7991

Serviços Sociais da Administração Pública:

**Aviso n.º 4497/2017:**

Consolidação no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, da mobilidade na carreira/categoria do assistente técnico António Miguel Fernandes Marques. .... 7991

**Aviso n.º 4498/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Filipa Martins dos Santos Andorinha Gameiro, na carreira técnico superior ..... 7991

## Finanças e Ambiente

Gabinetes do Ministro do Ambiente e do Secretário de Estado do Orçamento:

**Portaria n.º 91/2017:**

Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição de encargos relativos à aquisição de serviços para apoio à elaboração do Roteiro Nacional de Baixo Carbono para 2050 ..... 7991

## Finanças e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

**Despacho n.º 3561/2017:**

Nomeação do fiscal único do INIAV, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas APPM, Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, L.ª ..... 7992

## Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 3562/2017:**

Processos de aquisição — Evolved Seasparrow Missile Block 2 ..... 7993

Autoridade Marítima Nacional:	
<b>Despacho n.º 3563/2017:</b>	
Procede à delegação de competências no Chefe do Departamento Marítimo do Sul, entre 12 e 19 de dezembro de 2016. . . . .	7993
<b>Aviso n.º 4499/2017:</b>	
Promoção à categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima. . . . .	7994
Polícia Judiciária Militar:	
<b>Louvor n.º 137/2017:</b>	
Louvor atribuído ao AT Isildo Santos . . . . .	7994
Marinha:	
<b>Despacho n.º 3564/2017:</b>	
Promoção por escolha ao posto de cabo-mor do cabo da classe de eletricistas 406187, Fernando Manuel Carretas Mota . . . . .	7994
Força Aérea:	
<b>Despacho n.º 3565/2017:</b>	
Despacho de subdelegação de competências do comandante da Academia da Força Aérea no comandante do Grupo de Apoio e na comandante da Esquadilha de Administração . . . . .	7995

## Administração Interna

Secretaria-Geral:	
<b>Aviso n.º 4500/2017:</b>	
Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria à assistente técnica Sónia Cristina da Ascensão Algarvio . . . . .	7995
<b>Louvor n.º 138/2017:</b>	
Concessão de louvor à técnica superior Maria Elisabeth Afoito Ramos Leal Lopes . . . . .	7995
Guarda Nacional Republicana:	
<b>Despacho n.º 3566/2017:</b>	
Subdelegação de Competências . . . . .	7995

## Justiça

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:	
<b>Despacho n.º 3567/2017:</b>	
Designa, como técnico especialista, o licenciado João Carlos de Sousa Rosa Encarnação Guedes, para exercer funções no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, na área da assessoria financeira e orçamental, com efeitos entre 27 de março e 4 de abril de 2017 . . . . .	7996

## Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:	
<b>Aviso n.º 4501/2017:</b>	
Aviso de abertura de procedimento concursal prévio à eleição do Diretor . . . . .	7996
<b>Despacho n.º 3568/2017:</b>	
Nomeação da Encarregada Operacional em regime de mobilidade interna intercategorias por 18 meses . . . . .	7997
<b>Aviso n.º 4502/2017:</b>	
Procedimento/Abertura Concursal para Diretor do Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira . . . . .	7997
<b>Louvor n.º 139/2017:</b>	
Louvor ao docente Paulo Jorge Neves Rosa . . . . .	7998
<b>Aviso n.º 4503/2017:</b>	
Prorrogação de Mobilidade . . . . .	7998
<b>Aviso n.º 4504/2017:</b>	
Publicação de consolidação da mobilidade na categoria. . . . .	7998
<b>Aviso n.º 4505/2017:</b>	
Abertura do procedimento concursal para a eleição do Diretor . . . . .	7998

**Aviso n.º 4506/2017:**

Lista nominativa do pessoal não docente, cuja relação jurídica de emprego cessou no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016 ..... 7999

**Aviso n.º 4507/2017:**

Abertura de concurso para o cargo de Diretor..... 7999

**Aviso n.º 4508/2017:**

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor da Escola Pedro Álvares Cabral, Belmonte..... 7999

**Aviso n.º 4509/2017:**

Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento..... 8000

**Aviso n.º 4510/2017:**

Aviso de abertura de procedimento concursal prévio à eleição de diretor ..... 8000

**Aviso n.º 4511/2017:**

Abertura do procedimento concursal para o cargo de diretor ..... 8000

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

**Despacho n.º 3569/2017:**

Designa o técnico especialista Richad Abdool Majid para exercer funções na área da sua especialidade no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego ..... 8001

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

**Despacho n.º 3570/2017:**

Subdelegação de competências no Diretor-Geral da Segurança Social e nos Conselhos Diretivos do Instituto da Segurança Social, I. P., do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., e do Instituto de Informática, I. P. .... 8001

Autoridade para as Condições do Trabalho:

**Aviso (extrato) n.º 4512/2017:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria de Lurdes Domingos Cunha Bahutski, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho ..... 8001

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 4513/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Alexandre José Lopo Sequeira Soares, António Manuel Carmona Rodrigues Mendes, Hélder António Antunes, João Carlos Mendes Henriques Nunes, Paulo Celso Lopes Pinto e Sara Infante Lobo de Matos ..... 8001

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

**Aviso n.º 4514/2017:**

Designação da licenciada Lucília Fátima Guimarães Alves Melo Silva, técnica superior, para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor de serviços da Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento, do INR, I. P. .... 8002

**Aviso n.º 4515/2017:**

Designação da licenciada Ana Rita de Vilhena Costa, técnica superior, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão do Gabinete de Investigação e Desenvolvimento, do INR, I. P. .... 8002

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 329/2017:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de Setor de Relações Internacionais, do Núcleo de Enquadramentos Especiais, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto, Sandra Adelaide Amaro do Carmo Carvalho ... 8002

**Deliberação (extrato) n.º 330/2017:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora serviço local correspondendo aos concelhos de Odemira e Castro Verde, do Centro Distrital de Beja, Isabel Valente Pereira ..... 8002

**Deliberação (extrato) n.º 331/2017:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de Setor de Gestão da Dívida, do Núcleo de Gestão da Dívida, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto, Filipe Manuel das Neves Barata ..... 8003

**Deliberação (extrato) n.º 332/2017:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de Equipa de Remunerações e Histórico de Remunerações, do Núcleo de Remunerações, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto, Carlos Eduardo Machado Pinheiro 8003

**Deliberação (extrato) n.º 333/2017:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de Equipa de Contas Correntes I, do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto, Sandra Marina Santos Moura 8003

**Deliberação (extrato) n.º 334/2017:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador serviço local correspondendo aos concelhos de Almodôvar e Ourique, do Centro Distrital de Beja, Vítor Nolasco Martins Gonçalves 8003

**Saúde**

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 4516/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnicos superiores 8004

**Deliberação (extrato) n.º 335/2017:**

Consolidação de mobilidade de Enfermeira no mapa de pessoal dos Serviços Centrais da ARSC, I. P. 8004

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 336/2017:**

Pedro Alfarroba Alves — renúncia o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Algarve III — Sotavento 8004

Direção-Geral da Saúde:

**Despacho n.º 3571/2017:**

Consolidação definitiva da cedência de interesse público de Ana Paula Gonçalves Cruz Aguiar, Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem 8004

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

**Despacho n.º 3572/2017:**

Subdelegação de competências do Presidente do Conselho Diretivo nos dirigentes intermédios do INEM, I. P. 8004

**Despacho n.º 3573/2017:**

Subdelegação de competências do Vogal do Conselho Diretivo nos dirigentes intermédios do INEM, I. P. 8005

**Planeamento e das Infraestruturas**

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

**Aviso n.º 4517/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental 8005

**Economia**

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Aviso n.º 4518/2017:**

Faz-se público que a empresa EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de estanho, tungsténio, ouro, prata, antimónio, cobre, chumbo, zinco e minerais associados, para uma área denominada «Argozelo», localizada nos concelhos de Bragança, Vimioso, Miranda do Douro 8005

**Aviso n.º 4519/2017:**

Faz-se público que a empresa MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, chumbo, zinco, estanho, ouro, prata e outros minerais associados, para uma área denominada «Barrigão», localizada nos concelhos de Alcoutim, Almodôvar, Castro Verde, Mértola, Ourique 8005

**Contrato (extrato) n.º 192/2017:**

Torna público o extrato do contrato de atribuição de direitos de exploração da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-74, de cadastro e a denominação «Águas de Tarouca», localizada no concelho de Tarouca, distrito de Viseu . . . . . 8006

**Despacho n.º 3574/2017:**

Designa no cargo de Chefe de Divisão de Instalações de Combustíveis do Norte (DICN) da Direção de Serviços de Combustíveis, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico superior, Sérgio Ernesto Oliveira Ferreira . . . . . 8006

**Despacho n.º 3575/2017:**

Designa no cargo de chefe de divisão de Instalações Elétricas e de Combustíveis do Sul — Alentejo (DIECS-Alent) da Direção de Serviços de Energia Elétrica e da Direção de Serviços de Combustíveis, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico superior António José Calado Brito Martins . . . . . 8007

**Despacho (extrato) n.º 3576/2017:**

Torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores Daniel Cardoso Botelho Vinhais Pereira, Duarte Miguel Opinião Pinto Castro Neves e José Miguel Pinto de Andrade Pais, na carreira e categoria de técnico superior . . . . . 8007

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 3577/2017:**

Qualificação de instalador e reparador de tacógrafos n.º 101.25.17.6.02 de Auto J.N.I. — Reparações Auto, L.ª . . . . . 8007

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 4520/2017:**

Listas Unitárias de Ordenação Final . . . . . 8007

**Ambiente**

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

**Despacho n.º 3578/2017:**

Determina o início do procedimento de elaboração do programa especial do Parque Nacional da Peneda-Gerês (PEPNPG) . . . . . 8008

**Despacho n.º 3579/2017:**

Determina o início do procedimento de elaboração programa especial do Parque Natural da Serra de São Mamede (PEPNSSM) . . . . . 8009

**Despacho n.º 3580/2017:**

Determina o início do procedimento de elaboração programa especial do Parque Natural da Arrábida (PEPNA) . . . . . 8010

**Despacho n.º 3581/2017:**

Determina o início do procedimento de elaboração do programa especial do Parque Natural do Vale do Guadiana (PEPNVG) . . . . . 8011

**Despacho n.º 3582/2017:**

Determina o início do procedimento de elaboração programa especial do Parque Natural do Tejo Internacional (PEPNTI) . . . . . 8012

**Despacho n.º 3583/2017:**

Determina o início do procedimento de elaboração do programa especial do Parque Natural do Douro Internacional (PEPNDI) . . . . . 8013

**Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 3584/2017:**

Atribuição da Medalha de Honra à FIPA — Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares, em reconhecimento pelo seu valioso e excepcional contributo para o desenvolvimento agrícola, agroindustrial e florestal do país. . . . . 8014

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

**Despacho n.º 3585/2017:**

Nomeada em regime de substituição, com efeitos a 7 de fevereiro de 2017, a técnica superior Maria João da Silva Rocha, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau do Serviço de Controlo Administrativo . . . . . 8014

**Mar**

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 3586/2017:**

Designação de José Alfredo Paulino Mendonça para exercer as funções de motorista . . . . . 8015

**Despacho n.º 3587/2017:**Exoneração de Pedro Duarte Silvado, do cargo de técnico especialista, para o qual foi nomeado através do meu Despacho n.º 9255/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2016, e designação para exercer o cargo de adjunto no Gabinete da Ministra do Mar . . . . . 8015**Despacho n.º 3588/2017:**Exoneração Do licenciado Tiago Fernando Rolo Martins, do cargo de técnico especialista, para o qual foi nomeado através do meu Despacho n.º 12605/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2016, e designação para exercer o cargo de adjunto do Gabinete da Ministra do Mar. . . . . 8015

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

**Despacho n.º 3589/2017:**

Exoneração, a seu pedido, do licenciado António Manuel Gomes Santos Parada do cargo de Adjunto . . . . . 8015

**Conselho Superior da Magistratura****Despacho (extrato) n.º 3590/2017:**

Aposentação/jubilção do Juiz Conselheiro Dr. João Carlos Pires Trindade . . . . . 8016

**Escola Superior de Enfermagem de Lisboa****Aviso n.º 4521/2017:**

Recrutamento em regime de mobilidade interna de um Assistente Técnico para o exercício de funções na área do Expediente e Arquivo . . . . . 8016

**Despacho n.º 3591/2017:**

Contratações de Pessoal Docente . . . . . 8016

**Despacho n.º 3592/2017:**

Contratação de Pessoal Docente . . . . . 8016

**Despacho n.º 3593/2017:**

Contratações de Pessoal Docente . . . . . 8017

**Universidade de Coimbra****Aviso (extrato) n.º 4522/2017:**Contratação do Doutor Marco Paulo Amorim Vieira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professor Catedrático, para desempenhar funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Coimbra . . . . . 8017**Aviso (extrato) n.º 4523/2017:**Contratação do Doutor José Casalta Nabais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professor Catedrático, para desempenhar funções na Faculdade de Direito, da Universidade de Coimbra . . . . . 8017**Aviso (extrato) n.º 4524/2017:**Contratação do Doutor Rui Manuel da Silva Gomes Barbosa, por tempo indeterminado, como Professor Associado em regime de *tenure* e em dedicação exclusiva, para desempenhar funções na Faculdade de Farmácia . . . . . 8017**Aviso n.º 4525/2017:**Contratação do Doutor Manuel Carlos Gameiro da Silva, por tempo indeterminado, como Professor Catedrático em regime de *tenure* e em dedicação exclusiva, para desempenhar funções no Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia . . . . . 8017**Aviso n.º 4526/2017:**Contratação do Doutor Carlos Manuel Freire Cavaleiro, por tempo indeterminado, como professor associado em regime de *tenure* e em dedicação exclusiva, para desempenhar funções na Faculdade de Farmácia. . . . . 8017**Despacho n.º 3594/2017:**

Júri de equivalência ao grau de mestre em Arquitetura, requerida por Mariana Santoro Ma-sagão . . . . . 8018

PARTE D

PARTE E

**Universidade de Évora****Aviso n.º 4527/2017:**

Procedimento concursal para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, para área científica de Ciências da Conservação de Pintura Mural. . . . . 8018

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 3595/2017:**

Alteração do Mestrado em Engenharia Alimentar do ISA . . . . . 8019

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho n.º 3596/2017:**

Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Alice Ângela Thomaz . . . . . 8021

**Instituto Politécnico de Leiria****Despacho n.º 3597/2017:**

Nomeação e delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista requeridas por Cátia Sofia Pereira Braga Pontes . . . . . 8021

**Despacho n.º 3598/2017:**

Designação de Marta Isabel da Conceição Henriques no cargo de Diretor de Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, na sequência de procedimento concursal. . . . . 8021

**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 3599/2017:**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Denise Daniel do Carmo Calado . . . . . 8022

**Instituto Politécnico de Santarém****Aviso n.º 4528/2017:**

Procedimento concursal comum, para admissão de um técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém. . . . . 8022

**Instituto Politécnico de Setúbal****Editais n.º 248/2017:**

Abertura de concurso documental na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na categoria de professor adjunto, na área disciplinar de Ciências Sociais, subárea de Animação Sociocultural da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal. . . . . 8023

**Instituto Politécnico de Tomar****Aviso n.º 4529/2017:**

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 8025

**Despacho (extrato) n.º 3600/2017:**

Lista unitária de ordenação final procedimento concursal n.º 1/SAS-IPT/2015. . . . . 8028

**Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 4530/2017:**

Cessação definitiva de funções públicas . . . . . 8028

**Município de Alcácer do Sal****Aviso n.º 4531/2017:**

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras e intercategorias . . . . . 8028

PARTE G

PARTE H

**Município de Almada****Aviso (extrato) n.º 4532/2017:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de 1 Técnica Superior. . . . . 8029

**Aviso (extrato) n.º 4533/2017:**

Celebração de dezasseis (16) Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado em março de 2017 . . . . . 8029

**Aviso (extrato) n.º 4534/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de quatro assistentes técnicos 8029

**Edital n.º 249/2017:**

Regulamento de Utilização, Funcionamento e Segurança do Estádio Municipal “José Martins Vieira” . . . . . 8029

**Município de Almeirim****Aviso n.º 4535/2017:**

Aviso de cessação de concurso para 9 lugares de técnico superior. . . . . 8033

**Município de Arouca****Aviso n.º 4536/2017:**

Projeto de Operação de Reabilitação Urbana do Município de Arouca — Discussão pública 8033

**Município de Avis****Aviso n.º 4537/2017:**

Decisão final do procedimento de classificação de bens imóveis como Monumento de Interesse Municipal. . . . . 8033

**Município de Barcelos****Aviso n.º 4538/2017:**

Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Barcelos. . . . . 8033

**Aviso n.º 4539/2017:**

Lista definitiva de candidatos admitidos e marcação da prova de conhecimentos — aviso n.º 14645/2012, ref. K . . . . . 8036

**Aviso n.º 4540/2017:**

Lista definitiva de candidatos admitidos e marcação da prova de conhecimentos — aviso n.º 14645/2012, ref. O . . . . . 8039

**Aviso n.º 4541/2017:**

Lista definitiva de candidatos admitidos e marcação da prova de conhecimentos — aviso n.º 14645/2012, ref. T . . . . . 8039

**Aviso n.º 4542/2017:**

Lista definitiva de candidatos admitidos e marcação da prova de conhecimentos — aviso n.º 14756/2012, ref. E . . . . . 8039

**Município de Braga****Aviso n.º 4543/2017:**

Aviso discussão pública do Regulamento do projeto de Regulamento «Aqua B-Programa Ocupacional de Verão» . . . . . 8040

**Município de Bragança****Aviso (extrato) n.º 4544/2017:**

Regulamento Municipal da Feira de Gado de Bragança. . . . . 8040

**Município das Caldas da Rainha****Edital n.º 250/2017:**

Regulamento da Feira Nacional da Hortofruticultura — “Frutos” . . . . . 8041

**Edital n.º 251/2017:**

Regulamento Jovens em Ação — Caldas da Rainha. . . . . 8041

**Município de Carregal do Sal****Regulamento n.º 221/2017:**

Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Carregal do Sal . . . 8041

**Regulamento n.º 222/2017:**

Regulamento do Provedor do Município de Carregal do Sal . . . . . 8045

**Município do Cartaxo****Aviso n.º 4545/2017:**

Cessação de funções . . . . . 8047

**Regulamento n.º 223/2017:**

Regulamento do cemitério municipal do Município do Cartaxo . . . . . 8047

**Município de Cascais****Aviso n.º 4546/2017:**

Procedimento concursal comum de recrutamento de 10 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de motorista . . . . . 8055

**Município de Castelo de Paiva****Aviso (extrato) n.º 4547/2017:**

Aprovação da alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal . . . . . 8056

**Município de Castro Daire****Aviso n.º 4548/2017:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento até 40 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, em regime de CTFP por tempo determinado (Termas) . . . . . 8057

**Município do Entroncamento****Declaração n.º 29/2017:**

Alteração do PDM do Entroncamento por adaptação ao PROT-OVT . . . . . 8057

**Município de Estarreja****Edital n.º 252/2017:**

Regulamento da Biblioteca Municipal de Estarreja . . . . . 8057

**Município de Faro****Regulamento n.º 224/2017:**

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Faro. . . . . 8058

**Município de Freixo de Espada à Cinta****Aviso n.º 4549/2017:**

Prorrogação de mobilidade . . . . . 8061

**Aviso n.º 4550/2017:**

Prorrogação de mobilidade . . . . . 8061

**Aviso n.º 4551/2017:**

Prorrogação de mobilidade . . . . . 8061

**Aviso n.º 4552/2017:**

Prorrogação de mobilidade . . . . . 8061

**Aviso n.º 4553/2017:**

Mobilidade intercategorias . . . . . 8061

**Município do Fundão****Edital n.º 253/2017:**

Abertura do procedimento administrativo de classificação de bem como Imóvel de Interesse Municipal — Monumento . . . . . 8061

**Município de Ílhavo****Aviso (extrato) n.º 4554/2017:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de um Assistente Técnico (Turismo) — Lista unitária de ordenação final — Homologação . . . . . 8061

**Aviso (extrato) n.º 4555/2017:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de três Assistentes Técnicos (Biblioteca, Arquivo e Documentação) — Lista unitária de ordenação final — Homologação . . . . . 8061

**Município de Leiria****Despacho n.º 3601/2017:**

Designação do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, na sequência do procedimento concursal de recrutamento e seleção, com a referência PC 02/2016. . . . . 8062

**Município de Loulé****Regulamento n.º 225/2017:**

Regulamento da Rede de Acolhimento e Incubação de Empresas . . . . . 8063

**Município de Macedo de Cavaleiros****Aviso n.º 4556/2017:**

Consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal Urbanístico e de Compensações . . . . . 8065

**Município de Mértola****Aviso n.º 4557/2017:**

Procedimento concursal para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (nadador-salvador) . . . . . 8065

**Aviso n.º 4558/2017:**

Procedimento concursal para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com vista ao provimento de 1 posto de trabalho de técnico superior. . . . . 8066

**Município de Monchique****Aviso (extrato) n.º 4559/2017:**

Consolidação de mobilidade intercarreiras — Rosa Marques . . . . . 8068

**Aviso (extrato) n.º 4560/2017:**

Consolidação de mobilidade intercarreiras — Cláudia Ferreira . . . . . 8068

**Município de Montemor-o-Velho****Aviso n.º 4561/2017:**

Nomeação de cargo de direção intermédia de 3.º grau, em regime de substituição . . . . . 8068

**Município da Nazaré****Aviso n.º 4562/2017:**

Retoma dos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal da Nazaré e período de participação pública . . . . . 8068

**Município de Nisa****Aviso (extrato) n.º 4563/2017:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 8068

**Município de Oeiras****Aviso n.º 4564/2017:**

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Técnico, área administrativa . . . . . 8069

**Aviso n.º 4565/2017:**

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional, área de limpeza urbana. . . . . 8069

**Município de Oleiros****Edital n.º 254/2017:**

Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Oleiros. . . . . 8069

**Município de Olhão****Aviso n.º 4566/2017:**

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — área de motorista de veículos pesados e transporte coletivos . . . . . 8069

**Município de Ovar****Aviso n.º 4567/2017:**

Abertura do Período de Discussão Pública da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Ovar . . . . . 8072

**Aviso n.º 4568/2017:**

Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas . . . . . 8072

**Aviso n.º 4569/2017:**

Projeto de Regulamento de Apoio à Recuperação de Fachadas do Centro Histórico de Ovar . . . . . 8072

**Município de Palmela****Aviso n.º 4570/2017:**

Cessação da relação jurídica de emprego público. . . . . 8072

**Município de Paredes****Aviso n.º 4571/2017:**

Conclusão do período experimental . . . . . 8072

**Município de Peniche****Aviso n.º 4572/2017:**

Abertura de discussão pública do Plano de Urbanização do Vale do Grou. . . . . 8072

**Município de Pombal****Aviso n.º 4573/2017:**

Abertura de período para discussão pública — alteração a operação de loteamento . . . . . 8073

**Município de Redondo****Aviso n.º 4574/2017:**

Renovação da Comissão de Serviço de titulares do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefes de Divisão . . . . . 8073

**Município de São Pedro do Sul****Aviso n.º 4575/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 8073

**Aviso n.º 4576/2017:**

Lista unitária de ordenação final ..... 8075

**Município de Silves****Aviso n.º 4577/2017:**

Homologação da lista unitária de ordenação final — Técnico superior área de atividade Gestão ..... 8075

**Município de Sousel****Aviso n.º 4578/2017:**

Prorrogação da licença sem remuneração por tempo indeterminado — Nuno José Serrano Paulino ..... 8075

**Aviso n.º 4579/2017:**

Prorrogação da licença sem remuneração por tempo indeterminado — Helena Maria Afonso Rodrigues Correia ..... 8075

**Município de Viana do Alentejo****Aviso n.º 4580/2017:**

Cessação de Relação Jurídica de Emprego Público ..... 8075

**Município de Vila Franca de Xira****Declaração de Retificação n.º 252/2017:**

Retificação ao Regulamento n.º 136/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2017 — Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2017 ..... 8075

**Município de Vila Real de Santo António****Aviso (extrato) n.º 4581/2017:**

Concessão de licença sem remuneração a dois trabalhadores ..... 8076

**Município de Vila Verde****Aviso n.º 4582/2017:**

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de dois Assistentes Técnicos — Lista Unitária de Ordenação Final ..... 8076

**Freguesia de Belém****Aviso n.º 4583/2017:**

Aviso de processo disciplinar a Elsa Maria Seixas da Fonseca e citação para apresentação de defesa escrita ..... 8076

**Freguesia de Cervães****Aviso n.º 4584/2017:**

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Área de cantoneiro de limpeza ..... 8077

**Freguesia de Oliveira do Douro****Aviso n.º 4585/2017:**

Cessação da relação jurídica de emprego público ..... 8077

**Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia****Aviso n.º 4586/2017:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação ..... 8077

## PARTE I

**Aviso n.º 4587/2017:**

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com o trabalhador Tiago Filipe Silva Ribeiro, na carreira e categoria de Assistente Operacional (área de Varejador) ..... 8077

**Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.****Declaração de Retificação n.º 253/2017:**

Retifica o Despacho n.º 2423/2017, de 21 de março ..... 8077

**Declaração de Retificação n.º 254/2017:**

Retifica o Despacho n.º 2431/2017, de 21 de março. .... 8078

**Declaração de Retificação n.º 255/2017:**

Retifica o Despacho n.º 2425/2017, de 21 de março. .... 8078

**Declaração de Retificação n.º 256/2017:**

Retifica o Despacho n.º 2562/2017, de 27 de março. .... 8078

## PARTE J1

**Escola Superior de Enfermagem de Lisboa****Aviso n.º 4588/2017:**

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para 2 cargos de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais e Chefe de Divisão de Recursos Humanos ..... 8078

**Instituto Politécnico de Bragança****Aviso (extrato) n.º 4589/2017:**

Abertura de concurso de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, para os Serviços Financeiros do Instituto Politécnico de Bragança (IPB) ..... 8078

**Aviso (extrato) n.º 4590/2017:**

Abertura de concurso de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau, para os Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Bragança ..... 8078





# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

#### Despacho n.º 3553/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a exoneração do adjunto, Rui Manuel Cerdeira Branco, com efeitos a 30 de dezembro de 2016, funções para que foi designado pelo Despacho n.º 361/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 11 de janeiro de 2016.

2 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

310434203

### Secretaria-Geral

#### Despacho n.º 3554/2017

Considerando que o cargo de Diretor de Serviços Financeiros e de Contabilidade da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 79/2012 de 27 de março, alterada pela Portaria n.º 323/2013, de 31 de outubro, com última redação dada pela Portaria n.º 159/2015 de 1 de junho, se encontra vago desde 31 de março de 2017;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Direção de Serviços Financeiros e de Contabilidade até à designação de novo titular na sequência de procedimento concursal;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Assim:

1 — Designo, em regime de substituição para o cargo de Diretor de Serviços Financeiros e de Contabilidade da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, o mestre em Economia e Políticas Públicas Miguel Martins Agrochão, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, cujo currículo se anexa ao presente despacho e evidencia experiência de gestão e sentido das responsabilidades, necessários ao exercício daquelas funções.

2 — A designação é efetuada nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

3 — O presente despacho de designação produz efeitos a 1 de abril de 2017.

3 de abril de 2017. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministro, *David Xavier*.

#### Nota Curricular

Dados pessoais:

Miguel Martins Agrochão

Data de nascimento: 17 de agosto de 1987

Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (2009);

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração (2010);

Mestrado em Economia e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (2012);

Percurso Profissional:

Técnico Superior na Presidência do Conselho de Ministros (2010-2012);

Consultor Sénior na Ernst & Young (2012-2013);  
Professor convidado no ISCAD — Instituto superior de Ciências da Administração (2016-2017);

Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (2013-2017).

310406283

## Conselho Superior de Estatística

### Deliberação n.º 327/2017

#### 53.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística

##### Conceitos para fins estatísticos da área temática «educação e formação»

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) previstas nas alíneas *c*) e *h*) do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio e as competências previstas nos artigos 5.º e 5.º-A do Regulamento (UE) n.º 759/2015, de 29 de abril relativo às estatísticas europeias.

Considerando a necessidade de assegurar “...o cumprimento dos princípios, políticas e critérios de qualidade que enformam as estatísticas oficiais, nomeadamente no que respeita [...] à acessibilidade dos dados e respetiva metainformação (continuação do esforço de harmonização dos conteúdos ...)”, objetivo aprovado nas Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial 2013-2017.

Considerando que o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias refere que “as estatísticas de qualidade assentam numa metodologia sólida, recorrendo a ferramentas, procedimentos e competências adequadas”. Como um dos indicadores do cumprimento deste princípio prevê-se a existência de “procedimentos que garantam que os conceitos, definições e classificações são consistentemente aplicados no seio das autoridades estatísticas”.

Considerando que os conceitos para fins estatísticos são um instrumento técnico de grande relevância, cuja harmonização deve ser promovida, tendo em vista a comparabilidade, clarificação, fiabilidade e usabilidade da informação estatística para as entidades produtoras de dados estatísticos e para os seus utilizadores.

Considerando que o Relatório sobre conceitos para fins estatísticos da área temática «educação e formação» foi apresentado à Secção pelo Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação (GTEEF), tendo envolvido um vasto conjunto de entidades representativo das áreas em análise, entre as quais o Instituto Nacional de Estatística e a Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e que mereceu a aprovação naquele fórum.

Considerando que foi observada na elaboração desta proposta uma metodologia assente na definição de um sistema conceptual permitindo um maior grau de coerência entre os conceitos de cada área temática.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, reunida em 27 de março de 2017, nos termos das suas competências previstas nas alíneas *h*) e *l*) do n.º 2 do anexo B da 27.ª Deliberação do CSE, delibera:

1 — Adotar no âmbito do Sistema Estatístico Nacional os conceitos para fins estatísticos da área temática «Educação e Formação», propostos pelo Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação;

2 — Recomendar às entidades da Administração Pública a utilização destes conceitos em atos e procedimentos administrativos passíveis de aproveitamento para fins estatísticos;

3 — Recomendar a autonomização, sempre que possível, do número de alunos por oferta de educação e formação, em particular os que estão em processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), nos dados a divulgar pelas Autoridades Estatísticas;

4 — Recomendar a revisão periódica da lista de conceitos, mantendo-a atualizada.

Nos termos do n.º 3, do artigo 15.º da Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, a aprovação da presente Deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtido o correspondente glossário será publicitada no *Diário da República*.

A Secção sublinha ainda a qualidade e exaustividade do trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e

Formação e agradece a colaboração e o empenhamento de todas as entidades envolvidas.

Os «Conceitos para Fins Estatísticos» ficarão disponíveis no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em <http://smi.ine.pt>

27 de março de 2017. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

310410568

### Deliberação n.º 328/2017

#### 51.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística

#### Versão Portuguesa da Classificação Internacional Tipo da Educação: Áreas de Educação e Formação 2013 (CITE-F/2013)

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) previstas nas alíneas *c* e *h* do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio e as competências previstas nos artigos 5.º e 5.º-A do Regulamento (UE) n.º 759/2015, de 29 de abril relativo às estatísticas europeias.

Considerando a necessidade de assegurar “...o cumprimento dos princípios, políticas e critérios de qualidade que enformam as estatísticas oficiais, nomeadamente no que respeita [...] à acessibilidade dos dados e respetiva metainformação (continuação do esforço de harmonização dos conteúdos ...)”, objetivo definido pelas Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial 2013-2017.

Considerando que o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias refere que “as estatísticas de qualidade assentam numa metodologia sólida, recorrendo a ferramentas, procedimentos e competências adequadas”. Como um dos indicadores do cumprimento deste princípio prevê-se a existência de “procedimentos que garantam que os conceitos, definições e classificações são consistentemente aplicados no seio das autoridades estatísticas”.

Considerando que a 265.ª Deliberação do CSE de 2003 e a Portaria n.º 256/2005 aprovaram a Classificação Nacional das Áreas de Formação e Educação (CNAEF).

Considerando que a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) aprovou na sua 37.ª Conferência, a Classificação Internacional Tipo da Educação: Áreas de Educação e Formação 2013 (CITE-F/2013), que substituiu a Classificação Internacional Tipo da Educação 1997 — áreas de estudo (CITE 1997) que serviu de base à CNAEF.

Considerando a necessidade de adotar a nível nacional a nova Classificação, o Instituto Nacional de Estatística (INE) e a Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), com dupla tutela do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior procederam à tradução dos documentos relativos à CITE-F/2013, que submeteram para apreciação do CSE.

Considerando que a Classificação Internacional Tipo da Educação: Áreas da Educação e Formação 2013 (CITE-F/2013) foi reconhecida como adequada para efeitos de classificação das áreas de educação e formação a adotar pelo Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Considerando a 8.ª Recomendação do Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais (GT CES) aprovada no âmbito das suas competências para “acompanhar e aprovar o estudo” de classificações sobre educação e formação.

Considerando que o GT CES é presidido pelo INE.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, na reunião de 27 de março de 2017, e nos termos das suas competências, previstas nas alíneas *h* e *l* do n.º 2 do Anexo B da 27.ª Deliberação do CSE delibera:

1 — Adotar a versão portuguesa da CITE-F/2013 como Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação 2013, para utilização pelo SEN, em substituição da CNAEF 2003 em todas as operações estatísticas que necessitem duma classificação de áreas de educação e formação;

2 — Adotar as descrições detalhadas das áreas da CITE-F/2013, sem prejuízo do GT CES poder vir ainda a introduzir os ajustamentos que venham a revelar-se necessários;

3 — Adotar a versão portuguesa do Manual para utilização da Classificação Internacional Tipo da Educação: Área de Educação e Formação 2013, sem prejuízo do GT CES poder vir ainda a introduzir os ajustamentos que venham a revelar-se necessários;

4 — Recomendar a aplicação da CITE-F/2013 por outras entidades nacionais, nomeadamente pelas entidades da Administração Pública,

potenciando a apropriação de informação administrativa para fins estatísticos;

5 — Sensibilizar o Governo para a importância de cumprimento do procedimento previsto no artigo 14.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, no decurso do processo de atualização da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Nos termos do n.º 3, do artigo 15.º da Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, a aprovação da presente deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtida a CITE-F/2013 será publicitada no *Diário da República*.

A “Classificação Internacional Tipo da Educação: Áreas de Educação e Formação 2013 (CITE-F/2013) ficará disponível no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em <http://smi.ine.pt>

27 de março de 2017. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

310410413

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

### Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 4493/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a pedido do próprio, cessou, com efeitos a 8 de março de 2017, por exoneração, o vínculo de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador Nuno Luís de Lima Figueiredo Martins da Cruz, detentor da categoria de Especialista de Informática de Grau 3, Nível 2, da carreira de Especialista de Informática.

15 de março de 2017. — O Coordenador do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, *Hugo Almeida*.

310406031

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, AMBIENTE, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

### Gabinetes dos Ministros Adjunto, do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar

#### Despacho n.º 3555/2017

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) no cumprimento da sua missão legal exerce atribuições cuja natureza, oportunidade e utilidade exigem a prestação de trabalho para além do seu período de funcionamento.

Para isso contribui a grande pressão que uma pluralidade de atividades, nomeadamente a desenvolvida por unidades industriais, exerce em contínuo sobre o ambiente em geral e os recursos naturais em particular. O modo ininterrupto em que muita dessa atividade se processa só por si é potencialmente gerador de acidentes que, em maior ou menor escala, têm repercussões diretas e indiretas na vida e na saúde das pessoas.

A sua natureza imprevisível furta a ocorrência de tais acidentes a qualquer atividade planeada, exigindo uma atuação de urgência, a qualquer hora do dia ou da noite, fim de semana ou feriado, em ordem a garantir uma maior eficácia das medidas de proteção a adotar.

A necessidade de assegurar nessas situações uma intervenção da IGAMAOT, pronta, no local, com os meios necessários para controlar e minimizar eventuais danos, como ainda poder identificar causas e responsáveis, eventualmente criminais, exige uma regulamentação sem os constrangimentos inerentes ao horário normal de trabalho.

A Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), prevê a existência de órgãos de polícia com competência especializada.

A alínea *g*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da IGAMAOT, atribui-lhe funções de órgão de polícia criminal.

O Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, no seu artigo 2.º, n.º 2, alínea a) prevê a atribuição de suplemento remuneratório, nomeadamente, nas situações de prestação de trabalho a qualquer hora e em qualquer dia, sempre que solicitada pela entidade empregadora pública.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — A criação de uma Unidade de Intervenção Rápida (UIR) com a instituição do respetivo suplemento, nos termos previstos no Anexo ao presente Despacho que dele faz parte integrante.

2 — O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de abril de 2017. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 19 de abril de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 13 de abril de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*. — 17 de abril de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

## ANEXO I

### Disposições gerais e comuns

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É criada a Unidade de Intervenção Rápida (UIR) da IGAMAOT em matéria de inspeção ambiental e de investigação criminal ambiental, e instituído o respetivo suplemento remuneratório.

#### Artigo 2.º

##### Conceitos

1 — Unidade de Intervenção Rápida (UIR) é um corpo constituído pelos trabalhadores integrados na carreira especial de inspeção da IGAMAOT destinado a assegurar em permanência uma atuação imediata em situações de risco para pessoas e bens por motivos de ordem ambiental.

2 — Suplemento de Intervenção é a compensação remuneratória atribuída pelas acrescidas limitações e responsabilidades que recaem sobre os trabalhadores em resultado dos períodos em serviço na UIR.

3 — Estão ainda abrangidos pelo disposto nos números anteriores os chefes de equipas multidisciplinares.

#### Artigo 3.º

##### Funcionamento

1 — O funcionamento da UIR não prejudica o exercício regular das funções dos trabalhadores que em cada momento integram aquela.

2 — Em caso de concurso, as funções que os trabalhadores sejam chamados a exercer por integrarem a UIR prevalecem sobre as regularmente cometidas aos mesmos.

3 — A composição e regime de funcionamento da UIR são definidos por despacho do Inspetor-Geral da IGAMAOT.

#### Artigo 4.º

##### Suplemento de Intervenção

1 — Os trabalhadores que integram a UIR auferem um suplemento remuneratório designado Suplemento de Intervenção.

2 — O Suplemento de Intervenção não pode ultrapassar o valor máximo de 25 % da remuneração base do trabalhador.

3 — O Suplemento de Intervenção não é considerado no cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

4 — O Suplemento de Intervenção está sujeito ao desconto da quota legal para a Caixa Geral de Aposentações e conta no cálculo da pensão de aposentação nos termos do regime aplicável.

310441534

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Despacho (extrato) n.º 3556/2017

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4377/2016

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Cláudia Alexandra Ferreira Luís, com efeitos a 16 de março de 2017, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e no nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

30 de março de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310403901

#### Despacho (extrato) n.º 3557/2017

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de despacho de 7 de fevereiro de 2017 de S. Exa. a Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Tiago Gomes Guterres, com efeitos a 01 de março de 2017, mantendo-se entre a 8.ª e 9.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e entre o nível remuneratório 39 e 42, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

31 de março de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310400475

#### Despacho (extrato) n.º 3558/2017

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o licenciado Nuno Alexandre Alves Marques reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe de Divisão de Relações da União Europeia com Ásia, Oceânia, África, América Latina e Caraíbas da Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento (REA) do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, o júri considerou que o candidato, Nuno Alexandre Alves Marques, reúne todas as condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ele a sua escolha.

Por despacho da Secretária Geral, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei acima citada, foi designado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe de Divisão de Relações da União Europeia com Ásia, Oceânia, África, América Latina e Caraíbas da Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento (REA), Nuno Alexandre Alves Marques, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A presente designação produz efeitos a 25 de março de 2017.

#### Sinopse curricular

Nome: Nuno Alexandre Alves Marques

Data de Nascimento/Naturalidade: 6 de setembro de 1974, Portalegre Habilitações académicas

Pós-graduado em Ciência Política, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, 2001; Licenciado em Ciência Política, ramo Ciências do Estado, Universidade Internacional de Lisboa, 1999.

Experiência profissional

De 2001-2015 — Técnico Superior na Direção de Serviços das Relações Externas e Alargamento, Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, tendo exercido as seguintes funções: preparação e articulação da posição portuguesa no âmbito das negociações de adesão à União Europeia dos países candidatos e potenciais candidatos. Acompanhamento e finalização do processo de adesão à UE dos países do denominado 5.º Alargamento (2004 — “Grupo de

Laeken” e 2007 — Bulgária e Roménia). Preparação e articulação da posição portuguesa no âmbito das negociações de adesão e das relações bilaterais com os Estados candidatos e potenciais candidatos à União Europeia. Delegado nacional no Grupo de Trabalho do Alargamento COELA — formato capitais. Seguimento das reuniões do Grupo de Trabalho dos Balcãs Ocidentais, Grupo *ad hoc* Chipre, Grupo *ad hoc* Mecanismo de Cooperação e Verificação da adesão da Bulgária e da Roménia.

De 2014-2015 — Técnico Superior na Direção de Serviços das Relações Externas e Alargamento, procedendo à definição da posição portuguesa e acompanhamento das relações da UE com os países da América Latina. Negociação de Acordos e respetiva aprovação interna. Preparação das reuniões do Grupo de Trabalho do América Latina e Caraíbas (COLAC).

Chefe de Divisão, em regime de substituição, das Relações da UE com os países da Ásia, Oceânia. Definição da posição portuguesa e acompanhamento das relações da União Europeia com os países da Ásia e Oceânia, assim como com as organizações multilaterais da região: ASEAN e ASEM. Monitorização da negociação e tramitação dos Acordos. Preparação e elaboração de instruções para as reuniões do Grupo de Trabalho Ásia, Oceânia (COASI).

Participação em reuniões internacionais:

Reunião Informal do Grupo de trabalho do alargamento e dos países a negociar a adesão — formato capitais dos países candidatos; Ankara e Istambul, outubro de 2009.

Conferência Internacional “Enlargement of European Union”; Vlnius, setembro de 2014.

Representação nacional em missões de observação eleitoral na Ucrânia; Lviv, outubro de 2014; Ternopil, outubro de 2015; Kherson, novembro de 2015.

Reunião Ministerial ASEAN/UE — SOM de preparação da 21.ª AEMM ASEAN/UE;

Bangkok, outubro de 2016.

31 de março de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310403861

## Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

### Aviso (extrato) n.º 4494/2017

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e na República da Índia para a entrada em vigor da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República da Índia, assinada em Nova Deli em 4 de março de 2013. A referida Convenção foi aprovada pelo Decreto n.º 5/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2017, entrando em vigor a 7 de maio de 2017, na sequência das notificações a que se refere o seu Artigo 22.º

3 de março de 2017. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

310398735

### Despacho (extrato) n.º 3559/2017

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 24 de março de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é a Senhor António Macanji Tricanji nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Quelimane, Província da Zambézia, em Moçambique, dependente do Consulado-Geral de Portugal na Beira.

27 de março de 2017. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

310398751

## FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

### Despacho n.º 3560/2017

O artigo 47.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, estabelece no seu n.º 1 que os organismos de avaliação de prédios urbanos são a Au-

toridade Tributária e Aduaneira, a Junta de Avaliação Municipal (JAM) e a Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Rústicos (CNAPR).

De acordo com o artigo 48.º do Código do IMI, a CNAPR é composta por membros nomeados por despacho do Ministro das Finanças, indicados pelas entidades referidas nas alíneas a) a g) do seu n.º 1.

Considerando que no Orçamento do Estado para 2017, a Assembleia da República incumbiu o Governo de promover uma revisão do método de avaliação da propriedade rústica, mostra-se necessário nomear os membros da CNAPR, em conformidade com as indicações das entidades competentes.

Nos termos do artigo 48.º do Código do IMI, são nomeados membros da CNAPR:

A Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo fazer-se substituir pela Subdiretora-Geral da área de Gestão Tributária — Património;

Designados pelo Ministério da Agricultura:

Hugo Lobo;

Avelino Antunes, indicado pela Confederação Nacional de Agricultura;

Patrícia Ivone Guerreiro Falcão Duarte, indicada pela Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal;

Luís Mira, indicado pela Confederação dos Agricultores de Portugal;

Designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses:

Fernando Henrique Pinheiro da Cruz;

Designado pela Direção-Geral do Território:

Fernando António Silva da Glória.

31 de março de 2017. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

310404777

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 4495/2017

A Secretaria-Geral do Ministério das Finanças pretende proceder ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, por recurso à mobilidade de trabalhadora(e)s, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na Divisão de Planeamento e Gestão Financeira (DPGF), nos seguintes termos:

a) Caracterização do posto de trabalho a ocupar — Proceder ao carregamento na Plataforma SIGO/SOE de todas as propostas de orçamentos; promover a constituição/reconstituição/liquidação dos fundos de maneo; acompanhar e avaliar a execução material e financeira dos orçamentos; garantir, atempadamente, o registo da receita própria/financiamento comunitário, para proceder ao pagamento das despesas; emitir, registar e expedir guias de reposição; manter atualizado o registo dos movimentos de caixa; arquivar documentos comprovativos da receita cobrada e talões de depósito; elaborar guias de receita e respetivo lançamento no GERFIP; manter atualizadas as contas correntes do *homebanking*; emitir e expedir avisos de pagamentos aos interessados; proceder às reconciliações bancárias das contas de *homebanking*; assegurar o desenvolvimento de outras atividades que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente cometidas;

b) Requisitos de admissão — Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado e ser detentor(a) de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

c) Seleção — A(o)s candidata(o)s selecionada(o)s mediante prévia análise curricular serão convocada(o)s para entrevista profissional;

d) Remuneração — Igual à auferida no lugar de origem, nos termos previstos no artigo 39.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

e) Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na Rua da Alfândega, em Lisboa.

As candidaturas devem ser apresentadas, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério das Finanças, exclusivamente em formato digital, para o endereço eletrónico [relacoes\\_publicas@sgmf.pt](mailto:relacoes_publicas@sgmf.pt), com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria detidas, da posição e nível remuneratórios, com a

correspondente remuneração mensal, e do contacto telefónico, acompanhado do *curriculum vitae*, detalhado e atualizado, e cópia do certificado de habilitações literárias.

31 de março de 2017. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

310406786

**Aviso n.º 4496/2017**

A Secretaria-Geral do Ministério das Finanças pretende proceder ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, por recurso à mobilidade de trabalhadora(s), nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na Divisão de Planeamento e Gestão Financeira (DPGF), nos seguintes termos:

a) Caracterização do posto de trabalho a ocupar — Acompanhar a execução das candidaturas a financiamento comunitário; elaborar informações com vista à racionalização e rentabilização dos recursos financeiros; elaborar os Pedidos de Libertação de Créditos; assegurar o cumprimento, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com os princípios de boa gestão, dos procedimentos técnicos, administrativos e contabilísticos na execução dos orçamentos no âmbito dos serviços partilhados de atividades comuns, das comissões e grupos de trabalho que não disponham de meios apropriados e da ação governativa; elaborar a Conta de Gerência das diversas entidades referidas anteriormente; acompanhar a liquidação/cobrança de receitas próprias e fundos comunitários; elaborar relatórios de execução orçamental; elaborar previsões orçamentais; propor as alterações orçamentais necessárias ao regular funcionamento dos serviços; prestar a informação estabelecida anualmente no diploma legal que estabelece as normas para a execução orçamental; proceder aos pedidos de adiantamento/reembolso dos fundos comunitários; assegurar a fiabilidade da informação; auditar internamente os documentos de despesa; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; realizar as atividades em causa com responsabilidade e autonomia técnica e assegurar o desenvolvimento de outras atividades que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente cometidas;

b) Requisitos de admissão — Titularidade de licenciatura, ou grau superior, preferencialmente na área da contabilidade e administração e ser detentor(a) de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

c) Seleção — A(o)s candidata(o)s selecionada(o)s mediante prévia análise curricular serão convocada(o)s para entrevista profissional;

d) Remuneração — Igual à auferida no lugar de origem, nos termos previstos no artigo 39.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

e) Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na Rua da Alfândega, em Lisboa;

As candidaturas devem ser apresentadas, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério das Finanças, exclusivamente em formato digital, para o endereço eletrónico [relacoes\\_publicas@sgmf.pt](mailto:relacoes_publicas@sgmf.pt), com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria detidas, da posição e nível remuneratórios, com a correspondente remuneração mensal, e do contacto telefónico, acompanhado do *curriculum vitae*, detalhado e atualizado, e cópia do certificado de habilitações literárias.

31 de março de 2017. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

310406842

**Serviços Sociais da Administração Pública****Aviso n.º 4497/2017**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei n.º 35/2014 e face ao parecer favorável do serviço de origem e à anuência do trabalhador, torna-se público que foi determinada a consolidação no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, com efeitos a 24/03/2017, a mobilidade na carreira/categoria e na mesma posição remuneratória, do assistente técnico António Miguel Fernandes

Marques, anteriormente pertencente ao mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

28 de março de 2017. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

310405262

**Aviso n.º 4498/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Filipa Martins dos Santos Andorinha Gameiro, tendo concluído o período experimental com sucesso, e tendo sido posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da carreira técnico superior, com efeitos a 16.06.2016.

28 de março de 2017. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

310405465

**FINANÇAS E AMBIENTE****Gabinetes do Ministro do Ambiente e do Secretário de Estado do Orçamento****Portaria n.º 91/2017**

O Fundo Ambiental (FA), criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, gerido pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade.

Assim, de forma a dar cumprimento às obrigações internacionais, no âmbito do Acordo de Paris, nomeadamente o seu artigo 4.º que determina que “todas as Partes deverão enviar esforços para formular e comunicar estratégias de longo prazo de redução de emissões de gases com efeito de estufa, tendo em mente o Artigo 2.º e tendo em consideração as suas responsabilidades comuns, mas diferenciadas e respetivas capacidades, à luz das suas diferentes circunstâncias nacionais”, e no decurso dos compromissos assumidos pelo Primeiro Ministro na COP22, de Marraquexe, em novembro de 2016, torna-se necessário proceder à elaboração do Roteiro Nacional de Baixo Carbono para 2050, com o objetivo de proceder “à profunda descarbonização da economia portuguesa”, tal como previsto no Programa do XXI Governo Constitucional, tornando Portugal neutro em emissões no final da primeira metade do século.

O desenvolvimento do Roteiro Nacional de Baixo Carbono irá centrar-se nos setores da energia, transportes, economia circular e resíduos e de uso do solo (agricultura e florestas), tendo por metodologia a análise de alternativas tecnológicas de descarbonização e seu impacto, numa primeira fase, no setor e numa segunda fase, numa ótica global e macroeconómica.

Para o efeito, importa destacar a necessidade de um conjunto de trabalhos de base a serem desenvolvidos em quatro componentes principais e que contemplem os principais setores responsáveis pelas emissões de gases com efeito de estufa. Subjacente ao trabalho a desenvolver, destaca-se o envolvimento da sociedade através da promoção do envolvimento do setor científico e empresarial, em particular, e da sociedade civil em geral na discussão informada e na identificação de opções para um futuro de baixo carbono. Na vertente mais direcionada para o setor empresarial, procurar-se-á a identificação de caminhos reais com ações concretas nas suas estratégias de negócio; analisar o impacto, desafios e oportunidades de descarbonização setorial; consubstanciar opções de descarbonização; promover o desenvolvimento de roteiros tecnológicos empresariais ou planos empresariais de baixo carbono que possam contribuir para informar a modelação de emissões, designadamente no que respeita à identificação e caracterização das tecnologias, custos de investimento e operacionais e horizontes temporais de penetração de novas tecnologias. Desta forma, as áreas de trabalho a desenvolver, são:

a) Setor Energético: Desenvolvimento da componente de modelação de trajetórias de emissões no horizonte 2050 para o sistema energético nacional. Pretende-se, ainda, obter uma nova imagem das opções de descarbonização para 2030. Entre as variáveis centrais de teste deverá estar o papel do carvão e do gás natural no sistema eletroprodutor nacional; o papel das fontes de energia renovável, devendo ser estudados diferentes cenários de penetração de fontes de energia renováveis e de descarbonização do sistema eletroprodutor, tendo também em conta os

desenvolvimentos tecnológicos em curso, nomeadamente na área do armazenamento energético e das redes internacionais de interligação energéticas. Deverá, ainda, ser analisado o papel da eficiência energética, nomeadamente nos setores residencial e serviços e indústria. Na elaboração deste trabalho, o Ministério do Ambiente irá garantir uma estreita articulação com o Ministério da Economia.

b) Setor dos Transportes: Análise das trajetórias de descarbonização tendo em consideração a evolução tecnológica e planos europeus para a mobilidade elétrica, a utilização de combustíveis não fósseis no setor, o incremento de uma mobilidade suave e a possibilidade de transferências intermodais face à situação atual, nomeadamente através do incremento de utilização de transportes coletivos e redução do transporte terrestre de mercadorias bem como de sistemas de otimização de frotas, tendo em conta, adicionalmente, possíveis alterações ao nível do ordenamento do território com eventuais impactos na minimização das necessidades de utilização dos transportes.

c) Economia circular e resíduos: Modelação da trajetória do consumo de materiais, de origem interna e externa, e de geração de resíduos, por setor, no horizonte 2050, a par da intensidade carbónica e criação de valor (produtividade material e carbónica). Tendo em conta este cenário de base, será modelado o impacto das medidas a serem desenhadas no âmbito do Plano de Ação para a Economia Circular — que incluem, entre outras, medidas para a valorização e reutilização de materiais (p.e. simbioses industriais, subprodutos, aplicações de RCD, biorresíduos — incluindo desperdício alimentar), extensão de ciclo de vida (p.e. manutenção, reparação, logística inversa, remanufatura), modelos de partilha e serviço (p.e. product2service, pay-per-use, partilha de espaços, de transporte), conceção ecológica (p.e. seleção de materiais pouco intensivos em carbono, minimização de uso de recursos) ou plataformas digitais (p.e. desmaterialização de serviços). Deverá ser também considerado o impacto direto e indireto da estratégia de gestão de resíduos.

d) Setor das florestas, uso do solo e agricultura: Desenvolvimento da componente de modelação de trajetórias de emissões no horizonte 2050 para os setores agricultura e uso do solo, alteração do uso do solo e florestas (LULUCF). O acordo de Paris veio reforçar a importância deste setor no contexto global da mitigação às alterações climáticas, pelo que suas trajetórias de emissão no horizonte 2050 assumem no contexto do objetivo de neutralidade de emissões particular relevância. Na elaboração deste trabalho, o Ministério do Ambiente irá garantir uma estreita articulação com o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

e) Modelos de descarbonização nacional e cenários socioeconómicos: Tendo em consideração o trabalho desenvolvido nos diferentes setores, os resultados obtidos serão integrados no modelo TIMES, ajustado a Portugal, e obtidas as trajetórias de emissões no horizonte 2050, revendo a trajetória para 2030. Esta componente implica adicionalmente o desenvolvimento de cenários de evolução do país em variáveis chave (económicas, sociais e demográficas) no horizonte 2050, por forma a construir narrativas de evolução contrastada que possam ser testadas através de modelação. Esta base será igualmente utilizada para efeitos das projeções necessárias para outros poluentes atmosféricos, no âmbito da política de ar. Esta fase do trabalho permitirá aferir as opções que apresentam maior racionalidade económica, na perspetiva nacional, bem como os impactos macroeconómicos associados à estratégia de descarbonização da economia portuguesa.

Para o desenvolvimento do Roteiro Nacional de Baixo Carbono, é necessário proceder à aquisição de serviços externos, sob o formato de Concurso Público Internacional.

A aquisição de serviços para a elaboração do Roteiro Nacional de Baixo Carbono irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico, pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 22 de junho, e ainda conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 48, 2.ª série, de 9 de março de 2016, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica o Fundo Ambiental autorizado a efetuar a repartição de encargos relativos à aquisição de serviços para apoio à elaboração do Roteiro Nacional de Baixo Carbono para 2050.

#### Artigo 2.º

Os encargos decorrentes, num montante total de 600.000 € (seiscentos mil euros), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

2017: 133.334 € (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro euros);

2018: 300.000 € (trezentos mil euros);

2019: 166.666 € (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros).

#### Artigo 3.º

Estabelece-se que o montante fixado para os anos económicos de 2018 e 2019 pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

#### Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de abril de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 13 de abril de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310438927

## FINANÇAS E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

#### Despacho n.º 3561/2017

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 4.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 69/2012, de 20 de março, que aprovou a orgânica do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), o fiscal único integra os órgãos do Instituto e é designado de acordo com a Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013 de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março e, por último, 96/2015, de 29 de maio.

Considerando que o fiscal único do INIAV, I. P. nomeado por Despacho conjunto n.º 26814/2009, de 3 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 240, de 14 de dezembro de 2009, cessou o respetivo mandato, pelo que impõe proceder a nova nomeação.

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 9 de julho, com as referidas alterações, o fiscal único é designado para um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, obrigatoriamente entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou, quando não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, desde que não tenham exercido atividades remuneradas no instituto ou nas entidades a que se refere a mencionada Lei, nos últimos cinco anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o mesmo artigo 13.º, durante os cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções.

A remuneração do fiscal único deve obedecer ao disposto no n.º 1 do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio, e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 69/2012, de 20 de março, bem como nos termos do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, e da subalínea ii) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 2243/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, de delegação de competências do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento

Rural no Senhor Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado fiscal único do INIAV, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas APPM, Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, L.ª, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 223 e registada na CMVM sob o n.º 20161517, com o número de pessoa coletiva 508625777 e sede na Rua António Quadros, n.º 9 — Letra G, escritório 7, 1660-875 Lisboa, representada pela Dr.ª Ana Isabel Calado da Silva Pinto, com o n.º 20160715 de registo na CMVM.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos, renovável uma só vez.

3 — É fixada ao fiscal único a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau dos serviços e órgãos da administração central do Estado, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

4 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções, o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subseqüentes alterações.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de abril de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 12 de abril de 2017. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

310437566

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 3562/2017

Considerando que as fragatas classe «*Bartolomeu Dias*» constituem o núcleo da capacidade oceânica de superfície da Marinha, face à sua versatilidade e capacidade para o cumprimento de um largo espetro de missões de âmbito militar e não militar, no contexto nacional e internacional.

Considerando que a manutenção do valor militar e da capacidade de sustentação logística destas unidades navais determina a necessidade de atualização de alguns equipamentos e sistemas embarcados de modo que Portugal mantenha capacidade para participar e comandar as forças navais da *North Atlantic Treaty Organization* (NATO) e da União Europeia (UE), contribuindo assim para o esforço de segurança nacional e coletivo.

Considerando que para assegurar a manutenção da capacidade *Anti-Air Warfare* (AAW) das fragatas da classe «*Bartolomeu Dias*» está aprovada a evolução para o *Evolved SeaSparrow Missile Block 2* (ESSM Block 2), conforme projeto, a implementar âmbito do programa de modernização de meia vida destes meios navais, suportado por verbas inscritas na Capacidade Oceânica de Superfície da Marinha, na Lei da Programação Militar (LPM).

Considerando que a participação de Portugal no Consórcio «*Nato SeaSparrow Missile System*» para o desenvolvimento do ESSM Block 2 encontra-se regulada pelo «*Memorandum of Understanding for the Cooperative Engineering and Manufacturing Development of the Evolved SEASPARROW Missile Block 2*».

Considerando que seguindo o ciclo de vida do projeto de evolução do míssil, a fase atual materializa-se através do «*Memorandum of Understanding for the Cooperative Production of the ESSM Block 2*», que viabiliza a sua produção e aquisição.

Considerando que a formação do MoU em apreço e contratos subseqüentes se encontra abrangida pela exclusão prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e bem assim pelo disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), dada a natureza dos agentes envolvidos e o contexto da sua formação no quadro da *North Atlantic Treaty Organization* (NATO), determino o seguinte:

1 — Aprovo o «*Memorandum of Understanding for the Cooperative Production of the Evolved SeaSparrow Missile Block 2*», conforme minuta que me foi presente em anexo à Informação n.º 593/DIL e DAJC/DGRDN, de 21 de março de 2017, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas constantes dos artigos 36.º, 38.º e 98.º do CCP, aplicáveis com as necessárias adaptações por remissão do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e de acordo com o n.º 6 do artigo 5.º do CCP;

2 — Autorizo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP, a despesa com a comparticipação financeira de Portugal no programa e com a aquisição de até 16 (dezasseis) mísseis ESSM Block 2, até ao montante máximo de 19.500.000,00€, com IVA incluído se aplicável, a suportar pelas verbas inscritas na LPM, «*Capacidade Oceânica de Superfície*», projeto «*Modernização de meia vida das fragatas*», com a seguinte distribuição plurianual:

- a) No ano de 2021 — 3.300.000,00 euros;
- b) No ano de 2022 — 6.200.000,00 euros;
- c) No ano de 2023 — 3.000.000,00 euros;
- d) No ano de 2024 — 7.000.000,00 euros.

3 — Nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da LPM, autorizo a transição dos saldos verificados no fim de cada ano económico, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.

4 — Delego no Chefe de Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, com faculdade de subdelegação, nos termos e ao abrigo dos artigos 109.º do CCP e 44.º e 46.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as competências para:

a) Proceder à outorga, em representação do Estado Português do «*Memorandum of Understanding for the Cooperative Production of the Evolved SeaSparrow Missile Block 2*», conforme previsto no artigo 106.º, n.º 1, do CCP, depois da concessão do visto prévio pelo Tribunal de Contas;

b) Autorizar e emitir os pagamentos que forem liquidados e devidos nos termos do definido no referido *Memorandum*, até aos montantes máximos anuais aprovados, nos termos e ao abrigo dos artigos 3.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

5 — O Ramo deverá enviar cópia do *Memorandum* assinado a Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project Management.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia da sua assinatura.

30 de março de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310423463

### Autoridade Marítima Nacional

#### Direção-Geral da Autoridade Marítima

#### Despacho n.º 3563/2017

1 — Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, delego no Chefe do Departamento do Sul, Capitão-de-fragata Nuno Filipe Cortes Lopes, a competência para, no âmbito do respetivo Departamento Marítimo, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de € 5.000, com a faculdade de subdelegar até ao limite de € 1.000 no respetivo Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro.

2 — Nos termos conjugados dos artigos 38.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, 44.º a 50.º do Código do Processo Administrativo, 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, delego no Chefe do Departamento Marítimo do Sul, Capitão-de-fragata Nuno Filipe Cortes Lopes, a competência para proceder à autenticação do livro de reclamações para uso em cada uma das Capitánias dos Portos inseridas no respetivo Departamento Marítimo, e bem assim aos termos de abertura e encerramento dos mesmos, com a faculdade de subdelegar nos Capitães dos Portos de si dependentes.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima

Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 9 de fevereiro de 2016, e no n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, subdelego no Chefe do Departamento Marítimo do Sul, Capitão-de-fragata Nuno Filipe Cortes Lopes a competência para, relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço no âmbito do respetivo Departamento Marítimo, e órgãos na sua dependência:

- a) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Nos termos do estabelecido nas alíneas b), c), e) e f), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 9 de fevereiro de 2016, do disposto no n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, subdelego no Chefe do Departamento Marítimo do Sul, Capitão-de-fragata Nuno Filipe Cortes Lopes, a competência para:

- a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados da Marinha que prestem serviço no respetivo Departamento Marítimo (DM), e nos órgãos na sua dependência;
- b) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares da Marinha em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, por militarizados e trabalhadores em funções públicas do MPCM que prestem serviço no respetivo DM, e nos órgãos na sua dependência;
- c) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (MPCISN) não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das Normas Relativas a Viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, que preste serviço no Departamento Marítimo do Sul, e nos órgãos na sua dependência;
- d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo, aos militares e militarizados da Marinha que prestem serviço no DM do Sul e órgãos na sua dependência.

5 — Nos termos do estabelecido no n.º 4, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 9 de fevereiro de 2016, subdelego no Chefe do Departamento Marítimo do Sul, Capitão-de-fragata Nuno Filipe Cortes Lopes, a competência para atribuição de habitações da Marinha aos militares, militarizados e civis que prestem serviço no respetivo DM, e nos órgãos na sua dependência.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Departamento Marítimo do Sul que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

12 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, em suplência, *Carlos Manuel da Costa Ventura Soares*, Comodoro.  
310403967

## Comando-Geral da Polícia Marítima

### Aviso n.º 4499/2017

Na sequência do despacho do Vice-almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 13 de fevereiro de 2017, que homologou a lista

de classificação final no âmbito do concurso de acesso à categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima iniciado pelo aviso de abertura n.º 15033/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de novembro de 2016 e considerando o Despacho n.º 11052-B/2016, do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional, de 8 de setembro, é promovido à categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima, o seguinte Agente de 2.ª Classe:

NII	Nome
31003907	Bruno Alexandre de Oliveira Simões.

A promoção do referido Agente de 2.ª Classe a Agente de 1.ª Classe, produz efeitos no dia seguinte ao da publicação do presente aviso, nos termos da alínea a), do n.º 8, do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 18, nos termos da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e da Tabela constante do Anexo I, conforme previsto no n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, conjugado com o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, na sua atual redação.

24 de março de 2017. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

310403204

## Polícia Judiciária Militar

### Louvor n.º 137/2017

Louvo o Assistente Técnico Isildo Guedes dos Santos, pelo exemplar empenho e dedicação como, ao longo dos últimos cinco anos vem desempenhando as funções de perito do Laboratório de Polícia Técnico-científica (LPTC) da Polícia Judiciária Militar.

Elemento imprescindível ao bom funcionamento das diversas áreas de atuação do LPTC, revelou, enquanto perito nas áreas do Exame ao Local do Crime, Lofoscopia e Balística Forense, uma inigualável capacidade de entrega, prontidão, rigor e aptidão para servir as ciências forenses em toda a sua plenitude, através da produção de relatórios de elevado rigor técnico-científico e da afincada devoção à constante procura do pequeno pormenor que enriquece e que faz toda a diferença, quando se trata da procura da verdade. É de realçar toda a sua atividade no que transcende às suas naturais e inerentes competências, integrando de uma forma criativa, ativa e crítica a criação do novo Laboratório de Polícia Técnico-científica no Porto e do Núcleo Museológico da Polícia Judiciária Militar, revelando a sua total dedicação e o seu espírito de missão. Na área do Exame ao local do Crime, intrinsecamente interligado com os serviços de piquete, o AT Isildo Santos revela um inigualável espírito de missão e disponibilidade contribuindo assim para o cabal cumprimento da missão atribuída a esta PJM.

Pelo anteriormente exposto, é justo referir que o Assistente Técnico Isildo Guedes dos Santos, com o seu desempenho, contribuiu exemplarmente para o cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar.

3 de março de 2017. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

310420441

## Marinha

### Superintendência do Pessoal

#### Despacho n.º 3564/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após o despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º, e promover por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o seguinte cabo da classe de eletricitistas:

406187 Fernando Manuel Carretas Mota

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto,

a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 126088 cabo-mor E José António Gomes Frade e à direita do 339087 cabo-mor E Paulo Jorge Cardoso Correia. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea (16) da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 2142/2017, de 14 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 52, de 14 de março de 2017.

30 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.  
310404703

## Força Aérea

### Academia da Força Aérea

#### Despacho n.º 3565/2017

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 4369/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016:

a) Até € 25 000, no Comandante do Grupo de Apoio, Tenente-Coronel ADMAER Paulo Jorge Gonçalves da Cunha;

b) Até € 12 500, na Comandante da Esquadilha de Administração, Capitão ADMAER Elsa de Brito Alves Pereira Evangelista.

2 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de maio de 2016. — O Comandante da Academia da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego*, MGEN/PILAV.  
310403642

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 4500/2017

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 5 de dezembro de 2016 e com anuência da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), foi autorizada, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria à assistente técnica Sónia Cristina da Ascensão Algarvio, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem.

9 de março de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

310332443

#### Louvor n.º 138/2017

No momento em que passa à situação de aposentada, ao fim 40 anos de bons e efetivos serviços à Administração Pública, 23 dos quais à Secretaria-Geral da Administração Interna é de toda e da mais elementar

justiça prestar público louvor à técnica superior, Maria Elisabeth Afoito Ramos Leal Lopes.

Ao longo da sua carreira profissional a técnica superior, Maria Elisabeth Afoito Ramos Leal Lopes, exerceu vários cargos de chefia, designadamente aqueles relacionados com a área dos recursos humanos.

Por todo um trajeto profissional vincado de uma dedicação à causa pública e pelas suas qualidades pessoais, de que se destaca o bom relacionamento que manteve com todos aqueles com quem contactou, o espírito de colaboração e o sentido profissional, que foram uma constante no exercício das suas funções, a técnica superior, Maria Elisabeth Afoito Ramos Leal Lopes é um exemplo a seguir e a sua conduta profissional eleva e dignifica a Administração Pública, em geral e a Secretaria-Geral da Administração Interna, em particular, que vê sair dos seus quadros um elemento altamente competente e trabalhador.

Pelo seu desempenho e por aquilo que daí resultou de positivo para a imagem da Administração Interna, é-lhe conferido este público louvor.

31 de março de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

310400718

## Guarda Nacional Republicana

### Unidade de Segurança e Honras de Estado

#### Despacho n.º 3566/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 2, do Despacho n.º 8749/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho de 2016, subdelego no 2.º Comandante da Unidade de Segurança e Honras de Estado, Coronel de cavalaria, Gabriel Chaves Barão Mendes, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 35 000;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

e) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 100 000;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de fevereiro de 2017.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de março de 2017. — O Comandante da Unidade de Segurança e Honras de Estado, *João Paulo Silva Esteves Pereira*, Major-general.  
310401341

## JUSTIÇA

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

#### Despacho n.º 3567/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista o licenciado João Carlos de Sousa Rosa Encarnação Guedes, Técnico Superior da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções no meu gabinete, na área da assessoria financeira e orçamental.

2 — Ao abrigo do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos entre 27 de março e 4 de abril de 2017.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, ao designado é atribuído o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto de gabinete.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo decreto-lei, o designado fica autorizado a exercer atividades de coordenação na área da formação desportiva de crianças e jovens.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

12 de abril de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

#### Nota curricular

1 — Identificação:

1.1 — Nome: João Carlos de Sousa Rosa Encarnação Guedes.

1.2 — Data de nascimento: 3 de novembro de 1972.

1.3 — Nacionalidade: portuguesa.

2 — Habilitações literárias:

2.1 — Licenciatura em Gestão, pela Universidade Internacional (UI), 1995.

2.2 — Pós-graduação em Fiscalidade, pelo Instituto Superior de Gestão (ISG), 2001.

3 — Formação profissional com maior relevância:

3.1 — Curso de formação de Informática, no Instituto de Línguas e Informática — IPFEL.

3.2 — Curso de formação profissional de Contabilidade e Finanças, financiado pelo Fundo Social Europeu e pelo Estado Português, promovido pelo CIDEC — Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos.

3.3 — Curso de formação bancária, no Montepio Geral — Caixa Económica e Instituto de Formação Bancária.

3.4 — Apresentação do novo Plano Oficial de Contabilidade Pública — POCF, na Universidade Nova de Lisboa — Instituto de Formação de Executivos.

3.5 — Cursos de formação ministrados pelo GEDI — Gabinete de Estudos e Divulgação Informática, S. A.:

3.5.1 — Novo regime de despesas públicas/aquisição de bens móveis e serviços — Decreto-Lei n.º 197/99;

3.5.2 — Fundamentos de POCF — Plano Oficial de Contabilidade Pública;

3.5.3 — CIME — cadastro e inventário dos móveis do Estado.

3.6 — Cursos de formação no INA, para o exercício de cargos de direção superior:

3.6.1 — Seminário de Alta Direção;

3.6.2 — CAGEP — Curso Avançado em Gestão Pública.

3.7 — Módulos (eLearning):

3.7.1 — Gestão por Objetivos;

3.7.2 — Gestão Financeira nos Serviços Públicos;

3.7.3 — Gestão Estratégica;

3.7.4 — A Gestão da Produtividade na Administração Pública;

3.7.5 — A Gestão de conteúdos e processos.

3.8 — Avaliação de Desempenho.

3.9 — Formador:

3.9.1 — CCP — Certificado de Competências Pedagógicas (Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores);

3.9.2 — Técnicas de Apresentação (regime eLearning).

3.10 — IEFP — Inglês Avançado (regime presencial).

4 — Percurso profissional:

4.1 — 1994/1995: DGCI — Direção-Geral das Contribuições e Impostos (Ministério das Finanças), área administrativa/informática.

4.2 — 1996/1997: PROSEGUR, Companhia de Segurança, S. A., área de contabilidade geral e analítica, no Departamento Administrativo/Financeiro.

4.3 — jun/1997 — set/1997: Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo (Ministério da Solidariedade e da Segurança Social), técnico superior de informática de 2.ª classe estagiário, na Direção de Serviços de Organização e Informática.

4.4 — Ministério das Finanças, DGCI — Direção-Geral dos Impostos:

4.4.1 — set/1997 — mai/1998: técnico superior de 2.ª classe estagiário, na Direção de Serviços Financeiros (Serviços Centrais);

4.4.2 — jun/1998 — abr/1999: técnico superior de 2.ª classe, no Gabinete de Auditoria Interna;

4.4.3 — mai/1999 — jan/2003: Coordenador/Chefe do Serviço de Administração Financeira e do Material — SAFM (área de apoio administrativo), na 1.ª Direção de Finanças de Lisboa (nomeado na categoria de técnico superior de 1.ª classe);

4.4.4 — fev/2003 — mai/2003: técnico superior de 1.ª classe, no Gabinete de Auditoria Interna.

4.5 — Ministério da Justiça:

4.5.1 — mai/2003 — jul/2005: Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Recursos Patrimoniais nos Serviços Sociais do Ministério da Justiça (SSMJ);

4.5.2 — jul/2005 — dez/2007: Diretor de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros, nos Serviços Sociais do Ministério da Justiça (SSMJ);

4.5.3 — jan/2008 — out/2009: Assessor no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça (SEAJ).

4.6 — Ministério da Administração Interna:

4.6.1 — nov/2009 — mar/2011: Assessor no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna (SEAAI);

4.6.2 — mar/2011 — jun/2011: Adjunto (substituto legal do chefe de gabinete) no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna (SEAAI).

4.7 — Autoridade Tributária e Aduaneira:

4.7.1 — jul/2011 — abr/2012: técnico superior assessor, na área de Cobrança — Direção de Serviços de Contabilidade e Controlo (Divisão de Contabilidade);

4.7.2 — abr/2012 — mar/2017: técnico superior assessor, na área de Planeamento — Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão (Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão).

310432673

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Barcelinhos, Barcelos

#### Aviso n.º 4501/2017

#### Aviso de Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor da Escola Secundária de Barcelinhos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos seguintes termos:

1 — Os requisitos para admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Barcelinhos, disponibilizado nos Serviços Administrativos da Escola e na página eletrónica da Escola Secundária de Barcelinhos <http://www.esbarcelinhos.pt>, devendo ser entregues, em envelope lacrado, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Barcelinhos, das 9:30 às 16:00 horas, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — Os requerimentos de admissão referidos nos pontos anteriores devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Análise SWOT da Escola Secundária de Barcelinhos;

c) Projeto de ação para o mandato;

d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço e os elementos do cartão de cidadão;

- e) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- f) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- g) Fotocópia dos certificados de formação profissional.

3.1 — Os candidatos podem, ainda, entregar ou declarar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontram arquivados no respetivo processo individual nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Barcelinhos

4 — Será entregue a cada candidato o comprovativo da apresentação da candidatura

5 — O método de seleção é o estipulado pelo artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no Regulamento do procedimento Concursal para a Eleição do Diretor, disponível nos serviços administrativos e na página eletrónica da Escola Secundária de Barcelinhos.

6 — O método de avaliação das candidaturas é o seguinte:

- a) Análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato;
- b) Análise do Projeto proposto por cada candidato, visando, nomeadamente a sua coerência com a análise SWOT;
- c) A entrevista pessoal, realizada com os candidatos, visando apreciar o perfil para o cargo.

7 — Resultado do Procedimento Concursal prévio à eleição do Diretor:

a) Será elaborada e afixada, nos locais de estilo da Escola Secundária de Barcelinhos e divulgada na página eletrónica da escola, esgotados os prazos previstos, a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de 5 dias úteis a partir da data do termo fixado para apresentação das candidaturas.

8 — Contactos da Escola Secundária de Barcelinhos:

8.1 — Morada: Rua Areal de Baixo 4755-055 Barcelinhos;

8.2 — Telefone: 253 839 260;

8.3 — E-mail: direção@esbarcelinhos.pt.

20 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *João Carlos Fernandes Rodrigues*.

310445382

## Agrupamento de Escolas de Barroselas, Viana do Castelo

### Despacho n.º 3568/2017

Maria Teresa da Costa Almeida, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas de Barroselas, no uso das competências que me são conferidas, e tendo em conta a necessidade de organização do trabalho e funções, procedo à nomeação para o desempenho de funções de Encarregada Operacional do Agrupamento de Escolas de Barroselas, em regime de mobilidade interna intercategorias, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Assistente Operacional Raquel Maria Vieira Novo Palma, por um período de 18 meses.

2 de janeiro de 2017. — A Diretora, *Maria Teresa da Costa Almeida*.  
310400548

## Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira

### Aviso n.º 4502/2017

#### Abertura de Concurso para Diretor 2017

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto um concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente *Aviso no Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, dis-

ponibilizado nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira, e na página eletrónica do Agrupamento: <http://agcolos.drealentejo.pt/moodle/>.

3 — O requerimento referido no ponto anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (modelo Europeu) detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes ao concurso, e acompanhado de prova documental respetiva, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira, em suporte de papel, com as páginas numeradas e rubricadas e, no final, datado e assinado, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, e a explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato. O Projeto de Intervenção referido na presente alínea não deverá exceder as 20 páginas, tamanho A4, tipo letra Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5;

c) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação académica e/ou profissional realizada;

f) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal;

g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;

h) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares.

4 — Forma de entrega dos documentos:

a) Os documentos constantes das alíneas a), c), d), e), f), g) e h) do número anterior, devem ser inseridos num envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: «Documentos»;

b) O documento constante da alínea b) do número anterior deve ser inserido num envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: «Projeto de Intervenção»; este envelope apenas será aberto se o candidato for admitido a concurso, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

c) Os documentos constantes das alíneas a) e b) do número anterior devem ser entregues em papel e em suporte informático;

d) Os envelopes mencionados nas alíneas a) e b) devem ser inseridos num terceiro envelope dirigido ao Presidente do Conselho Geral, entregue nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira, situados na Escola Básica Aviador Brito Paes, Largo Brito Paes, 7630-329 Colos, das 9h às 13h e das 14h às 17h, nos dias úteis, ou remetidos, por correio postal, registado com aviso de receção, para a morada referida anteriormente.

5 — Serão aplicados os seguintes métodos de avaliação das candidaturas:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira, de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que se candidata.

6 — Resultado do procedimento concursal prévio à eleição do diretor: as listas dos candidatos admitidos e excluídos a concurso serão publicadas na página eletrónica do Agrupamento: <http://agcolos.drealentejo.pt/moodle/> e no corredor de acesso aos Serviços Administrativos da Escola Básica Aviador Brito Paes, sede do Agrupamento, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

7 — A apresentação de qualquer recurso sobre a não admissibilidade de uma candidatura deverá ser dirigida, no prazo de dois dias úteis após a divulgação da lista de candidatos admitidos ou excluídos, ao/a Presidente do Conselho Geral e entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira, na morada e horário referido na alínea d) do ponto 4 deste aviso.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 27 de março de 2017.

3 de abril de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Ana Zambujeiro Chacoto Sérgio*.

310406072

**Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto,  
Castanheira de Pêra**

**Louvor n.º 139/2017**

É-me grato conferir, a título póstumo, público e digno louvor ao mestre biólogo e professor Paulo Jorge das Neves Rosa, meu Adjunto, pelo seu enorme civismo, companheirismo e profissionalismo, evidenciados na forma como sempre viveu e exerceu as suas tarefas neste Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto e na comunidade castanheirense, fomentando uma dinâmica ação educativa, contribuindo para a melhoria organizacional da instituição e promovendo, continuamente, o conhecimento e o respeito pela Natureza.

3 de abril de 2017. — O Diretor, *António Alves Henriques*.  
310405643

**Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves**

**Aviso n.º 4503/2017**

Fernando Félix de Almeida Castro, no uso das competências que lhe foram conferidas pela lei e em conformidade com o disposto n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, prorroga a situação de mobilidade interna intercategorias, da Assistente Técnica Fátima de Lurdes Morais, e do Assistente Operacional António Chaves dos Santos, para o exercício das funções de Coordenadora Técnica e Encarregado Operacional, respetivamente, até 31 de dezembro de 2017.

O presente despacho produz efeito desde 1 de janeiro de 2017.  
4 de abril de 2017. — O Diretor, *Fernando Félix de Almeida Castro*.  
310406931

**Escola Secundária José Falcão, Coimbra**

**Aviso n.º 4504/2017**

Conforme estipulado na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 99.º do mesmo diploma, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da Assistente Técnica, Célia Margarida dos Santos Fernandes Luís, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre o 5 e 7 nível remuneratório, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede, na Escola Secundária José Falcão, Coimbra, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 22-10-2015.

31 de março de 2017. — O Diretor, *Lic. Paulo Jorge de Sousa Ferreira*.

310400531

**Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia**

**Aviso n.º 4505/2017**

**Abertura do procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia**

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — São requisitos de admissão ao concurso os que constam dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Sede do Agrupamento Júlio Dinis, V. N. de Gaia, (<http://aejuliodinis-grijo.pt>) e/ou nos serviços administrativos da escola sede, dirigido à Presidente do Conselho Geral, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento (Escola Básica Júlio Dinis), Rua Associação Desportiva de Grijó, 4415-434 Grijó V. N. Gaia, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento de candidatura a concurso deverão constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte ou cartão de cidadão, endereço de residência, código postal, telefone/telemóvel e endereço de correio eletrónico;

*b*) Habilitações literárias e situação profissional;

*c*) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República*;

*d*) Lista da documentação que acompanha a candidatura, nomeadamente a prova documental dos elementos constantes do currículo, nos termos do artigo 22.º -A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação sob pena de exclusão:

*a*) *Curriculum vitae*, detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;

*b*) Projeto de Intervenção no Agrupamento, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

*c*) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

*d*) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

*e*) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

*f*) Comprovativo do número do Documento de Identificação e do número de Identificação Fiscal.

2.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *Curriculum vitae*, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento onde decorre o procedimento concursal.

2.4 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, desde que, devidamente comprovados.

2.5 — Forma de entrega dos documentos:

*a*) Os documentos constantes das alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do ponto 2.2, devem ser inseridos em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: “Documentos”;

*b*) O documento constante da alínea *b*) do ponto 2.2, deve ser inserido em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: “Projeto de Intervenção”;

*c*) Os documentos constantes das alíneas *a*) e *b*) do ponto 2.2 devem ser entregues em papel e em suporte informático;

*d*) Os envelopes mencionados nas alíneas *a*) e *b*) (ponto 2.5) devem ser inseridos num terceiro envelope dirigido à Presidente do Conselho Geral.

3 — Os métodos de seleção das candidaturas são os seguintes:

*a*) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor, nomeadamente os previstos no ponto 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como o seu mérito;

*b*) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

*c*) Entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do candidato e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis.

4 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso será afixada em local apropriado na Escola Sede do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, até 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas, no mesmo dia, na respetiva página eletrónica, sendo estas, as únicas formas de notificação dos candidatos.

5 — Na página eletrónica do Agrupamento (<http://aejuliodinis-grijo.pt>), encontra-se para consulta o regulamento para o Procedimento Concursal para a eleição do Diretor.

4 de abril de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Laura Ribeiro Beleza Paulas*.

310417664

## Agrupamento de Escolas da Lousã

## Aviso n.º 4506/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente deste Agrupamento, cuja relação jurídica de emprego cessou no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Nome	Categoria	Motivo da cessação	Data da cessação
Luís Marques Duarte	Professor QA — Grupo 230	Aposentação	30/06/2016
Maria Adelaide Correia Oliveira Sousa	Professor QA — Grupo 110	Aposentação	30/06/2016
Maria Isabel Moreira Santos Dias	Assistente Operacional	Aposentação	30/06/2016
Amélia da Conceição Jerónimo Vaz	Assistente Operacional	Aposentação	31/10/2016
Micaela Maria Magalhães Ramos	Professor QA — Grupo 240	Aposentação	31/10/2016

30 de março de 2017. — A Diretora, *Maria Adelina Lebre Palhota*.

310398621

## Agrupamento de Escolas de Mora

## Aviso n.º 4507/2017

## Abertura do procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mora

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal, prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mora, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

2 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Mora (<http://agmora.drealentejo.pt/>) e nos serviços administrativos da sede do Agrupamento.

3 — A acompanhar o requerimento deverão constar os seguintes documentos:

*a) Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Mora;

*b) Projeto de intervenção* relativo ao Agrupamento que, não poderá exceder 15 páginas (sem anexos), tamanho A4, redigidas em letra do tipo times new roman, tamanho 12 e espaçamento 1,5 linhas, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Todos os documentos devem ser entregues nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Mora ou remetidos por correio registado, com aviso de receção, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, para a Escola Básica e Secundária de Mora, Estrada das Brotas, 7490-222 Mora, expedido até ao prazo fixado.

4 — O método de seleção é o estipulado no artigo 5.º do Regulamento para o recrutamento do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mora, disponível na página eletrónica do Agrupamento (<http://agmora.drealentejo.pt/>) e nos Serviços Administrativos da Escola Sede.

5 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e Código do procedimento administrativo.

6 — Resultado do concurso — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na escola sede do Agrupamento de Escolas de Mora, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Mora (<http://agmora.drealentejo.pt/>), sendo esta, a forma de notificação dos candidatos.

4 de abril de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Madalena Enderenço Ferreira*.

310407093

## Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral, Belmonte

## Aviso n.º 4508/2017

## Aviso de Abertura do Procedimento Concursal Prévio à Eleição de Diretor

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral, Belmonte, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de julho.

2 — A formalização das candidaturas é efetuada através de apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral -Belmonte, sito na Rua das Tulipas, 6250-046 Belmonte e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral — Belmonte ([www.ae-pedroalvarescabral.net](http://www.ae-pedroalvarescabral.net)), devendo ser entregues nos Serviços de Administração Escolar da Escola Sede do Agrupamento, das 8.30 às 17.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

*a) Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral — Belmonte;

*b) Projeto de Intervenção* relativo ao Agrupamento, que contemple a identificação dos problemas, a definição de estratégias/objetivos e uma programação de atividades a realizar no mandato;

*c) Declaração autenticada* do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato;

*d) Fotocópia* do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão e do Número de Identificação Fiscal.

4 — A apreciação das candidaturas tem por base os seguintes procedimentos:

- A análise do *curriculum vitae* do candidato;
- A análise do projeto de intervenção no Agrupamento apresentado pelo candidato;
- O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, ([www.ae-pedroalvarescabral.net](http://www.ae-pedroalvarescabral.net)), encontra-se para consulta o Regulamento para o Procedimento Concursal para a Eleição do diretor.

7 — Resultado do processo concursal prévio à eleição do diretor:

Será elaborada e afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos e afixada na Escola Sede do Agrupamento e na referida página eletrónica, no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

10 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Jorge Manuel da Cruz Ramos da Silva*.

310402443

## Agrupamento de Escolas do Restelo, Lisboa

### Aviso n.º 4509/2017

#### Lista Unitária de Ordenação Final Homologada

Nos termos n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por Despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, de 20 de março de 2017, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 1501/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28 de 8 de fevereiro de 2017.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em edital visível e público nas respetivas instalações da Escola Sede de Agrupamento e disponibilizada na página eletrónica deste Agrupamento ([restelo-es.weebly.com](http://restelo-es.weebly.com)).

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 de março de 2017. — O Diretor, *Júlio Dias dos Santos*.

310445009

## Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

### Aviso n.º 4510/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Santo António, concelho do Barreiro e distrito de Setúbal, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho.

3 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, em <http://www2.escolas-dstantonio.edu.pt/> ou nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola Básica 2/3 com Secundário de Santo António, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede, Rua António Aleixo, 2835 511, Santo António da Charneca, no horário normal de expediente, ou, ainda, remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde conste a formação académica, profissional e especializada, a experiência profissional docente e a experiência em administração e gestão escolar, acompanhado da prova documental obrigatória dos elementos nele constantes;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro identificando os problemas, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Apresentação de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Apresentação de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

f) Apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal de contribuinte;

g) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — As candidaturas serão avaliadas considerando a:

a) Análise do *Curriculum Vitae* em termos da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro, ao nível da identificação dos problemas, das estratégias a implementar, das metas a atingir e dos recursos a mobilizar para a operacionalização do projeto. Será ainda avaliada a relevância do projeto para o Agrupamento e o conhecimento do contexto socio-educativo que este revela;

c) Análise da entrevista individual ao candidato, em termos de esclarecimento e aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, das competências pessoais do candidato, das motivações da candidatura e da adequação do projeto de intervenção à realidade do Agrupamento.

6 — O resultado do procedimento concursal é divulgado, em lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso, afixado em local apropriado das instalações da Escola sede e de todos os estabelecimentos do Agrupamento e divulgado na página eletrónica do Agrupamento, no prazo máximo de quinze dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

7 — Na página eletrónica do Agrupamento encontra-se para consulta o anexo ao regulamento interno para o procedimento concursal para o cargo de diretor.

20 de abril de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Sofia Cármen Santos Moreira*.

310446451

## Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa

### Aviso n.º 4511/2017

#### Abertura do procedimento concursal para o cargo de diretor

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa, <http://www.escola.epdrs.pt>, ou nos Serviços Administrativos da escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa, dirigido à Presidente do Conselho Geral da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa, em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente, contra o respetivo recibo, ou remetido por correio registado com aviso de receção para Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa, Herdade da Bemposta, Apartado 26, 7830-909 Serpa, e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, contendo a seguinte inscrição: «Procedimento Concursal prévio de recrutamento para diretor da escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa, (nome do candidato)».

3 — O requerimento de candidatura a concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;

b) Projeto de Intervenção na Escola;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia de documento comprovativo de habilitação específica para funções de Administração e Gestão Escolar acreditada pelo Conselho Científico/Pedagógico da Formação Contínua;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte ou comprovativo dos dados do Cartão de Cidadão.

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa.

4 — Os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas são os estipulados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho, e demais legislação aplicável, que a seguir se apresentam:

- a) A análise do *Curriculum Vitae*;
- b) A análise do Projeto de Intervenção na Escola;
- c) O resultado da Entrevista Individual realizada com o candidato.

5 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para diretor, serão afixadas em local apropriado na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa, e divulgadas na página eletrónica do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

13 de março de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Paula Cristina Machado Rebelo Serra Fialho Mata*.

310412625

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

#### Despacho n.º 3569/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete o licenciado Richad Abdool Majid, para exercer funções da área da sua especialização no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicado em anexo ao presente despacho, que produz efeitos à data de 20 de março de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

28 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

#### ANEXO

1 — Dados Pessoais:

Nome: Richad Abdool Majid  
Data de nascimento: 06 de junho de 1991  
Naturalidade: Lisboa

2 — Formação académica e formação específica: Licenciatura em Direito na Universidade Nova de Lisboa

3 — Experiência profissional: Advogado Estagiário na Miranda & Associados entre março de 2013 a setembro de 2014; Advogado Estagiário na Pimenta e Associados (Moçambique) entre setembro de 2014 a maio de 2016; Advogado na Pimenta e Associados (Moçambique) entre maio de 2016 a fevereiro de 2017.

310405302

### Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

#### Despacho n.º 3570/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, no Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril de 2006, no n.º 6 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, no n.º 7 do artigo 14.º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado

em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, e no uso das competências que me foram delegadas no âmbito do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino o seguinte:

1 — Subdelegar, no Diretor-Geral da Segurança Social e nos Conselhos Diretivos do Instituto da Segurança Social, I. P., do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., e do Instituto de Informática, I. P., a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras atividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de trabalhadores estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.2 — Autorizar as deslocações de trabalhadores em funções públicas ao estrangeiro previstas em plano aprovado, bem como as não previstas, relativamente às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;

1.3 — Autorizar a celebração de contratos de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016, desde que devidamente assegurada e demonstrada a compensação necessária para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017.

2 — Subdelegar, no Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., enquanto organismo especializado para a verificação da legalidade das contas do exercício das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com fins principais de segurança social, e outras entidades equiparadas com outros fins, desde que financiadas por aquele organismo, as competências previstas nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo 14.º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

3 — No que se reporta à competência subdelegada no âmbito do n.º 1.3, determine a apresentação, com periodicidade trimestral, de um relatório síntese com a indicação dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, respetivos valores associados e fundamentação da compensação efetuada.

4 — A presente subdelegação de competências produz efeitos à data da respetiva publicação.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a subdelegação de competências prevista no n.º 2 do presente despacho produz efeitos à data de 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no respetivo âmbito.

30 de março de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

310400491

### Autoridade para as Condições do Trabalho

#### Aviso (extrato) n.º 4512/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 30 de novembro de 2016, e por despacho do Sr. Vereador João Carlos Clemente, da Câmara Municipal de Águeda, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria de Lurdes Domingos Cunha Bahutski, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções na Unidade Local da Covilhã, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2015, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

25 de janeiro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.  
310363523

### Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 4513/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) no n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de

junho, torna-se público que na sequência de recrutamento efetuado com recurso a diplomados pelo Curso de Estudos Avançados em Gestão (CEAGP — 16.ª Edição), foram celebrados contratos

de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores, sujeitos a período experimental de 180 dias:

Nome	Carreira/categoria	Posição/nível remuneratório	Produção de efeitos
Alexandre José Lopo Sequeira Soares	Técnico superior	2.ª/15.º	01/03/2017
António Manuel Carmona Rodrigues Mendes	Técnico superior	2.ª/15.º	01/03/2017
Helder António Antunes	Técnico superior	2.ª/15.º	01/03/2017
João Carlos Mendes Henriques Nunes	Técnico superior	2.ª/15.º	01/03/2017
Paulo Celso Lopes Pinto	Técnico superior	2.ª/15.º	01/03/2017
Sara Infante Lobo de Matos	Técnico superior	2.ª/15.º	01/03/2017

27 de março de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

310398808

## Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

### Aviso n.º 4514/2017

Considerando que o cargo de diretor de serviço da Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento do INR, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau, se encontra vago, e que importa assegurar a coordenação e a regular prossecução das atribuições e competências cometidas a esta unidade orgânica, designo, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a Licenciada Lucília Fátima Guimarães Alves Melo Silva, Técnica Superior, para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor de serviços da Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento, do INR, I. P., por vacatura do lugar, com efeitos a 20 de março de 2017.

A nomeada possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão experiência profissional e formação adequada para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço.

29 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Humberto Santos*.

310399618

### Aviso n.º 4515/2017

Considerando que o cargo de chefe de divisão do Gabinete de Investigação e Desenvolvimento, do INR, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, se encontra vago, e que importa assegurar a coordenação e a regular prossecução das atribuições e competências cometidas a esta unidade orgânica, designo, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a Licenciada Ana Rita de Vilhena Costa, Técnica Superior, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão do Gabinete de Investigação e Desenvolvimento, do INR, I. P., por vacatura do lugar, com efeitos a 20 de março de 2017.

A nomeada possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão experiência profissional e formação adequada para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço.

29 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Humberto Santos*.

310399431

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 329/2017

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Sandra Adelaide Amaro do Carmo Carvalho, no cargo de chefe de Setor de Relações Internacionais, do Núcleo de Enquadramentos Especiais, da Unidade de Identificação Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto.

A presente Deliberação produz efeitos a 3 de março de 2017.

2 de março de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

### Nota Curricular

Sandra Adelaide Amaro do Carmo Carvalho, licenciada em Serviço Social, pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa do Porto, é técnica superior do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital do Porto.

Em 2000 integrou a Equipa de Trabalhadores Independentes da Unidade de Enquadramento, Vinculação e Registo de Remunerações no cumprimento de Programa de Estágio Profissional com a duração de um ano; em novembro de 2001 foi selecionada para exercer funções no CDSS do Porto, na Unidade de Enquadramento Vinculação e Registo de Remunerações, Secção de Trabalhadores Independentes, atualmente Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, Núcleo de Enquadramentos Especiais, Equipa de Enquadramentos Especiais, onde se mantém no exercício de funções técnicas, às quais associa formação específica e relevante para o exercício de funções; em 2014 coordenou a ação de formação, que ministrou, sobre o regime dos trabalhadores independentes à luz do Código dos Regimes Contributivos, respetivas alterações e harmonizações de procedimentos para grupos de colaboradores dos Núcleos de Enquadramentos Especiais, Núcleo de Contribuições, Núcleo de Gestão da Dívida, e Núcleo de Gestão de Clientes.

310405595

### Deliberação (extrato) n.º 330/2017

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Isabel Valente Pereira, técnica superior, no cargo de ordenadora do serviço local de pequena dimensão, correspondendo aos concelhos de Odemira e Castro Verde, do Centro Distrital de Beja.

A presente deliberação produz efeitos a 3 de março de 2017.

2 de março de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

### Nota Curricular

Isabel Valente Pereira, licenciada em Serviço Social, mestre em Psicogerontologia Comunitária, pelo Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Educação de Beja. Com vínculo definitivo à função pública desde 09/1994, atualmente exerce funções no SLA de Castro Verde, CDSS de Beja, com a categoria de Técnico Superior.

Durante a experiência académica dedicou-se à investigação e à divulgação de conhecimento nos domínios da Velhice e do Envelhecimento, direcionados para a vertente comunitária e das Relações Intergeneracionais.

Quanto à experiência profissional, ingressou na carreira de assistente administrativa em setembro de 1993, no Hospital de São Bernardo de Setúbal, no Departamento de Estatística, tendo como principais funções e responsabilidades todo o apuramento de todos os dados estatísticos a nível de todos os setores/áreas hospitalares; em junho de 2000, ingressou no ISSS de Setúbal, desenvolvendo funções e atividades no âmbito do atendimento ao cliente e que mantém até hoje no SLA de Castro Verde, do CDSS de Beja (desde dezembro de 2005);

No que se refere à formação profissional, tem desenvolvido e participado em atividades direcionadas para a intervenção social qualificada, que permitem adquirir aptidões e competências para trabalhar junto das pessoas, famílias, grupos, organizações e comunidades no sentido do

bem-estar e da justiça social. Tem desenvolvido ainda o domínio da competência relacional e intercultural, o desenvolvimento de competências no âmbito da investigação, o domínio de princípios, métodos, posturas e finalidades da prática profissional em diversos contextos; participou, como oradora, no Congresso Internacional da Interdisciplinaridade nas Ciências Sociais e Humanas, em Faro, a 5/6 de maio de 2016.

310406461

**Deliberação (extrato) n.º 331/2017**

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Filipe Manuel das Neves Barata, técnico superior, no cargo de chefe de Setor de Gestão de Dívida, do Núcleo de Gestão da Dívida, cessando no dia imediatamente anterior às funções para as quais foi designado em regime de substituição pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 255/2012, de 8 de novembro, como chefe da Equipa de Contas Correntes 2, do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Identificação Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto.

A presente Deliberação produz efeitos a 3 de março de 2017.

2 de março de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

**Nota Curricular**

Filipe Manuel Das Neves Barata, licenciado em Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, é técnico superior e chefe de equipa, na equipa de contas correntes 2 no Núcleo de Contribuições, do quadro do ISS, I. P.

Exerce essa atividade na referida área desde dezembro de 2001 como Técnico Especializado, tendo como funções a interação entre este serviço e os Serviços de Finanças, Tribunais e Centros Distritais da Segurança Social. Posteriormente, passou a coordenar grupo de trabalho no âmbito da área de contribuições, potenciando a concretização dos objetivos do ISS, I. P., criando condições com vista a assegurar o cumprimento dos mesmos.

Em fevereiro de 2008, foi nomeado Chefe de Equipa da Equipa Contas Correntes 2 — Núcleo de Contribuições, função que exerce atualmente; simultaneamente, em 2008, adquiriu competências pedagógicas para o exercício da profissão de Formador; em 2009 concluiu Licenciatura em Auditoria e Curso de Alta Direção da Administração Pública organizado pelo INA.

310405879

**Deliberação (extrato) n.º 332/2017**

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Carlos Eduardo Machado Pinheiro, técnico superior, no cargo de chefe de Equipa de Remunerações e Histórico de Remunerações, do Núcleo de Remunerações, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto.

A presente Deliberação produz efeitos a 3 de março de 2017.

2 de março de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

**Nota curricular**

Carlos Eduardo Machado Pinheiro, Licenciado em Administração Pública, pelo Instituto Superior Politécnico Gaya, é Assistente Técnico, do Instituto da Segurança Social, I. P., no Centro Distrital do Porto.

Iniciou o seu percurso profissional, em 2000, na Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral — Núcleo Regional do Norte — no estabelecimento do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto, onde se manteve até 2001 quando ingressou no ISS, I. P., para integrar a Equipa de Aprovisionamento; em 2003 transitou para a Equipa de Registo de Remunerações, atualmente designada Equipa de Remunerações e Incentivos ao Emprego, situação que se mantém até à presente data.

Frequentou diversas ações de formação que lhe conferiram competências relevantes, onde se destacam a «Certificação de Competências ECDL» — *European Computer Driving Licence* e a «Certificação de Competências Pedagógicas» para exercer a atividade de Formador (CAP). Quanto a esta última, a atividade de formador, já ministrou no seio do ISS, I. P., ainda que pontualmente, ações de formação.

310406178

**Deliberação (extrato) n.º 333/2017**

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Sandra Marina Santos Moura, técnica superior, no cargo de chefe de Equipa de Contas Correntes 1, do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Identificação Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto.

A presente Deliberação produz efeitos a 3 de março de 2017.

2 de março de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

**Nota curricular**

Sandra Marina Santos Moura, Licenciada em Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Linguas e Administração de Gaia, é técnica superior do mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto, do Instituto da Segurança Social, I. P.

Iniciou funções no Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, em 2000/04 como estagiária, e a partir de 2001/11 com contrato em funções públicas; desempenhou funções na Unidade de UEVRR, em Registo de Remunerações de Independentes, até 2005/12; integrou o grupo de trabalho no Projeto de SICC Contribuições, a nível de Entidades não Empregadoras, em 2004.

Certificado de Aptidão Profissional (CAP), tendo ministrado formação no DRH — Centro de Competências para a Formação, do Instituto da Segurança Social, I. P., no curso sobre SICC Contribuições; Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP) — INA, sendo este composto por um Módulo Preparatório, um Módulo Nuclear e um Diploma de Especialização em Gestão Pública.

Exercício de funções na Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, Núcleo de Contribuições, desde 2005/12 até à presente data.

310406259

**Deliberação (extrato) n.º 334/2017**

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Vitor Nolasco Martins Gonçalves, assistente técnico, no cargo de coordenador do serviço local de pequena dimensão, correspondendo aos concelhos de Almodôvar e Ourique, do Centro Distrital de Beja.

A presente deliberação produz efeitos a 3 de março de 2017.

2 de março de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

**Nota Curricular**

Vitor Nolasco Martins Gonçalves, Habilitações Literárias 12.º Ano Liceal, é assistente técnico na carreira de assistente técnico, do quadro de pessoal do Centro Distrital de Beja.

Admitido ao serviço em janeiro de 1978, passando a Assistente Administrativo Principal em setembro de 1995; de abril de 1999 a julho de 1999, exerceu funções de Coordenador dos Serviços Locais de Aljustrel, Castro Verde e Mértola; de agosto de 1999 a dezembro de 2011, exerceu funções de Coordenador de Serviço Local de Almodôvar; desde janeiro de 2012 está nomeado coordenador de serviço local de pequena dimensão, correspondendo aos concelhos de Almodôvar, Castro Verde e Ourique.

Formação no SISS — IDQ, GR, TC, RSI, AF, GT, SICC, IPT, DES, PF, CSI e RPC; formação Código Proc. Administrativo, Atend. Público Qualidade e Imagem na Org.; formação G. Documental, Reg. Público Capitalização, Nexus, SSDireta, Gera e Siga.

310406486

## SAÚDE

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

## Aviso n.º 4516/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do processo de integração de diplomados do CEAGP, previsto na Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março do corrente ano, para desempenho de funções na carreira técnica superior, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15.º, em lugares do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., com os seguintes trabalhadores:

Joana Catarina de Oliveira Agostinho — Serviços Centrais;  
José Joaquim Marques — ACES Pinhal Litoral;  
Pedro Emanuel Silva Lucas — Serviços Centrais;  
Susana Margarida da Fonseca Oliveira — ACES Pinhal Interior Norte.

27 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

310400937

## Deliberação (extrato) n.º 335/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 22-03-2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Enfermeira Clara Maria da Conceição Simões Rodrigues, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, nível remuneratório entre o 15.º e o 19.º, no mapa de pessoal dos Serviços Centrais desta Administração Regional de Saúde, nos termos do disposto no artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data da presente publicação.

27 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

310400856

## Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

## Deliberação (extrato) n.º 336/2017

No seguimento do pedido de renúncia ao cargo de Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Algarve III — Sotavento, manifestada pelo Dr. Pedro Alfarroba Alves, e tendo sido decidido por comum acordo, nos termos do n.º 1, alíneas *c*) e *d*) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, o Conselho Diretivo, deliberou, em reunião datada de 07.12.2016, aceitar a renúncia, com produção de efeitos a 30 de novembro de 2016.

7 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

310294641

## Direção-Geral da Saúde

## Despacho n.º 3571/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 23 de março de 2017 foi autorizado a consolidação definitiva da cedência de interesse público de Ana Paula Gonçalves Cruz Aguiar, Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2017, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, SESARAM — Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE.

23 de março de 2017. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

310398573

## Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

## Despacho n.º 3572/2017

Torna-se público que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alínea *f*), do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e nos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, e da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), inserta na Deliberação n.º 01/2017, de 25 de janeiro de 2017, o Presidente do Conselho Diretivo do INEM, I. P., Dr. Luís Alberto Rodrigues Alves Meira, por Despacho de 26 de janeiro de 2017, subdelegou competências para aplicação no âmbito restrito das respetivas delegações regionais, unidades orgânicas designadas por departamentos e gabinetes, do INEM, I. P., nos seguintes termos:

1 — Nos Diretores das Delegações Regionais, Diretores de Departamento e Coordenadores de Gabinetes:

*a*) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos trabalhadores, incluindo o uso de automóvel próprio, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;

*b*) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) do INEM, I. P.;

*c*) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito da delegação, do Departamento e Gabinete, emitindo os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços, internos e externos ao INEM, I. P., as informações necessárias.

2 — Nos Diretores das Delegações Regionais do Norte, Centro e Sul Instaurar processos de inquérito e nomear o respetivo instrutor relativamente a sinistros com veículos afetos a cada uma das delegações, nos termos disposições do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 170/2008 de 26 de agosto conjugada com o artigo 17.º, do Regulamento de Utilização de Viaturas (RUV) do INEM, I. P.;

3 — No Diretor do Departamento de Emergência Médica Instaurar processos de inquérito e nomear o respetivo instrutor relativamente a sinistros com veículos afetos a cada uma das delegações, nos termos disposições do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 170/2008 de 26 de agosto conjugada com o artigo 17.º, do Regulamento de Utilização de Viaturas (RUV) do INEM, I. P.

4 — No Diretor do Departamento de Formação em Emergência Médica Assinar os contratos de formação com formadores internos e formandos.

5 — No Coordenador do Gabinete de Logística e Operações

*a*) Autorizar a realização de despesas com reparações e manutenções da frota INEM até ao montante de 10.000,00 € (dez mil euros);

*b*) Das despesas efetuadas no âmbito das competências ora subdelegadas, deverá ser dado conhecimento mensal ao Conselho Diretivo.

6 — Na Coordenadora do Gabinete Jurídico

*a*) Intentar ações, contestar, recorrer e apresentar quaisquer outras peças processuais em que o INEM seja parte, junto de tribunais administrativos e fiscais;

*b*) Responder aos pedidos de informação dos tribunais e autoridades judiciárias, em articulação com as entidades administrativas diretamente competentes;

*c*) Receber e assinar citações e notificações judiciais em nome do INEM, I. P.;

*d*) Apresentar defesa e impugnar decisões em processos contraordenacionais em que o INEM, I. P., seja arguido;

*e*) Emitir respostas, facultar documentos e assinar declarações solicitadas ao INEM, I. P., no âmbito de pedidos de acesso a dados pessoais;

*f*) Instaurar e instruir processos de contraordenação no âmbito do Regulamento de Transporte de Doentes, designar o instrutor, determinar o arquivamento e autorizar o pagamento das coimas em prestações nos termos do Regime Geral das Contraordenações.

7 — Ficam autorizados os Diretores Regionais, Diretores de Departamento e de Gabinete a subdelegarem as competências subdelegadas.

8 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação sem que de tal facto resulte a derrogação, ainda que parcial, da mesma.

9 — A presente delegação de competências não prejudica o exercício, por parte dos dirigentes em causa, das competências próprias previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

10 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados.

3 de abril de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

310404111

**Despacho n.º 3573/2017**

Torna-se público que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alínea f), do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e nos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, e da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), inserta na Deliberação n.º 01/2017, de 25 de janeiro de 2017, o Vogal do Conselho Diretivo do INEM, I. P., Dr. José Manuel Lourenço Mestre, por Despacho de 26 de janeiro de 2017, subdelegou competências para aplicação no âmbito restrito das respetivas delegações regionais, unidades orgânicas designadas por departamentos e gabinetes, do INEM, I. P., nos seguintes termos:

1 — Nos Diretores de Departamento e Coordenador de Gabinete:

a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos trabalhadores, incluindo o uso de automóvel próprio, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;

b) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) do INEM, I. P.;

c) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito da delegação, do Departamento e Gabinete, emitindo os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços, internos e externos ao INEM, I. P., as informações necessárias.

2 — Na Diretora do Departamento de Gestão Financeira:

Autorizar as ordens de pagamento das despesas já autorizadas pela entidade competente nos termos do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, na sua redação atual.

3 — Na Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos:

a) Solicitar a verificação da situação de doença, de acordo com a legislação aplicável;

b) Assinar contratos de trabalho em funções públicas e outros instrumentos de vinculação do Instituto em matéria de mobilidade, previamente autorizadas pela entidade competente;

c) Assinar todos os atos com publicação obrigatória no *Diário da República*, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretivo, quando for o caso.

4 — No Coordenador do Gabinete de Gestão de Compras e Contratação Pública:

a) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e alínea f), do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, até ao montante de 20.000€ (vinte mil euros);

b) Autorizar, nos casos e até ao limite previsto na alínea anterior, a escolha prévia do tipo de procedimento e as respetivas propostas de constituição do júri e ou comissão, proceder à adjudicação e aprovar as minutas de contratos, cujo valor não exceda o limite de 20.000€ (vinte mil euros), exceto nos casos de contratação de prestações de serviços em regime de tarefa e de avença;

c) Autorizar a publicação de anúncios relativos a procedimentos de contratação pública.

d) Das despesas efetuadas no âmbito das competências ora subdelegadas, deverá ser dado conhecimento mensal ao Conselho Diretivo.

5 — Ficam autorizados os Diretores de Departamento e de Gabinete a subdelegarem as competências subdelegadas.

6 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação sem que de tal facto resulte a derrogação, ainda que parcial, da mesma.

7 — A presente delegação de competências não prejudica o exercício, por parte dos dirigentes em causa, das competências próprias previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

8 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados.

3 de abril de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

310404193

**PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS**

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

**Aviso n.º 4517/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 29 de março de 2017 o trabalhador Pedro José Machado da Fonseca concluiu, com sucesso, o período experimental na categoria de Assistente Técnico, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração do período experimental contado para os devidos efeitos.

30 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

310402265

**ECONOMIA**

Direção-Geral de Energia e Geologia

**Aviso n.º 4518/2017**

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a empresa EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de estanho, tungsténio, ouro, prata, antimónio, cobre, chumbo, zinco e minerais associados, para uma área denominada “Argozelo”, localizada nos concelhos de Bragança, Vimioso, Miranda do Douro, ficando a corresponder-lhe uma área de 250,917 km<sup>2</sup>, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	124288,670	227189,272
2 .....	146792,458	214219,018
3 .....	142492,970	204032,540
4 .....	128416,178	213695,495
5 .....	120845,788	222052,133

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito:

- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
- Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.º 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

29 de março de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

310403091

**Aviso n.º 4519/2017**

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a empresa MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, chumbo, zinco, estanho, ouro, prata e outros minerais associados, para uma área denominada “Barrigão”, localizada nos concelhos de Alcoutim, Almodôvar, Castro Verde, Mértola, Ourique, ficando a corresponder-lhe

uma área de 498,981 km<sup>2</sup>, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	-15873,126	-208668,609
2 .....	-1531,512	-225529,011
3 .....	4458,974	-230871,659
4 .....	12477,305	-237599,576
5 .....	19477,262	-237599,450
6 .....	21879,287	-234853,262
7 .....	37170,530	-242832,880
8 .....	27758,540	-250496,040
9 .....	17057,920	-247244,610
10 .....	-4727,670	-233020,730
11 .....	-19658,411	-211709,637

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito:

- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
- Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.º 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

29 de março de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
310405749

#### Contrato (extrato) n.º 192/2017

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato de atribuição de direitos de exploração da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-74, de cadastro e a denominação “Águas de Tarouca”, localizada no concelho de Tarouca, distrito de Viseu, celebrado em 24 de fevereiro de 2017, ao abrigo do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 março.

Concessionária: WR-WATER RESOURCES, LDA.

Área concedida: 75,70 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89, são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A .....	24659	146325
B .....	25271	145803
C .....	24888	145415
D .....	24155	145189
E .....	24013	145580

Caraterização da água: A água caracteriza-se pelos parâmetros constantes da análise físico-química arquivada na DGEG, cuja colheita foi realizada na captação com a denominação “Furo 5” em 9 de julho de 2014 e será explorada para fins de engarrafamento a partir desta captação e de outras que forem realizadas e legalizadas no âmbito da aprovação do Plano de Exploração.

Prazo: O prazo inicial da concessão é de 50 anos, o qual será prorrogado por despacho ministerial, pelo prazo de 20 anos, desde que a concessionária tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada.

Atentos os mesmos princípios, poderá ser concedida nova prorrogação de 20 anos.

Obrigações:

- Realizar novos trabalhos de prospeção e pesquisa de água mineral natural, que perspetivem a execução de uma nova captação, no prazo de 24 meses, contados da data de assinatura do presente contrato;
- Elaborar um projeto de construção de uma Unidade Industrial de Engarrafamento, no prazo de 18 meses, contados da data de assinatura do presente contrato;
- Propor a definição do perímetro de proteção, no prazo de 18 meses, contados da data da celebração do contrato de concessão;
- Propor a aprovação do plano de exploração, no prazo de 24 meses, contados da data da celebração do contrato de concessão;

e) Iniciar a exploração do recurso, no prazo de 36 meses, contados da data da celebração do contrato de concessão;

f) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano aprovado;

g) Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGEG;

h) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social e das alterações dos órgãos sociais, as quais devem ser comunicadas no prazo de 30 dias após a sua realização.

Caducidade: Todos os bens móveis e imóveis afetos à exploração manter-se-ão na propriedade plena da concessionária, ressalvados os direitos de terceiros, quando se verifique a caducidade do presente contrato por decurso do seu prazo inicial ou, de qualquer das prorrogações, se concedidas nos termos da cláusula 4.ª do contrato.

28 de março de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
310403018

#### Despacho n.º 3574/2017

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, para o cargo de Chefe de Divisão de Instalações de Combustíveis do Norte (DICN) da Direção de Serviços de Combustíveis, com as competências constantes do ponto 2.3 do Anexo ao Despacho n.º 3718/2015, de 31 de março, que criou várias unidades flexíveis da Direção-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República* n.º 72, 2.ª série de 14 de abril de 2015, e publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 15797/2016 no *Diário da República* n.º 241, 2.ª série, de 19 de dezembro de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do técnico superior, Sérgio Ernesto Oliveira Ferreira, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da respetiva unidade flexível.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competências técnicas e aptidão mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Instalações de Combustíveis do Norte (DICC) da Direção de Serviços de Combustíveis, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico superior, Sérgio Ernesto Oliveira Ferreira.

A presente designação produz efeitos a 1 de abril de 2017.

30 de março de 2017. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

#### Nota Curricular

Nome: Sérgio Ernesto Oliveira Ferreira

Licenciatura em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto; Estrutura curricular do Mestrado em Gestão pela Universidade do Minho.

Situação profissional atual: Chefe de Divisão de Instalações de Combustíveis do Norte. Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Geral de Energia e Geologia

Atividade profissional: Desde abril de 2015 até à atualidade, Chefe de Divisão de Instalações de Combustíveis do Norte da Direção Geral de Energia e Geologia;

Entre 2010 e 2015, Chefe de Divisão de Combustíveis na Direção Regional de Economia do Norte; entre 1996 e 2010, técnico superior da área do licenciamento e fiscalização de instalações de abastecimento e armazenagem de todo o tipo de combustíveis e outros derivados do petróleo, redes de distribuição de combustíveis gasosos e instalações de gás na Direção Regional de Economia do Norte; entre fevereiro e dezembro de 1996, engenheiro técnico na empresa Equifuel, Equipamentos Petrolíferos, L.ª

Formação profissional: Curso de Alta Direção da Administração Pública (CADAP). Frequência de ações de formação diversas, nomeadamente, Lean Six Sigma Leadership Training, Gestão e Inovação da AP, Diretiva ATEX, Gestão do Tempo e a Eficácia da Organização Pessoal, Auditorias a Sistemas Integrados de Qualidade e Ambiente, Regime

Jurídico das Contraordenações, O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Gestão da Qualidade Aplicada a Serviços Públicos

Outras atividades e representações: Formador em cursos sobre “Licenciamento de Instalações de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis” ministrado aos quadros técnicos das autarquias locais e a empresas.

310403034

**Despacho n.º 3575/2017**

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, para o cargo de Chefe de Divisão de Instalações Elétricas e de Combustíveis do Sul — Alentejo (DIECS-Alent) da Direção de Serviços Energia Elétrica e da Direção de Serviços de Combustíveis, com as competências constantes do ponto 3 do Anexo ao Despacho n.º 3718/2015, de 31 de março, que criou várias unidades flexíveis da Direção-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015, e publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 15797/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do técnico superior António José Calado Brito Martins, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da respetiva unidade flexível.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competências técnicas e aptidão mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Instalações Elétricas e de Combustíveis do Sul — Alentejo (DIECS-Alent) da Direção de Serviços de Energia Elétrica e da Direção de Serviços de Combustíveis, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico superior António José Calado Brito Martins.

A presente designação produz efeitos a 1 de abril de 2017.

30 de março de 2017. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

**Nota curricular**

Nome: António José Calado de Brito Martins.

Licenciatura em Engenharia Mecânica.

Situação profissional atual: Chefe de Divisão de Instalações Elétricas e de Combustíveis do Sul — Alentejo (DIECS-Alent). Integrado na carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção Geral de Energia e Geologia.

Atividade profissional: Desde 01.04.2015 até à presente data, Chefe de Divisão de Instalações Elétricas e de Combustíveis do Sul — Alentejo (DIECS-Alent). De 01.04.2013 a 31.03.2015, Diretor de Serviços de Energia da ex-DRE-Alentejo (Direção Regional da Economia do Alentejo). De 01.12.2008 a 31.03.2013, Chefe de Divisão da Qualificação da ex-DRE-Alentejo. 1995-2008, Técnico Superior da ex-DRE-Alentejo; 1990-1994, Técnico da ex-DRIEAL (Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo); 1987-1989, Estagiário do Instituto Português da Qualidade na ex-Delegação Regional de Évora do Ministério da Indústria e Comércio e Professor provisório do Ensino Secundário.

Outras atividades e representações: Coordenador e membro de grupos de trabalho criados para a revisão do Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25.05, e de todas as Instruções Técnicas Complementares de Equipamentos sob Pressão publicadas por Despachos do Ministro da Economia. Membro do grupo de trabalho criado para a revisão do Decreto n.º 46 989, de 30.04.1966 (Regulamento da Profissão de Fogueiro). Representante da Direção-Geral de Energia e Geologia no grupo de análise de Eventos Excecionais em colaboração com a ERSE.

Formação: Participou em diversas ações de formação profissional e seminários destacando-se o FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração, 2009.

310403075

**Despacho (extrato) n.º 3576/2017**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da

conclusão com aproveitamento do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) 16.ª edição 2016-2017, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores a seguir elencados para a carreira e categoria de técnico superior, ficando integrados na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, com efeitos à respetiva data de início de funções conforme abaixo indicado:

Nome	Data de início de funções
Daniel Cardoso Botelho Vinhais Pereira . . . . .	01-03-2017
Duarte Miguel Opinião Pinto Castro Neves . . . . .	01-03-2017
José Miguel Pinto de Andrade Pais . . . . .	01-03-2017

30 de março de 2017. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

310403001

**Instituto Português da Qualidade, I. P.****Despacho n.º 3577/2017****Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador e reparador de tacógrafos n.º 101.25.17.6.02**

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

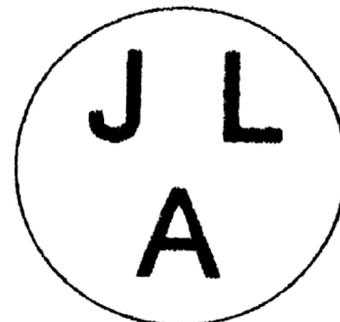
Auto J.N.I. — Reparações, L.ª  
Rua N.ª Sr.ª das Dores, n.º 185C  
2420-403 Boavista

na qualidade de instalador e reparador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da Primeira Verificação e as Verificações Periódicas, Bial e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador e reparador de tacógrafos n.º 101.25.04.6.023 da empresa João Lourenço Alves, L.ª, publicado no *Diário da República* III.ª série, n.º 270 de 17 de novembro de 2004.

13 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



310386699

**Instituto do Turismo de Portugal, I. P.****Aviso (extrato) n.º 4520/2017**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, após homologa-

ção, as Listas Unitárias de Ordenação Final, relativas aos procedimentos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro, atinentes aos Avisos n.º 15274/2016 (Ref. TS/EHTA Algarve); n.º 15275/2016 (Ref. TS/EHTPortimão); 15278/2016 (Ref. TS/EHT-Coimbra); 15279/2016 (Ref. TS/EHTDouro-Lamego); n.º 15280/2016 (Ref. TS/EHTEstoril); n.º 15281/2016 (Ref. TS/EHTLisboa); e ao Aviso n.º 358/2017 — Ref. TS1/DFT/DPAC (1 Engenheiro — Acompanhamento Contratual)/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, se encontram afixadas em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, Lisboa, e disponibilizadas na sua página eletrónica ([www.turismodeportugal.pt](http://www.turismodeportugal.pt)).

Dos despachos de homologação das referidas Listas pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação em vigor.

3 de abril de 2017. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

310404299

## AMBIENTE

### Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

#### Despacho n.º 3578/2017

O Parque Nacional da Peneda-Gerês, a primeira área protegida do nosso país e a única com o estatuto de parque nacional, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 187/71, de 8 de maio, devido à riqueza do seu património natural e cultural, sendo um dos últimos redutos do país onde se encontram ecossistemas no seu estado natural, com reduzida ou nula influência humana, integrados numa paisagem humanizada, motivos do seu reconhecimento internacional.

Esta área protegida confina com o Parque Natural da Baixa Limia-Serra do Xurés, em Espanha, o que levou à constituição em 1997 do Parque Transfronteiriço Gerês-Xurés. Este último foi em 2009 classificado no âmbito do Programa o Homem e a Biosfera (MaB) da UNESCO como Reserva da Biosfera Transfronteiriça Gerês-Xurés.

O Parque Nacional da Peneda-Gerês sobrepõe-se parcialmente ao Sítio de Importância Comunitária (SIC) Peneda/Gerês e à Zona de Proteção Especial (ZPE) Serra do Gerês (Rede Natura 2000), classificados respetivamente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

Tendo em vista o estabelecimento de um regime de gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais que garantisse a conservação da natureza e da biodiversidade e a manutenção e valorização da paisagem, aliado ao aproveitamento racional dos recursos naturais, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à conciliação com o desenvolvimento social e económico das populações aí presentes, essenciais à implementação do princípio da utilização sustentável do território e do garante da sua disponibilidade para as gerações futuras, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/95, de 11 de novembro, o Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês, o qual foi revisto em 2011 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, de 4 de fevereiro.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território — em que se enquadra o referido plano —, mais determinando que fossem reconduzidos a programas, já desprovidos da eficácia plurisubjetiva que aqueles planos dispõem. No sentido de, neste novo enquadramento, salvaguardar os recursos e valores que enformam as regras dos planos especiais, mais determinou a obrigatoriedade de proceder à integração do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território nos planos territoriais intermunicipais ou municipais, diretamente vinculativos dos particulares.

Em desenvolvimento do assim disposto, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio estabelecer, no n.º 1 do seu artigo 200.º, o prazo para a recondução referida.

Visando dar cumprimento a esse prazo e atento o significativo número de planos de ordenamento de áreas protegidas em vigor, urge dar início à sua recondução a programas.

Em face da brevidade exigida à elaboração do programa especial do Parque Nacional da Peneda-Gerês, decorrente da necessidade de cumprir com o referido prazo legal, esta tarefa terá sobretudo de se traduzir na adaptação do plano de ordenamento vigente ao atual quadro norma-

tivo. Nesta conformidade e por princípio, serão mantidas as soluções e expressão territorial dos regimes de salvaguarda contidos no plano aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, de 4 de fevereiro, só assim não acontecendo quando tais soluções contrariem as disposições legais que regem os programas especiais das áreas protegidas, quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações, resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, ou quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais do Parque.

Os moldes que seguirá a tarefa que agora se inicia bem como os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, justificam, por outro lado, a inexigibilidade da sujeição do Programa a avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

1 — O início do procedimento de elaboração programa especial do Parque Nacional da Peneda-Gerês (PEPNPG).

2 — O programa visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 200.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como objetivos específicos:

a) Definir medidas para a conservação das espécies de fauna, em particular para as aves de rapina, para o lobo-ibérico e para as espécies associadas ao meio aquático e garantir a manutenção dos *habitats* de vegetação arbórea, dos bosques mesotróficos e ripícolas, dos matos montanos e dos complexos higroturfosos, que simultaneamente constituem biótopos fundamentais para assegurar a preservação da fauna de montanha;

b) Promover o desenvolvimento de práticas e culturas agrícolas compatíveis com a proteção dos recursos naturais, incentivando a utilização de cultivares regionais, preferencialmente recorrendo ao modo de produção biológica;

c) Promover a conservação e valorização do património geológico, nomeadamente dos vales e circos glaciares, moreias e domos graníticas;

d) Incentivar o desenvolvimento de práticas de pecuária extensiva, na medida em que esta não constitua fator de degradação ecológica e da paisagem, fomentando a utilização de raças autóctones, nomeadamente das espécies bovinas das raças Cachena do Gerês e Barrosã e das espécies caprinas das raças Bravia e Serrana, raças que têm persistido ao longo dos tempos, fazendo atualmente parte integrante do património genético das terras do Gerês;

e) Contribuir para a salvaguarda do património histórico, cultural e tradicional da região, bem como contribuir para assegurar a proteção dos valores arquitetónicos e patrimoniais integrados na paisagem, nomeadamente as Necrópoles megalíticas de Castro Laboreiro, Lamas do Vez, Britelo e Mourela, o Castelo medieval de Castro Laboreiro, o Mosteiro de Santa Maria das Júnias e Fojos de Lobo, bem como na recuperação e valorização dos núcleos dos aglomerados populacionais, respeitando a evolução dos modos de vida das populações;

f) Promover a educação ambiental, a divulgação e o conhecimento dos valores naturais, bem como ordenar as diferentes atividades de visitação e fruição do Parque Nacional, com especial enfoque para a dinamização das cinco Portas (Porta de Lamas de Mouro, Porta do Mezio, Porta do Lindoso, Porta de Campo do Gerês e Porta de Paradela) e do Centro de Educação Ambiental do Videiro, concebidas como estruturas-âncora na gestão e dinamização da visitação do território do Parque Nacional;

g) Assegurar a conservação dos *habitats* naturais e das espécies da fauna e da flora selvagens que estão na base da designação do Sítio de Importância Comunitária Peneda/Gerês e da Zona de Proteção Especial Serra do Gerês, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual;

h) Contribuir para os compromissos de gestão conjunta, com as autoridades do Reino de Espanha e demais parceiros, do Parque Transfronteiriço Gerês-Xurés e da Reserva da Biosfera Transfronteiriça Gerês-Xurés.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., é a entidade competente para a elaboração do PEPNPG.

4 — O âmbito territorial do PEPNPG coincide com o da respetiva área protegida, fixado no anexo ao Decreto n.º 187/71, de 8 de maio, abrangendo parcialmente os municípios de Melgaço, Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Terras de Bouro e Montalegre.

5 — A elaboração do PEPNTI deverá estar concluída dentro do prazo de 15 meses, contado da data da publicação do presente despacho.

6 — O programa não está sujeito a avaliação ambiental, designadamente por se traduzir na adaptação ao quadro legal vigente do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, de 4 de fevereiro, e uma vez

que não implica alterações materiais significativas face aos planos em vigor.

7 — A elaboração do PEPNPG é acompanhada de modo continuado por uma comissão consultiva, cujo funcionamento é determinado por um regulamento interno a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual estabelece a periodicidade e o modo de convocação das reuniões e a elaboração e aprovação das respetivas atas.

8 — A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

- a) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que preside;
- b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- c) Câmara Municipal de Arcos de Valdevez;
- d) Câmara Municipal de Melgaço;
- e) Câmara Municipal de Montalegre;
- f) Câmara Municipal de Ponte da Barca;
- g) Câmara Municipal de Terras de Bouro;
- h) Direção-Geral do Território;
- i) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- j) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- k) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- l) Direção-Geral das Atividades Económicas;
- m) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- n) Direção-Geral do Património Cultural;
- o) Turismo de Portugal, I. P.;
- p) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- q) Autoridade Nacional de Proteção Civil.

9 — A comissão consultiva pode convidar outras entidades, públicas ou privadas, em razão da sua representatividade e dos interesses setoriais do Parque Nacional, a participar no acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PEPNPG, na qualidade de observadores.

10 — Atentos os valores e recursos a salvaguardar, os trabalhos de elaboração deste Programa são articulados com o Conselho Estratégico da Área Protegida, que incluem entidades associativas e empresariais dos setores considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

23 de março de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310443365

### Despacho n.º 3579/2017

O Parque Natural da Serra de São Mamede foi criado pelo Decreto-Lei n.º 121/89, de 14 de abril, e reclassificado pelo Decreto Regulamentar n.º 20/2004, de 20 de novembro, com o objetivo de promover a proteção dos valores naturais e o desenvolvimento das atividades económicas de forma sustentável, tendo em conta que a Serra de São Mamede, o mais importante dos relevos do Alto Alentejo, se diferencia, conjuntamente com a plataforma de Portalegre, na grande unidade geomorfológica que é a penepalanície alentejana, conduzindo à existência de uma surpreendente diversidade paisagística e do elenco florístico e habitats naturais, aos quais acresce a presença de comunidades faunísticas relevantes.

O Parque Natural da Serra de São Mamede sobrepõe-se parcialmente ao Sítio de Importância Comunitária (SIC) São Mamede (Rede Natura 2000), classificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto.

Tendo em vista o estabelecimento de um regime de gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais que garantisse a conservação da natureza e da biodiversidade e a manutenção e valorização da paisagem, aliado ao aproveitamento racional dos recursos naturais, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à conciliação com o desenvolvimento social e económico das populações aí presentes, essenciais à implementação do princípio da utilização sustentável do território e do garante da sua disponibilidade para as gerações futuras, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2005, de 21 de março, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de São Mamede.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território — em que se enquadra o referido plano —, mais determinando que fossem reconduzidos a programas, já desprovidos da eficácia plurissubjetiva que aqueles planos dispõem. No sentido de, neste novo enquadramento, salvaguardar os recursos e valores que enformam as regras dos planos especiais, mais determinou a obrigatoriedade de proceder à integração do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território nos planos territoriais intermunicipais ou municipais, diretamente vinculativos dos particulares.

Em desenvolvimento do assim disposto, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio estabelecer, no n.º 1 do seu artigo 200.º, o prazo para a recondução referida.

Visando dar cumprimento a esse prazo e atento o significativo número de planos de ordenamento de áreas protegidas em vigor, urge dar início à sua recondução a programas.

Em face da brevidade exigida à elaboração do programa especial do Parque Natural da Serra de São Mamede, decorrente da necessidade de cumprir com o referido prazo legal, esta tarefa terá sobretudo de se traduzir na adaptação do plano de ordenamento vigente ao atual quadro normativo. Nesta conformidade e por princípio, serão mantidas as soluções e expressão territorial dos regimes de salvaguarda contidos no plano aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2005, de 21 de março, só assim não acontecendo quando tais soluções contrariem as disposições legais que regem os programas especiais das áreas protegidas, quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações, resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, ou quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais do Parque.

Os moldes que seguirá a tarefa que agora se inicia, bem como os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, justificam, por outro lado, a inexigibilidade da sujeição do Programa a avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

1 — O início do procedimento de elaboração programa especial do Parque Natural da Serra de São Mamede (PEPNSSM).

2 — O programa visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 200.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, tendo como objetivos específicos:

- a) Promover a conservação dos valores naturais e do singular património paisagístico e geológico da região;
- b) Assegurar a conservação e gestão dos habitats naturais e das espécies da flora e fauna, nomeadamente a manutenção das áreas de carvalho (bosque e montado) e a criação de uma maior diversidade de áreas florestais para abrigo e alimentação de espécies de fauna;
- c) Promover a expansão da área de soute;
- d) Promover a utilização de boas práticas agro-silvo-pastoris com vista à compatibilização das atividades agrícolas e pecuárias com a salvaguarda dos valores naturais em presença, nomeadamente através da prática de um sistema de pastoreio compatível com a conservação dos habitats, favorecendo a regeneração natural e fomentando a utilização de raças autóctones;
- e) Assegurar a conservação dos habitats naturais e das espécies da fauna e da flora selvagens que estão na base da designação do Sítio de Importância Comunitária São Mamede, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, consagrando as orientações de gestão definidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., é a entidade competente para a elaboração do PEPNSSM.

4 — O âmbito territorial do PEPNSSM coincide com o da respetiva área protegida, fixado nos anexos I e II ao Decreto Regulamentar n.º 20/2004, de 20 de novembro, abrangendo parcialmente os municípios de Arronches, Castelo de Vide e Portalegre e a totalidade do município de Marvão.

5 — A elaboração do PEPNTI deverá estar concluída dentro do prazo de 15 meses, contado da data da publicação do presente despacho.

6 — O programa não está sujeito a avaliação ambiental, designadamente por se traduzir na adaptação ao quadro legal vigente do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2005, de 21 de março, e uma vez que não implica alterações materiais significativas face aos planos em vigor.

7 — A elaboração do PEPNSSM é acompanhada de modo continuado por uma comissão consultiva, cujo funcionamento é determinado por um regulamento interno a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual estabelece a periodicidade e o modo de convocação das reuniões e a elaboração e aprovação das respetivas atas.

8 — A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

- a) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que preside;
- b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- c) Câmara Municipal de Arronches;
- d) Câmara Municipal de Castelo de Vide;
- e) Câmara Municipal de Portalegre;
- f) Câmara Municipal de Marvão;

- g) Direção-Geral do Território;
- h) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- i) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- j) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
- k) Direção-Geral das Atividades Económicas;
- l) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- m) Direção-Geral do Património Cultural;
- n) Turismo de Portugal, I. P.;
- o) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- p) Autoridade Nacional de Proteção Civil.

9 — A comissão consultiva pode convidar outras entidades, públicas ou privadas, em razão da sua representatividade e dos interesses setoriais do Parque Natural, a participar no acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PEPNSSM, na qualidade de observadores.

10 — Atentos os valores e recursos a salvaguardar, os trabalhos de elaboração deste Programa são articulados com o Conselho Estratégico da Área Protegida, que incluem entidades associativas e empresariais dos setores considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

23 de março de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310443479

### Despacho n.º 3580/2017

O Parque Natural da Arrábida foi criado pelo Decreto-Lei n.º 622/76, de 28 de julho, reclassificado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/98, de 14 de outubro, através do qual foram alterados os limites e incluída uma área de parque marinho — o Parque Marinho Professor Luiz Saldanha (PMLS) — e mais tarde alterado através do Decreto Regulamentar n.º 11/2003, de 8 de maio, tendo como objetivo promover a salvaguarda do património vegetal, representado por formações notáveis de matas e matagais mediterrânicos e fauna da região, a proteção dos valores geológicos e paisagísticos, assim como o património arquitetónico, arqueológico e cultural e a dinamização da vida rural tradicional e o desenvolvimento das atividades económicas de forma sustentável.

O Parque Natural da Arrábida inclui os monumentos naturais de âmbito nacional da Pedra da Mua e dos Lagosteiros, classificados pelo Decreto n.º 20/97, de 7 de maio; está na sua totalidade integrado no Sítio de Importância Comunitária (SIC) Arrábida-Espichel, classificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto e sobrepõe-se com a maior parte da Zona de Proteção Especial (ZPE) do Cabo Espichel, classificada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

Tendo em vista o estabelecimento de um regime de gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais que garanta a conservação da natureza e da biodiversidade e a manutenção e valorização da paisagem, aliado ao aproveitamento racional dos recursos naturais, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à conciliação com o desenvolvimento social e económico das populações aí presentes, essenciais à implementação do princípio da utilização sustentável do território e do garante da sua disponibilidade para as gerações futuras, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território — em que se enquadra o referido plano —, mais determinando que fossem reconduzidos a programas, já desprovidos da eficácia plurisubjetiva que aqueles planos dispõem. No sentido de, neste novo enquadramento, salvaguardar os recursos e valores que enformam as regras dos planos especiais, mais determinou a obrigatoriedade de proceder à integração do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território nos planos territoriais intermunicipais ou municipais, diretamente vinculativos dos particulares.

Em desenvolvimento do assim disposto, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio estabelecer, no n.º 1 do seu artigo 200.º, o prazo para a recondução referida.

Visando dar cumprimento a esse prazo e atento o significativo número de planos de ordenamento de áreas protegidas em vigor, urge dar início à sua recondução a programas.

Em face da brevidade exigida à elaboração do programa especial do Parque Natural da Arrábida, decorrente da necessidade de cumprir com o referido prazo legal, esta tarefa terá sobretudo de se traduzir na adaptação do plano de ordenamento vigente ao atual quadro normativo. Nesta conformidade e por princípio, serão mantidas as soluções e expressão territorial dos regimes de salvaguarda contidos no plano aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, o

Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, só assim não acontecendo quando tais soluções contrariem as disposições legais que regem os programas especiais das áreas protegidas, quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações, resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, ou quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais do Parque.

Os moldes que seguirá a tarefa que agora se inicia bem como os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, justificam, por outro lado, a inexistência da sujeição do Programa a avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

1 — O início do procedimento de elaboração do programa especial do Parque Natural da Arrábida (PEPNA).

2 — O programa visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 200.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como objetivos específicos:

a) Promover a conservação dos valores naturais, em particular desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da flora, principalmente os endemismos e a vegetação terrestre climática mediterrânica, e designadamente os carrascais arbóreos, carvalhais, zimbrais e zambujais, assim como da fauna, incluindo os recursos marinhos, as espécies rupícolas e cavernícolas e a avifauna migradora, e dos valores geológicos;

b) Promover a conservação e valorização do património geológico, nomeadamente os geossítios identificados, e designadamente os respeitantes à paleontologia, à geomorfologia cársica e estrutural, à geodinâmica e à estratigrafia, integrando a sua divulgação e visitação;

c) Salvaguardar património paisagístico, nomeadamente as suas componentes patrimoniais arqueológicas, arquitetónicas, históricas ou tradicionais da região no contexto da sua integração com os sistemas naturais;

d) Promover a gestão e valorização dos recursos naturais, incluindo os marinhos, possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da biodiversidade e a recuperação dos recursos presentes na área, designadamente assegurando a disponibilização de informação, a participação e a sensibilização das populações e dos agentes económicos;

e) Contribuir para o ordenamento e disciplina das atividades agroflorestais, piscatórias, urbanísticas, industriais e extrativas, recreativas e turísticas, possibilitando o exercício de atividades compatíveis com o desenvolvimento sustentável, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, seminaturais e paisagísticos da região;

f) Assegurar a conservação dos habitats naturais, da fauna e flora selvagens que estão na base da designação do Sítio de Importância Comunitária Arrábida/Espichel e da Zona de Proteção Especial Cabo Espichel nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual;

g) Contribuir para a implementação de uma rede de áreas marinhas protegidas.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., é a entidade competente para a elaboração do PEPNA.

4 — O âmbito territorial do PEPNA coincide com o da respetiva área protegida, fixado nos anexos I, II e III do Decreto Regulamentar n.º 11/2003, de 8 de maio, abrangendo parcialmente os municípios de Palmela, Sesimbra e Setúbal.

5 — A elaboração do PEPNA deverá estar concluída dentro do prazo de 15 meses, contado da data da publicação do presente despacho.

6 — O programa não está sujeito a avaliação ambiental, designadamente por se traduzir na adaptação ao quadro legal vigente do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, e uma vez que não implica alterações materiais significativas face aos planos em vigor.

7 — A elaboração do PEPNA é acompanhada de modo continuado por uma comissão consultiva, cujo funcionamento é determinado por um regulamento interno a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual estabelece a periodicidade e o modo de convocação das reuniões e a elaboração e aprovação das respetivas atas.

8 — A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

- a) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que preside;
- b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- c) Câmara Municipal de Sesimbra;
- d) Câmara Municipal de Setúbal;
- e) Câmara Municipal de Palmela;

- f) Capitania do Porto de Setúbal;
- g) Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.;
- h) Direção-Geral do Território;
- i) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- j) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- k) Instituto Português do Mar e da Atmosfera;
- l) Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
- m) Direção-Geral das Atividades Económicas;
- n) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- o) Direção-Geral do Património Cultural;
- p) Turismo de Portugal, I. P.;
- q) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- r) Autoridade Nacional de Proteção Civil.

9 — A comissão consultiva pode convidar outras entidades, públicas ou privadas, em razão da sua representatividade e dos interesses setoriais do Parque Natural, a participar no acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PEPNA, na qualidade de observadores.

10 — Atentos os valores e recursos a salvaguardar, os trabalhos de elaboração deste Programa são articulados com o Conselho Estratégico da Área Protegida, que incluem entidades associativas e empresariais dos setores considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

23 de março de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310443438

### Despacho n.º 3581/2017

O Parque Natural do Vale do Guadiana foi criado pelo Decreto Regulamentar n.º 28/95, de 18 de novembro, em virtude do seu elevado interesse faunístico, florístico, geomorfológico, paisagístico e histórico-cultural. Estes fatores, conjugados com a circunstância de a identidade da paisagem da zona do troço médio do vale do Guadiana se encontrar ameaçada pelo progressivo desaparecimento dos sistemas tradicionais de utilização do solo, justificaram a sua classificação, por forma a salvaguardar os valores existentes e simultaneamente promover o desenvolvimento sustentado da região e a qualidade de vida das populações.

O Parque Natural do Vale do Guadiana sobrepõe-se parcialmente ao Sítio de Importância Comunitária (SIC) Guadiana e à Zona de Proteção Especial (ZPE) Vale do Guadiana, áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, respetivamente, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

Tendo em vista o estabelecimento de um regime de gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais que garantisse a conservação da natureza e da biodiversidade e a manutenção e valorização da paisagem, aliado ao aproveitamento racional dos recursos naturais, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à conciliação com o desenvolvimento social e económico das populações aí presentes, essenciais à implementação do princípio da utilização sustentável do território e do garante da sua disponibilidade para as gerações futuras, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2004, de 10 de novembro, o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território — em que se enquadra o referido plano —, mais determinando que fossem reconduzidos a programas, já desprovidos da eficácia pluri-subjetiva que aqueles planos dispõem. No sentido de, neste novo enquadramento, salvaguardar os recursos e valores que enformam as regras dos planos especiais, mais determinou a obrigatoriedade de proceder à integração do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território nos planos territoriais intermunicipais ou municipais, diretamente vinculativos dos particulares.

Em desenvolvimento do assim disposto, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio estabelecer, no n.º 1 do seu artigo 200.º, o prazo para a recondução referida.

Visando dar cumprimento a esse prazo e atento o significativo número de planos de ordenamento de áreas protegidas em vigor, urge dar início à sua recondução a programas.

Em face da brevidade exigida à elaboração do programa especial do Parque Natural do Vale do Guadiana, decorrente da necessidade de cumprir com o referido prazo legal, esta tarefa terá sobretudo de se traduzir na adaptação do plano de ordenamento vigente ao atual quadro normativo. Nesta conformidade e por princípio, serão mantidas as soluções

contidas no plano aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2004, de 10 de novembro, só assim não acontecendo quando tais soluções contrariem as disposições legais que regem os programas especiais das áreas protegidas quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações, resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, ou quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais do Parque.

Os moldes que seguirá a tarefa que agora se inicia, bem como os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, justificam, por outro lado, a inexigibilidade da sujeição do Programa a avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

1 — O início do procedimento de elaboração do programa especial do Parque Natural do Vale do Guadiana (PEPNVG).

2 — O programa visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 200.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como objetivos específicos:

a) Promover a salvaguarda da paisagem identitária do Parque Natural do Vale do Guadiana, sejam as planícies caracterizadas por um mosaico de culturas extensivas de sequeiro, matos e montados de azinho, sejam os vales encaixados do rio Guadiana e seus afluentes marginados por escarpas e matagais mediterrânicos, seja a expressão do seu património cultural;

b) Reforçar a valorização do papel ecológico do rio Guadiana como corredor ecológico e como *habitat* fundamental para a conservação dos valores da bacia hidrográfica do Baixo Guadiana, em particular da ictiofauna endémica;

c) Salvaguardar as áreas mais sensíveis, nomeadamente onde se verifica a presença de *habitats* naturais e semi-naturais protegidos no âmbito da Diretiva Habitats;

d) Definir medidas para a conservação das espécies da fauna, em particular as aves estepárias, as grandes rapinas e lince-ibérico, bem como para a manutenção dos seus biótopos fundamentais, nomeadamente *habitats* estepários e mosaico agro-silvo-pastoril;

e) Promover a conservação e valorização do património geológico, nomeadamente os geossítios identificados, integrando a sua divulgação e visitação;

f) Assegurar a conservação dos *habitats* naturais e das espécies da fauna e da flora selvagens que estão na base da designação do Sítio de Importância Comunitária Guadiana e da Zona de Proteção Especial Vale do Guadiana, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., é a entidade competente para a elaboração do PEPNVG.

4 — O âmbito territorial do PEPNVG coincide com o da respetiva área protegida, fixado nos anexos I e II ao Decreto Regulamentar n.º 28/95, de 18 de novembro, abrangendo parcialmente os municípios de Mértola e Serpa.

5 — A elaboração do PEPNTI deverá estar concluída dentro do prazo de 15 meses, contado da data da publicação do presente despacho.

6 — O programa não está sujeito a avaliação ambiental, designadamente por se traduzir na adaptação ao quadro legal vigente do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2004, de 10 de novembro, e uma vez que não implica alterações materiais significativas face aos planos em vigor.

7 — A elaboração do PEPNVG é acompanhada de modo continuado por uma comissão consultiva, cujo funcionamento é determinado por um regulamento interno a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual estabelece a periodicidade e o modo de convocação das reuniões e a elaboração e aprovação das respetivas atas.

8 — A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

a) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que preside;

b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

c) Câmara Municipal de Mértola;

d) Câmara Municipal de Serpa;

e) Direção-Geral do Território;

f) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

g) Autoridade Marítima Nacional — Capitania do Porto de Vila Real de Santo António;

h) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

i) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;

j) Direção-Geral das Atividades Económicas;

k) Direção-Geral de Energia e Geologia;

l) Direção-Geral do Património Cultural;

- m) Turismo de Portugal, I. P.;
- n) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- o) Autoridade Nacional de Proteção Civil.

9 — A comissão consultiva pode convidar outras entidades, públicas ou privadas, em razão da sua representatividade e dos interesses setoriais do Parque Natural, a participar no acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PEPNVG, na qualidade de observadores.

10 — Atentos os valores e recursos a salvaguardar, os trabalhos de elaboração deste Programa são articulados com o Conselho Estratégico da Área Protegida, que incluem entidades associativas e empresariais dos setores considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

23 de março de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310443551

### Despacho n.º 3582/2017

O Parque Natural do Tejo Internacional, dada a natureza e importância dos valores existentes no troço fronteiriço do rio Tejo, foi criado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de agosto, e posteriormente alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2004, de 12 de fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2006, de 27 de dezembro, em razão da necessidade de promover a conservação de valores de relevante importância biológica e de assegurar condições de reprodução para espécies muito suscetíveis à perturbação como sejam a cegonha-negra, o abutre-do-egito, o grifo, a águia-real, a águia de Bonelli e o bufo-real, entre outras espécies, em estreita cooperação com as populações residentes, no respeito pela propriedade privada, apoiando a agricultura e as atividades agropastoris tradicionais, colaborando no ordenamento cinegético e promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

Esta área protegida confina com o Parque Natural del Tajo Internacional, em Espanha, o que levou à constituição do Parque Internacional Tejo-Tajo, na sequência do Memorando de Entendimento sobre colaboração transfronteiriça, assinado em Zamora, a 22 de janeiro de 2008, por ocasião da XXIV Cimeira Luso-Espanhola, para as áreas classificadas sitas no Tejo Internacional, e ao estabelecimento do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à constituição do Parque Internacional Tejo-Tajo, aprovado em Portugal pelo Decreto n.º 9/2013, de 9 de maio. O Parque Internacional Tejo-Tajo viu igualmente aprovada na 28.ª sessão do Conselho de Coordenação Internacional do Programa o Homem e a Biosfera (MaB) da UNESCO, a 19 de março de 2016, a sua classificação como reserva da biosfera transfronteiriça, a Reserva da Biosfera Transfronteiriça Tejo-Tajo (RBTTT).

O Parque Natural do Tejo Internacional sobrepõe-se parcialmente à Zona de Proteção Especial (ZPE) Tejo Internacional, Erges e Pônsul (Rede Natura 2000), classificada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

Tendo em vista o estabelecimento de um regime de gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais que garantisse a conservação da natureza e da biodiversidade e a manutenção e valorização da paisagem, aliado ao aproveitamento racional dos recursos naturais, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à conciliação com o desenvolvimento social e económico das populações aí presentes, essenciais à implementação do princípio da utilização sustentável do território e do garante da sua disponibilidade para as gerações futuras, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2008, de 24 de novembro, o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional, o qual foi alterado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 67/2013, de 28 de outubro, e n.º 19/2014, de 10 de março.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território — em que se enquadra o referido plano —, mais determinando que fossem reconduzidos a programas, já desprovidos da eficácia plurissubjetiva que aqueles planos dispõem. No sentido de, neste novo enquadramento, salvaguardar os recursos e valores que enformam as regras dos planos especiais, mais determinou a obrigatoriedade de proceder à integração do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território nos planos territoriais intermunicipais ou municipais, diretamente vinculativos dos particulares.

Em desenvolvimento do assim disposto, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio estabelecer, no n.º 1 do seu artigo 200.º, o prazo para a recondução referida.

Visando dar cumprimento a esse prazo e atento o significativo número de planos de ordenamento de áreas protegidas em vigor, urge dar início à sua recondução a programas.

Em face da brevidade exigida à elaboração do programa especial do Parque Natural do Tejo Internacional, decorrente da necessidade de cumprir com o referido prazo legal, esta tarefa terá sobretudo de se traduzir na adaptação do plano de ordenamento vigente ao atual quadro normativo. Nesta conformidade e por princípio, serão mantidas as soluções e expressão territorial dos regimes de salvaguarda contidos no plano aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2008, de 24 de novembro, alterado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 67/2013, de 28 de outubro, e n.º 19/2014, de 10 de março, só assim não acontecendo quando tais soluções contrariem as disposições legais que regem os programas especiais das áreas protegidas, quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações, resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, ou quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais do Parque.

Os moldes que seguirá a tarefa que agora se inicia, bem como os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, justificam, por outro lado, a inexigibilidade da sujeição do Programa a avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

1 — O início do procedimento de elaboração programa especial do Parque Natural do Tejo Internacional (PEPNTI).

2 — O programa visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 200.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como objetivos específicos:

a) Promover a conservação das aves rupícolas, nomeadamente, a cegonha-preta e o abutre-do-egito, e de outras espécies ameaçadas, como sejam a águia-imperial-ibérica e o abutre-negro;

b) Garantir a manutenção da tranquilidade dos locais de nidificação ou alimentação das várias espécies da fauna, nomeadamente das aves de rapina, através da manutenção e incremento de manchas florestais de montado de sobre e azinho e das áreas de matagal mediterrânico;

c) Corrigir os processos que possam conduzir à degradação dos valores naturais e paisagísticos do Parque Natural do Tejo Internacional, que tendem a ameaçar a fauna e a flora locais, tanto pelo abandono da terra, como pela transformação do uso do solo, devendo incentivar-se a prática de regimes extensivos dos sistemas agrícolas e agro-silvo-pastoris;

d) Valorizar e salvaguardar o património arquitetónico vernáculo, nomeadamente, os montes, os arraiais, as furdas ou malhadas e outras construções tradicionais, dispersas no exterior dos aglomerados, que constituem o testemunho dos sistemas agrários tradicionais locais, bem como as azenhas e os moinhos de água existentes principalmente ao longo do rio Erges;

e) Promover a conservação e valorização do património geológico, nomeadamente os geossítios identificados, integrando a sua divulgação e visitação;

f) Assegurar a conservação das espécies de aves selvagens que estão na base da designação da Zona de Proteção Especial Tejo Internacional, Erges e Pônsul e dos habitats daquelas espécies, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual;

g) Contribuir para os compromissos de gestão conjunta, com as autoridades do Reino de Espanha e demais parceiros, do Parque Internacional Tejo-Tajo e da Reserva da Biosfera Tejo-Tajo Internacional.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., é a entidade competente para a elaboração do PEPNTI.

4 — O âmbito territorial do PEPNTI coincide com o da respetiva área protegida, fixado nos anexos I e II ao Decreto Regulamentar n.º 21/2006, de 27 de dezembro, abrangendo parcialmente os municípios de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão.

5 — A elaboração do PEPNTI deverá estar concluída dentro do prazo de 15 meses, contado da data da publicação do presente despacho.

6 — O programa não está sujeito a avaliação ambiental, designadamente por se traduzir na adaptação ao quadro legal vigente do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2008, de 24 de novembro, alterado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 67/2013, de 28 de outubro, e n.º 19/2014, de 10 de março, e uma vez que não implica alterações materiais significativas face aos planos em vigor.

7 — A elaboração do PEPNTI é acompanhada de modo continuado por uma comissão consultiva, cujo funcionamento é determinado por um regulamento interno a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual estabelece a periodicidade e o modo de convocação das reuniões e a elaboração e aprovação das respetivas atas.

8 — A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

a) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que preside;

- b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- c) Câmara Municipal de Castelo Branco;
- d) Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;
- e) Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão;
- f) Direção Geral do Território;
- g) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- h) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- i) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- j) Direção-Geral das Atividades Económicas;
- k) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- l) Direção-Geral do Património Cultural;
- m) Turismo de Portugal, I. P.;
- n) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- o) Autoridade Nacional de Proteção Civil.

9 — A comissão consultiva pode convidar outras entidades, públicas ou privadas, em razão da sua representatividade e dos interesses setoriais do Parque Natural, a participar no acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PEPNTI, na qualidade de observadores.

10 — Atentos os valores e recursos a salvaguardar, os trabalhos de elaboração deste Programa são articulados com o Conselho Estratégico da Área Protegida, que incluem entidades associativas e empresariais dos setores considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

23 de março de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310443276

#### Despacho n.º 3583/2017

O Parque Natural do Douro Internacional foi criado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/98, de 11 de maio, com o objetivo de valorizar as características mais relevantes dos pontos de vista natural, paisagístico e socioeconómico, que resultam em grande medida do vale do Douro apressar, nesta zona, uma estrutura de canhão fluvial, com vertentes declivosas. Estes atributos próprios, em termos geológicos e climáticos, criaram condições, juntamente com as atividades rurais tradicionais que moldaram a paisagem, para que as comunidades florísticas e faunísticas, em especial a avifauna, assumam relevância à escala nacional e em diversos aspetos à escala internacional.

O Parque Natural do Douro Internacional sobrepõe-se parcialmente ao Sítio de Importância Comunitária (SIC) Douro Internacional e à Zona de Proteção Especial (ZPE) Douro Internacional e Vale do Águeda (Rede Natura 2000), classificadas respetivamente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

O Parque integra ainda a Reserva da Biosfera Transfronteiriça da Meseta Ibérica, declarada no âmbito do Programa o Homem e a Biosfera (MaB) da UNESCO, conjuntamente com outras áreas classificadas de Portugal e Espanha, designadamente o Parque Natural de Montesinho, e diversas áreas integradas na Rede Natura 2000 da região do Nordeste Transmontano, de Zamora e Salamanca.

Tendo em vista o estabelecimento de um regime de gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais que garantisse a conservação da natureza e da biodiversidade e a manutenção e valorização da paisagem, aliado ao aproveitamento racional dos recursos naturais, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à conciliação com o desenvolvimento social e económico das populações aí presentes, essenciais à implementação do princípio da utilização sustentável do território e do garante da sua disponibilidade para as gerações futuras, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2005, de 28 de julho, o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território — em que se enquadra o referido plano —, mais determinando que fossem reconduzidos a programas, já desprovidos da eficácia plurisubjetiva que aqueles planos dispõem. No sentido de, neste novo enquadramento, salvaguardar os recursos e valores que enformam as regras dos planos especiais, mais determinou a obrigatoriedade de proceder à integração do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território nos planos territoriais intermunicipais ou municipais, ditamente vinculativos dos particulares.

Em desenvolvimento do assim disposto, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio estabelecer, no n.º 1 do seu artigo 200.º, o prazo para a recondução referida.

Visando dar cumprimento a esse prazo e atento o significativo número de planos de ordenamento de áreas protegidas em vigor, urge dar início à sua recondução a programas.

Em face da brevidade exigida à elaboração do programa especial do Parque Natural do Douro Internacional, decorrente da necessidade de cumprir com o referido prazo legal, esta tarefa terá sobretudo de se traduzir na adaptação do plano de ordenamento vigente ao atual quadro normativo. Nesta conformidade e por princípio, serão mantidas as soluções e expressão territorial dos regimes de salvaguarda contidos no plano aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2005, de 28 de julho, só assim não acontecendo quando tais soluções contrariem as disposições legais que regem os programas especiais das áreas protegidas, quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações, resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, ou quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais do Parque.

Os moldes que seguirá a tarefa que agora se inicia bem como os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, justificam, por outro lado, a inexigibilidade da sujeição do Programa a avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

1 — O início do procedimento de elaboração do programa especial do Parque Natural do Douro Internacional (PEPNDI).

2 — O programa visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 200.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como objetivos específicos:

a) Assegurar a proteção dos valores naturais, merecendo especial referência as aves rupícolas e os habitats naturais protegidos;

b) Valorizar e salvaguardar o património paisagístico, arquitetónico, histórico e cultural, com respeito pelas atividades tradicionais, assim como elementos tradicionais do património arquitetónico popular com importância para a conservação da natureza, como sejam os pombais;

c) Promover a preservação dos valores geológicos, nomeadamente os associados ao relevo e drenagem fluvial no Maciço Ibérico Português;

d) Promover a manutenção de culturas e práticas agrícolas consentâneas com os objetivos de conservação da natureza, nomeadamente a rotação de sequeiro cereal pousio e as pastagens permanentes com alto valor natural;

e) Assegurar a conservação dos habitats naturais e das espécies da fauna e da flora selvagens que estão na base da designação do Sítio de Importância Comunitária Douro Internacional e da Zona de Proteção Especial Douro Internacional e Vale do Águeda, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual;

f) Contribuir para os compromissos de gestão conjunta, com as autoridades do Reino de Espanha e demais parceiros, do Parque Natural Arribas del Duero e da Reserva da Biosfera da Meseta Ibérica.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., é a entidade competente para a elaboração do PEPNDI.

4 — O âmbito territorial do PEPNDI coincide com o da respetiva área protegida, fixado nos anexos I e II ao Decreto Regulamentar n.º 8/98, de 11 de maio, abrangendo parcialmente os municípios de Miranda do Douro, Mogadouro, Freixo de Espada à Cinta e Figueira de Castelo Rodrigo.

5 — A elaboração do PEPNTI deverá estar concluída dentro do prazo de 15 meses, contado da data da publicação do presente despacho.

6 — O programa não está sujeito a avaliação ambiental, designadamente por se traduzir na adaptação ao quadro legal vigente do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2005, de 28 de julho, e uma vez que não implica alterações materiais significativas face aos planos em vigor.

7 — A elaboração do PEPNDI é acompanhada de modo continuado por uma comissão consultiva, cujo funcionamento é determinado por um regulamento interno a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual estabelece a periodicidade e o modo de convocação das reuniões e a elaboração e aprovação das respetivas atas.

8 — A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

a) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que preside;

b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

d) Câmara Municipal de Miranda do Douro;

- e) Câmara Municipal de Mogadouro
- f) Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta;
- g) Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;
- h) Direção-Geral do Território;
- i) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- j) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- k) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- l) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- m) Direção-Geral das Atividades Económicas;
- n) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- o) Direção-Geral do Património Cultural;
- p) Turismo de Portugal, I. P.;
- q) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- r) Autoridade Nacional de Proteção Civil.

9 — A comissão consultiva pode convidar outras entidades, públicas ou privadas, em razão da sua representatividade e dos interesses setoriais do Parque Natural, a participar no acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PEPNDI, na qualidade de observadores.

10 — Atentos os valores e recursos a salvaguardar, os trabalhos de elaboração deste Programa são articulados com o Conselho Estratégico da Área Protegida, que incluem entidades associativas e empresariais dos setores considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

23 de março de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310443502

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 3584/2017

A Medalha de Honra visa reconhecer publicamente o excecional contributo para o desenvolvimento agrícola, agroindustrial e florestal do país e o mérito das pessoas ou organizações que se tenham evidenciado pela sua valiosa contribuição para o desenvolvimento destes setores.

Fundada em 7 de agosto de 1987, a FIPA — Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares, congrega 16 associações subsetoriais que, por sua vez, representam cerca de 700 empresas distribuídas por todo o território nacional.

Com uma forte vocação de prestação de serviço público, a FIPA tem vindo a defender os interesses do setor que representa, colocando no topo das suas prioridades a qualidade e a segurança alimentar como áreas determinantes para o desenvolvimento e a estabilidade da indústria agroalimentar.

Do ponto de vista económico, a FIPA assume-se como representante de centenas de empresas, a larga maioria das quais detentora do estatuto PME — Pequenas e Médias Empresas, que fortalecem o tecido empresarial, assegurando um total de 26 mil postos de trabalho diretos. Por outro lado, representando cerca de 80 % do setor, a FIPA tem como prioridades apoiar a manutenção do equilíbrio na relação entre fornecedores e distribuidores; constituir-se como suporte à exportação e internacionalização; contribuir para a adequação da política fiscal à competitividade; apoiar a estratégia pública de incentivos à inovação e promover estilos de vida saudáveis.

A FIPA tem vindo, ao longo da sua existência, a privilegiar uma postura de diálogo institucional permanente, procurando contribuir para a melhoria da competitividade e para o desenvolvimento de políticas de inovação, contribuindo dessa forma para aumentar os índices de sustentabilidade desta indústria.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 294-A/2016, de 25 de novembro, que estabelece o regime de atribuição da Medalha de Honra, concedo a Medalha de Honra à FIPA — Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares, em reconhecimento pelo seu valioso e excecional contributo para o desenvolvimento agrícola, agroindustrial e florestal do país.

4 de abril de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

310412771

## Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

### Despacho n.º 3585/2017

#### Nomeação em regime de substituição

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atualizada, o cargo de Chefe de Divisão do Serviço de Controlo Administrativo, se encontra vago desde 1 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de assegurar o exercício das atribuições e competências do Serviço de Controlo Administrativo, unidade orgânica de segundo nível, de acordo com a Deliberação n.º 1791/2013, de 27 de junho, publicada no DR, 2.ª série, n.º 192, de 4/10/2013, na versão atual, dependente da Direção de Serviços de Fiscalização e de Controlo, conforme Portaria n.º 151/2013, de 16 de abril, que publicou os estatutos do IVDP, IP;

Considerando que no caso da vacatura do lugar, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo;

Considerando que a trabalhadora do IVDP, IP, Maria João da Silva Rocha reúne os requisitos legais para o preenchimento do cargo de Chefe de Divisão do Serviço de Controlo Administrativo e possui experiência, formação e conhecimento organizacional relacionados com a atividade a desenvolver, evidenciados na nota curricular em anexo;

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IVDP, IP de 28 de fevereiro de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, foi nomeada em regime de substituição, com efeitos a 7 de fevereiro de 2017, a técnica superior Maria João da Silva Rocha, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau do Serviço de Controlo Administrativo, unidade orgânica de segundo nível, que se encontra prevista na Deliberação n.º 1791/2013, de 27 de junho, que aprovou as unidades orgânicas flexíveis de segundo nível do IVDP, IP, e respetivas competências.

#### Nota Curricular

##### 1 — Dados Pessoais

Nome: Maria João da Silva Rocha  
Data de nascimento: 9 de agosto de 1977

##### 2 — Formação Académica

Bacharelato em Engenharia de Gestão e Ordenamento, opção Gestão Agrícola, Escola Superior Agrária de Santarém, 2002.

Frequência do curso de mestrado em Ciências do Consumo Alimentar, Universidade Aberta, 2011.

##### 3 — Formação Complementar

Frequência e participação em várias ações de formação ligadas a Marketing e Comercialização de Produtos Agrícolas, Agroturismo, Sistemas de Informação Geográfica, Normas ISO 9001, Sistema de Normalização Contabilística na Administração Pública, Compras Públicas na Administração Pública.

Frequência de diversas formações internas e com entidades convidadas do IVDP, IP (enólogos) sobre vinhos da região demarcada Douro e Porto.

Liderança de equipas com técnicas de coaching, 2012.

Formação Profissional de Formação Pedagógica Inicial de Formadores em Igualdade de Género, 2014.

Wine & Spirit Education Trust, Level 2 in Wines and Spirits (QCF), março 2015.

##### 4 — Funções Desempenhadas

Entre outubro 2012 e janeiro 2017 desempenhou funções de Técnica Superior da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros do IVDP, IP, Porto, na área de controlo da gestão orçamental.

Desde novembro de 2011 é Provedora da Câmara Profissional de Provedores do IVDP, IP, envolvendo ensaios de análise sensorial em vinhos tranquilos — vinhos aptos à DO Douro, IG Duriense, Regional, Trás-os-Montes, DO e IG Algarve, de acordo com o Regulamento n.º 82/2010, de 8 de fevereiro.

Entre abril de 2010 e setembro de 2012 exerceu funções de Técnica Superior na Direção de Serviços Técnicos do Douro do IVDP, IP, Régua, no Serviço de Controlo e Auditoria do Ficheiro de Parcelas, tendo como principais atividades o tratamento e análise em gabinete de dados cadastrais obtidos no terreno com recurso à utilização de sistemas de informação geográfica, alterações de titularidade de parcelas de vinha, receção e análise dos processos de retificação de informação cadastral, análise e receção dos pedidos de transferência de direitos de replantação, emissão de pareceres técnicos relativos à aptidão de solos, emissão de Circulares de Cepas, emissão de Autorizações de Produção de Mosto Generoso (APMG) e análise das reclamações dos viticultores.

Entre agosto de 2004 e abril 2010 prestou serviços técnicos no Serviço de Controlo e Auditoria do Ficheiro de Parcelas do IVDP, IP, Régua.

De março a julho de 2004 prestou serviços técnicos no Serviço de Auditoria e Qualidade do IVDP, IP, Régua, envolvendo a receção e tratamento de amostras de vinho para certificação, elaboração de provas de análise sensorial, análise dos resultados de prova e apuramento de resultados, emissão de certificados de controlo de qualidade.

Entre julho de 2002 e janeiro de 2004 desempenhou funções de Técnica de Contas Correntes Vínicas, com funções de controlo de contas correntes vínicas, atendimento de vindima, atendimento geral aos viticultores, na Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro, Régua.

Entre 1999 a 2002 efetuou vários trabalhos de promoção em feiras para profissionais do sector agrícola, designadamente na Feira Nacional da Agricultura, Lusoflora, Alimentação 2002.

#### 5 — Outros

Competências técnicas na área agrícola, com especial destaque na gestão de cadastro de vinha na Região Demarcada do Douro.

Conhecimentos sobre Plano Oficial de Contabilidade Pública, e legislação relativa ao orçamento de Estado, compras públicas, execução orçamental.

Conhecimentos avançados do normativo vitícola (regulamentação comunitária, legislação nacional e regulamentações internas relativa à Região Demarcada do Douro).

Membro do júri de Berlin Wine Trophy 2016 e 2017.

28 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Manuel de Novaes Cabral*.

310362349

## MAR

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 3586/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista do meu Gabinete, José Alfredo Paulino Mendonça, assistente operacional do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral deste Ministério.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do citado decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 16 de março de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

31 de março de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

#### Nota Curricular

José Alfredo Paulino Mendonça nasceu a 22 de junho de 1956. Possui o ensino secundário e diversa formação profissional na área que desempenha. Motorista na Auto-Sueco, L.<sup>da</sup> — Agente Volvo em Portugal (1980 a 1996). Ingressou em 1996 na administração local como condutor de máquinas pesadas e veículos especiais na Câmara Municipal de Lisboa, tendo transitado através de concurso para a administração pública em 2000 como motorista de ligeiros, prestando serviço em diversos Gabinetes de Membros do Governo (2000 a 2011). Exerceu funções como motorista do Gabinete do Secretário de Estado do Mar (2011 a 2015).

310404906

#### Despacho n.º 3587/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º, no artigo 12.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, do cargo de técnico especialista, Pedro Duarte Silva, para o qual foi nomeado através do meu Despacho n.º 9255/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2016, e designo-o para exercer o cargo de adjunto do meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de abril de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a atualização da página eletrónica do Governo.

31 de março de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

#### Nota curricular

Pedro Duarte Silva, Lisboa, 20 de março de 1984.

Formação académica:

É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pós-graduado nos cursos de Direito Público Angolano, Direito da Energia e Direito da Água, todos pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Concluiu a parte escolar do mestrado científico, menção de ciências jurídico-políticas, especialidade de Direito administrativo, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, encontrando-se na fase de preparação da sua tese de mestrado na mesma área.

De junho de 2016 a abril de 2017, exerceu o cargo de técnico especialista no Gabinete da Ministra do Mar.

Foi advogado na *Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados, R. L.*, no departamento de Direito público, tendo trabalhado, em especial, nas áreas de Direito administrativo geral, contencioso administrativo, contratação pública e Direito do mar, da água e da energia.

310404809

#### Despacho n.º 3588/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º, no artigo 12.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, do cargo de técnico especialista, o licenciado Tiago Fernando Rolo Martins, para o qual foi nomeado através do meu Despacho n.º 12605/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2016, e designo-o para exercer o cargo de adjunto do meu Gabinete.

2 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de abril de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a atualização da página eletrónica do Governo.

31 de março de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

#### Nota Curricular

Tiago Fernando Rolo Martins, nascido a 9 de setembro de 1991.

Experiência profissional: (setembro/2016-março/2017) Técnico Especialista no Gabinete da Ministra do Mar; (2015) Admitido à segunda fase do estágio na Ordem dos Advogados; (2014) Inscrição na Ordem dos Advogados como Advogado Estagiário.

Habilitações académicas: (2016-2017) Admitido à elaboração da dissertação do Mestrado Científico, menção de Ciências Jurídico-Políticas, especialidade de Direito Administrativo na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; (2016). Frequência da Pós-graduação em Direito da Contratação Pública na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP, IDEFF e IE); (2014-2015) Frequência da parte letiva do Mestrado Científico menção de Ciências Jurídico-Políticas, especialidade de Direito Administrativo; (2010-2014) Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Atividade académica: (2016-...) Investigador no Centro de Investigação de Direito Público, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

310404744

### Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

#### Despacho n.º 3589/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de Adjunto, a seu pedido, o licenciado António Manuel Gomes Santos Parada, para o qual foi nomeado através do meu Despacho n.º 3160/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016.

2 — No momento em que cessa funções, manifesto o meu reconhecimento e louvo publicamente o licenciado António Manuel Gomes Santos Parada pela lealdade, proximidade ao setor e dedicação com que desempenhou as suas funções no meu gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de março de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

31 de março de 2017. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

310404939



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extrato) n.º 3590/2017

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de abril de 2017, no uso de competência delegada,

é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. João Carlos Pires Trindade, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

6 de abril de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.  
310418847



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Aviso n.º 4521/2017

Por meu despacho de 22 de março de 2017, no uso de competência delegada, torna-se público que a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um Assistente Técnico para o exercício de funções na área do Expediente e Arquivo.

1 — Características do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, grau de complexidade funcional 2, nomeadamente: fornecer e controlar a documentação; receber, conferir, registar e organizar a documentação em depósito de arquivo; elaborar instrumentos de pesquisa; retificar e/ou substituir caixas de acondicionamento da documentação; fornecer mediante autorização, a reprodução de documentos; abrir correspondência e registar a informação em sistema de gestão documental; encaminhar documentos de acordo com os procedimentos internos; informar da localização de documentos; datar, numerar, verificar requisitos de correspondência, fotocopiar e fechar correspondência a expedir; gerir o *e-mail* institucional; atualizar o arquivo do serviço.

2 — Requisitos de Admissão:

Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;  
Estar integrado na carreira/categoria de Assistente Técnico.

3 — Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias após a data da publicação na BEP.

4 — Formalização da candidatura — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da ESEL, entregue pessoalmente ou remetida por correio registado, com aviso de receção, para Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Av. do Brasil 53-B, 1700-063 Lisboa.

5 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público que possui e serviço ou organismo a que pertence, ou que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial, categoria detida, endereço e telefone de contacto.

6 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo profissional detalhado, com descrição de experiência profissional anterior relevante e assinado.

7 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae*, complementada com entrevista, caso se considere necessário.

29 de março de 2017. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

310404558

#### Despacho n.º 3591/2017

Por meu despacho de 02 de agosto de 2016, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação do seguinte pessoal docente desta Escola:

Berta Sofia Pinto Ferreira, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (20 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;

Cláudia Marina da Silva Guerreiro, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (20 %), de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017;

Maria Clara da Silva Oliveira Monteiro, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (20 %), de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017;

Maria Fernanda Gonçalves das Neves Ribeiro, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (20 %), de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017;

Maria Lígia Esteves de Macedo Peixoto, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (20 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;

Mara Sofia Inácio Pereira Guerreiro, professor coordenador convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (52 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;

Mónica Sofia Vieira Cunha, professor coordenador convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (35 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;

Mónica Alexandra Miranda Pereira, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (10 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;

Pedro Filipe Bekerman Carneiro Gaspar da Costa, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (13 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;

30 de janeiro de 2017. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

310401147

#### Despacho n.º 3592/2017

Por despacho de 17 de agosto de 2016, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, foi autorizada a renovação da contratação de Célia Sofia Barreiros Samico, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

30 de janeiro de 2017. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

310405213

**Despacho n.º 3593/2017**

Por meu despacho de 02 de agosto de 2016, no uso de competência delegada, foi autorizada a renovação da contratação do seguinte pessoal docente desta Escola:

António Jorge Soares Antunes Nabais, professor adjunto convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (40 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;

Andreia Cátia Jorge Silva da Costa, professor adjunto convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;

António José Lopes de Almeida, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;

Delmira Maria Morais Pombo, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;

Fernanda Maria Dias Simões Bernardo, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;

Florinda Laura Ferreira Rodrigues Galinha de Sá, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;

Helga Pedro Caeiro da Silva, professor adjunto convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;

Maria da Graça Silva Quaresma Pessoa, professor adjunto convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;

Ricardo Jorge Vicente de Almeida Braga, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

Rosália Maria Gomes Marques, professor adjunto convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

30 de janeiro de 2017. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

310405019

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Aviso (extrato) n.º 4522/2017**

Por despacho exarado, a 27/02/2017, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor Marco Paulo Amorim Vieira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professor Catedrático, em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 96.º e o 97.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 4.664,97.

A contratação, com início a 23/03/2017, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções no Departamento de Engenharia Informática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, desta Universidade, aberto por Edital n.º 316/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

23/03/2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310401382

**Aviso (extrato) n.º 4523/2017**

Por despacho exarado, a 27/02/2017, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do

Doutor José Casalta Nabais e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professor Catedrático, em tempo integral, com o posicionamento remuneratório entre o 61.º e o 62.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.109,98.

A contratação, com início a 23/03/2017, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Direito, desta Universidade, aberto por Edital n.º 341/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

23/03/2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310401422

**Aviso (extrato) n.º 4524/2017**

Por despacho exarado, a 13/02/2017, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor Rui Manuel da Silva Gomes Barbosa, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Associado em regime de *tenure* e em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 64.º e o 65.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de € 3.764,71.

A contratação, com início a 20/03/2017, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na Faculdade de Farmácia, aberto por Edital n.º 315/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 04/4, retificado pela Declaração de retificação n.º 389/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 14/04. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

28/03/2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310399812

**Aviso n.º 4525/2017**

Por despacho exarado, a 15/03/2017, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor Manuel Carlos Gameiro da Silva, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Catedrático em regime de *tenure* e em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 82.º e o 83.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de € 4.664,97.

A contratação, com início a 23/03/2017, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 70/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26/1, retificado pela Declaração de retificação n.º 376/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 08/04. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

28/03/2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310399837

**Aviso n.º 4526/2017**

Por despacho exarado, a 13/02/2017, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor Carlos Manuel Freire Cavaleiro, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Associado em regime de *tenure* e em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 61.º e o 62.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de € 3.601,03.

A contratação, com início a 20/03/2017, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na

Faculdade de Farmácia, aberto por Edital n.º 313/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 04/4. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

28 de março de 2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310399797

#### Despacho n.º 3594/2017

Designados, por despacho reitoral de 5 de janeiro de 2017, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de mestre em Arquitetura, requerida por Mariana Santoro Masagão.

Presidente: Gonçalo Esteves de Oliveira Canto Moniz, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Helder Francisco Valente Casal Ribeiro, professor auxiliar da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto.

Rui Pedro Mexia Lobo, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

9 de janeiro de 2017. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Sílvia Figueiredo*.

310406048

### UNIVERSIDADE DE ÉVORA

#### Aviso n.º 4527/2017

1 — Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 23/03/2017, foi autorizada a abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a) ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências da Conservação de Pintura Mural, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com vista ao desempenho de trabalhos de investigação no Laboratório Hercules — Herança Cultural Estudos e Salvaguarda, nomeadamente para organização e execução de campanha de trabalhos em campo e laboratório que permitam:

a) A caracterização técnica e material *in situ* de pinturas murais com fotografia técnica (Vis, RAK, UVF, UVR, IR); reflectografia de Infravermelho; espectrofotometria no Vis, Macrofotografia; microscopia portátil; FORS e EDXRF;

b) O levantamento do estado de conservação e elaboração da respetiva documentação gráfica (manual *in situ* e sua passagem posterior para formato digital);

c) A micro amostragem de camadas preparatórias, camadas cromáticas, produtos de alteração (e outros materiais que se revelem necessários);

d) A identificação e caracterização com técnicas analíticas laboratoriais de camadas de suporte, de pigmentos e de ligantes/aglutinantes. Técnicas a utilizar (micro-Raman, micro-FT-IR e GSM) e técnicas microscópicas (microscopia de campo escuro e microscopia eletrónica de varrimento);

e) A integração de resultados em fichas e sua divulgação.

2 — Legislação aplicável: Decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC) e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente do Júri: António José Estêvão Grande Candeias, Prof. Auxiliar com agregação da Universidade de Évora;

Vogais efetivos:

Maria Luísa Dias de Carvalho de Sousa Leonardo, Professora Cate-drática da Universidade Nova de Lisboa;

José António Paulo Mirão, Prof. Auxiliar da Universidade de Évora;

Vogais suplentes:

Ana Teresa Caldeira, Prof.ª Auxiliar da Universidade de Évora;

Cristina Maria Barrocas Dias, Prof.ª Auxiliar com agregação da Universidade de Évora.

5 — O local de trabalho situa-se no Laboratório Hercules da Universidade de Évora, Largo Marquês de Marialva, 8, 7000-809 Évora.

6 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 3 do artigo 23.º do RJEC, correspondente ao nível 28 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 1.870,88 Euros.

7 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Conservação e Restauro de pintura mural, na especialidade Teoria, História e Técnicas da Produção Artística há mais de 4 anos e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, preferencialmente com:

Mínimo de 5 anos de experiência como pós-doutorado;

Ter experiência de campo e em laboratório de estudos técnicos e analíticos de pinturas de pintura murais em Portugal;

Ter conhecimentos alargados da temática de uma forma global;

Ter espírito de iniciativa e de autonomia no desempenho das tarefas;

Ter experiência na utilização e/ou interpretação dos resultados das várias técnicas analíticas acima referenciadas;

Capacidade em participar com equipas multidisciplinares em campanhas de campo e em laboratório;

Capacidade para colaborar em atividades de extensão e de divulgação;

Conhecimentos de Informática na ótica do utilizador: Windows/Microsoft Office (Word/Excel/Powerpoint), Access e Programas de edição: Indesign/Adobe Photoshop.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e os requisitos especiais definidos no ponto anterior.

9 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

10 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

11 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

12 — São critérios de avaliação:

i) Avaliação do Percurso Científico e Curricular (APC) e de Entrevista (E), expressa numa escala de valores de 0 a 100 pontos:

(APC) — Avaliação do Percurso Científico e Curricular (70 %) em que, APC = PC + AIA + PC + AGPC com os seguintes parâmetros:

a) (PC) — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato; (máximo de 45 pontos)

b) (AIA) — Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato; (máximo 30 pontos)

c) (PC) — atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato; (máximo de 20 pontos)

d) (AGPC) — atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro (máximo de 5 pontos).

ii) (E) Entrevista (30 %), ponderada com o máximo de 100 pontos.

12.1 — Fórmula de classificação final: 70 % APC + 30 % E.

13 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

14 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

16 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

17 — Formalização das candidaturas:

17.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora <http://www.sadm.uevora.pt>, dirigido ao Presidente do Júri, onde conste a identificação deste aviso, nome completo, filiação, número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

17.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

- Cópia de certificado ou diploma;
- Tese de doutoramento;
- Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 10 e 12;
- Carta de motivação.

17.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato PDF, para o endereço de correio eletrónico [drhsc@uevora.pt](mailto:drhsc@uevora.pt), presencialmente na Universidade de Évora — Divisão de Recursos Humanos (DRH), Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora, Portugal, durante o horário de expediente, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidas por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis após publicação deste aviso.

18 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são publicitadas na página eletrónica dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora <http://www.sadm.uevora.pt>, sendo os candidatos notificados por correio eletrónico com recibo de leitura e entrega da notificação.

21 — Audiência prévia e prazo para a decisão final: Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

22 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

23 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A Universidade de Évora promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de as-

sendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

24 — O júri aprovou este aviso na reunião realizada a 28/03/2017.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

3/04/2017. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

310406186

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3595/2017

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Engenharia Alimentar

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa Agronomia, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 264/2016, de 20 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Mestrado em Engenharia Alimentar.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 23010-AE/2007, publicado no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, de 3 de outubro, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr-99/2007. O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 5477/2010, publicado no *Diário da República* n.º 59, 2.ª série, de 25 de março, e pelo Despacho n.º 4455/2014, publicado no *Diário da República* n.º 60, 2.ª série, de 26 de março, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES com o processo n.º ACEF/1314/21662, em 2 de dezembro de 2015.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef-2080/2011/AL02, em 30 de dezembro de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo 2016/2017, aplicando-se aos alunos que se inscrevem pela primeira vez a partir desse ano letivo.

3 de abril de 2017. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

- Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.
- Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia.
- Grau ou diploma: Mestre.
- Ciclo de estudos: Engenharia Alimentar.
- Área científica predominante: Engenharia Alimentar.
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Alimentar . . . . .	EAL	60	
Agronomia . . . . .	AGR	6	
Biologia . . . . .	BIO	12	
Ciências Económicas e Sociais . . . . .	CES	6	
Matemática . . . . .	Mat	6	

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Optativa . . . . .	(Opcional)		24
Optativa (Livre) . . . . .	(Opcional L)		6
<i>Subtotal</i> . . . . .		90	30
<i>Total</i> . . . . .		120	

10 — Observações: A lista de unidades curriculares optativas será fixada anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Superior de Agronomia.

11 — Plano de estudos:

### Universidade de Lisboa — Instituto Superior de Agronomia

#### Ciclo de estudos em Engenharia Alimentar

##### Grau de mestre

##### 1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos		
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		O	
Análise Sensorial . . . . .	EAL	1.º Semestre . . .	168	28		42					14		6
Bioquímica e Microbiologia dos Alimentos . . . . .	BIO	1.º Semestre . . .	168	48	6	16					14		6
Estatística e Delineamento . . . . .	MAT	1.º Semestre . . .	168	35		35					14		6
Nutrição e Toxicologia Alimentar . . . . .	BIO	1.º Semestre . . .	168	28	42						14		6
Optativa . . . . .	(Opcional)	1.º Semestre . . .	168										6
Estratégia Empresarial e Avaliação de Projetos . . . . .	AGR	2.º Semestre . . .	168	28	42						14		6
Processos Emergentes e Gestão Ambiental . . . . .	EAL	2.º Semestre . . .	168	28	42						14		6
Sistemas da Qualidade . . . . .	EAL	2.º Semestre . . .	168		70						14		6
Optativa . . . . .	(Opcional)	2.º Semestre . . .	168										6
Optativa . . . . .	(Opcional)	2.º Semestre . . .	168										6

##### 2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos		
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		O	
Marketing . . . . .	CES	1.º Semestre . . .	168		70						14		6
Projeto Industrial . . . . .	EAL	1.º Semestre . . .	168		70						14		6
Seminário de Mestrado (em Engenharia Alimentar) . . . . .	EAL	1.º Semestre . . .	168					84					6
Optativa (Livre) . . . . .	(Opcional L)	1.º Semestre . . .	168										6
Optativa . . . . .	(Opcional)	1.º Semestre . . .	168										6
Dissertação (em Engenharia Alimentar) . . . . .	EAL	2.º Semestre . . .	840										30

#### Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos		
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		O	
Agricultura e Horticultura Biológica . . . . .	AGR	Semestral . . . . .	168		70						14		6
Fruticultura . . . . .	AGR	Semestral . . . . .	168	14	28	28					14		6

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos		
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		O	
Horticultura Herbácea	AGR	Semestral	168	28		42					14		6
Matérias Primas	EAL	Semestral	168	42		35					14		6
Produção Agrícola Tropical	AGR	Semestral	168		70						14		6
Controlo de Contaminantes e Patógenos Alimentares	EAL	Semestral	168		70						14		6
Lactínios	EAL	Semestral	168	28	14	28					14		6
Biopolímeros e Estrutura	EAL	Semestral	168		70						14		6
Tecnologia de Alimentos Fermentados	EAL	Semestral	168	28	14	28					14		6
Tecnologia do Açúcar e Produtos Alternativos	EAL	Semestral	168	42	28						14		6
Tecnologia dos Alimentos para Animais	PAN	Semestral	168		70						14		6
Tecnologia dos Cereais	EAL	Semestral	168		70						14		6
Tecnologia dos Óleos e Gorduras	EAL	Semestral	168	42		28					14		6
Tecnologia dos Produtos Hortofrutícolas	EAL	Semestral	168		42	28					14		6
Tecnologia dos Produtos Tropicais	EAL	Semestral	168	28	14	28					14		6
Tecnologia dos Produtos Animais	PAN	Semestral	168		70						14		6
Gestão Integrada da Qualidade	EAL	Semestral	168		70						14		6
Segurança e Política Alimentar	CES	Semestral	168		70						14		6
Técnicas Laboratoriais em Química e Bioquímica	QUI	Semestral	168	28		42					14		6
Economia e Sustentabilidade da Cadeia de Valor	CES	Semestral	168		70						14		6

310405002

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

#### Despacho n.º 3596/2017

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 23 de março de 2017, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores doutores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, apresentado por Alice Ângela Thomaz:

Professor Doutor José David Gomes Justino, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Professora Doutora Maria do Carmo Pereira de Campos Vieira da Silva, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Professora Doutora Ana Isabel da Câmara Madeira, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

31 de março de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.  
310399278

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

#### Despacho n.º 3597/2017

#### Atribuição de Título de Especialista nomeação de júri

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), dos artigos 10.º a 12.º do Regime Jurídico do Título de Especialista (Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto), e dos artigos 11.º a 13.º das normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria (Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio), bem como dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o júri da prova para atribuição do título de especialista da candidata Cátia Sofia Pereira Braga Pontes e delego a presidência do júri, de acordo com a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor João Paulo dos Santos Marques, Vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais:

Professora Doutora Cidália Daniela Dionísio Pereira, Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria;

Professor Doutor Ezequiel António Marques Pinto, Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve;

Professora Doutora Joana Sousa, Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professora Doutora Carla Adriana Santos, Ordem dos Nutricionistas; Mestre Patrícia Almeida Nunes, Ordem dos Nutricionistas.

Notifiquem-se os membros do júri e o candidato. Publique-se no *Diário da República*.

29 de março de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310401617

#### Despacho n.º 3598/2017

Torna-se público que, por meu despacho de 20 de março de 2017, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em conjugação com o previsto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e na sequência de procedimento concursal, foi provida no cargo de Diretor dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto a Licenciada Marta Isabel da Conceição Henriques em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

31 de março de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

#### Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Marta Isabel da Conceição Henriques;

Data de nascimento — 12 de junho de 1977;

Natural da freguesia e concelho da Batalha.

Habilitações académicas e formação:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, curso de 1995-2000;

Curso de formação de Atualização de Dirigentes, com a duração de 70 horas, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração, que decorreu em 2012;

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, com a duração de 120 horas, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração, que decorreu em 2007;

Curso de Pós-Graduação em Administração Pública, ministrado pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, em parceria com a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, ano letivo de 2005-2006;

Curso de Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Administrativas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no ano letivo de 2003-2004;

Curso de Pós-Graduação em Direito das Empresas, pela Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra, no ano letivo de 2001-2002.

Experiência profissional:

Diretora dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, em regime de substituição, desde 15 de junho de 2016;

Secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, de 2007 a 2016;

Técnica Superior, área jurídica, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, de 2002 a 2007;

Estágio profissional de advocacia entre 2000 e 2002.

310399253

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 3599/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.03.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Denise Daniel do Carmo Calado com a categoria de Assistente Convivida em regime de tempo parcial 30 % no período de 16.03.2017 a 31.07.2017 para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

20.03.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.  
310446557

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 4528/2017

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 27 de fevereiro de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para admissão de um Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 60.º da LTFP.

2 — O recrutamento é efetuado nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (Processo 46652, de 11/1/2017) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adegue às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página eletrónica do Instituto Politécnico de Santarém, e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

5 — Âmbito de recrutamento: Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 27 de fevereiro de 2017, tendo em conta a especificidade e a natureza técnica das tarefas a executar, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi concedido parecer favorável para se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação de emprego público previamente constituída, nos termos do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de Trabalho: Instituto Politécnico de Santarém.

8 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a preencher corresponde ao grau 3 de complexidade e ao conteúdo funcional estabelecido no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para a categoria de técnico superior e exige uma especialização de serviços nas áreas de marketing, comunicação e imagem por forma a apoiar os

Gabinetes de Assuntos Académicos e de Comunicação e Imagem, desenvolvendo a estruturação dos serviços de informação que o IPSantarém disponibiliza à Comunidade Académica, nomeadamente *layouts* para os sites e plataformas do IPSantarém.

9 — Requisitos de Admissão:

9.1 — Os requisitos gerais de admissão, tal como definidos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Para efeitos do presente procedimento concursal não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, de acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2012, de 6 de abril.

9.3 — Habilitação académica: Licenciatura em Marketing, não sendo possível substituir este nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.4 — Fator preferencial: exercer ou ter exercido atividade nas áreas de Marketing e Comunicação e em funções relativas ao acesso ao ensino superior.

10 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 38.º da LTFP, em consonância com as normas orçamentais vigentes, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível remuneratório 15, da carreira/categoria de técnico superior.

11 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através de formulário disponível na página eletrónica do Instituto em [www.ipsantarem.pt](http://www.ipsantarem.pt) (IPS/Recursos Humanos/Concursos).

12.1 — Só são aceites candidaturas em suporte de papel.

12.2 — As candidaturas podem ser entregues:

- a) Pessoalmente no Serviço de Expediente Geral dos Serviços Centrais do Instituto, no Complexo Andaluz, Moinho do Fau, em Santarém, entre as 09 horas e as 12h30 m, e entre as 14 horas e as 17,00h, ou;
- b) Através de correio registado, com aviso de receção, para Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz — Moinho do Fau, Apartado 279, 2001-904 Santarém.

12.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado, atualizado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópia de documentos comprovativos da experiência profissional.

12.4 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público devem entregar ainda, para além, dos elementos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior:

- a) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém; a antiguidade na Administração Pública, na carreira/categoria;
- b) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence da descrição do posto de trabalho ocupado e o tempo de execução das atividades inerentes ao mesmo, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2012, de 6 de abril;
- c) As avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção: O presente procedimento é urgente, em razão das necessidades a suprir. Assim, nos termos dos n.ºs 4.º e 6.º do art.º 36.º da LTFP, é adotado unicamente um dos métodos de seleção

obrigatória a Avaliação Curricular (AC), complementado com o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — Avaliação Curricular: Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação Académica, Formação e Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho.

13.1.1 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às décimas.

13.1.2 — Os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular, consideram-se excluídos do procedimento concursal, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado.

13.2.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.2.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção consideram-se excluídos do procedimento concursal.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será encontrada através da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

em que:

CF — Classificação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

14.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos os critérios de ordenação preferencial a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2012, de 6 de abril.

14.2 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação para cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como a respetiva grelha classificativa e o sistema de classificação final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Composição do Júri:

Presidente — Dina Maria Gomes Rocha, Diretora da Unidade Biblioteca do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais efetivos:

Vânia Filipa Lopes Fernandes dos Santos, Técnica Superior do Instituto Politécnico de Santarém.

Ana Clara de Matos Luís, Técnica Superior do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais suplentes:

Vítor Manuel Madeira Alexandre, Diretor de Serviços de Administração Geral nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém.

Maria Antonieta Martins Branco Souto Mouta, Técnica Superior do Instituto Politécnico de Santarém.

17 — Exclusão e notificação de candidatos:

Os candidatos excluídos serão notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço eletrónico, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos que sejam selecionados para a entrevista serão convocados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço eletrónico, para realização da entrevista, com indicação do dia, hora e local em que a mesmo deva ter lugar.

18 — Publicitação dos resultados:

18.1 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais

do IPSantarém, e disponibilizada na sua página eletrónica em [www.ipsantarém.pt](http://www.ipsantarém.pt) (IPS/Recursos Humanos/Concursos).

18.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do IPSantarém e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

15 de março de 2017. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

310353958

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Edital n.º 248/2017

#### Abertura de concurso documental na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na categoria de professor adjunto, na área disciplinar de Ciências Sociais, subárea de Animação Sociocultural da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do IPS aprovado pelo Despacho n.º 3379/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 18 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 27 de dezembro de 2016, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente edital no *Diário da República*, com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPS, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, na área disciplinar de Ciências Sociais, subárea de Animação Sociocultural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho — O local de trabalho é a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, que aprovou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor adjunto competem as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

*a*) Ser detentor dos requisitos previstos alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

*b*) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

7 — Prazo de validade do concurso:

*a*) O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos;

*b*) O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPS, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Forma de apresentação da candidatura:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento (formulário A), em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPS, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761, Setúbal, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.2 — O requerimento (formulário A) deve ser acompanhado de sete exemplares, em formato digital (cd/dvd/pendrive) contendo os seguintes documentos:

*a*) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea *b*) do n.º 6 do presente edital;

*b*) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae*, bem como de outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;

*c*) *Curriculum vitae* detalhado;

d) Trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;  
 e) Formulário de ordenação da documentação (formulário B), onde deve ser indicada a localização dos elementos curriculares na candidatura.

8.3 — Os formulários A e B encontram-se disponíveis em [www.ips.pt](http://www.ips.pt) nos separadores: Serviços Centrais/DRH — Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Docente/Procedimentos concursais/Formulários.

8.4 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.5 — Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

8.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação, e respetivos pontos associados, constam na grelha em anexo ao presente edital.

10 — Avaliação e Seleção:

a) Cada membro do júri, procede individualmente à atribuição a cada candidato de uma classificação quantitativa em cada critério tendo em conta a grelha de avaliação onde foram definidas as pontuações máximas a atribuir a cada critério e fundamenta essa classificação por escrito;

b) Com base nesta classificação cada membro do júri procede a uma ordenação dos candidatos, sendo o voto de cada membro do júri justificado com base na respetiva ordenação efetuada individualmente e será considerado o voto da maioria. Deste modo obtém-se a ordenação final dos candidatos.;

c) A lista provisória de ordenação final contém as classificações quantitativas finais de cada candidato, numa escala de 0 a 100 pontos, a qual resulta da média simples das pontuações quantitativas obtidas em cada um dos critérios de avaliação por cada membro do júri, considerando-se aprovados em mérito absoluto os que obtiverem uma classificação final superior ou igual a 50 pontos;

d) Caso a pontuação calculada no ponto anterior não respeite a ordenação final obtida, procede-se, com base na grelha, à avaliação e classificação dos candidatos em causa, de modo conjunto e consensual entre os membros do júri.

11 — Informação complementar ao processo de Avaliação e Seleção:

11.1 — Apenas serão considerados para avaliação os elementos curriculares devidamente comprovados por documentação entregue na candidatura.

11.2 — A lista de ordenação final homologada será notificada aos candidatos por correio eletrónico com recibo de leitura de notificação, ofício registado ou pessoalmente e publicada no sítio da Internet do IPS, em [www.ips.pt](http://www.ips.pt)

11.3 — Sempre que solicitadas, as atas do júri serão facultadas aos candidatos.

11.4 — A documentação apresentada pelos candidatos será destruída, se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do presente concurso.

11.5 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a concursos que tenham sido objeto de recurso contencioso só poderá ser destruída ou restituída após a execução da sentença.

12 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos, Professora Adjunta e Diretora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, nomeada ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ECPDESP.

Vogais:

Albérico Afonso da Costa Alho, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal;

Luís Manuel Teixeira Souta, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal;

Avelino Fernando Pinheiro Bento, Professor Coordenador Aposentado da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre;

Fernando Ilídio da Silva Ferreira, Professor Associado da Universidade do Minho;

Lucília Maria Cardoso Salgado Mexia Alves, Professora Coordenadora Aposentada da Escola Superior de Educação de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra.

13 — Igualdade de oportunidades — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Divulgação do Edital:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) Na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP, em [www.eracareers.pt](http://www.eracareers.pt), nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da internet do IPS, em [www.ips.pt](http://www.ips.pt) nas línguas portuguesa e inglesa.

31 de março de 2017. — O Presidente, *Professor Doutor Pedro Dominginhos*.

## ANEXO I

### Grelha de Avaliação e Classificação Final

<b>A — Desempenho Técnico-Científico e Profissional — 50 % — (50 pontos numa escala de 0 a 100)</b>		
A.1	Formação académica/profissional . . . . .	10 pontos (máx.)
	Graus, Títulos e Classificações . . . . .	(a)
A.2	Produção técnico-científica . . . . .	15 pontos (máx.)
	Livros, capítulos de livros, artigos em revistas, publicações em atas de eventos científicos . . . . .	5 pontos (máx.) (b)
	Comunicações em eventos científicos como conferencista convidado, como participante . . . . .	4 pontos (máx.) (c)
	Referências (citações) de trabalhos dos candidatos por terceiros . . . . .	2 pontos (máx.) (d)
	Orientação ou coorientação de teses/dissertações/relatórios conferentes de grau académico e/ou qualificação profissional na subárea da Animação Sociocultural (Teses concluídas e em curso).	4 pontos (máx.) (e)
A.3	Participação em projetos de animação e/ou intervenção sociocultural e sócio familiar . . . . .	9 pontos (máx.)
	Como membro da equipa: coordenador, responsável, participante . . . . .	(f)
A.4	Experiência profissional em atividades no campo da animação/intervenção social, cultural e educativa, nos últimos 5 anos.	8 pontos (máx.) (g)
A.5	Intervenção em comunidades científicas e profissionais no campo da animação sociocultural . . . . .	8 pontos (máx.) (h)
	<i>Total parcial (dimensão A) = ∑ (A1+A2+A3+A4+A5)</i>	50 pontos (máx.)
<b>B — Capacidade Pedagógica — 35 % — (35 pontos numa escala de 0 a 100)</b>		
B.1	Experiência docente em instituições de ensino superior e não superior . . . . .	20 pontos (máx.)
	Anos de docência efetiva no Ensino Superior na área das Ciências Sociais e no ensino não superior . . . . .	10 pontos (máx.) (i)
	Número e diversidade de Unidades Curriculares/disciplinas/módulos lecionadas na subárea da Animação Sociocultural.	5 pontos (máx.) (j)
	Elaboração de programas de unidades curriculares, participação na elaboração de programas e reformulação de programas de unidades curriculares existentes.	5 pontos (máx.) (k)
B.2	Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino . . . . .	15 pontos (máx.)
	Orientação e supervisão de estágios no ensino superior, não superior e estágios profissionais . . . . .	6 pontos (máx.) (l)

	Coordenação e participação como formador em ações de formação na área das Ciências Sociais. . . . .	6 pontos (máx.) (m)
	Coordenação e participação em outras atividades pedagógicas . . . . .	3 pontos (máx.) (n)
	<i>Total parcial (dimensão B) = <math>\sum (B1+B2)</math> . . . . .</i>	35 pontos (máx.)
	<b>C — Outras atividades relevantes para a missão do IPS — 15 % (15 pontos numa escala de 0 a 100)</b>	
C.1	Cargos ou participação em atividades de relação com a comunidade regional, nacional ou internacional. . . . .	9 pontos (máx.)
	Exercício de cargos ou participação em atividades de relação com a comunidade e de cooperação com outras instituições de âmbito regional, nacional ou internacional.	6 pontos (máx.) (o)
	Realização de trabalhos de consultoria na subárea da animação sociocultural	3 pontos (máx.) (p)
C.2	Coordenação, execução e desenvolvimento de projetos ou de atividades de natureza associativa, comunitária, educativa e cultural.	6 pontos (máx.) (q)
	<i>Total parcial (dimensão C) = <math>\sum (C1+C2)</math> . . . . .</i>	15 pontos (máx.)
	<i>Total global = <math>\sum (A+B+C)</math>. . . . .</i>	100 pontos (máx.)

*Nota.* — Em cada um dos itens só serão considerados para avaliação os elementos curriculares devidamente comprovados por documentação entregue na candidatura.

### Observações

#### A — Desempenho Técnico-científico e Profissional

- (a) Só poderá obter a pontuação máxima se os conteúdos e temáticas da tese de mestrado ou de doutoramento incidir na subárea da Animação Sociocultural. O doutoramento terá um grau de ponderação superior aos restantes graus.
- (b) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver três dos quatro tipos de publicações mencionados.
- (c) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver sido conferencista convidado.
- (d) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver sido referenciado por terceiros pelo menos num trabalho.
- (e) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver pelo menos uma orientação concluída.
- (f) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver integrado uma equipa de coordenação de projeto ou se tiver sido coordenador de um projeto.
- (g) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver experiência em pelo menos duas áreas de intervenção.
- (h) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver intervenção em comunidades científicas e profissionais no campo da animação sociocultural.

#### B — Capacidade Pedagógica

- (i) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver pelo menos 5 anos de docência no Ensino Superior na área das Ciências Sociais.
- (j) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver lecionado mais de quatro Unidades Curriculares/disciplinas/módulos na subárea da Animação Sociocultural.
- (k) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver pelo menos sido responsável pela elaboração de programas de unidades curriculares.
- (l) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver orientação e supervisão no mínimo de cinco estágios.
- (m) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver coordenação ou participação como formador em pelo menos cinco ações de formação na área das Ciências Sociais.
- (n) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver coordenação e participação em pelo menos três outras atividades pedagógicas.

#### C — Outras atividades relevantes para a missão do IPS

- (o) Só poderá obter a pontuação máxima se um dos âmbitos de exercício de cargos e/ou atividades de relação com a comunidade e de cooperação com outras instituições for o internacional.
- (p) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver realizado pelo menos duas consultorias na subárea da animação sociocultural.
- (q) Só poderá obter a pontuação máxima se a coordenação, execução e desenvolvimento de projetos ou de atividades forem desenvolvidas em pelo menos dois dos tipos de natureza referidos.

310404533

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

### Aviso n.º 4529/2017

1 — Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e de constituição de reserva de recrutamento, tendo em vista o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar.

2 — Nos termos do disposto nos artigos 29.º, 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, adiante designada apenas por LTFP, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada apenas por Portaria do Regime Concursal, faz-se público que, por despacho de 06 de março de 2017 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, adiante designado por IPT, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista à ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, aprovado para 2017.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Portaria do Regime Concursal), a Lei do

Orçamento de Estado, o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (que aprovou a tabela remuneratória única).

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º e no artigo 54.º, da Portaria do Regime Concursal, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, nem junto do INA (enquanto ECCRC), de acordo com a informação prestada a 23 de fevereiro de 2017, por esta entidade.

5 — Reserva de recrutamento interna: Se, do presente procedimento concursal resultar, atenta a lista de ordenação final devidamente homologada, um número de candidatos aprovados superior aos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo prazo máximo de 18 meses, contado da data da homologação da referida lista, nos termos do disposto no artigo 40.º, da Portaria do Regime Concursal.

6 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi promovido o procedimento prévio de recrutamento ao INA através do Processo n.º 48558, de 14 de fevereiro de 2017, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

7 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é feito de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

8 — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 06 de março de 2017, e tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de

trabalho em causa, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, que para o efeito poderão desde já candidatar-se no âmbito do presente procedimento.

9 — Local de trabalho: Campus do IPT, em Tomar

10 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

10.1 — Caracterização sumária geral dos postos de trabalho a ocupar: Os postos de trabalho destinam-se, entre outras, à realização de tarefas de grau de complexidade 1, conforme anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ou seja, para funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

10.2 — Caracterização específica dos postos de trabalho a ocupar: entre outras, as tarefas a realizar consistem na limpeza das instalações do IPT, do mobiliário e quadros de salas de aula e de equipamentos, responsabilidade pela guarda, entrega e recolha, diárias, em salas de aula ou gabinetes de professores, de equipamentos audiovisuais, de laboratório e de outros materiais e equipamentos de suporte a aulas.

11 — Posicionamento remuneratório:

11.1 — A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º, da LTFP, com os limites e restrições decorrentes da Lei Orçamental em vigor, designadamente, do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), cujo efeito foi prorrogado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), que veda qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na carreira e categoria correspondente ao posto de trabalho a ocupar.

11.2 — A posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª posição da carreira e categoria de Assistente Operacional, correspondente ao 2.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única e a que corresponde o valor pecuniário de 557 € (quinhentos e cinquenta e sete euros), nos termos do disposto, conjuntamente, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro.

11.3 — Os candidatos, se for o caso, deverão informar obrigatoriamente o IPT do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

12 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

13 — Requisitos habilitacionais: É exigida a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade do candidato, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

14 — Impedimentos de admissão: Para efeitos do presente procedimento concursal, de acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria do Regime Concursal, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPT idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

15 — Formalização das candidaturas:

15.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em suporte de papel e mediante preenchimento com letra legível, sob pena de exclusão, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 de 8 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e disponível na página eletrónica do IPT, no seguinte endereço:

[http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades\\_de\\_apoio/servicos\\_centrais/direccao\\_de\\_recursos/procedimentos\\_concursais/](http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades_de_apoio/servicos_centrais/direccao_de_recursos/procedimentos_concursais/).

15.2 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente na Direção de Recursos Humanos, sita no Edifício A do Campus do IPT, na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h ou remetidas por correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

15.3 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15.4 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão do procedimento concursal, da seguinte documentação:

15.4.1 — No caso dos candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 12 do presente aviso;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, as funções e atividades que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

e) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à data de publicação do presente aviso de abertura, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário que auferir à data;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação;

v) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º, da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

vi) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, devidamente discriminada.

15.4.2 — No caso dos candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 12 do presente aviso;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, as funções e atividades que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

e) Documentos comprovativos do tempo de serviço e das funções efetivamente desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

15.5 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 12 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

15.6 — Os candidatos que exercem ou exerceram funções no IPT estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º, da Portaria do Regime Concursal.

15.7 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, assiste ao júri a faculdade de exigir em caso de dúvida sobre situação descrita, a qualquer

candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15.8 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 9, do artigo 28.º, da Portaria do Regime Concursal, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

15.9 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

15.10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, serão punidos nos termos da lei.

16 — Métodos de Seleção obrigatórios: os métodos de seleção obrigatórios, que terão natureza eliminatória, são os seguintes:

16.1 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), no caso de:

*a*) Candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

*b*) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

*c*) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

*d*) Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização destes métodos de seleção.

16.2 — Avaliação curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), no caso de candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, exceto se afastados por escrito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

17 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria do Regime Concursal, em ambos os casos previstos nos números 16.1 e 16.2, será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

18 — Valoração dos métodos de seleção:

18.1 — Na prova de conhecimentos (PC) é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

18.2 — A avaliação psicológica (AP) é valorada da seguinte forma:

*a*) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

*b*) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponderão, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação será obtida através da média aritmética simples das pontuações obtidas nos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

18.4 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista profissional de seleção, que será realizada pelo júri, decorrerá da classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultante de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

19 — A Classificação para efeitos de Ordenação Final (COF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$\text{COF} = \text{PC} \times 40 \% + \text{AP} \times 30 \% + \text{EPS} \times 30 \%$$

ou

$$\text{COF} = \text{AC} \times 40 \% + \text{EAC} \times 30 \% + \text{EPS} \times 30 \%$$

sendo que:

OF = Classificação para efeitos de Ordenação Final;  
PC — Prova de Conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

20 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos terá a duração máxima de duas horas e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função. A prova de conhecimentos será realizada numa única fase, com consulta unicamente em suporte papel, e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

*a*) Conhecimentos básicos de língua portuguesa e matemática;

*b*) Carta Ética da Administração Pública, disponível para impressão e/ou consulta, em:

[http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades\\_de\\_apoio/servicos\\_centrais/direccao\\_de\\_recursos\\_humanos/procedimentos\\_concursais/](http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades_de_apoio/servicos_centrais/direccao_de_recursos_humanos/procedimentos_concursais/)

*c*) Organização e funcionamento do IPT — Estatutos do IPT, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril, disponíveis para impressão e/ou consulta em:

[http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades\\_de\\_apoio/servicos\\_centrais/direccao\\_de\\_recursos\\_humanos/procedimentos\\_concursais/](http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades_de_apoio/servicos_centrais/direccao_de_recursos_humanos/procedimentos_concursais/)

*d*) Direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas (Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), disponível para impressão e/ou consulta em:

[http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades\\_de\\_apoio/servicos\\_centrais/direccao\\_de\\_recursos\\_humanos/procedimentos\\_concursais/](http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades_de_apoio/servicos_centrais/direccao_de_recursos_humanos/procedimentos_concursais/)

21 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º, da Portaria do Regime Concursal.

22 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria do Regime Concursal, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

23 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria do Regime Concursal.

24 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, da Portaria do Regime Concursal, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, do mesmo diploma legal.

25 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria do Regime Concursal, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

26 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Dr.ª Anabela Rosa Farinha do Nascimento, Administradora do IPT;

1.º Vogal efetivo — Dr.ª Adélia do Rosário Dias Leal, Secretária da Escola Superior de Tecnologia de Tomar e responsável pela Direção de Recursos Humanos do IPT;

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Celeste Pires Ferreira de Noronha, Secretária da Escola Superior de Gestão de Tomar e responsável pela Direção de Serviços Académicos do IPT;

1.º Vogal Suplente — Dr.ª Maria de Lurdes Lopes Ferreira da Silva, Técnica Superior da Direção de Recursos Humanos do IPT;

2.º Vogal Suplente — Dr.ª Isabel Maria da Cruz Henriques Ângelo Vieira da Costa, Técnica Superior da Direção de Recursos Humanos do IPT.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IPT, disponível em:

[http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades\\_de\\_apoio/servicos\\_centrais/direccao\\_de\\_recursos\\_humanos/procedimentos\\_concursais/](http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades_de_apoio/servicos_centrais/direccao_de_recursos_humanos/procedimentos_concursais/)

e afixada nas instalações dos Serviços Centrais do IPT, sitos na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar.

28 — Exclusão e Notificação dos Candidatos:

28.1 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria do Regime Concursal, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

28.2 — As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio e disponível na página eletrónica do IPT, no endereço:

[http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades\\_de\\_apoio/servicos\\_centrais/direcao\\_de\\_recursos\\_humanos/procedimentos\\_concursais/](http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades_de_apoio/servicos_centrais/direcao_de_recursos_humanos/procedimentos_concursais/)

29 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria do Regime Concursal para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

30 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações do IPT, sitos no Edifício A do Campus do IPT, na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar e disponibilizada na sua página eletrónica no seguinte endereço:

[http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades\\_de\\_apoio/servicos\\_centrais/direcao\\_de\\_recursos\\_humanos/procedimentos\\_concursais/](http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos/unidades_de_apoio/servicos_centrais/direcao_de_recursos_humanos/procedimentos_concursais/)

31 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, da Portaria do Regime Concursal o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do IPT e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

32 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao

emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

33 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do mencionado diploma.

06/03/2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

310405895

#### Despacho (extrato) n.º 3600/2017

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 17 de fevereiro de 2017, a homologação, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados no procedimento concursal comum a seguir identificado, assim constituída: Procedimento Concursal n.º 1/SAS-IPT/2015: Paulo Alexandre da Silva Castelão — 14,78; Gabriel Fernando Alves de Campos Araújo — 14,52; Luis Jacinto de Aguiar — 14,00; João Manuel Rodrigues Narciso — 13,64; Luis Filipe Rodrigues Garcia — 13,08; Anselmo Dias da Luz — 13,04. Aberto por Aviso publicado na íntegra no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 22 de março de 2016, (Aviso n.º 2807/2016), com a retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016, (Aviso n.º 18/2016/A), para preenchimento de 1 posto de trabalho na Carreira e categoria de Assistente Operacional, para exercício de funções públicas por tempo indeterminado. Todos os candidatos admitidos e aprovados ou excluídos após a publicação dos métodos de seleção nos procedimentos respetivos, foram notificados nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º e nos termos da alínea *a)* e *b)*, do n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro. A presente Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados por mim homologada, estará afixada no campus do Instituto Politécnico de Tomar, e disponível na página eletrónica do Instituto.

17 de fevereiro de 2017. — O Presidente do IPT, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

310399359



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

#### Aviso (extrato) n.º 4530/2017

Nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Paula Cristina Santos

Rodrigues, Enfermeira, cessou, a seu pedido, o exercício de funções públicas no CHTMAD, E. P. E., por exoneração, no dia 20 de março de 2017.

31 de março de 2017. — O Diretor do Serviço Gestão e Recursos Humanos, *Miguel Taveira Maravilha*.

310399391



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

#### Aviso n.º 4531/2017

#### Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras e intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que

por meu despacho, datado de 22 de março de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva das mobilidades abaixo indicadas nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A aditado à LTFP pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Luciana da Conceição Rosa Arsénio, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnica Superior, para desempenho de funções no Armazém Municipal, inserido na Divisão de Gestão

Administrativa e Financeira, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração base de 1.201,48 euros, com efeitos a partir de 1 de abril de 2017;

José Manuel Claro Branco, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnico Superior, para desempenho de funções no Setor de Educação e Ação Social, inserido na Divisão de Educação, Cultura e Desporto, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração base de 1.201,48 euros, com efeitos a partir de 1 de abril de 2017;

Alberto Nuno Butes Costa, consolidação da mobilidade intercategorias na categoria de Encarregado Operacional, para desempenho de funções no Setor de Águas e Esgotos, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, 2.ª posição remuneratória, nível 9, correspondente à remuneração base de 892,53 euros, com efeitos a partir de 1 de abril de 2017;

Francisco José Cardim da Silva, consolidação da mobilidade intercategorias na categoria de Encarregado Operacional, para desempenho de funções na Unidade Municipal de Serviços de Apoio, Setor de Eletricidade, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, 4.ª posição remuneratória, nível 11, correspondente à remuneração base de 995,51 euros, com efeitos a partir de 1 de abril de 2017;

3 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Chaves de Caro Proença*.

310404233

## MUNICÍPIO DE ALMADA

### Aviso (extrato) n.º 4532/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 10-02-2017, a consolidação definitiva da mobilidade interna, a partir de 01-04-2017, da Técnica Superior Ana Sofia Dias Almeida Marques Campos da Câmara Municipal do Seixal.

31-03-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310403278

### Aviso (extrato) n.º 4533/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da autorização que proferi em 21-02-2017, conforme ordenação final no Procedimento Concursal Comum para ocupação de postos de trabalho na carreira/ categoria de Técnico Superior (Ciências Sociais e Humanas), cujo aviso de abertura e lista unitária de ordenação final foram publicadas na 2.ª série do *Diário da República* números 250 e 55 de 23-12-2015 e 17-03-2017, celebraram-se Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado, negociados na 2.ª posição remuneratória a que corresponde o nível 15, em 01-03-2017 com os seguintes trabalhadores: Anabela Henriques Estevão; Augusto Manuel Ganhão Calado; Cândido Fernandes Poças; Célia Cristina Carreiras Galego; Cristina Isabel Silveira Marques; José António Valente Martins de Matos; Lucila Clara Velez Durão; Maria Margarida Marques Raimundo; Nuno Manuel Sobral dos Santos Pereira; Nuno Miguel Carapinha Terenas; Pedro Gregório Cestinha Carrilho; Rita Catarina Bernardo Cunha; Sandra Aurélio Pacheco de Oliveira; Sónia Cristina Valente Moças; Stela Marina Andrade Mendes e Teresa Pulquéria Varela Benavente Catalino.

6 de abril de 2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310419057

### Aviso (extrato) n.º 4534/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que Dulce Maria Santos Matias, Maria Cândida Pinto Pereira, Maria Manuela Monteiro Garcia Leitão e Ricardo Alexandre Gonçalves Pinheiro concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei em 09-03-2017, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrados, em 01-07 e 01-08-2016 conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 175, de 12-09-2016, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 25 postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico (Técnico Administrativo).

6 de abril de 2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310419098

## Edital n.º 249/2017

Pedro Luís Filipe, Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu Despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 01 de março de 2017, deliberou, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 101.º e 112.º, n.º 4, do Código do Procedimento Administrativo:

a) Submeter o Projeto de Regulamento Municipal de Utilização, Funcionamento e Segurança do Estádio Municipal José Martins Vieira, em anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante, a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação, devendo os interessados dirigir ao Presidente da Câmara, por escrito, as suas sugestões;

b) Determinar a publicação da presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República* e na internet, no sítio institucional do Município de Almada, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Para constar e demais efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do município bem como no *Diário da República*.

14 de março de 2017. — O Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças, *Pedro Luís Filipe*.

## Regulamento de Utilização, Funcionamento e Segurança do Estádio Municipal “José Martins Vieira”

### Nota justificativa

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, cabe à Câmara Municipal de Almada, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, a gestão das instalações desportivas e dos equipamentos desportivos do Município de Almada que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

Por outro lado, a publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização e funcionamento das instalações desportivas, impõe ao Município de Almada, enquanto proprietário, a obrigatoriedade das suas instalações desportivas disporem de regulamento de utilização, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, no sentido de assegurar que se faça um uso das instalações adequado aos seus fins. Nessa medida, a Câmara Municipal de Almada aprovou o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, que se aplica ao funcionamento e utilização de todas as instalações desportivas municipais existentes, ou que venham a ser construídas, no Concelho de Almada.

Não obstante, a Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, que alterou e republicou a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos, sem prejuízo da aplicação aos estádios das disposições constantes do regulamento das condições técnicas e de segurança dos estádios, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 de junho, por remissão do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, veio impor ao proprietário do recinto desportivo, quando este não seja da titularidade do promotor do espectáculo desportivo ou do organizador da competição desportiva, a aprovação de regulamentos internos em matéria de segurança e utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo

com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto e no n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento destina-se a garantir a organização, o funcionamento e as regras de utilização, cedência e segurança das instalações do Estádio Municipal “José Martins Vieira”, sendo subsidiariamente aplicável o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, em tudo o que não se mostre incompatível com o presente regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Entidade proprietária e gestão

1 — O Estádio Municipal “José Martins Vieira” é propriedade do Município de Almada.

2 — A administração e manutenção do Estádio Municipal “José Martins Vieira” são da competência da Câmara Municipal de Almada, que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas atividades físicas e desportivas realizadas por qualquer tipo de utilizador do estádio.

3 — A Câmara Municipal de Almada pode, em situações devidamente fundamentadas, celebrar protocolos com vista à sua utilização, no todo ou em parte, sendo sempre observados os termos e as condições previstas no presente regulamento e no Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada.

#### Artigo 4.º

##### Objeto

1 — O Estádio Municipal “José Martins Vieira” é uma infraestrutura desportiva destinada à realização de eventos e atividades de âmbito desportivo (com ou sem carácter competitivo), cultural, artístico e de entretenimento, bem como à ocupação de tempos livres, recreação, educação, manutenção, rendimento e promoção da saúde.

2 — São consideradas partes integrantes do Estádio Municipal, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

- a) Campo principal de futebol de 11 de relva natural (com área de jogo de 105 m x 68m);
- b) Campo de treinos (com área de jogo de 75 m x 45m);
- c) Bancada descoberta com 3.000 lugares, 20 dos quais para pessoas com deficiência motora;
- d) Tribuna de honra e cabinas de comunicação social;
- e) Instalações sanitárias;
- f) Bilheteira;
- g) Átrio da receção;
- h) Sala polivalente;
- i) Balneários e equipamentos de suporte;
- j) Salas de técnicos;
- k) Ginásio;
- l) Posto médico;
- m) Sala de arrumações;
- n) Lavandarias;
- o) Casa do guarda;
- p) Bar
- q) Zona de estacionamento;

3 — Atendendo aos objetivos referidos no n.º 1 do presente artigo, considera-se que as instalações podem ser utilizadas pela comunidade em geral, pelos estabelecimentos de ensino, por associações legalmente constituídas e por entidades públicas e privadas.

#### Artigo 5.º

##### Diretor Técnico

No cumprimento da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, a Câmara Municipal de Almada deverá designar um director técnico, a quem compete assumir a direção e responsabilidade pelas atividades desportivas que decorrem no Estádio Municipal “José Martins Vieira”, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

## CAPÍTULO II

### Funcionamento e utilização

#### Artigo 6.º

##### Período e horário de funcionamento

1 — O horário e período de funcionamento do Estádio Municipal “José Martins Vieira”, para cada época desportiva, é fixado anualmente pela Câmara Municipal.

2 — O horário e período de funcionamento pode ser alterado pela Câmara Municipal de Almada, sempre que tal se justifique, devendo tal decisão ser publicitada com 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à data que se pretende que produza efeitos.

#### Artigo 7.º

##### Tipologia de utilizações

O Estádio Municipal “José Martins Vieira” pode ser utilizado para:

- a) Atividades promovidas pelo Município de Almada;
- b) Cedência de instalações para atividades físico-desportivas;
- c) Atividades de natureza não desportiva.

#### Artigo 8.º

##### Condições de utilização

1 — Todos os utilizadores do Estádio Municipal de “José Martins Vieira” estão sujeitos às regras gerais de utilização das instalações desportivas municipais, em termos de manutenção, disciplina, limpeza e cumprimento de horários, nomeadamente, entre outras previstas na lei e no Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, às seguintes:

- a) A utilização do espaço específico de jogo só pode ser efetuada por atletas devidamente equipados e com calçado próprio;
- b) É proibido fumar nos espaços fechados do Estádio Municipal “José Martins Vieira”;
- c) É proibido defecar, urinar, ou abandonar desperdícios, fora dos locais destinados a esse efeito, bem como ou arremessar quaisquer objetos para dentro do campo de jogo, ainda que de tal facto não resultem ofensas corporais para qualquer pessoa;
- d) É proibido vender, consumir e distribuir bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do anel ou perímetro de segurança e do recinto desportivo, exceto nas zonas destinadas para o efeito, designadamente no bar ou outros locais especificamente identificados para o efeito, no caso das bebidas alcoólicas;
- e) É proibido introduzir, vender ou distribuir quaisquer produtos alimentares, ou outros, contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
- f) É proibido utilizar substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou introduzir armas, objectos ou substâncias de qualquer natureza suscetíveis de gerar atos de violência;
- g) Não é autorizada a prática de distúrbios de qualquer natureza, ou incitamento à mesma, conducente à violência, racismo ou xenofobia;
- h) Não é permitida a entrada de animais, sem prejuízo do direito de acessibilidade das pessoas com deficiência visual, acompanhados de cães-guia, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

2 — Exige-se, por parte de todos os utentes e visitantes, o respeito integral pelo cumprimento do estabelecido no presente Regulamento.

3 — Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens do Estádio Municipal serão indemnizados pelos seus responsáveis, de acordo com o valor do inventário ou estimativa feita pelos serviços da Câmara Municipal, sem prejuízo dos procedimentos necessários à instrução de competente processo judicial, se for caso disso.

4 — Não é permitida a entrada no Estádio Municipal a indivíduos que não se apresentem em boas condições de higiene, não se comportem de modo adequado, que apresentem indícios de embriaguez ou de consumo de substâncias psicotrópicas, que provoquem distúrbios e, em geral, a quem possa perturbar o seu normal funcionamento.

#### Artigo 9.º

##### Balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva ou não desportiva, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — O Município de Almada não se responsabiliza por perdas e/ou danos de quaisquer bens pessoais que se encontrem nos balneários.

3 — Os acompanhantes de utentes menores até oito anos de idade podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.

#### Artigo 10.º

##### Áreas de circulação

- 1 — O público só tem acesso às bancadas e respetivos sanitários.
- 2 — São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos seus responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso.
- 3 — Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas, nem o inverso.

#### Artigo 11.º

##### Incumprimento das regras de utilização

- 1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, os funcionários de serviço no Estádio Municipal poderão não autorizar a entrada ou permanência nas mesmas de utentes ou visitantes que desrespeitem as regras estabelecidas nos artigos 8.º a 10.º do presente Regulamento.
- 2 — Os utentes que vejam o seu acesso vedado, nos termos do disposto no número anterior, não têm direito à restituição das quantias pagas.
- 3 — Qualquer utente ou visitante que seja reincidente no não cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento, por força de anterior procedimento instaurado por incumprimento das mesmas normas ou de normas de natureza análoga, poderá ser proibido de entrar nas instalações, por período de tempo a fixar pela Câmara Municipal, ou por eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.

#### Artigo 12.º

##### Material fixo ou móvel

- 1 — O material fixo ou móvel existente nas instalações é propriedade do Município de Almada e deverá ser utilizado corretamente por todos os utentes.
- 2 — Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos dos que foram determinados.

#### Artigo 13.º

##### Responsabilidade civil

Os utentes ou visitantes do Estádio Municipal “José Martins Vieira” são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorrecta utilização dos mesmos ou conduta imprópria, nomeadamente, quando ocorram por desobediência ao previsto no presente Regulamento, ou às ordens e instruções dos técnicos ou funcionários do Estádio Municipal.

#### Artigo 14.º

##### Publicidade e captação de imagem e som

- 1 — A afixação, difusão ou distribuição de publicidade no Estádio Municipal “José Martins Vieira” carece de autorização prévia da Câmara Municipal ou de eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.
- 2 — A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade do Município de Almada.
- 3 — O espaço publicitário será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua atividade, finda a qual será obrigatória a remoção da mesma.
- 4 — A captação de imagem ou som das atividades desenvolvidas no Estádio Municipal carece de autorização prévia da Câmara Municipal ou de eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.

#### Artigo 15.º

##### Seguro desportivo

- 1 — Nas atividades desportivas realizadas nas instalações do Estádio Municipal “José Martins Vieira” e diretamente dependentes do Município de Almada, ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou utentes, a celebrar nos termos e condições previstas no respetivo regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, atualmente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.
- 2 — Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas

a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos riscos decorrentes da prática de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.

4 — As entidades utilizadoras das instalações do Estádio Municipal, que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário, nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no n.º 1 ou pelo seguro escolar.

5 — Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras ou os utilizadores das instalações do Estádio Municipal obrigam-se a celebrar um contrato de seguro, caso não estejam já cobertos por seguros próprios.

#### Artigo 16.º

##### Policimento, licenças e autorizações

A entidade utilizadora é responsável pelo policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem e pelas licenças e/ou autorizações que se tornem necessárias à realização de espetáculos ou provas.

## CAPÍTULO III

### Cedência das instalações

#### Artigo 17.º

##### Cedências

Salvo nas situações em que a cedência, no todo ou em parte, tenha sido objeto de protocolo nos termos do disposto no n.º 1 do art. 3.º, às demais cedências de utilização aplicar-se-á o regime previsto no art. 14.º do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 18.º

##### Suspensão de cedência

O Município de Almada pode suspender as cedências de utilização efetuadas ao abrigo do estipulado no art. 14.º do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, devendo essa decisão ser fundamentada e comunicada aos cessionários, sempre que possível, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

#### Artigo 19.º

##### Renúncia à cedência

1 — Se o cessionário, cuja cedência tenha operado nos termos do art. 14.º do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar esse facto aos serviços da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, sob pena de continuar a ser devido o respetivo preço.

2 — Será considerada renúncia tácita à cedência regular, a falta de utilização do espaço por período superior a quinze dias.

#### Artigo 20.º

##### Incumprimento por parte das cessionárias

Em caso de incumprimento do presente regulamento por parte das entidades cessionárias, cuja cedência tenha operado nos termos do art. 14.º do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, designadamente por não pagamento do preço no prazo fixado, pode a Câmara Municipal de Almada determinar a cessação da cedência de utilização.

#### Artigo 21.º

##### Ordem de preferência na utilização

Para determinação da ordem de preferência na utilização das instalações do Estádio Municipal, aplicar-se-á o regime previsto no art. 8.º do

Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, salvo no caso de cédência, no todo ou em parte, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do mencionado Regulamento.

## CAPÍTULO IV

### Artigo 22.º

#### Preços

À matéria referente a preços, forma e prazos de pagamento aplicar-se-á o estipulado nos artigos 17.º e 18.º do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada.

## CAPÍTULO V

### Segurança, Prevenção e Controlo da Violência

#### Artigo 23.º

##### Objeto

O presente regulamento implementa ainda um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência verificadas em espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança no Estádio Municipal “José Martins Vieira”, bem como a possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto em geral e do futebol em particular.

#### Artigo 24.º

##### Organizador de competição desportiva

Entende-se por organizador da competição desportiva, para efeitos do presente Regulamento, a Federação Portuguesa de Futebol, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e Associação de Futebol de Setúbal ou qualquer outra entidade equiparada, relativamente às respetivas competições.

#### Artigo 25.º

##### Promotor do espetáculo desportivo

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo, para efeitos do presente Regulamento, para além das entidades referidas no artigo anterior, os clubes, sociedades desportivas e outras associações legalmente existentes no Município de Almada.

#### Artigo 26.º

##### Deveres dos promotores dos espetáculos desportivos

1 — Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores do espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo, instalando ou montando anéis ou perímetros de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança, e adotando sistemas de controlo de acesso conforme o disposto no artigo seguinte;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;
- c) Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída, de forma segura, do recinto desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;
- d) Assegurar a separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas, nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado;
- e) Garantir a vigilância e controlo destinados a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto e a assegurar o desimpedimento das vias de acesso;
- f) Assegurar a vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, disputadas fora do recinto desportivo objeto do presente regulamento;
- g) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às forças de segurança, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, aos bombeiros, aos serviços de emergência médica, bem como dos

circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;

- h) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às comitativas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juizes ou cronometristas, bem como dos circuitos de entrada e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;
- i) Definir as condições de exercício da atividade e respetiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo;
- j) Elaborar um plano de emergência interno, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recinto desportivo, se os houver.
- k) Designar um coordenador de segurança;

2 — Os promotores do espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espectadores e outros intervenientes no espetáculo.

#### Artigo 27.º

##### Revista pessoal de prevenção e segurança

1 — As forças de segurança que possam ter sido destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espectadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

2 — Sempre que tal se mostre necessário, os assistentes das instalações ou recinto desportivo poderão, nos termos da lei, e na área definida para o controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espectadores, incluindo o tateamento, com o objetivo de impedir a introdução nos espaços desportivos de objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

#### Artigo 28.º

##### Utilização do bar

1 — No interior do recinto desportivo encontra-se instalado um bar, onde é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no respeito pelos limites definidos na lei, cujo funcionamento e operacionalidade se deve circunscrever aos espaços delimitados para o efeito.

2 — Fora da área de funcionamento do bar é permitido aos utentes o consumo de bebidas, desde que em recipientes de plástico ou de outros produtos feitos de material leve não contundente.

#### Artigo 29.º

##### Títulos de ingresso

1 — Compete ao organizador da competição desportiva ponderar no início de cada época desportiva se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emití-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da lei.

2 — Nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado, será assegurado o controlo da venda de títulos de ingresso com recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espetadores, impedindo a reutilização do título de ingresso e permitindo a deteção de títulos de ingressos falsos.

#### Artigo 30.º

##### Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidade

1 — O Estádio Municipal “José Martins Vieira” dispõe de acessos especiais para pessoas com deficiência e/ou incapacidades, nos termos legalmente previstos, disponibilizando 20 lugares especificamente para o efeito, conforme indicado na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

2 — As pessoas com deficiência e/ou incapacidades podem aceder a estes espaços acompanhadas pelo cão-guia, nos termos previstos na lei.

#### Artigo 31.º

##### Coordenador de segurança de recinto desportivo

O coordenador de segurança do recinto desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, sendo o responsável operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e dos eventuais anéis de segurança, coordenando a atividade dos assistentes de recinto desportivo, com vista a, em cooperação com o organizador da competição desportiva (se não coincidirem), com a força de segurança, com a Au-

toridade Nacional de Proteção Civil e com as entidades de saúde, zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois deste, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva, com cópia ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

## CAPÍTULO VI

### Regime sancionatório

#### Artigo 32.º

#### Crimes, contraordenações e coimas

1 — Os crimes e contraordenações, no âmbito das medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto, são puníveis com coimas, de acordo com o disposto nos regulamentos e legislação aplicável em vigor.

2 — A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.

4 — O processamento das contraordenações previstas neste regulamento e a aplicação das correspondentes sanções estão sujeitos à legislação aplicável e ao regime geral das contraordenações.

5 — Por violação das disposições previstas no presente regulamento, é ainda aplicável o regime sancionatório previsto no Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 33.º

#### Aplicação

Compete aos serviços da Câmara Municipal zelar pela manutenção e conservação das instalações e pela observância do presente regulamento e das demais normas legais aplicáveis.

#### Artigo 34.º

#### Dúvidas e omissões

A resolução de quaisquer dúvidas de interpretação na aplicação deste regulamento, bem como a integração de quaisquer casos omissos que se venham a verificar, caberá sempre à Câmara Municipal de Almada.

#### Artigo 35.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.  
310403375

## MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

### Aviso n.º 4535/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 23 de fevereiro de 2017, e por deliberação do órgão executivo em reunião de 20 de março de 2017, foi determinado fazer cessar, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e alínea a) do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, o procedimento concursal comum para preenchimento e ocupação de nove postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, para o exercício de funções na área da educação, previstos no mapa de pessoal do Município de Almeirim, na Divisão Sociocultural, Serviço de Educação, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236 de 12 de dezembro de 2016, com o aviso n.º 15493/2016, com o código OE201612/0090 na Bolsa de Emprego, a título excepcional conforme deliberado em reunião do executivo municipal.

27 de março de 2017. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

310399018

## MUNICÍPIO DE AROUCA

### Aviso n.º 4536/2017

### Projeto de Operação de Reabilitação Urbana do Município de Arouca

#### Abertura do período de discussão pública

José Artur Tavares Neves, Presidente da Câmara Municipal de Arouca:

1 — Torna público que, de acordo com o n.º 2, artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (*ex vi* n.º 4, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23.10), se encontra aberto um período de discussão pública do Projeto em epígrafe pelo prazo de 20 dias, que terá início no 5.º dia posterior ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, sugestões ou observações.

2 — O Projeto de Operação de Reabilitação Urbana do Município de Arouca, contendo o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) — fase 2 — definição de 3 Operações de Reabilitação Urbana: Operação de reabilitação urbana da Vila de Arouca, Operação de reabilitação urbana de Alvarenga e a Operação de reabilitação urbana de Escariz-Fernedo, encontra-se disponível no *site* do município ([www.cm-arouca.pt](http://www.cm-arouca.pt)) e nos serviços da Divisão de Planeamento e Obras, sítio no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 4544-001 Arouca, durante o período de discussão pública, todos os dias úteis, das 9.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas.

3 — As reclamações, sugestões ou observações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Arouca, Praça do Município, 4544-001 Arouca, mediante impresso próprio a fornecer pela Divisão de Planeamento e Obras também disponível no *site* do município.

6 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.

310415809

## MUNICÍPIO DE AVIS

### Aviso n.º 4537/2017

Torna-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que a Câmara Municipal de Avis em reunião ordinária de 25 de janeiro de 2017, no uso da sua competência prevista na alínea *t*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou classificar os seguintes edifícios como Monumento de Interesse Municipal (IMI):

- 1 — Casa dos Braga, situado na Praça Serpa Pinto, n.º 2, 4 e 6
- 2 — Casa dos Castros, situado na Rua dos Calados, n.º 14, 16 e 18
- 3 — Cantina Escolar, situado na Rua da Cantina, n.º
- 4 — Colégio Velho, situado no Largo Humberto Delgado

Os edifícios em causa, no domínio histórico e arquitetónico, traduzem testemunhos notáveis de vivências e fatos históricos e constituem fortes marcas da memória coletiva do território onde se inserem. A localização dos edifícios consta da planta que pode ser consultada na página eletrónica do Município. Mais se informa que não serão delimitadas zonas de proteção, uma vez que se entende que os instrumentos de gestão territorial asseguram o enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel. Para constar se passou o presente aviso, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

22 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Avis, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

310398905

## MUNICÍPIO DE BARCELOS

### Aviso n.º 4538/2017

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, publico que a Assembleia Municipal de Barcelos, sob proposta da Câmara Municipal de Barcelos, em sessão ordinária de 24/02/2017, deliberou aprovar por unanimidade o

Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Barcelos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

### **Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Barcelos**

#### **Nota Justificativa**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, diploma este que veio consagrar no âmbito do programa Simplex de 2010, um regime simplificado para a instalação e a modificação de diversos negócios, no âmbito da iniciativa do Licenciamento Zero, assistimos desde logo à desmaterialização dos procedimentos administrativos no que diz respeito àquelas matérias, tendo sido para o efeito eliminadas licenças, autorizações, vistorias e outras permissões necessárias ao exercício de diversas atividades económicas, consagrando ainda aquele diploma a dispensa de licenciamento para a obtenção de horário de funcionamento e respetivo mapa, que até então se impunha, substituindo-o por uma mera comunicação prévia no “Balcão do empreendedor”, alterando nesta medida, aquele diploma, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabelece o Regime Geral dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

Porém, mais tarde, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e que por sua vez altera o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, no que diz respeito à matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, veio o mesmo, agora, consagrar novas regras.

Ora, nestes termos, estipula o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, concretamente no seu artigo 3.º que altera o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas naquele diploma, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário livre.

Nesta medida, com a entrada em vigor desta nova redação, estabelece o n.º 1 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que os órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em conformidade com o disposto no mesmo diploma, sem prejuízo de poderem vir a ser objeto de restrição de acordo com aquele diploma.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da seguinte legislação:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- d) Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01/04 e 10/2015, de 16 de janeiro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01/04 e 10/2015, de 16 de janeiro, situados no concelho de Barcelos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Grupos de estabelecimentos**

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificam-se em quatro grupos:

- a) Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, que não se incluam nos restantes grupos;
- b) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas.
- c) Estabelecimentos de bebidas ou de restauração com salas ou espaços destinados a dança, recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos e estabelecimentos análogos.
- d) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, bem como em postos abastecedores de combustível, estações de serviço e estações rodoviárias, farmácias, hospitais, centros médicos e de enfermagem, estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, agências funerárias, lojas de conveniência ou vending, parques de estacionamento, postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes e outros estabelecimentos afins ou equiparáveis.

2 — Para aferir qual o grupo a que pertence cada estabelecimento deve ser considerada única e exclusivamente a respetiva licença ou autorização de utilização ou outros títulos considerados válidos na anterior legislação.

## **CAPÍTULO II**

### **Do funcionamento**

#### **Artigo 4.º**

##### **Regime geral**

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem adotar períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 h todos os dias da semana.

#### **Artigo 5.º**

##### **Regime especial**

Excetuam-se do disposto no artigo anterior, ficando sujeitos a regimes especiais de funcionamento, os seguintes estabelecimentos:

- a) Os estabelecimentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, apenas poderão funcionar entre as 06h00 e as 2h00 durante a semana e até às 04h00, às sextas, sábados e vésperas de feriado;
- b) Os estabelecimentos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º apenas poderão funcionar entre as 15h00 e as 04h00 todos os dias da semana e até às 06h00, às sextas, sábados e vésperas de feriado;
- c) Os estabelecimentos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º tem a possibilidade de funcionar 24 horas, todos os dias da semana.

#### **Artigo 6.º**

##### **Estabelecimentos mistos**

Existindo secções diferenciadas no mesmo estabelecimento, o horário de funcionamento de cada uma delas será o previsto neste Regulamento em função da atividade exercida.

#### **Artigo 7.º**

##### **Estabelecimentos de carácter não sedentário**

Aos estabelecimentos de carácter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizados em espaços públicos ou privados de acesso ao público, quando devidamente habilitados, aplicam-se os limites ao horário de funcionamento constantes do artigo 4.º e 5.º

#### **Artigo 8.º**

##### **Autorização especial**

1 — Todos os estabelecimentos previstos no artigo 4.º e no artigo 5.º do presente Regulamento, poderão funcionar excepcionalmente até às 6h00 horas, aquando da realização de arraiais, festas, romarias, provas desportivas e outros divertimentos públicos locais, desde que devidamente autorizados por despacho fundamentado do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada.

2 — Os pedidos de funcionamento excepcional, a que se refere o número anterior, deverão ser apresentados, através de formulário tipo

a fornecer pelos serviços do Município, com pelo menos 5 dias de antecedência.

#### Artigo 9.º

##### **Mercados e feiras**

Os horários de funcionamento do mercado municipal, da feira semanal de Barcelos e da feira grossista de Barqueiros estão fixados nos respetivos regulamentos.

#### Artigo 10.º

##### **Alargamento do horário de funcionamento**

1 — A Câmara Municipal, através do seu presidente ou do vereador com competência delegada, poderá autorizar o alargamento dos horários fixados no artigo 4.º e no artigo 5.º a pedido dos interessados, em formulário tipo a fornecer pelos serviços do Município, desde que se verifiquem, cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Considerar-se tal medida justificada face aos interesses dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuindo para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área em questão;

b) Situem-se os estabelecimentos em zonas do concelho onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos ou de animação cultural;

c) Sejam respeitadas as características socioculturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;

d) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes e da população em geral à tranquilidade, repouso e segurança.

2 — O alargamento dos horários previstos no presente Regulamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

#### Artigo 11.º

##### **Restrição do horário de funcionamento**

1 — O presidente ou o vereador com competência delegada poderá restringir os horários de funcionamento fixados nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento, por iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição de munícipes, desde que tal decisão se fundamente na necessidade de repor a segurança ou na proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A verificar-se tal restrição, a mesma deverá atender, ainda, quer aos interesses dos consumidores quer aos interesses das atividades económicas envolvidas.

3 — A restrição dos horários de funcionamento previstos no presente Regulamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

4 — Para efeitos previstos nos números anteriores, serão ouvidas as seguintes entidades, sem prejuízo de serem consultadas outras, quando se entender conveniente:

a) Sindicatos representativos dos interesses socioprofissionais dos trabalhadores dos estabelecimentos em causa;

b) Associações patronais do setor que representem os interesses da pessoa singular ou coletiva titular da empresa em causa;

c) Associações representativas dos consumidores em geral;

d) Junta de freguesia onde o estabelecimento se situe;

e) Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana.

5 — As entidades consultadas nos termos do número anterior devem responder no prazo de dez dias a contar da data da receção do respetivo pedido.

6 — Considera-se haver concordância daquelas entidades, se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado do número anterior.

7 — Os pareceres das entidades ouvidas têm caráter obrigatório mas não vinculativo, salvo estipulação legal em contrário.

#### Artigo 12.º

##### **Período de encerramento**

1 — Durante o período de encerramento é expressamente vedada a permanência nos estabelecimentos de quaisquer pessoas estranhas aos mesmos, com exceção dos respetivos funcionários que estejam a proceder a trabalhos de limpeza ou manutenção, bem como o tempo es-

tritamente necessário para proceder ao recebimento e acondicionamento dos produtos e bens inerentes a cada estabelecimento.

2 — Entende-se que o estabelecimento está encerrado quando, cumulativamente, tenha a porta fechada, não disponha de clientes no seu interior, não permita a entrada de clientes e esteja suspensa toda a atividade musical.

#### Artigo 13.º

##### **Período de trabalho**

As disposições previstas no presente Regulamento, não prejudicam os preceitos legais e contratuais relativos à duração semanal e diária de trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações legalmente devidas.

#### Artigo 14.º

##### **Horário de funcionamento das esplanadas**

1 — As esplanadas de apoio a estabelecimentos, podem funcionar até à hora de encerramento do respetivo estabelecimento, porém, aquelas nunca poderão funcionar depois das 02h00.

2 — O horário de funcionamento das esplanadas, encontram-se igualmente sujeitas às disposições constantes no artigo 10.º e 11.º do presente regulamento, respetivamente, no que diz respeito ao regime do alargamento e restrição do horário de funcionamento.

#### Artigo 15.º

##### **Mapa de horário**

1 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento, deve ser afixado em lugar bem visível do exterior e devidamente discriminado.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, ou caso não pratiquem o mesmo horário de funcionamento, aplicar-se-á o disposto no n.º 1.

3 — A definição do horário de funcionamento, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

4 — Quando se verifique a existência no estabelecimento de pessoal empregado deverá ainda ser afixado, em local bem visível, o respetivo horário de trabalho, devidamente discriminado.

## CAPÍTULO III

### **Fiscalização**

#### Artigo 16.º

##### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e à Câmara Municipal.

#### Artigo 17.º

##### **Contraordenações e coimas**

1 — Constitui contraordenação, punível com coima:

a) De 150 Euros a 450 Euros, para pessoas singulares, e de 450 Euros a 1.500 Euros, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento;

b) De 250 Euros a 3.740 Euros, para pessoas singulares, e de 2.500 Euros a 25.000 Euros, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competências delegadas.

3 — O produto proveniente da aplicação das coimas reverte a favor do Município de Barcelos.

#### Artigo 18.º

##### **Sanções Acessórias**

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1 do

artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

#### Artigo 19.º

##### Encerramento imediato do estabelecimento

Sem prejuízo do disposto dos números anteriores, as autoridades de fiscalização mencionadas no artigo 16.º do presente Regulamento, podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

#### Artigo 20.º

##### Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas no presente Regulamento à Câmara Municipal devem considerar-se delegadas no presidente da Câmara ou no vereador a quem ele as subdelegue.

#### Artigo 21.º

##### Interpretações e omissões

1 — Em tudo o não previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidos pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01/04 e 10/2015 de 16 de janeiro, bem como a demais legislação aplicável com as devidas adaptações.

2 — Compete à Câmara Municipal decidir sobre todas as dúvidas, lacunas ou omissões do presente Regulamento.

#### Artigo 22.º

##### Regime transitório

1 — Após a entrada em vigor do presente Regulamento, e no prazo máximo de 120 dias, devem os titulares dos estabelecimentos comerciais adaptar os respetivos períodos de abertura aos previstos nos artigos 4.º e 5.º, do presente Regulamento.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogados todos os normativos regulamentares municipais relativos a horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

#### Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento, entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

310405732

#### Aviso n.º 4539/2017

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente técnico, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Administração e Licenciamentos, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14645/2012, com a Ref. K, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31/10/2012, e para os efeitos consignados no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se pública a lista definitiva de candidatos admitidos, bem como a marcação da prova teórica escrita de conhecimentos, e os temas nela constantes.

1 — Lista única definitiva de candidatos admitidos:

Abílio de Oliveira Costa  
 Abílio Joaquim Baltazar Morais  
 Adelaide João Ferreira de Miranda Lomba  
 Adriano Lopes Monteiro Azevedo Veiga  
 Afonso da Costa Pereira  
 Albano Manuel Ribeiro Pereira Ferreira Mendes  
 Alberto Eduardo Araújo Rodrigues Dias  
 Alexandra Maria Barroso Silva  
 Alexandra Maria Duarte Ferreira  
 Alexandre da Costa Palmeira  
 Alfredo José da Silva Pinto Monteiro  
 Alzira Cristina Pinto Rocha  
 Ana Cláudia Rebelo Barbosa da Silva  
 Ana Cristina Azevedo de Carvalho  
 Ana Cristina Correia Soares

Ana Cristina da Silva Gonçalves  
 Ana Cristina da Silva Mota  
 Ana Cristina Rocha Ferreira Almeida  
 Ana Cristina Silva Nunes  
 Ana Filipa Ferreira da Silva  
 Ana Filipa Miranda Mariz  
 Ana Filipa Ribeiro Marques  
 Ana Isabel de Miranda Ribeiro  
 Ana Isabel Vilas Boas Machado  
 Ana Margarida Barbosa Machado  
 Ana Maria da Silva Vaz  
 Ana Maria Fernandes Gomes  
 Ana Maria Lopes Silva  
 Ana Maria Mendo Pereira  
 Ana Marisa dos Santos Silva  
 Ana Miguel Machado Monteiro da Costa  
 Ana Patrícia Sousa Mota Monte  
 Ana Paula Ribeiro Pereira  
 Ana Rita de Faria Araújo  
 Ana Rita Fernandes Magalhães  
 Ana Sofia de Araújo Ferreira  
 Ana Virgínia Pereira Gonçalves  
 Anabela da Cruz Viana  
 Anabela Faria Mano  
 Anabela Ferreira de Castro  
 Anabela Gomes Ferreira  
 Anabela Oliveira Freitas Gonçalves  
 André de Castro Barbosa  
 André Filipe Sousa Pereira  
 André Manuel da Silva Monteiro  
 André Manuel Figueiredo Barbosa  
 André Teles Martins  
 Andreia Inês Nogueira de Sousa  
 Andreia Manuela Lopes Rodrigues  
 Andreia Marlene Garrido Brito  
 Andreia Miranda Barbosa  
 Andreia Patrícia Martins Alves  
 Andreia Susana Ferreira da Costa Vieira  
 Andriy Petriv  
 Ângela Carina Pereira de Oliveira  
 Ângela Clara Andrade Fernandes  
 Angelina Dias da Cruz  
 António Alexandre Contim Martins  
 António Álvaro Coelho Esteves  
 António Francisco Monteiro Pereira de Miranda  
 António Gomes Gonçalves Aquino  
 António Manuel de Freitas Macedo  
 António Manuel de Oliveira Passos  
 António Pedro da Costa Pacheco de Araújo  
 Armando Manuel Fernandes do Vale  
 Artur Miguel Ribeiro Ferreira  
 Bárbara Filipa de Sousa Pimenta  
 Bárbara Joana Lopes Carvalho  
 Belarmina Maria Lima Barbosa Ribeiro  
 Bruna de Jesus Gomes da Silva  
 Bruno Xavier Miranda Novais  
 Cândido Macedo de Sousa  
 Carla Cristina Miranda Maciel  
 Carla Isabel Gomes Pereira da Silva  
 Carla Manuela Pinto Loureiro  
 Carla Sofia Barbosa da Silva  
 Carla Sofia Branco Moura  
 Carla Susana Gomes Magalhães  
 Carlos Alberto Araújo Pereira  
 Carlos Alberto Campos Ramos Lopes  
 Carlos Alberto da Silva Ribeiro  
 Carlos Alberto Lima Castro Pinto  
 Carlos Alberto Ribeiro Mendes  
 Carlos Benjamim Gonçalves Ramos Especial  
 Carlos Emanuel Pereira de Araújo  
 Carlos Manuel Cibrão de Macedo  
 Carlos Manuel da Cunha Antunes  
 Carlos Manuel Felgueiras Longras  
 Carlos Manuel Macedo Vilar  
 Casimiro Carlos Costa Gonçalves  
 Catarina da Silva Barbosa  
 Catarina Macedo Moreira  
 Catarina Pereira Caldas  
 Catarina Sofia Pereira da Silva  
 Catarina Sousa da Torre  
 Cátia Alexandra Duarte Lobo

Cátia Filipa Cardoso Santos  
 Cecília de Freitas Morais  
 Celeste Carina Enes Patrão  
 Célia Andreia Santos Ribeiro  
 Celina Marlene Vilela da Silva Borges  
 Celso Edgar Santos Oliveira  
 Christopher Silvestre Gomes  
 Cidália Maria Dias Alves  
 Clara Maria Lima Pereira Neves  
 Clara Maria Vilas Boas Martins  
 Cláudia Isabel Sousa Madeira  
 Cristiana Félix da Anunciação  
 Cristina Isabel Eira da Costa  
 Cristina Maria dos Santos Maciel Ribeiro  
 Cristiana Isabel dos Santos Silva  
 Dalila da Silva Ribeiro  
 Daniel da Cunha Teixeira  
 Daniela Cristina Oliveira Areias  
 Davide Oliveira Azevedo  
 Débora Andreia Veloso Machado  
 Deolinda da Conceição Correia Costa  
 Deolinda Maria Fernandes Gomes de Sá Cosgrove  
 Diana Angélica Oliveira Lopes  
 Diana Cristina Macedo Oliveira  
 Diana Maria Rosas Rodrigues  
 Diana Patrícia Vieira Araújo  
 Diogo José Correia Lopes  
 Diogo Miguel Barbosa da Silva Sá  
 Domingos Rafael Faria Pereira  
 Dulce Elisa Barbosa Ralha  
 Eduarda Isabel Gomes Lopes  
 Elisabete Pereira da Silva Cravo  
 Elisete Sandrina Oliveira dos Santos  
 Elisabete Sousa da Fonseca  
 Elsa Cristina Costa dos Santos Barbosa  
 Elsa do Pilar Rodrigues  
 Elsa Nazaré da Silva Ferreira  
 Enia Leandra Ferreira da Silva  
 Ester de Jesus Pinheiro Pinto Ribeiro  
 Eunice Belinda Silva Araújo Monteverde  
 Fabrício Cardoso Franco  
 Fátima Isabel da Rocha Velho  
 Fátima Patrícia Sousa Matos Bogas  
 Fernanda Maria Loureiro de Moura Patim  
 Fernando Arménio Azevedo Peixoto Madureira  
 Fernando Machado Ferreira  
 Fernando Manuel dos Santos Gonçalves  
 Fernando Miguel Borrallheiro Alves de Moura  
 Filipe Alexandre Lopes dos Santos  
 Filipe Manuel Cid Costa  
 Filipe Manuel Pereira de Oliveira  
 Filipe Paredes Ramos  
 Filomena Maria Maciel da Silva  
 Florinda da Conceição Pereira Rodrigues  
 Florindo Miguel Fernandes Martins  
 Frederico José Vieira Narciso  
 Glória de Jesus Pombo Rodrigues  
 Hélder Filipe Vieira da Silva  
 Helena de Fátima Rodrigues Gonçalves  
 Helena Isabel Barbosa Batista  
 Helena Isabel Borrallheiro Alves Moura  
 Helena Isabel Miranda Ferreira  
 Hugo Alexandre Lopes Ferro  
 Hugo André Mendes Fernandes  
 Hugo Daniel Jardim Costa Santos  
 Hugo Miguel de Sousa Ferreira  
 Hugo Ricardo de Melo Lomba  
 Hugo Xavier Araújo de Miranda  
 Idalina da Costa Pereira Correia  
 Ilda Maria Mendes Gomes  
 Irina Sofia Rodrigues Fernandes Bastos  
 Isabel Azevedo Ferreira  
 Isabel Catarina Figueiredo Costa  
 Isabel João Máximo Alves dos Santos  
 Isabel Lara Lima da Costa  
 Isabel Maria Araújo Carvalho  
 Isabel Maria Carriço Vilaça  
 Isabel Maria Gomes da Costa  
 Isabel Maria Gomes Fernandes Lopes  
 Isabel Maria Rodrigues da Costa — 29/08/1973  
 Isidoro Emanuel Rodrigues da Costa  
 Isolina Maria Ferreira da Silva  
 Ivone Juliana Lopes Ferreira  
 Jaime Agostinho Ausina Rio Novo  
 Jason José Gonçalves Pereira  
 Jéssica Macedo Ribeiro  
 Joana Correia dos Santos Pereira  
 Joana Isabel Carvalho Teixeira  
 Joana Machado Correia Oliveira  
 Joana Mafalda da Cruz Rodrigues  
 Joana Mafalda Soares Faria  
 Joana Maria Ribeiro Rosa  
 Joana Raquel Pinto Ferraz  
 Joana Serre Martins  
 João Luís Macedo Serre  
 João Manuel Matos Gonçalves  
 João Manuel Belchior Alves  
 João Miguel Pereira Mendes  
 João Paula Rodrigues  
 João Paulo Duarte Ferreira  
 João Pedro Barros da Costa e Vale Meira  
 João Tiago Lomba Lopes  
 Joaquim Hilário Fernandes Pinheiro  
 Joaquim Manuel da Silva Lima  
 Joel da Costa Ferreira  
 Jorge Alexandre Carvalho Marques  
 Jorge Manuel Fonseca da Costa  
 Jorge Manuel Gomes Martins  
 Jorge Miguel da Costa Moninhas  
 José Arantes de Oliveira  
 José Carlos Ferreira Peixoto  
 José Carlos Mota Oliveira  
 José Domingos Alves Duarte Senra Ferreira  
 José Fernando Pereira Lima  
 José Gonçalves Carvalho  
 José Júlio Fernandes Oliveira  
 José Luís Pacheco Dias  
 José Pedro Bezerra de Matos  
 José Tiago Miranda Araújo  
 Júlia Paula Silva Alves  
 Juliana Carminda Sousa Barbosa  
 Juliana Isabel Alves Ferreira  
 Laurentina Miranda Mendes  
 Leandro Ricardo Ferraz Faria  
 Leonel José Veloso de Freitas  
 Leontina Maria Saleiro de Meira Torres  
 Liliana Cristina Gomes Alves  
 Liliana Fernanda Gomes Saldanha  
 Liliana Isabel da Mota Ferreira Miranda  
 Liliana Raquel Pereira dos Santos  
 Lúcia Gabriela Martins Carvalho Longras  
 Lúcia Marina Costa da Silva  
 Luís Alberto Martins da Cunha  
 Luís Cláudio da Costa Tavares  
 Luís Duarte Antunes de Oliveira  
 Luís Gonzaga Cardoso de Almeida  
 Luís Manuel Fernandes Dias  
 Luís Miguel de Moura Chaves Patrício Alves  
 Luís Miguel Faria Pereira  
 Luís Miguel Proença Freixo  
 Luísa Maria Pimenta da Costa  
 Madalena Alexandra Gonçalves Meira  
 Mafalda Sofia da Silva Pereira  
 Manuel António Veríssimo Gonçalves  
 Manuel Augusto Boucinha Campos  
 Manuel Fernandes Salgueiro  
 Manuel João Dias Lopes da Silva  
 Manuela Maria Faria de Carvalho Coelho Torres  
 Márcio Ricardo Faria Dias  
 Marco António Rodrigues Sousa  
 Marco Paulo Torres da Costa  
 Margarida Isabel Matos Oliveira  
 Margarida Maria da Costa Guimarães Teixeira  
 Margarida Martins Gambôa  
 Margarida Susana da Silva Barros  
 Maria Alice Carvalho de Oliveira Igreja  
 Maria Alice Ferreira Novais  
 Maria Alice Soares da Rocha  
 Maria Amélia Carvalho Babo  
 Maria Celeste Barbosa Pereira  
 Maria Clara Costa Leite Sousa \*  
 Maria Cristina de Jesus Barbosa

Maria da Conceição da Silva de Carvalho Teixeira  
 Maria da Conceição Fernandes Rodrigues  
 Maria da Conceição Moreira Pinto  
 Maria da Glória Barbosa Araújo  
 Maria da Glória da Silva Rente Campos  
 Maria da Glória Martins Duarte  
 Maria da Graça Ribeiro Martins  
 Maria da Graça Vilas Boas de Faria  
 Maria da Saúde Pereira Eiras  
 Maria das Dores Ferreira da Nóbrega  
 Maria de Fátima Fernandes da Silva Carneiro Machado  
 Maria de Fátima Ferreira Novais  
 Maria de Fátima Soares de Albergaria Lopes Rodrigues  
 Maria de Fátima Soares dos Santos  
 Maria de Lurdes Dias de Sousa Gomes  
 Maria de Lurdes Gonçalves Martins  
 Maria Deolinda Coelho Simões Pereira  
 Maria do Carmo da Costa Oliveira  
 Maria do Céu da Silva Rodrigues  
 Maria do Céu Faria Amaral  
 Maria do Céu Ribeiro Campos  
 Maria Helena Barroso Ribeiro Vilela  
 Maria Helena Queiroz Pinto Coelho  
 Maria Idalina Vieira da Silva  
 Maria Isabel Pereira da Costa  
 Maria Isabel Sampaio Teles  
 Maria João Mota Alves  
 Maria José Cardoso  
 Maria José Cibrão Areias  
 Maria José Duarte da Costa  
 Maria José Fernandes de Carvalho  
 Maria José Oliveira Rodrigues  
 Maria Lídia Salgueiro Carpinteiro Barbosa  
 Maria Madalena Rodrigues Gonçalves  
 Maria Manuela Alves Carvalho  
 Maria Teresa Carvalho Martins Esteves  
 Mário Jorge do Vale Miranda  
 Mário Jorge Gonçalves Rola  
 Mário Luís Santos Silva  
 Marta Alexandra Cruz Peixoto Lopes  
 Marta Alexandra Ferreira Araújo  
 Marta Isabel Branco de Moura  
 Marta Isabel da Costa Fernandes  
 Marta Rosendo da Costa Pinto  
 Mélanie Marie de Almeida  
 Michele Campos Pereira  
 Miguel Ricardo Barbosa Martins  
 Mónica Inês Lopes de Melo  
 Mónica Sofia Marques da Silva Valinho  
 Nádia Soraia Lopes Coelho  
 Natacha da Silva Salgueiro  
 Natália Cristina Salgueiro Torres  
 Néelson Cristiano Martins Barbosa  
 Nelson Davide Arantes Linhares  
 Neuza Maria da Silva Pinto Nascimento de Sá  
 Neuza Marlene Oliveira Morais da Cunha  
 Nuno André Torres Ferreira  
 Nuno Filipe Pimentel Lopes Teixeira  
 Nuno Isidro Faria Monteiro  
 Ofélia Maria Falcão Duarte  
 Pamela Noval Frederico  
 Patrícia Alexandra Arantes Pereira  
 Patrícia Alexandra Bogas Leal  
 Patrícia Alexandra da Rocha Gomes Martins  
 Patrícia Ferreira Fernandes  
 Patrícia Joana Pereira de Freitas  
 Patrícia Maria Araújo de Barros  
 Paula Alexandra Rodrigues Coelho  
 Paula Barbosa Gomes Vilaça  
 Paula Cristina da Costa Martins  
 Paula Cristina Ferreira Maciel Fernandes  
 Paula Cristina Lemos da Silva Gomes  
 Paula Cristina Loureiro Neto  
 Paulo Alexandre da Costa Silva  
 Paulo Jorge Bué Fernandes  
 Paulo Jorge Gonçalves Esteves  
 Paulo Manuel Barbosa Ferreira  
 Paulo Ricardo Matos Andrade  
 Paulo Sérgio Andrade da Cruz  
 Paulo Venâncio da Silva Loureiro  
 Pedro César de Melo Correia  
 Pedro Filipe Fernandes Ribeiro Martins  
 Pedro Manuel Dias Martins  
 Pedro Manuel Raposo Azevedo Ramos  
 Pedro Manuel Rodrigues Linhares  
 Pedro Miguel Araújo Costa  
 Pedro Miguel Sousa Faria  
 Pedro Ribeiro Soares dos Reis  
 Ricardo Ayala Monteiro Fernandes Pereira  
 Ricardo António Ferreira da Mota  
 Ricardo Gil Araújo de Sousa  
 Ricardo Jorge Carvalho Nogueira  
 Ricardo Manuel Costa Vasconcelos  
 Ricardo Manuel Fernandes Pereira  
 Ricardo Manuel Fonseca da Silva  
 Ricardo Manuel Moreira Penedo  
 Ricardo Miguel Silva Araújo  
 Ricardo Miguel Vieira da Costa  
 Roberta Filipa Ferreira de Oliveira Guimarães  
 Rosa Luzia Guedes Santos  
 Rosa Maria Gonçalves Meireis  
 Rosa Martins da Costa  
 Rosalina Patrícia Campos Martins  
 Rosária Maria Gonçalves Oliveira  
 Roseta Maria de Oliveira Vasco  
 Rui Manuel Peixoto Domingues  
 Sandra Araújo Ferraz  
 Sandra Carina Martins Pereira Tavares Barbosa  
 Sandra de Jesus Lopes Ribeiro  
 Sandra Maria da Silva Matos  
 Sandra Marina Fernandes Pereira  
 Sandra Patrícia Araújo Oliveira Senra  
 Sandra Raquel Oliveira da Costa  
 Sandra Susana Rodrigues da Cunha  
 Sandrina Maria Rocha de Jesus  
 Sara Adriana Afonso Cerqueira  
 Sara Alexandra Parente Ribeiro  
 Sara Alexandra Pereira Araújo  
 Sara Cristina Fernandes da Silva  
 Sara Cristina Miranda Correia de Matos  
 Sara Isabel Borges Simões  
 Sara Lia Ferreira Rodrigues  
 Sara Manuela Campinho Oliveira Barros  
 Sara Margarida Andrade Fidalgo  
 Sara Micaela da Silva Marques de Sousa  
 Serafim Carmo Marques da Silva  
 Sérgio Afonso de Brito  
 Sílvia Fernandes Laranjeira Casal  
 Sílvia Isabel Branquinho Gomes  
 Sílvia Isabel Lamela Loureiro  
 Sílvia Maria Lopes Braga  
 Sílvia Maria Loureiro Lopes  
 Sílvia Marina Martins Ferreira  
 Sílvia Patrícia Esteves Figueiras  
 Sofia Isaura Coelho Pedro  
 Sofia Patrícia Fernandes Gomes  
 Sofia Penteado de Abreu  
 Sónia Alexandra Sousa Araújo  
 Sónia Cristina Brandão Boucinha  
 Sónia Cristina Gomes da Silva  
 Sónia Cristina Macedo Magalhães  
 Sónia Filipa Novais Monteiro  
 Sónia Meira Borges  
 Soraia Raquel Gomes Coelho  
 Susana Cristina Fernandes de Sá  
 Susana Cristina Marrucho da Cruz Jorge  
 Susana Isabel Ribeiro Faria  
 Susana Manuela da Silva Costa  
 Susana Margarida Carvalhal Cortez  
 Susana Maria Silva Pereira Carvalho  
 Susana Patrícia Gonçalves Sequeira  
 Susana Patrícia Neves Dantas  
 Susana Sofia Gonçalves Pinheiro  
 Sylvain Daniel Ferreira Miranda  
 Tânia Fernanda Monteiro de Sousa  
 Tânia Isabel Loureiro Monteiro  
 Tânia Luísa Gonçalves Rocha da Costa  
 Tânia Raquel Martins Mendes  
 Tanya Patrícia de Sousa Reis  
 Teresa Maria Bragança Rodrigues  
 Teresa Raquel Fortes Pinheiro de Sousa  
 Tiago César Sousa Cruz

Tiago Fernando de Oliveira Correia  
 Tiago Manuel Simões Dantas  
 Tiago Miguel Correia de Sá  
 Tito Josué Gonçalves Teixeira  
 Tito Moisés da Costa Guimarães  
 Valdemar Filipe Lima Lopes  
 Vanda do Céu Farinha da Rosa Martins  
 Vânia Isabel Gomes Faria  
 Vasco Miguel Cardoso Ferreira  
 Vera Filipa Torres da Silva Passos  
 Vera Lúcia Cachada Campos  
 Vera Lúcia Marques da Cruz  
 Vera Lúcia Mota Borges  
 Vítor Jorge Fernandes Ferreira  
 Vítor Manuel de Oliveira Brito  
 Vítor Ricardo Gomes Senra  
 Zulmira do Pilar Rodrigues  
 Zulmira Ferreira da Silva

\* Admitida condicionalmente

2 — Foi deliberado marcar a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos, sem consulta da legislação, com a duração de 1 hora, para o dia 24 de maio do corrente ano, no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos. Dado o elevado número de candidatos admitidos, o júri deliberou, por unanimidade, que de acordo com a lista definitiva de candidatos admitidos, os candidatos que se encontrem entre Abílio de Oliveira Costa, e Filipe Manuel Cid Costa, irão efetuar a prova de conhecimentos às 14:30h. Os candidatos entre Filipe Manuel Pereira de Oliveira e Maria Madalena Rodrigues Gonçalves, irão efetuar a prova de conhecimento às 15:30h. Os candidatos entre Maria Manuela Alves Carvalho e Zulmira Ferreira da Silva, irão efetuar a prova de conhecimentos às 16:30h.

3 — De acordo com o n.º 8 do artigo 9.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o júri deliberou que, em virtude de revogação ou desatualização de algumas matérias constantes do disposto no ponto 16.1 (ref. K) do respetivo aviso de abertura, a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos versará sobre os seguintes temas: Constituição da República Portuguesa; Lei do Orçamento do Estado (Lei n.º 42/2016, de 28/12); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01) na sua redação atualizada; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada; Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 04/09), na sua redação atualizada; Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04), na sua redação atualizada.

30 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310401885

#### Aviso n.º 4540/2017

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de técnico superior, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14645/2012, com a Ref. O, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31/10/2012, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que:

1 — Considera-se como definitiva a lista de candidatos admitidos publicada no aviso n.º 8277/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27/06/2013.

2 — Foi deliberado marcar a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos, com consulta da legislação, com a duração de 2 horas, para o dia 25 de maio do corrente ano, às 09:30 horas, no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos.

3 — De acordo com o n.º 8 do art. 9.º e alínea b), do n.º 2 do art. 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o júri deliberou que, em virtude de revogação ou desatualização de algumas matérias constantes do disposto no ponto 16.1 (ref. O) do respetivo aviso de abertura, a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos versará sobre os seguintes temas: Constituição da República Portuguesa; Lei do Orçamento do Estado (Lei n.º 42/2016, de 28/12); Código do Procedimento Administrativo

(Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01) na sua redação atualizada; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada; Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 04/09), na sua redação atualizada; Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04), na sua redação atualizada; Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30/08), na sua redação atualizada; Rede Social (Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18/11 e Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14/06 na sua redação atual); Lei de Proteção das crianças e jovens em perigo (Lei n.º 147/99, de 01/09), na sua redação atualizada; Regulamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Barcelos (disponível em <http://www.cm-barcelos.pt/regulamentos>); Carta Educativa do Concelho de Barcelos.

30 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310401925

#### Aviso n.º 4541/2017

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de técnico Superior, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14645/2012, com a Ref. T, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31/10/2012, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que:

1 — Considera-se como definitiva a lista de candidatos admitidos publicada no aviso n.º 8215/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26/06/2013.

2 — Foi deliberado marcar a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos, com consulta da legislação, com a duração de 2 horas, para o dia 24 de maio do corrente ano, às 09:30 horas, no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos.

3 — De acordo com o n.º 8 do art. 9.º e alínea b), do n.º 2 do art. 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o júri deliberou que, em virtude de revogação ou desatualização de algumas matérias constantes do disposto no ponto 16.1 (ref. T) do respetivo aviso de abertura, a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos versará sobre os seguintes temas: Constituição da República Portuguesa; Lei do Orçamento do Estado (Lei n.º 42/2016, de 28/12); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01) na sua redação atualizada; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada; Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 04/09), na sua redação atualizada; Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04), na sua redação atualizada; Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05), na sua redação atualizada; Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29/05, com as Declarações de Retificação n.º 53/2009, de 28/07 e n.º 54/2009, de 28/07; Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29/05; Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29/05; Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22/08), na sua redação atualizada; Harmonização de definições e critérios de delimitação para as várias tipologias de área integradas em REN -Documento enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, Secretariado Técnico da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional; Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03), na sua redação atualizada;

30 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310401796

#### Aviso n.º 4542/2017

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Cultura e Museus, deste Município de Barcelos, aberto

por aviso n.º 14756/2012, com a Ref. E, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 02/11/2012, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista definitiva de candidatos admitidos, bem como a marcação da prova teórica escrita de conhecimentos, e os temas nela constantes.

1 — Lista única definitiva de candidatos admitidos:

Alexandra Carina Pereira Henrique Afonso  
 Alice Fernanda de Araújo Vinhas  
 Ana Filipa Cardoso Ferreira  
 Ana Margarida Barbosa Machado  
 Ana Rita Botelho Carmo  
 Ana Sofia Martins de Oliveira  
 André Adolfo da Silva Teixeira  
 Andreia da Silva Ferreira  
 Andreia Maria Marques Morais  
 António Armando Figueiredo Rodrigues  
 Bruno Miguel Dias da Costa  
 Bruno Miguel Pinto Pereira  
 Carina Sofia Martins Reina  
 Carlos Manuel Lopes Moreira Polainas  
 Casimiro Carlos da Costa Gonçalves  
 Catarina Silva Fernandes  
 Christophe Nascimento da Costa Santos  
 Cíntia de Sousa Pereira  
 Clarisse Almeida de Araújo  
 Cláudia Odete Pinto Lusquiños de Almeida  
 Daniel da Cunha Teixeira  
 Daniela dos Santos Marques  
 David Manuel Couto da Rocha  
 Elizabete Justo Jorge  
 Eva Maria Mesquita Cordeiro  
 Fernando Jorge Soares Ferreira Neves  
 Filipa Cláudia Duro Pedroso  
 Filomena Maria de Oliveira Leonardo  
 Francisco Manuel Coelho Neves  
 Giselda Solange Coelho dos Santos  
 Helena Sofia Pinho de Jesus  
 Inês Nogueira Melo  
 João Manuel Mouta Gomes  
 João Pedro Frazão Silva Fêteira  
 Joaquim Manuel da Silva Lima  
 Jorge Filipe Mano da Silva Torres  
 Lara Mónica Antunes Ribeiro Rodrigues  
 Laura Maria Queirós de Oliveira Sarmento  
 Leonel da Costa Ferreira  
 Liliana Maria Ferreira Figueiredo Pereira  
 Lucília Pedrosa da Rocha  
 Luís Gonzaga Cardoso de Almeida  
 Magda Lourenço Pinto Loureiro  
 Mara Alexandra Gonçalves Rodrigues  
 Mara Filipa Ferreira Carvalho  
 Margarida Vicente Alecrim  
 Maria Aurora Amorim Viães  
 Maria La Salette Morais Azevedo  
 Miguel Ângelo dos Santos Granja  
 Miguel Esteves Martins  
 Natália Maria Magalhães Pereira  
 Nelson Jorge Monteiro Teixeira Macedo de Moura  
 Nuno Fernando Ferreira Mendes  
 Nuno Miguel Lehman Alves Pinto  
 Paula Pereira da Costa  
 Pedro Joaquim Teixeira Pereira  
 Pedro Manuel Rodrigues Linhares  
 Rafael Augusto Marques Miranda  
 Regina da Silva Pereira  
 Ricardo Manuel Fernandes Pereira  
 Rita da Glória Pires Corado Morais Fernandes  
 Rosa Branca Braco Neto Dias  
 Sandra Cristina Martins da Silva  
 Sandra da Conceição da Silva Nogueira  
 Sérgio André Correia Bravo  
 Sérgio Duarte Sambento  
 Sérgio Nuno Franco de Sousa Fernandes  
 Sílvia Maria Correia Macedo  
 Susana Alexandra da Cunha Barbosa  
 Susana Isabel Ferreira de Oliveira Mendes Martins  
 Susana Margarida Loureiro da Silva  
 Telma Marília Assunção Correia

2 — Foi deliberado marcar a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos, com consulta da legislação, com a duração de 2 horas, para o dia 24 de maio do corrente ano, às 09:30 horas, no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos.

3 — De acordo com o n.º 8 do art. 9.º e alínea b), do n.º 2 do art. 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o júri deliberou que, em virtude de revogação ou desatualização de algumas matérias constantes do disposto no ponto 16.1 (ref. E) do respetivo aviso de abertura, a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos versará sobre os seguintes temas: Constituição da República Portuguesa; Lei de Orçamento de Estado 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28/12); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01) na sua redação atualizada; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada; Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 04/09), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04), na sua redação atualizada; Regulamento do Museu de Olaria (disponível em <http://www.cm-barcelos.pt/regulamentos>); Almeida, Carlos A. Ferreira. (1990). "Barcelos" Cidades e vilas de Portugal. Editorial Presença; Código de ética dos profissionais de informação e documentação disponível em [http://www.apbad.pt/Downloads/codigo\\_etica.pdf](http://www.apbad.pt/Downloads/codigo_etica.pdf); Delicado, Ana. Produção e reprodução da ciência nos Museus Portugueses. Editora Revista do Instituto de Ciências sociais da universidade de Lisboa — análise social; Volume XLIII, 1.º trimestre, 2008 (n.º 186).

30 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310401699

## MUNICÍPIO DE BRAGA

### Aviso n.º 4543/2017

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação o período de discussão pública do projeto de Regulamento "Aqua B-Programa Ocupacional de Verão", ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2 alíneas f) e h) e alínea k) e do n.º 1 do artigo 33.º

O projeto de regulamento em anexo encontra-se também disponível para consulta no sítio eletrónico do Município e no Balcão Único de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente.

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal — Balcão Único, ou via digital através do endereço eletrónico [municipe@cm-braga.pt](mailto:municipe@cm-braga.pt), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do projeto do regulamento.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município [www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt).

06-04-2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Dr. Ricardo Rio*.

310416384

## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### Aviso (extrato) n.º 4544/2017

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público que, em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 13 de março de 2017, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal da Feira de Gado de Bragança, cujo texto pode ser consultado no sítio institucional do Município de Bragança [www.cm-braganca.pt/](http://www.cm-braganca.pt/).

Conforme o n.º 2 da referida disposição legal, os interessados devem dirigir as suas sugestões por escrito, para a morada Forte São João de Deus, 5300-263, Bragança, dentro do prazo referido.

3 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

310404363

## MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

### Edital n.º 250/2017

Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que o Regulamento da Feira Nacional da Hortofruticultura — “Frutos”, depois de ter sido aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 05 de setembro de 2016 e pela Assembleia Municipal em 25 de outubro de 2016, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*. Mais Torna Público, que o referido Regulamento, poderá ser consultado na página do Município em [www.cm-caldas-rainha.pt](http://www.cm-caldas-rainha.pt).

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310403391

### Edital n.º 251/2017

Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que o Regulamento Jovens em Ação — Caldas da Rainha, depois de ter sido aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 01 de agosto de 2016 e pela Assembleia Municipal em 25 de outubro de 2016, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*. Mais Torna Público, que o referido Regulamento poderá ser consultado na página do Município em [www.cm-caldas-rainha.pt](http://www.cm-caldas-rainha.pt).

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310403342

## MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

### Regulamento n.º 221/2017

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, que sob proposta desta Câmara, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, no uso das disposições constantes das alíneas g) e m) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar na sua sessão ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2017, o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Carregal do Sal.

A presente publicação é obrigatória, como requisito de eficácia, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, complementada com a publicitação no sítio da internet do Município e por edital afixado nos lugares de estilo.

27 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

### Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Carregal do Sal

#### Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Proteção Civil Municipal. Este diploma impôs aos Municípios a criação do respetivo Serviço Municipal de Proteção Civil, conforme o art. 9.º, n.º 1, e cujas competências constam do art. 10.º, de que se destacam, das várias alíneas existentes, que ao Serviço Municipal de Proteção Civil cabe desenvolver atividades de planeamento de operações,

prevenção, segurança e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e/ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.

Os Serviços Municipais de Proteção Civil têm como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da Proteção Civil.

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Proteção Civil ao nível do bem-estar das populações, o Município de Carregal do Sal, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação do Serviço Municipal de Proteção Civil, depois de criar o Gabinete Técnico Florestal (GTF), procede à elaboração do Regulamento Municipal para definir as competências do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), assim como do Coordenador Operacional Municipal (COM).

## CAPÍTULO I

### Parte Geral

#### Artigo 1.º

#### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, retificada pela Retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto; da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, das alíneas g) e m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

#### Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no Município de Carregal do Sal, de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, retificada pela Retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

2 — Este Regulamento constituirá um útil instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de Proteção Civil Municipal.

#### Artigo 3.º

#### Âmbito

1 — A Proteção Civil no Município de Carregal do Sal compreende as atividades desenvolvidas pela Autarquia Local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, de proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;

2 — O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Carregal do Sal deve ser uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível Municipal, integrando-se nas estruturas distritais e nacionais.

#### Artigo 4.º

#### Princípios da Proteção Civil Municipal

Sem prejuízo do disposto na lei, a Proteção Civil no Município de Carregal do Sal, na sua atividade, é orientada pelos seguintes princípios:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual, no território Municipal, os riscos coletivos de acidente grave, de catástrofe ou calamidade, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas e ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe, inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da Proteção Civil não possam ser alcançados pelo sub-

sistema de Proteção Civil Municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de articular a Política Municipal de Proteção Civil com a Política Nacional, Regional e Distrital;

g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Proteção Civil, com vista à prossecução dos objetivos previstos na Lei de Bases de Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

#### Artigo 5.º

##### Objetivos

São objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal:

a) Prevenir na área do Município os riscos coletivos de acidentes graves ou catástrofes, deles resultantes;

b) Atenuar na área do Município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir, na área do Município, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do Município, afetadas por acidente grave, catástrofe ou calamidade.

#### Artigo 6.º

##### Competências

1 — No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) das seguintes competências:

a) Acompanhar a elaboração e atualização do Plano Municipal de Emergência, obrigatório de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, segundo o qual “Os Planos Municipais de Emergência em vigor devem ser atualizados em conformidade com a nova legislação de Proteção Civil, bem como a presente lei, no prazo de 180 dias contados a partir da aprovação das orientações técnicas pela Comissão Nacional de Proteção Civil”, e os Planos Especiais (PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o POM — Plano Operacional Municipal);

b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;

c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho de Carregal do Sal, com interesse para o SMPC.

2 — No que diz respeito à informação pública, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deve ter as seguintes competências:

a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a Proteção Civil Municipal;

b) Divulgar junto da população a missão e estrutura do SMPC;

c) Recolher a informação emanada da Comissão Municipal de Proteção Civil e dos gabinetes que integram o SMPC, com destino à sua divulgação pública relativamente às medidas preventivas ou situações de catástrofe ou calamidade;

d) Promover e incentivar ações de divulgação sobre Proteção Civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;

e) Indicar, na iminência de acidentes graves, catástrofes ou calamidades as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;

f) Dar seguimento a todos os procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

3 — Nos domínios mais específicos da prevenção e segurança compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC):

a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;

b) Colaborar na elaboração e execução de exercícios de treino e simulacro;

c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;

d) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;

e) Realizar ações e campanhas de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis.

#### Artigo 7.º

##### Domínio de Atuação

A atividade da Proteção Civil Municipal exerce-se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do Município;

b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;

c) Informação e formação das populações do Município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no Município;

e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;

f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área do Município;

g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território Municipal.

## CAPÍTULO II

### Serviço Municipal de Proteção Civil

#### Artigo 8.º

##### Constituição do SMPC

O Serviço Municipal de Proteção Civil é constituído por:

a) Gabinete de Prevenção e Planeamento;

b) Gabinete Técnico Florestal;

c) Apoio Administrativo.

#### Artigo 9.º

##### Gabinete de Prevenção e Planeamento

Compete ao Gabinete de Prevenção e Planeamento:

a) Elaborar o Plano Municipal de Emergência (PME);

b) Garantir a funcionalidade e eficácia do Sistema de Proteção Civil Municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do SMPC de Carregal do Sal, se necessário, em situação de crise;

c) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise, e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o Município de Carregal do Sal, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, através da utilização de cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

d) Estudar e planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;

e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves, catástrofes ou calamidades ocorridas no Concelho de Carregal do Sal, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso particular;

f) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;

g) Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e propor a execução de exercícios de simulacro que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de Proteção Civil;

h) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas, de acordo com as situações.

#### Artigo 10.º

##### Gabinete Técnico Florestal

Compete ao Gabinete Técnico Florestal:

a) Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);

b) Elaborar e atualizar o Plano Operacional Municipal para Incêndios Florestais (POM);

- c) Participar nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais;
- d) Centralizar a informação relativa a incêndios florestais;
- e) Promover o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio;
- f) Acompanhar e divulgar o índice diário de risco de incêndio florestal;
- g) Relacionar-se com as entidades públicas e privadas no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI);
- h) Supervisionar e controlar as obras municipais e das subcontratadas relativas à DFCI;
- i) Promover a construção e gestão do sistema de informação geográfica de DFCI;
- j) Gerir a base de dados DFCI;
- k) Enviar propostas e pareceres relacionados com a DFCI;
- l) Promover a constituição e atualização de dossier com legislação específica;
- m) Elaborar relatório de atividades relativo aos programas de ação previstos no PMDFCI;
- n) Elaborar informações e levantamento das ocorrências de incêndio ocorridas no concelho de Carregal do Sal;
- o) Elaborar informação especial em caso de incêndios de grandes dimensões;
- p) Participar em ações de formação de DFCI, principalmente as promovidas pela Direção Geral dos Recursos Florestais;
- q) Elaborar ações de sensibilização da população para as causas e efeitos dos incêndios florestais.

#### Artigo 11.º

##### Apoio Administrativo

Compete ao Apoio Administrativo:

- a) Assegurar o apoio administrativo a toda a estrutura do SMPC;
- b) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação e organização do arquivo dos documentos enviados ao SMPC;
- c) Assegurar uma adequada circulação dos documentos pelos diversos serviços e entidades envolvidas, diligenciando em tempo útil, a divulgação das normas e orientações definidas;
- d) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do SMPC procedendo à sua distribuição, garantido a sua correta utilização, manutenção, e controlo;
- e) Organizar e manter atualizado o inventário de bens móveis, de acordo com as regras definidas;
- f) Assegurar em permanência o funcionamento de um Centro de Transmissões que assegure as ligações rádio, telefónicas e outras com os vários intervenientes da Proteção Civil;
- g) Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria administrativa.

#### Artigo 12.º

##### Dever de Disponibilidade do Pessoal

1 — O pessoal que exerce funções no SMPC da Câmara Municipal de Carregal do Sal tem de ter total disponibilidade, pelo que não podem, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer nos serviços em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

2 — Todos os serviços da Câmara Municipal de Carregal do Sal têm um dever geral de colaboração e cooperação para com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

## CAPÍTULO III

### Autoridade Municipal de Proteção Civil

#### Artigo 13.º

##### Competências da Autoridade Municipal de Proteção Civil

O Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal ou o Vereador com a competência delegada é a Autoridade Municipal de Proteção Civil nos termos da lei e dirige a atividade de Proteção Civil, a quem compete:

- a) Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade as ações de Proteção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;
- b) Declarar a situação de alerta de âmbito Municipal;

c) Pronunciar-se, junto do Governo e da Autoridade Nacional de Proteção Civil, sobre a declaração de alerta de âmbito Distrital, quando estiver em causa a área do respetivo Município;

d) Dirigir de forma efetiva e permanente o SMPC, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da Proteção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência, catástrofe e calamidade pública;

e) Solicitar a participação ou colaboração das forças armadas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;

f) Presidir à Comissão Municipal de Proteção Civil;

g) Determinar o acionamento do Plano Municipal de Emergência, ou outros, mesmo sem maioria da Comissão Municipal de Proteção Civil, consultando os agentes de Proteção Civil do Concelho nomeadamente, Coordenador Operacional Municipal quando nomeado, Comandante dos Bombeiros e Comandante da Guarda Nacional Republicana ou alguém por estes designado;

h) Nomear o Coordenador Operacional Municipal, adiante designado por COM;

i) Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da Proteção Civil.

#### Artigo 14.º

##### Comissão Municipal de Proteção Civil

1 — A Comissão Municipal de Proteção Civil é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito Municipal imprescindíveis às operações de proteção de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave, catástrofe, ou calamidade, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

2 — Da Comissão Municipal de Proteção Civil de Carregal do Sal fazem parte as seguintes entidades:

a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com a competência delegada, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal;

c) O Coordenador Operacional Municipal, quando designado;

d) Os Comandantes dos Corpos de Bombeiros do Concelho ou seus substitutos legais;

e) O Comandante da Guarda Nacional Republicana;

f) A Autoridade de Saúde do Município;

g) O dirigente máximo da Unidade da Saúde local ou o diretor do Centro de Saúde e o Diretor do Hospital da área de influência do Município, designados pelo Diretor-Geral de Saúde;

h) Um representante dos Serviços de Segurança Social e Solidarieidade;

i) Um representante das Juntas de Freguesia do Concelho;

j) Os representantes de outras entidades e serviços implantados no Município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do concelho de Carregal do Sal, contribuir para as ações de Proteção Civil.

3 — As competências da Comissão Municipal de Proteção Civil são designadamente as seguintes:

a) Solicitar a realização do Plano Municipal de Emergência, acompanhar a sua execução e remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil;

b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;

c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;

d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível Municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de Proteção Civil;

e) Difundir comunicados e avisos às populações, às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

4 — As deliberações da Comissão Municipal de Proteção Civil só serão válidas quando aprovadas por maioria dos membros presentes.

5 — A proposta do Plano Municipal de Emergência deve ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros permanentes em efetividade de funções.

#### Artigo 15.º

##### Coordenador Operacional Municipal

1 — De acordo com o estipulado na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 26/2007,

de 3 de julho, o Coordenador Operacional Municipal tem as seguintes competências:

- a) Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho de Carregal do Sal;
- b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção, Plano Municipal de Emergência, Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Plano Operacional Municipal para Incêndios Florestais (POMIF) e outros Planos Especiais, com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o Comandante Operacional Distrital (CODIS) e com os Comandantes dos Bombeiros locais;
- d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no Município de Carregal do Sal;
- e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no Plano de Emergência Municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um Corpo de Bombeiros;
- g) Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara de Carregal do Sal, o Coordenador Operacional Municipal deve manter uma articulação permanente com o Comandante Operacional Distrital das Operações de Socorro;
- h) Assumir a coordenação e funcionar como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no Plano de Emergência Municipal.

2 — O Coordenador Operacional Municipal depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara, a quem compete a sua nomeação.

3 — O Coordenador Operacional Municipal atua exclusivamente na área do Município.

## CAPÍTULO IV

### Atividade da Proteção Civil

#### Artigo 16.º

##### Plano Municipal de Emergência

1 — O Plano Municipal de Emergência (PME) será elaborado em conformidade com a legislação de Proteção Civil, bem como com as diretivas emanadas pela Comissão Municipal de Proteção Civil, designadamente:

- a) A tipificação dos riscos;
- b) As medidas de prevenção a adotar;
- c) A identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situação de acidente grave, catástrofe, ou calamidade;
- d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da Proteção Civil Municipal;
- e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos públicos e privados utilizáveis;
- f) A estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.

2 — O Plano Municipal de Emergência deve ser sujeito a uma atualização periódica e deve ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.

3 — O Plano Municipal de Emergência será elaborado pelo SMPC da Câmara Municipal de Carregal do Sal e aprovado pela respetiva Comissão Municipal de Proteção Civil.

4 — Para além do Plano Municipal de Emergência, devem ser elaborados Planos Especiais, tais como o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o Plano Operacional Municipal e todos os planos especiais que a Comissão Municipal de Proteção Civil entenda de grande importância para a defesa das pessoas e bens do Município de Carregal do Sal.

5 — Todos os agentes de Proteção Civil devem participar na elaboração e na execução do Plano Municipal de Emergência e de todos os Planos Especiais que existam no SMPC.

#### Artigo 17.º

##### Operações de Proteção Civil

Em situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade e em caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas Operações Municipais de Proteção Civil, de harmonia com o Plano Municipal de

Emergência, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar.

#### Artigo 18.º

##### Coordenação e Colaboração Institucional

Em termos de coordenação e colaboração institucional deve ficar definido o seguinte:

- a) Os diversos organismos que integram o SMPC devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas;
- b) Tal articulação/colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à Comissão Municipal de Proteção Civil;
- c) A coordenação institucional é assegurada, a nível Municipal, pela Comissão Municipal de Proteção Civil, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto;
- d) No âmbito da coordenação institucional, a Comissão Municipal de Proteção Civil é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

#### Artigo 19.º

##### Das Reuniões e Regimento

A CMPC reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação:

- a) Da Autoridade Municipal de Proteção Civil;
- b) Do COM em situações de alerta, contingência ou calamidade, no caso do titular do cargo referido na alínea anterior se encontrar impedido, indisponível ou incontactável;
- c) De um terço dos seus membros.

#### Artigo 20.º

##### Subcomissões Permanentes e Unidades Locais

1 — Por deliberação da CMPC podem ser criadas subcomissões permanentes nos domínios de:

##### 1.1 — Riscos Naturais

- a) Sismos e acidentes geomorfológicos;
- b) Precipitações intensas, cheias e trovoadas;
- c) Nevões e vagas de frio;
- d) Secas e ondas de calor;
- e) Ciclones e tornados;
- f) Incêndios florestais, devendo esta última articular a sua atividade com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

##### 1.2 — Riscos Tecnológicos

- a) Substâncias perigosas em indústrias e armazém;
- b) Transporte de mercadorias perigosas;
- c) Gasodutos e oleodutos;
- d) Emergências radiológicas;
- e) Ameaças NRQB — Agentes químicos e biológicos;
- f) Energia elétrica, redes de muita alta tensão, aéreas ou subterrâneas.

2 — Por deliberação da CMPC podem ainda ser criadas unidades locais, as quais incluirá a área de uma ou mais Freguesias, ponderando fatores de população e exposição potencial a riscos naturais ou tecnológicos e o teor dos planos de emergência vigentes.

#### Artigo 21.º

##### Das Freguesias

1 — Compete às Freguesias prestar a devida colaboração ao Município no âmbito da proteção civil de acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

2 — Compete às Freguesias emitir parecer não vinculativo sobre os Planos de Emergência e Proteção Civil que abrangem a respetiva circunscrição territorial.

3 — Compete especialmente ao Presidente da Junta de Freguesia colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, nomeadamente em operações de socorro e assistência em situações de alerta, contingência, catástrofe e calamidade pública.

## Artigo 22.º

**Da Taxa Municipal de Proteção Civil**

1 — A Taxa Municipal de Proteção Civil, adiante designada por TMPC, tem periodicidade anual e tem por objeto compensar financeiramente o Município pelos investimentos realizados no âmbito da prevenção de riscos e do sistema de proteção civil e constitui a contrapartida pela realização pelo Município, designadamente:

- a) pelo funcionamento do serviço municipal de proteção civil;
- b) pela prestação de serviço de bombeiros e de proteção civil;
- c) pelo funcionamento da comissão municipal de proteção civil;
- d) pelo cumprimento e execução do plano de emergência municipal;
- e) pela prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações;
- f) pela promoção de ações de proteção civil e de sensibilização para a prevenção de riscos.

2 — A incidência, cálculo, liquidação e cobrança da TMPC e respetivas isenções e reduções são determinadas, atentos os critérios da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação atual conferida pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, em sede de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Carregal do Sal.

## Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

310402135

**Regulamento n.º 222/2017**

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, que sob proposta desta Câmara, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, no uso das disposições constantes da alínea g) n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar na sua sessão ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2017, o Regulamento do Provedor do Município de Carregal do Sal.

A presente publicação é obrigatória, como requisito de eficácia, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, complementada com a publicação no sítio da internet do Município e por edital afixado nos lugares de estilo.

27 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

**Regulamento do Provedor do Município de Carregal do Sal****Preâmbulo**

Na prossecução de uma maior modernização administrativa, a relação entre os serviços municipais e os municípios deve orientar-se por princípios de transparência, confiança e cooperação, no intuito de promover uma maior aproximação e incentivo à participação dos cidadãos na vida pública e consequente interação entre serviços da autarquia e municípios.

A criação da figura do Provedor do Município resulta, portanto, da especial importância da criação de um mediador entre os municípios e o Município (seus órgãos e serviços municipais), configurando uma maior conceção de transparência e exigência de autocontrolo do exercício ético da atividade administrativa local.

A importância da constituição da figura do Provedor do Município no âmbito dos deveres de uma boa administração pública local fica demonstrada na efetiva necessidade de uma máxima compatibilidade com o princípio da proteção dos direitos dos cidadãos e justificado pelos benefícios trazidos à proteção dos seus direitos, pois aproximará o direito à reclamação e o direito à cidadania.

Para além do Livro de Reclamações e dos meios legais externos ao Município, não existe, atualmente, nenhuma entidade única a quem os municípios possam recorrer para apresentar queixas ou reclamações sobre o funcionamento dos serviços do Município, situação que poderá colocar em causa a imparcialidade com que essas reclamações são atendidas, encaminhadas e analisadas.

Assim, os municípios poderão apresentar junto do Provedor do Município, exposições, reclamações ou queixas, relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais, que apreciará com isenção e independência e, embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto das instituições e serviços visados e órgãos municipais competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos municípios. A sua função passa,

também, por libertar os serviços municipais de alguns casos que não faz sentido serem resolvidos pela autarquia, encaminhando os municípios para as instituições adequadas à sua resolução.

O resultado da experiência positiva assumida a nível local pelos Provedores do Município em outras autarquias, assim como, a nível nacional, pelo Provedor de Justiça, são elementos reveladores da importância que esta figura de recurso independente pode assumir no âmbito da defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e na melhoria e celeridade do funcionamento dos serviços públicos.

A constituição da figura do Provedor do Município de Carregal do Sal, tem também insito os objetivos e metas definidas na Agenda 21 Local.

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g), n.º 1 do artigo 25.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regula as funções do Provedor do Município.

## Artigo 2.º

**Funções**

1 — O Provedor do Município tem por função garantir a defesa e a promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos municípios, designadamente, perante os órgãos e serviços municipais.

2 — O Provedor do Município exerce a sua atividade com independência e autonomia face aos órgãos autárquicos, devendo apenas obediência à lei, com a legitimidade que lhe é conferida pelo presente Regulamento.

## Artigo 3.º

**Âmbito de atuação**

O Provedor do Município desenvolve a sua ação na circunscrição territorial do Município de Carregal do Sal.

## Artigo 4.º

**Princípio da gratuidade**

1 — O Provedor do Município exerce o seu mandato a título gratuito, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, do presente Regulamento.

2 — A atividade do Provedor do Município é gratuita para os cidadãos que a este recorram.

## Artigo 5.º

**Condições de elegibilidade**

1 — O Provedor do Município deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais.

2 — O Provedor do Município deve ter fortes relações de natureza pessoal ou profissional com o concelho de Carregal do Sal, há pelo menos 10 anos.

3 — O Provedor do Município deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica e reconhecido mérito.

## Artigo 6.º

**Incompatibilidades**

1 — Ao Provedor do Município não é aceitável o exercício de atividade partidária, enquanto estiver investido destas funções.

2 — O Provedor do Município não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargos autárquicos.

**CAPÍTULO II****Competências e Procedimento****SECÇÃO I****Competências**

## Artigo 7.º

**Competências**

Ao Provedor do Município compete:

- a) Receber exposições, reclamações e queixas relativamente aos órgãos e serviços das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º;

b) Solicitar informações, elementos e esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal e ao Presidente da Assembleia Municipal necessários ao exercício das suas funções;

c) Emitir recomendações e propostas no âmbito das suas funções, enviando-as à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal;

d) Elaborar semestralmente um relatório da sua atividade, a remeter, o primeiro, durante o mês de julho do ano respetivo e o segundo, até final do mês de março do ano seguinte, à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

## SECÇÃO II

### Procedimento

#### Artigo 8.º

##### Iniciativa

O Provedor do Município exerce as suas funções com base em exposições, reclamações e queixas apresentadas pelos cidadãos, ou por iniciativa própria relativamente a factos que, por qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

#### Artigo 9.º

##### Dever de cooperação

1 — As entidades e serviços a que se refere o artigo 2.º devem prestar ao Provedor do Município, toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho das suas funções, dentro dos limites da Lei e nos termos do presente Regulamento.

2 — Os pedidos de informação do Provedor do Município são dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, que os reencaminha para os serviços que entenda serem os adequados a prestar os esclarecimentos solicitados.

3 — As informações e esclarecimentos requeridos deverão ser respondidos em prazo razoável, que não deverá exceder os 15 dias.

4 — O Provedor do Município tem acesso aos documentos da autarquia, dentro dos limites da Lei, devendo solicitar, previamente, esse acesso ao Presidente da Câmara Municipal.

5 — Sem prejuízo do preceituado no n.ºs 1 e 2 deste artigo, o Provedor do Município pode suscitar, complementarmente, a intervenção da Assembleia Municipal para solicitar elementos que entenda necessários para apreciação de exposições, reclamações ou queixas, bem como nos casos em que as entidades e serviços referidos no artigo 2.º não deem resposta às questões por ele suscitadas dentro do prazo estabelecido.

#### Artigo 10.º

##### Atendimento

O Provedor do Município deverá atender presencialmente os cidadãos com periodicidade mínima quinzenal.

#### Artigo 11.º

##### Apresentação de exposições, reclamações ou queixas

1 — As exposições, reclamações ou queixas podem ser apresentadas oralmente, durante o atendimento presencial do Provedor do Município, ou por escrito.

2 — As exposições, reclamações ou queixas apresentadas por escrito, devem ser entregues pessoalmente, por via postal ou por via eletrónica e devem conter a identificação pessoal e morada do seu autor, bem como a sua assinatura.

#### Artigo 12.º

##### Apreciação de exposições, reclamações ou queixas

As exposições, reclamações ou queixas são objeto de uma apreciação preliminar, podendo o Provedor do Município, sempre que entender, convidar os exponents ou queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

## SECÇÃO III

### Deveres e Limites de Atuação

#### Artigo 13.º

##### Dever de sigilo

O Provedor do Município é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções.

#### Artigo 14.º

##### Dever de informação

O Provedor do Município deve:

a) Informar o exponente ou queixoso do estado da sua exposição, reclamação ou queixa ou da decisão tomada sobre a mesma, no prazo máximo de 15 dias.

b) Informar o exponente ou queixoso da data previsível de conclusão do processo ou procedimento que em regra deverá ser de 90 dias.

c) Prestar informação, por solicitação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, sobre a sua atividade.

#### Artigo 15.º

##### Limites de intervenção

O Provedor do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos das entidades referidas no artigo 2.º, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza.

## SECÇÃO IV

### Serviços de Apoio e Encargos

#### Artigo 16.º

##### Serviços de apoio

Para o desempenho das suas funções, o Provedor do Município dispõe de apoio técnico e administrativo, que será disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.

#### Artigo 17.º

##### Encargos

1 — Eventuais despesas inerentes ao exercício das funções de Provedor Municipal, como deslocações, ou outras, ficarão a cargo do Município de Carregal do Sal.

2 — As verbas para a prossecução das funções do Provedor Municipal devem ser inscritas no Orçamento Municipal.

## CAPÍTULO III

### Designação

#### Artigo 18.º

##### Designação

1 — O Provedor do Município é designado pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (com arredondamento por excesso) dos seus membros.

2 — Desta designação será dado conhecimento à Assembleia Municipal.

#### Artigo 19.º

##### Posse

O Provedor do Município toma posse perante a Câmara Municipal.

#### Artigo 20.º

##### Duração do mandato

1 — O mandato do Provedor do Município deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos.

2 — Após o termo do período por que foi designado, o Provedor do Município mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.

3 — A designação ou confirmação do Provedor do Município, aquando da tomada de posse dos novos órgãos autárquicos, deverá ser feita no prazo máximo de 90 dias pela Câmara Municipal.

#### Artigo 21.º

##### Cessação de funções

As funções do Provedor do Município cessam antes do termo da designação, nos seguintes casos:

a) Morte ou impossibilidade física permanente;

b) Renúncia, formalizada por carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

- c) Perda dos requisitos de elegibilidade para órgão autárquico;  
 d) Destituição fundamentada aprovada pela Câmara Municipal, mediante votação por escrutínio secreto e aprovação de pelo menos 2/3 (com arredondamento por excesso) dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 22.º

##### Dúvidas e omissões

1 — Cabe à Câmara Municipal resolver todas as dúvidas e omissões relativas à interpretação e execução do presente Regulamento.

2 — Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 23.º

##### Acesso dos cidadãos

Para que possa ser de fácil acesso a todos os cidadãos, deve ser colocado no sítio da internet do Município de Carregal do Sal um *link* com ligação automática ao Provedor do Município.

#### Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos locais de estilo e no *site* da internet do Município.

310402484

## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Aviso n.º 4545/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a extinção do vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do seguinte trabalhador do mapa de pessoal do município:

Manuel Fernando Rodrigues Lopes, categoria de coordenador técnico, carreira de assistente técnico, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório entre 14 e 17 da tabela remuneratória única, remuneração de 1.270,14 euros, devido a caducidade por aposentação, com efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Mais se torna público, que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 24 de fevereiro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Vasco Miguel Gomes Marques de Sousa Casimiro, do cargo de chefe de gabinete de apoio à presidência, com efeitos a partir de 1 de março de 2017, inclusive.

15 de março de 2017. — O Vereador, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.

310379473

### Regulamento n.º 223/2017

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo: torna público que, em sessão ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2017, a Assembleia Municipal do Cartaxo aprovou o Regulamento do cemitério municipal do Município do Cartaxo, que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor no décimo-primeiro dia útil após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

17 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

#### Preâmbulo

O regulamento do cemitério municipal do Cartaxo, atualmente em vigor, foi aprovado pela Câmara Municipal em 30/08/1999 e pela Assembleia Municipal em 21/12/1999, estando, portanto, desatualizado e juridicamente desajustado.

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, sofreu, entretanto, alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais em vigor sobre “direito mortuário”, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Decidiu, assim, elaborar-se o presente Regulamento, que tem como objetivo primordial o estabelecimento de regras que se adequem à natural evolução dos fenómenos e consequente mudança legislativa e de terminologia verificadas nesta matéria, de forma a salvaguardar a dignidade dos mortos e as respetivas manifestações de saudade, mas também contribuir para a preservação do ambiente e para o melhoramento dos espaços, visando, ainda, responder às necessidades atuais e introduzir uma prática eficiente e modernizada no funcionamento deste serviço público.

No que respeita às medidas projetadas, pretende-se otimizar os recursos existentes, minimizando os custos inerentes às características de um serviço público não vocacionado para o lucro, mas percursor de apoio à população, fixando regras que assegurem uma gestão equitativa e equilibrada dos recursos municipais.

Assim, no uso da competência prevista na legislação em vigor e aplicável — pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo artigo 33.º n.º 1 alínea *k*) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44 220, de 3 de março de 1962, do Decreto-Lei n.º 49 770, de 18 de dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, todos na sua atual redação, foi elaborado o presente Regulamento do Cemitério Municipal do Município do Cartaxo que foi aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de fevereiro de 2017, após proposta da Câmara Municipal, tendo sido previamente submetido a consulta pública através do aviso n.º 10391/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 22 de agosto de 2016.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo da seguinte legislação:

- O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- As alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual;
- O decreto n.º 44220. De 3 de março de 1962, na sua redação atual;
- O decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, revogado parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento define o regime regulamentar aplicável ao Cemitério Municipal do Cartaxo, doravante cemitério municipal.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- Entidade responsável pela administração do cemitério: a câmara municipal ou a junta de freguesia, consoante o cemitério em causa pertença ao município ou à freguesia, ou as entidades a quem seja atribuída a administração do mesmo, por concessão de serviço público;
- Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o ministério público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

f) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

g) Consumpção aeróbia: processo de destruição da matéria orgânica do cadáver, através da circulação de ar no interior do local onde este se encontra inumado;

h) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

i) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

j) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

k) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

l) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

m) Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;

n) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

o) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

p) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida.

#### Artigo 4.º

##### Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

4 — Qualquer ato ou diligência a ser efetuada no Cemitério Municipal do Cartaxo deverá ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal, através da apresentação de formulário próprio e pelas pessoas referidas nos números anteriores.

## CAPÍTULO II

### Da organização e funcionamento dos serviços

#### Artigo 5.º

##### Finalidade

1 — O Cemitério Municipal do Cartaxo, doravante cemitério municipal, destina-se, fundamentalmente, à inumação de cadáveres de indivíduos que há data do falecimento mantinham residência na cidade do Cartaxo.

2 — Poderão ainda ser inumados no cemitério municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos nas restantes freguesias do município quando por motivos de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos pelas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 6.º

##### Funcionamento

1 — O cemitério estará aberto e patente ao público todos os dias, no horário compreendido entre as 8:30h e as 17:30h de 1 de novembro a 31 de março e das 8:30h às 18:30h de 1 de abril a 31 de outubro.

2 — Para efeitos de inumação de cadáveres, o corpo terá que dar entrada no cemitério, até 30 minutos antes do encerramento.

#### Artigo 7.º

##### Serviços existentes

1 — Os procedimentos administrativos relativos ao cemitério municipal, nomeadamente a elaboração do expediente associado, bem como a organização dos processos de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários estão a cargo da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos — área de Atendimento ao Cidadão.

2 — À Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais — área de Apoio Técnico e Administrativo compete assegurar e organizar a gestão técnica do cemitério.

#### Artigo 8.º

##### Receção e inumação

1 — A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do encarregado do cemitério ou de quem o legalmente o substitua, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal, as decisões do Presidente da Câmara Municipal, e as ordens dos seus superiores hierárquicos relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas das normas do cemitério, constantes do presente Regulamento.

2 — Os cadáveres que derem entrada no cemitério para além dos horários previstos, ficarão em depósito, aguardando inumação dentro das horas regulamentares, salvo nos casos especiais, em que, com autorização escrita do Presidente da Câmara Municipal poderão ser inumados.

#### Artigo 9.º

##### Registo e expediente geral

1 — Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos — área de Atendimento ao Cidadão existindo, para o efeito, impressos/modelos, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

2 — A inumação e a cremação devem ser requeridas, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante o preenchimento e entrega de impresso/modelo próprio.

3 — A trasladação deve ser requerida mediante o preenchimento e entrega de impresso/modelo próprio, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, nas situações em que o cadáver ou as ossadas estiverem inumadas no cemitério.

4 — No caso previsto no número anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.

5 — Compete ao município promover a inumação do cadáver no caso previsto no n.º 4 do artigo 12.º ou a cremação de fetos mortos abandonados.

6 — Os impressos/modelos em uso nos serviços serão disponibilizados no portal do município, no âmbito da qual será igualmente disponibilizada a descrição do procedimento e documentação necessária para a correta instrução dos processos de inumação, exumação, trasladação, concessão de terrenos, obras e demais pedidos a efetuar pelos municípios.

## CAPÍTULO III

### Da remoção

#### Artigo 10.º

##### Regime legal

1 — Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º a fim de se proceder à sua inumação ou cremação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local de verificação do óbito.

2 — No caso previsto no número anterior, compete à autoridade de polícia:

a) Proceder à remoção do cadáver, podendo solicitar para o efeito a colaboração dos bombeiros ou de qualquer entidade pública;

b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.

3 — A autoridade de polícia com jurisdição na área da freguesia onde se encontre instalada uma casa mortuária dotada de câmara frigorífica tem permanente acesso a ela.

## CAPÍTULO IV

### Do transporte

#### Artigo 11.º

##### Regime geral

1 — O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas dentro do cemitério é efetuado da forma que for determinada pela Câmara Municipal de Cartaxo, ouvida, se tal for considerado necessário, a autoridade de saúde.

2 — Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são efetuados de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

## CAPÍTULO V

### Inumação e Cremação

#### SECÇÃO I

##### Disposições comuns

#### Artigo 12.º

##### Prazos

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 — Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

*a)* Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a qualquer das pessoas indicadas no artigo 4.º do presente Regulamento — em setenta e duas horas;

*b)* Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal — em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;

*c)* Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica — em quarenta e oito horas após o termo da mesma;

*d)* Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento — em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 4.º

4 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 4.º, não pode o mesmo ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito.

5 — Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 de presente artigo.

6 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

#### Artigo 13.º

##### Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos legais.

2 — A Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos — área de Atendimento ao Cidadão procede ao arquivamento do boletim de óbito.

#### Artigo 14.º

##### Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

- a)* Em cumprimento de mandato da autoridade judiciária;
- b)* Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consunção aeróbia de cadáver não inumado;
- c)* Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão nas situações previstas na alínea *c)* do número anterior é feita da forma que for determinada pela Câmara Municipal de Cartaxo.

3 — O disposto nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na sua atual redação.

#### Artigo 15.º

##### Registo

O boletim de óbito será registado no livro das inumações ou no sistema informático, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

#### Artigo 16.º

##### Documentação

1 — O processo de inumação/cremação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a)* Requerimento, com a assinatura do interessado, ou se este não souber assinar, assinado a rogo;
- b)* Boletim de óbito;
- c)* Atestado de residência, emitido pela respetiva junta de freguesia, do(a) falecido(a);
- d)* Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do requerente ou passaporte;

2 — Quando se tratar de inumação em jazigo ou sepultura perpétua, far-se-á acompanhar do respetivo alvará de concessão e da autorização escrita do proprietário, caso não seja o requerente.

3 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que a situação seja devidamente regularizada.

4 — Decorridas vinte e quatro horas, ou em qualquer momento em que se verifique o estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as providências adequadas.

## SECÇÃO II

### Inumação

#### Artigo 17.º

##### Locais de inumação

1 — A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia de cadáveres.

2 — Por autorização da Câmara Municipal, podem ser excecionalmente permitidas:

*a)* A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;

*b)* A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.

3 — A trasladação para o cemitério municipal de cadáver ou ossadas que estejam inumados num dos locais previstos no número anterior, é requerida por uma das pessoas indicadas no artigo 4.º do presente Regulamento, ao Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 18.º

##### Classificação das sepulturas

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

*a)* São temporárias as sepulturas para inumação por 3 anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.

*b)* São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.

2 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

*a)* Para Adultos:

Comprimento — 2 metros

Largura — 0,70 metros

Profundidade — 1,25 metros

b) Para crianças:

Comprimento — 1 metro  
Largura — 0,65 metros  
Profundidade — 1 metro

3 — É proibida a inumação nas sepulturas temporárias em caixões de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

4 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.

5 — Para efeitos de nova inumação nas sepulturas perpétuas, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

6 — Com caixões de zinco poderão efetuar-se dois enterramentos nas sepulturas perpétuas quando:

a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;

b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados neste artigo.

#### Artigo 19.º

##### **Inumação em sepultura comum não identificada**

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;

b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

#### Artigo 20.º

##### **Inumação em local de consumpção aeróbia**

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

#### Artigo 21.º

##### **Inumação em jazigo**

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;

b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

#### Artigo 22.º

##### **Espécies de jazigos**

Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;

b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;

c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

#### Artigo 23.º

##### **Caixões deteriorados em jazigos particulares**

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, fixando-se-lhes para esse efeito prazo adequado.

2 — Em casos de urgência, ou quando não se efetuar reparação prevista no número anterior, o município procederá à reparação, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado encerrar-se-á o mesmo noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, tendo a remoção lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciarem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

## SECÇÃO III

### **Cremação**

#### Artigo 24.º

##### **Âmbito**

Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

#### Artigo 25.º

##### **Cremação por iniciativa municipal**

A Câmara Municipal pode ordenar a cremação de:

a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;

b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;

c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;

d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

#### Artigo 26.º

##### **Cremação de cadáver que foi objeto de autópsia médico-legal**

Se o cadáver tiver sido objeto de autópsia médico-legal, só pode ser cremado com autorização da autoridade judiciária.

#### Artigo 27.º

##### **Locais de cremação**

1 — O cemitério municipal não dispõe de serviço de cremação.

2 — A cremação é feita em cemitério ou centro funerário que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Saúde.

#### Artigo 28.º

##### **Destino das cinzas**

1 — As cinzas resultantes de cremação ordenadas nos termos do artigo 25.º são colocadas em ossário ou cendário, caso exista, dentro de recipiente apropriado.

2 — As cinzas resultantes das restantes cremações podem ser:

a) Colocadas em sepultura, jazigo ou ossário, dentro de recipiente apropriado;

b) Entregues dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.

## CAPÍTULO VI

### **Das exumações**

#### Artigo 29.º

##### **Prazos**

1 — Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

3 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo proceder-se-á à exumação.

4 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços do município notificarão os interessados, por carta registada e edital, de que irão proceder à exumação, identificando cabalmente os locais onde se encontram os restos mortais a exumar, determinando, igualmente, o local, dia e hora para esse efeito específico.

5 — Após notificação e no prazo determinado na mesma, os interessados devem:

a) Proceder à retirada de grillagens e campas existentes no local, com 10 dias de antecedência relativamente ao dia determinado para a realização da exumação;

b) Informar os serviços do município, por escrito, sobre o destino que, nos termos da lei e do presente Regulamento, pretendem dar às ossadas;

c) Comparecer no ato da realização da exumação, caso pretendam.

6 — Em caso de comprovada impossibilidade, o interessado, no prazo de 5 dias úteis após a notificação, poderá sugerir, dentro do período de funcionamento do cemitério municipal, data e hora alternativa para a realização da exumação, sendo o pedido apreciado pelos serviços municipais e submetido a despacho do Presidente da Câmara.

7 — Decorrido o prazo concedido sem que os interessados promovam qualquer diligência, será realizada a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários, cremadas ou inumadas nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às estabelecidas no artigo 18.º do presente Regulamento.

8 — Decorrido o prazo concedido sem que os interessados promovam qualquer diligência, serão, igualmente, consideradas perdidas a favor do município as campas e grilhagens eventualmente existentes nas sepulturas.

9 — Em qualquer caso, o município promoverá a cobrança das taxas correspondentes às operações realizadas, nos termos do Regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo.

#### Artigo 30.º

##### Caixão de zinco

1 — A exumação das ossadas de um caixão de zinco inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude este artigo será obrigatoriamente verificada pela autoridade de saúde local.

## CAPÍTULO VII

### Das trasladações

#### Artigo 31.º

##### Efetuação da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregar no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

3 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

4 — Antes de decorridos três anos sobre a data de inumação só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de zinco devidamente resguardados.

5 — As trasladações efetuadas ao abrigo do número anterior serão requeridas pelos interessados à autoridade judicial competente, só podendo efetuar-se com autorização desta.

#### Artigo 32.º

##### Comunicação e registo da trasladação

1 — Os serviços responsáveis do cemitério devem proceder à comunicação da trasladação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil (averbamento desta no respetivo assento de óbito).

2 — Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

## CAPÍTULO VIII

### Mudança de localização de cemitério

#### Artigo 33.º

##### Regime geral

A mudança do cemitério municipal para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência do Município do Cartaxo.

## CAPÍTULO IX

### Da concessão de terrenos

#### SECÇÃO I

##### Das formalidades

#### Artigo 34.º

##### Concessão de terrenos e sepulturas perpétuas

1 — A requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Câmara Municipal conceder terrenos, no Cemitério, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 — O requerimento deve identificar cabalmente o interessado, estar devidamente assinado, mencionar o cemitério e, quando o terreno se destine a jazigo, indicar a área pretendida.

3 — O requerimento só poderá ser deferido desde que exista terreno livre e destinado à concessão.

4 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

5 — As concessões não podem ser alienadas ou transferidas para terceiros a título gratuito ou oneroso, salvo nos termos previstos no presente Regulamento.

#### Artigo 35.º

##### Concessão do direito de ocupação de ossários

1 — A requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Câmara Municipal conceder o direito de ocupação de ossários no cemitério, mediante o pagamento da taxa respetiva.

2 — Quando se trate de ossário cujo titular tenha falecido e no mesmo não se encontrem ainda depositadas três ossadas, será facultada, aos interessados que provarem ser herdeiros do falecido, o depósito de ossadas até ao limite de três, não podendo qualquer uma das existentes ser retirada.

#### Artigo 36.º

##### Taxa

O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos é de 10 dias contados da data do deferimento.

#### Artigo 37.º

##### Alvará de concessão e transmissão

1 — A concessão de terrenos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Câmara, a emitir dentro dos 10 dias seguintes ao cumprimento de todas as formalidades legais.

2 — Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, prazo, referências do jazigo, sepultura perpétua ou ossário respetivos, devendo ainda nele mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas dos restos mortais.

3 — Em caso de inutilização ou extravio, poderá ser emitida 2.ª via do alvará e nele serão inscritas todas as indicações que constem nos livros de registo.

4 — Os processos de averbamento de transmissão de posse de jazigos, ossários e sepulturas, por morte do concessionário, serão instruídos com os seguintes documentos:

a) Requerimento, com a assinatura do interessado, ou se este não souber assinar, assinado a rogo, sendo que, se forem vários os interessados, deverá o requerimento ser assinado por todos eles, ou a rogo, se todos ou parte não souberem assinar;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão de todos os interessados;

c) Certidão ou fotocópia da(s) escritura(s) de habilitação de herdeiros, e ou;

d) Certidão ou fotocópia de documento de partilhas (sentença, escritura ou outro documento equivalente e legalmente admissível), e ou;

e) Certidão ou fotocópia de testamento.

5 — A entrega dos documentos referidos nas alíneas c) a e) do número anterior, deve permitir, de forma cabal, a reconstituição do trato sucessivo desde a morte do titular do alvará de concessão até à data da entrega do requerimento.

6 — No que respeita aos documentos referidos nas alíneas c) a e) do n.º 4 do presente artigo, os interessados, em função da natureza e características do pedido, poderão proceder à entrega de apenas algum

deles, quando tal seja suficiente para dar integral cumprimento ao disposto no número anterior.

7 — Na impossibilidade, devidamente comprovada, de obtenção de algum documento legal necessário e indispensável para instruir alguns dos atos referidos nas alíneas *c)* a *d)* do n.º 4 do presente artigo, designadamente, por já não ser possível a sua reprodução devido ao lapso de tempo entretanto decorrido ou pelo facto de ser desconhecida a existência ou paradeiro de outros eventuais herdeiros, poderão os interessados:

*a)* Juntar certidão emitida pela respetiva junta de freguesia, que ateste que estes são os únicos e universais herdeiros do titular da concessão e que não há quem com eles possa concorrer à sucessão, ou;

*b)* Quando tal não for possível, nomeadamente, por os interessados residirem em freguesias diferentes e as respetivas juntas não deterem elementos suficientes para atestar o referido, proceder à publicação de aviso, em modelo-tipo a fornecer pelos serviços municipais, num jornal de âmbito nacional e em jornal do concelho, bem como requerer ao município a afixação de editais, de conteúdo similar ao do aviso, nos locais de estilo, pagando, para esse efeito, a devida taxa, sendo que, decorrido o prazo previsto no aviso e edital sem que se tenha apurado a existência de mais interessados, deverão entregar, além de comprovativo da publicitação de aviso e editais, declaração sob compromisso de honra de que são os únicos e universais herdeiros do titular da concessão e de que não há quem com eles possa concorrer à sucessão.

8 — Os interessados que emitam a declaração sob compromisso de honra mencionada no número anterior ficam, desde já, advertidos de que, caso as declarações prestadas não correspondam à verdade, incorrem em responsabilidade criminal e em responsabilidade civil perante eventuais reclamantes, ficando o município eximido, nesse âmbito, de quaisquer responsabilidades.

9 — A transmissão do título de concessão para os herdeiros do respetivo concessionário, instruída nos termos dos números anteriores, será averbada no alvará e nos livros de registos do cemitério.

10 — Os concessionários que deixem de ter interesse na concessão poderão dela rescindir, devolvendo o jazigo, a sepultura ou ossário ao município, sem direito a qualquer indemnização.

## SECÇÃO II

### Dos direitos e deveres dos concessionários

#### Artigo 38.º

##### Prazo de edificação

1 — A construção dos jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas a que alude o artigo 48.º devem concluir-se dentro do prazo fixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — A inobservância do prazo pelo concessionário constitui contraordenação punível com coima de €50 a €500, marcando-se, todavia, novo prazo, sendo que, se este também não for cumprido, caduca a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para o município todos os materiais encontrados no local da obra.

#### Artigo 39.º

##### Autorização expressa

1 — As inumações, exumações, trasladações ou deposição de ossadas a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título, salvo se houver anterior oposição apresentada por escrito no município.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização, considerando-se sempre inumados com caráter perpétuo.

4 — Sempre que o concessionário não declare por escrito que a inumação tem caráter temporário, considerar-se-á a mesma como efetuada a título perpétuo.

#### Artigo 40.º

##### Promoção de trasladação

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e da hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que se refere o presente artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

#### Artigo 41.º

##### Abertura forçada e outros deveres

1 — O concessionário de jazigo que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo.

2 — Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, o qual será assinado pelo encarregado do cemitério, que preside ao ato, e por duas testemunhas.

3 — Os concessionários serão obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais inumados nos seus jazigos, sepulturas ou ossários.

#### Artigo 42.º

##### Proibição de negócios

1 — É proibido ao concessionário receber qualquer importância ou valor pelo depósito de corpos ou ossadas no terreno ou ossário que lhe foi concessionado.

2 — Em caso de violação da proibição constante do número anterior, caduca imediatamente a concessão, revertendo o terreno ou ossário gratuitamente para a Câmara Municipal.

## CAPÍTULO X

### Das sepulturas e jazigos abandonados

#### Artigo 43.º

##### Definição

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, a favor do município, os jazigos e as sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos sobre aqueles por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los no prazo de 60 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em jornal de âmbito nacional e nos jornais do concelho e afixados nos lugares de estilo.

2 — O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

3 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

4 — Os jazigos abandonados, benfeitorias e materiais aí existentes revertem a favor do município, sem direito a qualquer indemnização.

#### Artigo 44.º

##### Declaração de prescrição

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, a Câmara Municipal deliberará declarar prescrito a favor do município o jazigo ou sepultura perpétua, deliberação da qual se fará a publicidade referida naquele artigo.

#### Artigo 45.º

##### Ruínas

1 — Quando o jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pelo Presidente da Câmara Municipal, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada, com aviso de receção, fixando-se-lhes prazo para que procedam às obras necessárias.

2 — A comissão indicada no número anterior compõe-se de três membros, devendo um destes, pelo menos, ser engenheiro civil.

3 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, que se comunicará aos interessados em carta registada, com aviso de receção.

#### Artigo 46.º

##### Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou em jazigos e sepulturas declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com caráter de perpetuidade no local reservado pela Câmara para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 10 dias sobre a data de demolição ou da declaração de prescrição, respetivamente, sem prejuízo do consignado no artigo 25.º do presente Regulamento.

## Artigo 47.º

**Âmbito deste capítulo**

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos ossários.

## CAPÍTULO XI

**Das construções funerárias**

## SECÇÃO I

**Das obras**

## Artigo 48.º

**Licenciamento**

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com projeto de obra, em duplicado, elaborado por técnico credenciado para o efeito.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

3 — Será igualmente dispensado projeto para obra de revestimento de sepultura se a mesma for igual a outra que já tenha sido aprovada pela Câmara Municipal de Cartaxo.

## Artigo 49.º

**Projeto**

1 — Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;  
b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e outros elementos considerados relevantes.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos, deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, tendo em conta o fim a que se destinam.

3 — Os materiais deverão ser preparados fora do cemitério.

## Artigo 50.º

**Requisitos mínimos dos jazigos**

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

- a) Comprimento — 2,10 m;  
b) Largura — 0,75 m;  
c) Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

## Artigo 51.º

**Requisitos dos ossários**

1 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento — 0,80 m;  
b) Largura — 0,50 m;  
c) Altura — 0,40 m;

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se, ainda, a construção de ossários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

## Artigo 52.º

**Jazigos de capela**

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

## Artigo 53.º

**Revestimento**

1 — As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

2 — Nos termos preconizados no n.º 3 do artigo 48.º, para a simples colocação, sobre as sepulturas, de laje de tipo aprovado pela Câmara Municipal dispensa-se a apresentação do projeto.

## Artigo 54.º

**Obras de conservação**

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do determinado no artigo 45.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras a efetuar, fixando-se-lhes prazo para a execução das mesmas.

3 — Em caso de urgência ou quando não seja respeitado o prazo fixado, poderá o município efetuar as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo previsto no presente artigo.

6 — Sempre que o concessionário do jazigo, sepultura ou ossário não tiver indicado aos serviços municipais competentes a morada atual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 deste artigo.

## Artigo 55.º

**Casos omissos**

Aos casos omissos e no que diz respeito a obras aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

## SECÇÃO II

**Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas**

## Artigo 56.º

**Sinais funerários**

1 — Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão consentidos epitáfios que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação ou desenho, possam considerar-se desrespeitosos.

## Artigo 57.º

**Embelezamento**

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

## Artigo 58.º

**Autorização prévia**

A realização, por particulares, de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e à orientação e fiscalização dos serviços municipais competentes.

## CAPÍTULO XII

**Disposições finais**

## Artigo 59.º

**Delegação de competências**

O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores as competências referidas no presente regulamento.

## Artigo 60.º

**Proibições**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outros materiais que possam conspurcar o cemitério;
- c) Entrar acompanhado por quaisquer animais, exceto nos termos legais previstos para cães de assistência a pessoas com comprovada deficiência;
- d) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- e) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- f) Plantar árvores de fruto ou quaisquer outras plantas que possam ser usados na alimentação ou que tenham espinhos;
- g) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas;
- i) Realizar manifestações de carácter político.

## Artigo 61.º

**Retirada de objetos**

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem a apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem a anuência do respetivo encarregado.

## Artigo 62.º

**Incineração de objetos**

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

## Artigo 63.º

**Entradas proibidas**

1 — A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares.

3 — Ressalva-se do disposto do número anterior, a entrada das seguintes viaturas, após autorização dos serviços do cemitério:

- a) Apropriadas e exclusivamente destinadas ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas ou peças anatómicas;
- b) Que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- c) Ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

## Artigo 64.º

**Abertura de caixões**

É proibida a abertura de caixões de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeitos de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento.

## Artigo 65.º

**Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas ou para ossários são as constantes do Regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, no âmbito do qual se encontram consignadas as regras aplicáveis ao respetivo pagamento.

## Artigo 66.º

**Contraordenações**

1 — Para além das situações previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, constitui, ainda, contraordenação, punível com coima de € 200,00 a € 2.500,00:

- a) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua reparação;
- b) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

c) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outras materiais que possam conspurcar o cemitério;

d) Colher flores ou danificar quaisquer plantas ou árvores, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua reparação ou reposição.

2 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais e que não se encontrem previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, serão punidas com coima de € 100,00 a € 1.250,00.

3 — Em caso de reincidência, as coimas serão agravadas para o dobro.

4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

5 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara ou a Vereador com competências delegadas nessa matéria.

7 — Ao montante das coimas, sanções acessórias e regras processuais, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como o disposto na alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na atual redação, que estabelece o Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

## Artigo 67.º

**Sanções acessórias**

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

## Artigo 68.º

**Fiscalização**

Têm competência para proceder à fiscalização da observância do disposto no presente Regulamento as seguintes entidades:

- a) A Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes;
- b) A autoridade de polícia;
- c) A autoridade de saúde.

## Artigo 69.º

**Destino do produto das coimas**

1 — O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

- a) 50 % para o município;
- b) 25 % para a Guarda Nacional Republicana;
- c) 25 % para a Polícia de Segurança Pública.

2 — Compete ao município proceder à cobrança da coima e ao posterior rateio do respetivo produto pela forma estabelecida no número anterior.

## Artigo 70.º

**Normas supletivas e casos omissos**

1 — Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á ao disposto na demais legislação em vigor sobre a matéria.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Cartaxo.

## Artigo 71.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Cemitério Municipal cujo edital foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 38, apêndice n.º 22, de 15 de fevereiro de 2000.

## Artigo 72.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento é aplicável aos cemitérios sob jurisdição própria do Município do Cartaxo e entra em vigor no 11.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

310371089

**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 4546/2017****Procedimento concursal comum de recrutamento de 10 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de motorista.**

1 — De acordo com o artigo 30.º e 33.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria, e por Despacho n.º 49/2016, de 10 de novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para o recrutamento e preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho para a carreira e categoria de assistentes operacionais, na área funcional de motorista, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, no Departamento de Intervenção Territorial, Unidade de Transporte e Manutenção Auto e dos que vierem a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento nos termos do definido nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Local de trabalho — Município de Cascais.

4 — Caracterização de 10 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistentes operacionais. As funções a desempenhar, de grau 1 de complexidade, serão as descritas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e como previsto em concordância com o n.º 7.2.8 do artigo 1.º do anexo II, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal, de Cascais em 23 de novembro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 1, de 4 janeiro de 2016, alterado pelo Regulamento de organização dos Serviços Municipais (ROSM), aprovado em Assembleia Municipal de 28 de dezembro, de 2017, republicado em *Diário da República*, 2.ª série n.º 1, de 2 de janeiro de 2017.

4.1 — Descrição sumária das Funções:

Conduzir de modo profissional viaturas ligeiras, pesadas, máquinas ligeiras e pesadas;

Saber manobrar sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas;

Conhecer as especificidades das diferentes mercadorias;

Zelar pela conservação e limpeza das viaturas;

Verificar diariamente os níveis de óleo e água e comunicar as ocorrências anormais detetadas nas viaturas.

5 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, (LOE 2017) sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira e categoria de Assistente Operacional, nível 1, da Tabela Remuneratória Única, no valor de 557,00€ (quinhentos e cinquenta e sete euros).

6 — Requisitos de admissão: São requisitos necessários os constantes no artigo 17.º da LTFP.

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, ou Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — O procedimento concursal é aberto a título excecional, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, destinando-se a trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, com base nos seguintes fundamentos:

A improbabilidade de ocupação dos postos de trabalho colocados a concurso por trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público, considerando a área de atividade e consequentemente a especificidade das funções a desempenhar. No caso de surgirem candidatos detentores de vínculo, os mesmos terão prioridade legal no recrutamento;

A imperiosa necessidade de promover, com urgência o preenchimento dos postos de trabalho em causa, devido à grave carência de recursos humanos, decorrentes uma grande parte, das imposições legais que têm vindo a ser impostas às autarquias locais, desde o ano de 2010, que se traduziu por uma elevada diminuição de trabalhadores nas áreas operacionais, agravadas também pelas aposentações, devido à faixa etária, destes trabalhadores ser alta, o que dificulta e põem em causa a prossecução do respetivo serviço;

Em cumprimento aos princípios da racionalização, eficácia e eficiência que devem, estar sempre presente, no desenvolvimento das atividades nesta Câmara Municipal, predominando o interesse público.

8 — Até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, deverão satisfazer o seguinte requisito:

Escolaridade mínima obrigatória:

Carta de condução (B, C+E, D+E)

CAM (Certificado de Aptidão para Motoristas)

CQM (Carta de Qualificação de Motorista)

TCC (Certificado de Transporte Coletivo de Crianças)

Cartão de Tacógrafo

9 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da C.M.C. idênticos ao posto de trabalho a ocupar através da publicação deste procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A apresentação da candidatura deverá ser formalizada em formulário tipo, devidamente assinado, conforme Despacho n.º 11321/2009, de 17 de março.

O formulário está disponível no Atendimento Municipal e no site oficial da C.M.C. em [www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt). As candidaturas poderão ser entregues no Atendimento Municipal, na Rua Manuel Joaquim Avelar, piso 0, de 2.ª a 6.ª feira entre as 08:30 e as 18:00 horas ou remetidas pelo correio, registadas, com aviso de receção, para a Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 22, 2750-421 Cascais.

10.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em requalificação em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar e a posição remuneratória em que se encontra. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova delas através de fotocópias das avaliações em referência, ou indicações que não foi avaliado naquele período, por motivos que não lhe são imputáveis.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — O prazo para a apresentação das candidaturas é, de acordo com o estipulado no artigo 26.º da Portaria, de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

12 — Métodos de Seleção:

12.1 — Métodos de Seleção: Nos termos do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica ou a avaliação curricular, conforme o definido no n.º 1 ou 2 e 5 do referido artigo. Para além deste método,

é utilizado o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção.

12.2 — Prova de Conhecimentos (PC) assumirá a forma prática e de realização individual, visando avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas do candidato necessárias ao exercício da função. A prova terá a duração máxima de 60 minutos, sendo constituída por:

Prova técnica de manuseamento de guias que equipam as viaturas pesadas;

Prova técnica de laboração de máquinas pesadas,

Prova de condução de veículos pesados de passageiros.

Sendo valorada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A ponderação para a valoração final da prova de conhecimentos é de 45 % ou 70 % de acordo com o disposto no n.º 2, 4 do artigo 6.º da Portaria.

12.3 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções de classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a valoração final (VF) da avaliação Psicológica é de 25 %

12.4 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica exigida, a formação profissional dos últimos três anos, a experiência profissional relacionada com as funções inerentes ao posto de trabalho e a avaliação de desempenho dos últimos três anos inerentes ao posto de trabalho a que se candidata. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + AD + EP/4)$$

A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70 % de acordo com o disposto no n.º 2 e 4 do artigo 6.º da Portaria.

12.5 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a valoração final (VF) da entrevista profissional de seleção é de 30 %

12.6 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria.

12.7 — A valoração final expressa-se numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

A valoração final obtém-se através da aplicação das ponderações definidas para os métodos de seleção utilizados, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%) \text{ ou}$$

$$VF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%) \text{ ou}$$

$$VF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

13 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Maria de Lurdes Ema Rodrigues, Dirigente Intermédio de 3.º Grau;

1.º Vogal Efetivo: Francisco Manuel Manaia Pita, Técnico Superior que, substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Fernando Rebelo Freitas, Encarregado Operacional;

1.º Vogal Suplente: Emília da Conceição Garrido Martins, Técnico Superior;

2.º Vogal Suplente: Luís Manuel Gomes Lourenço, Encarregado Geral Operacional.

14 — Sempre que solicitadas serão facultadas aos candidatos as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard da C.M.C. e disponibilizada na página eletrónica. Da Câmara Municipal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nos placards da C.M.C., disponibilizada na página eletrónica da C.M.C. e enviada aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis, após a conclusão da aplicação de todos os métodos de seleção, por e-mail com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral, na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica da C.M.C., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, por extrato em jornal de expansão nacional.

19 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553 C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2005, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

15 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

310406729

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### Aviso (extrato) n.º 4547/2017

Dr. Gonçalo Fernando Rocha de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva:

Torna público, em cumprimento da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIT), conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERA), que a Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou por unanimidade na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2017, a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Mais torna público que a alteração aprovada incide sobre a inclusão do artigo 45.º no Regulamento do PDM, nos seguintes termos:

#### Extrato do regulamento com a alteração aprovada

«Artigo 45.º

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, independentemente da categoria de espaço, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.»

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso no *Diário da República* e na comunicação social e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

24 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Fernando Rocha Jesus*.

**Ata**

Carla Margarida Nunes de Freitas Vinagre, 1.ª Secretária da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, certifica que da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, de 27 de fevereiro de 2017, aprovada em minuta, consta a seguinte deliberação:

09 — Alteração ao Plano Diretor Municipal de Castelo de Paiva

Depois de discutido, a Assembleia Municipal composta por 24 membros, deliberou por unanimidade, aprovar a alteração ao Plano Diretor Municipal de Castelo de Paiva.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino.

Paços do Município de Castelo de Paiva, 9 de março de 2017. — A Primeira Secretária da Assembleia Municipal, *Carla Freitas Vinagre*.  
610398727

**MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE****Aviso n.º 4548/2017**

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que por despacho do signatário, exarado em 30/03/2017, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento até 40 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo determinado, cujo aviso n.º 217 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2017.

A referida lista encontra-se disponível na página eletrónica do Município (<http://www.cm-castrodaire.pt/>) e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

3 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

310405449

**MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO****Declaração n.º 29/2017**

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, faz público, que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal em reunião ordinária pública do dia 06 de março de 2017, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal, de forma a adaptar-se às normas e disposições do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste Vale do Tejo — PROT-OVT.

22 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

**SUBSECÇÃO III.I****Áreas Turísticas****Artigo 43.º**

1 — A área com vocação turística deve ser objeto de plano de pormenor ou de plano de urbanização, não podendo ser objeto de loteamento por se encontrar fora do perímetro urbano, com exceção do turismo em espaço rural e do turismo de habitação ou agroturismos.

A área fica sujeita ao valor de baixa densidade indicado no artigo 40.º e a uma altura máxima de fachada de 10 m.

2 — Os estudos referidos no número anterior deverão conter, obrigatoriamente, projetos de arranjo de espaços exteriores.

3 — As áreas com vocação turística referidas no número anterior deverão ser dotadas de sistema de infraestruturas próprios, nomeadamente de drenagem de águas residuais e respetivo tratamento.

4 — O abate de árvores resultante da implantação de instalações turísticas e recreativas deve ser reduzido ao mínimo indispensável e sujeito à aprovação camarária.

**SUBSECÇÃO VI****Espaços agrícolas e florestais****Artigo 57.º****Edificabilidade na RAN**

1 — Além do disposto no número anterior, a edificabilidade só poderá vir a ser permitida desde que tenha sido previamente autorizada pela entidade competente a sua utilização não agrícola. Nestes casos restringe-se a implantação de construções com as finalidades definidas nas alíneas seguintes:

- a) Instalações e anexos agrícolas diretamente adstritos às explorações agropecuárias e florestais;
- b) Habitação unifamiliar;
- c) Equipamentos, públicos ou privados, de interesse municipal reconhecido.

2 — O equilíbrio da paisagem não poderá ser perturbado pela presença de edificações a construir, seja pela sua localização, seja pela sua volumetria ou aspeto exterior, nem pelas obras necessárias à instalação de infraestruturas.

3 — Deverão estar garantidas a obtenção da água potável e energia elétrica, a eficaz eliminação de esgotos e acesso automóvel à edificação, sem prejuízo para terceiros, mediante a apresentação das autorizações e licenças legalmente exigíveis e dos projetos técnicos necessários, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respetivas obras.

4 — Para os casos referidos na alínea b) do n.º 1, só será permitida, para uma parcela que tenha dimensão igual ou superior a 4 ha, uma edificação com dois pisos e ou anexos, no máximo, e área de inutilização do solo não superior a 200 m².

5 — O previsto no n.º 4, para os casos referidos na alínea b) do n.º 1, não se aplica a ampliações do existente.

**Artigo 58.º****Edificabilidade nas áreas de uso predominantemente agrícola e agroflorestal**

1 — O equilíbrio da paisagem não poderá ser perturbado pela presença de edificações a construir, seja pela sua localização, seja pela sua volumetria ou aspeto exterior, nem pelas obras necessárias à instalação das infraestruturas.

2 — Deverão estar garantidas a obtenção de água potável e energia elétrica, a eficaz eliminação de esgotos e acesso automóvel à edificação, sem prejuízos para terceiros, mediante a apresentação das autorizações e licenças legalmente exigíveis e dos projetos técnicos necessários, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respetivas obras.

3 — As construções de novos edifícios nas áreas rurais ficam sujeitas às seguintes prescrições de ordem geral:

a) O afastamento mínimo das instalações de depuração de efluentes (fossas sépticas, etc.) aos limites da parcela é de 5 m;

b) A altura máxima dos edifícios é de 6,5 m, dois pisos para os edifícios destinados a habitação e um piso para os anexos agrícolas. Excetuam-se desta disposição os silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificadas;

c) A percentagem máxima de ocupação das construções é de 15 % da área total do prédio, correspondendo 10 % à percentagem mínima para habitação e 5 % de percentagem máxima para construções de apoio às atividades agrícolas ou silvícolas;

d) A edificação em solo rural dispersas ou isoladas destinadas a habitação, só será autorizada em parcelas iguais ou superiores a 4 ha. Excetuam-se as ampliações de edifícios existentes.

610403237

**MUNICÍPIO DE ESTARREJA****Edital n.º 252/2017**

Diamantino Sabina, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, torna Público o início do procedimento de atualização do Regulamento da Biblioteca Municipal de Estarreja, atendendo à necessidade de reformulação do regulamento existente, tendo por base os novos serviços e a nova dinâmica da Biblioteca Municipal, assim como, a uniformização de algumas normas e parâmetros estabelecidos a nível da Rede de Bibliotecas da CIM Região de Aveiro.

Sem prejuízo da apresentação de sugestões no âmbito da consulta pública a que será submetido o projeto de regulamento, após a publicação do presente aviso no sítio da Câmara Municipal de Estarreja ([www.cm-estorreja.pt](http://www.cm-estorreja.pt)) podem ser apresentados, por escrito, contributos para a elaboração do regulamento, os quais podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da câmara Municipal (SAME), por via postal (Praça Francisco Barbosa, Apartado 132, 3864-909 Estarreja) ou por correio eletrónico ([geral@cm-estorreja.pt](mailto:geral@cm-estorreja.pt)).

23 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Sabina*.

310401528

## MUNICÍPIO DE FARO

### Regulamento n.º 224/2017

#### Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Faro

Rogério Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o regulamento referido em título, foi aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 13/02/2017 e em sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada no dia 06/03/2017, após ter sido submetido a apreciação pública, ao abrigo e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

#### Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Faro

##### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, procedeu à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, alterando o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, assiste a faculdade às câmaras municipais, de restringirem os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados.

Assim, por um lado, impõe-se a intervenção do Município, com vista à alteração dos Regulamentos Municipais que disponham sobre a matéria dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, adaptando-os às alterações legislativas recentes, por outro, essa alteração regulamentar deverá ter já em consideração uma ponderação dos interesses em presença, pugnando por uma solução equilibrada e proporcional.

Na verdade, perfilam-se em confronto os direitos de acesso e exercício a atividade económica e interesses empresariais, e o direito ao sossego e repouso dos moradores, direitos de personalidade, fundamentais, com assento constitucional, que exigem uma solução ponderada.

No Município de Faro, as zonas de lazer e de atração turística, bem como grande parte dos estabelecimentos de restauração e bebidas e bares, encontram-se predominantemente concentrados na área urbana, no centro histórico e área envolvente à baixa de Faro, precisamente áreas com alguma densidade populacional na cidade, pelo que, em prol da segurança e qualidade de vida dos munícipes e de forma a garantir a sã convivência de todos os interessados, justifica-se que se estabeleçam restrições ao funcionamento dos estabelecimentos, quer para estas zonas, quer para as demais no restante concelho, consoante a sua especificidade.

Para isso, o presente Regulamento cria cinco grupos de estabelecimentos, atribuindo a cada um deles o horário de funcionamento que se considerou ser mais adequado, procurando o equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença.

Mais ainda, tendo em conta, designadamente, razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, estabelecem-se limites ao funcionamento dos estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual, ou coletiva, ou que se localizem nas proximidades de prédios destinados a uso habitacional, bem como os estabelecimentos de restauração e/ou de

bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, ou outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas. Sendo certo que, a jurisprudência maioritária dos nossos tribunais superiores tem entendido que, em caso de colisão entre um direito de personalidade e um direito que não de personalidade, devem prevalecer, em princípio, os bens ou valores pessoais sobre os bens ou valores patrimoniais.

Assim:

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Faro.

De salientar que o projeto do presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação em vigor, tendo sido ouvidas as seguintes entidades representativas dos interesses afetados: AMBIFARO — Agência para o Desenvolvimento Económico de Faro, E. M.; ANFARO — Associação de Empresários de Animação Noturna de Faro; Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve; Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve; Guarda Nacional Republicana; Polícia de Segurança Pública; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve; e Juntas de Freguesia;

Tendo, ainda, sido submetido a apreciação pública, ao abrigo e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Faro foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 13 de fevereiro de 2017, e, posteriormente, por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de 06 de março de 2017.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no Município de Faro rege-se pelo presente Regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Períodos de encerramento

1 — Durante os períodos de funcionamento fixados no presente Regulamento os estabelecimentos podem encerrar para o almoço e/ou jantar.

2 — As disposições constantes do presente Regulamento não prejudicam as disposições legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

#### Artigo 4.º

##### Mapa de Horário

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

#### Artigo 5.º

##### Grupos de estabelecimentos

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificam-se em cinco grupos:

a) Grupo 1: Estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços de venda ao público que não se incluem nos restantes grupos;

b) Grupo 2: Estabelecimentos de restauração e bebidas, nomeadamente cafés, cafetarias, cervejarias e similares, casas de chá, leitarias, restaurantes, snack-bars, self services, geladarias, pastelarias e confeitarias;

c) Grupo 3: Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança, nomeadamente, bares, clubes noturnos, cabarets, dancings, casas de fado e salas de espetáculos, e outros estabelecimentos análogos que possuam uma área contínua acessível ao público inferior a 100 m<sup>2</sup>;

d) Grupo 4: Discotecas, boîtes, clubes de dança, recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos;

e) Grupo 5: Farmácias; hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicas, com internamento; hospitais e clínicas veterinárias com internamento; empreendimentos turísticos; estabelecimentos de alojamento local; lares de idosos; agências funerárias; parques de estacionamento; postos de abastecimento de combustíveis; estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente; lojas de conveniência ou *vending*; e padarias com fabrico próprio e venda.

2 — Para aferir qual o grupo a que pertence cada estabelecimento deve ser considerada única e exclusivamente a respetiva CAE.

## CAPÍTULO II

### Do funcionamento

#### Artigo 6.º

##### Regime de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e no artigo 9.º, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem adotar períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, consoante o grupo em que estejam incluídos, podem funcionar dentro dos seguintes limites horários:

- Grupo 1: Entre as 6 e as 24 horas, de todos os dias da semana;
- Grupo 2: Entre as 6 e as 2 horas, de todos os dias da semana;
- Grupo 3: Entre as 10 e as 4 horas, todos os dias da semana;
- Grupo 4: Entre as 10 e as 6 horas de todos os dias da semana;
- Grupo 5: Podem funcionar com caráter de permanência, 24 horas.

3 — Nas zonas balneares, em período definido como época balnear, os horários de encerramento são alargados até às 3 horas, de todos os dias da semana, para os grupos 1 e 2.

4 — Os estabelecimentos de lavagem automática de veículos, ainda que em regime de self-service, podem funcionar 24 horas por dia, se situados em zonas não habitacionais ou com uso misto comercial/industrial, nos restantes casos só podem funcionar das 8 às 20 horas.

5 — As lojas de conveniência ou *vending* podem operar 24 horas por dia, com proibição de venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 24 horas e as 8 horas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106/2015, de 16 de junho.

6 — Não é permitida a instalação de colunas e demais equipamentos de som no exterior do estabelecimento ou nas respetivas fachadas, assim como de quaisquer emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, exceto em situações devidamente fundamentadas e mediante autorização da Câmara Municipal.

7 — Sempre que decorra qualquer atividade ruidosa permanente ou temporária no interior de um estabelecimento, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas.

#### Artigo 7.º

##### Mercados Municipais

Os estabelecimentos localizados nos mercados municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior podem optar pelo horário de funcionamento do mercado ou pelo horário do grupo a que pertencem.

#### Artigo 8.º

##### Estabelecimentos mistos

1 — Os estabelecimentos onde sejam exercidas atividades devidamente autorizadas, a que correspondam horários diferentes, ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante.

2 — Considera-se atividade dominante a que ocupa a maior área.

#### Artigo 9.º

##### Estabelecimentos situados em edifícios de habitação

1 — Os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 8 horas e as 24 horas.

2 — A título excecional, admite-se a prática dos horários fixados no artigo 6.º, n.º 2, para cada grupo de estabelecimentos, desde que o explorador do estabelecimento em causa obtenha o prévio consentimento do proprietário do edifício habitacional em que se integra o estabelecimento, ou a declaração de não oposição do condomínio, tratando-se de edifício constituído em propriedade horizontal.

3 — O consentimento do proprietário deve constar de declaração escrita assinada pelo próprio.

4 — A declaração de não oposição do condomínio deve constar em ata da assembleia de condóminos, aprovada por maioria representativa de dois terços do valor total do prédio, nos termos do Código Civil.

5 — O prévio consentimento do proprietário e a declaração de não oposição do condomínio a que se referem os números 2 a 5, devem ser conservados no respetivo estabelecimento para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização.

6 — A não conservação dos documentos no estabelecimento nos termos do número anterior exclui a possibilidade de abertura e funcionamento em horário excecional ao abrigo do n.º 2.

#### Artigo 10.º

##### Abastecimento dos estabelecimentos

É permitida a abertura, antes ou depois do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

## CAPÍTULO III

### Do alargamento e da restrição

#### Artigo 11.º

##### Audição Prévia

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, o alargamento e a restrição dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos previstos no presente Regulamento, estão sujeitos a audição prévia das seguintes entidades:

- Sindicatos;
- Forças de segurança territorialmente competentes;
- Associações de empregadores;
- Associações de consumidores;
- Junta de freguesia onde o estabelecimento se situa.

#### Artigo 12.º

##### Alargamento

1 — A câmara municipal pode alargar os limites fixados no artigo 6.º do presente Regulamento, a requerimento do proprietário/explorador do estabelecimento, devidamente fundamentado, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais, designadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;

b) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos;  
 c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.  
 d) Sejam considerados complementares de atividades que careçam de horários mais alargados, tais como estações rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e hospitais, desde que não violem o Regulamento Geral do Ruído.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do presente artigo, devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

4 — O alargamento dos horários terá em conta os interesses dos consumidores, as necessidades comerciais da área do Município, as necessidades de oferta turística e novas formas de animação e revitalização da área territorial do Município.

5 — A Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores, pode em circunstâncias específicas, designadamente em ocasiões festivas, autorizar o alargamento do horário de funcionamento de estabelecimentos, sem prévia audição das entidades referidas no artigo 11.º, por iniciativa própria ou mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos quinze dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

#### Artigo 13.º

##### Restrição

1 — A Câmara Municipal pode restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano, ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de proteção do interesse público, designadamente, a proteção de valores ambientais, segurança e/ou qualidade de vida dos municípios.

2 — A restrição dos horários de funcionamento poderá ainda verificar-se, sempre que o requerente/interessado na restrição, comprove que existe violação da legislação do ruído em vigor, designadamente mediante a apresentação de relatório de medição acústica, elaborado por empresa acreditada.

3 — A restrição de horários deverá ser proporcional e equilibrada, atendendo aos motivos determinantes da restrição, aos interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

### CAPÍTULO IV

#### Fiscalização e contraordenações

#### Artigo 14.º

##### Fiscalização

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, em colaboração com as entidades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação:

a) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido nos termos do presente Regulamento, punível com coima de € 250,00 a € 3740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas;

b) A falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, punível com coima de € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1 500,00, para pessoas coletivas;

c) A violação do disposto no n.º 6 do artigo 6.º, punível com coima de € 150,00 a € 2000,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 4000,00, para pessoas coletivas.

2 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — As autoridades de fiscalização (GNR, PSP, ASAE e Município) podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

#### Artigo 16.º

##### Sanções Acessórias

1 — Se o titular do estabelecimento/explorador do estabelecimento tiver sido condenado, no período dos três últimos anos, pela prática de três contraordenações relacionadas com o exercício da atividade, o Município procede à cassação da autorização de utilização e/ou ao encerramento do estabelecimento.

2 — A cassação da autorização de utilização e/ou encerramento do estabelecimento é determinada na decisão de condenação da contraordenação, que vierem a ser proferidas após o trânsito em julgado das três decisões referidas no número anterior.

3 — Quando for determinada a cassação da autorização de utilização do estabelecimento, não pode ser concedido ao infrator novo título, durante um período não inferior a seis meses e não superior a um ano, contados da data da cassação e no caso do encerramento do estabelecimento, durante um período não inferior a seis meses e não superior a um ano.

4 — As medidas previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo não têm efeito retroativo, pelo que o período de tempo será contado após a entrada em vigor do presente regulamento.

#### Artigo 17.º

##### Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da infração.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

#### Artigo 18.º

##### Medidas Cautelares

1 — Sem prejuízo das contraordenações previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável, o incumprimento das regras de funcionamento previstas no capítulo II pode determinar a adoção de uma das seguintes medidas cautelares, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regulamento Geral do Ruído:

a) A suspensão da atividade ou no encerramento preventivo do estabelecimento;

b) A redução do horário de funcionamento para as 20 horas para estabelecimentos inseridos nos grupos 1 e 2 descritos no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento;

c) A redução do horário de funcionamento para a 1 hora para estabelecimentos inseridos nos grupos 3 e 4 descritos no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — As medidas previstas no n.º 1 do presente artigo têm efeito transitório até resolução das violações ao Regulamento Geral do Ruído, no que respeita aos limites de emissão sonora definidos no momento da calibração e selagem através de limitador-sonoro, bem como as demais necessidades que a lei obrigue.

3 — As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

#### Artigo 19.º

##### Estabelecimentos existentes

Aos estabelecimentos em funcionamento à data da entrada em vigor das presentes normas aplicam-se as regras constantes deste Regulamento.

#### Artigo 20.º

##### Normas supletivas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

## Artigo 21.º

**Delegação e subdelegação de poderes**

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

## Artigo 22.º

**Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Faro, aprovado pela Assembleia Municipal de Faro em 30 de abril de 2012.

## Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

310399748

**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA****Aviso n.º 4549/2017**

Para os devidos e legais efeitos, se torna público, que por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal, datado de 22 de dezembro de 2016 e nos termos do disposto no artigo 94.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi prorrogada por mais um ano a mobilidade interna ao trabalhador Luís Filipe Roxo Portela, na categoria de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

2 de janeiro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.

310402362

**Aviso n.º 4550/2017**

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 28 de dezembro de 2016, nos termos do disposto no artigo 94.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi prorrogada por mais um ano a mobilidade na Direção de Finanças de Bragança, Serviço de Finanças de Freixo de Espada à Cinta ao trabalhador deste Município Nelson José Varandas Topete, Assistente Operacional, a qual produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

3 de janeiro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.

310402305

**Aviso n.º 4551/2017**

Para os devidos e legais efeitos, se torna público, que por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal, datado de 28 de dezembro de 2017 e nos termos do disposto no artigo 94 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi prorrogada por mais um ano a mobilidade interna à trabalhadora Susana de Fátima Manso Patarra Madeira, na categoria de Coordenadora Técnica, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

3 de janeiro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.

310402338

**Aviso n.º 4552/2017**

Para os devidos e legais efeitos, se torna público, que por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal, datado de 28 de dezembro de 2016 e nos termos do disposto no artigo 94.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi prorrogada por mais um ano a mobilidade interna à trabalhadora, Maria Margarida Chiote Marelo Tavares na categoria de Coordenadora Técnica, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

3 de janeiro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.

310402192

**Aviso n.º 4553/2017**

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2 de janeiro de 2017 e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 95.º do Anexo da Lei

n.º 35/2014, de 20 de junho, foi deferida a mobilidade interna intercategoria à trabalhadora Maria Luísa de Araújo Reais dos Santos, a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Espada à Cinta, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregada Operacional, pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 8 da tabela remuneratória única, atualmente no valor de 837,60 € e com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017.

3 de janeiro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.

310402387

**MUNICÍPIO DO FUNDÃO****Edital n.º 253/2017**

Eu, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 27.º e do n.º 2 do artigo 94.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação da Câmara Municipal do Fundão, em reunião ordinária de 10 de março de 2017, foi determinada a abertura do procedimento administrativo de classificação de bem como Imóvel de Interesse Municipal-Monumento, imóvel designado anteriormente de Real Fábrica de Lanifícios/atualmente de edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, no Fundão, descrito na Conservatória do Registo Predial do Fundão sob o n.º 2585 e inscrito na matriz predial da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 2570.º

O projeto de decisão vai no sentido de classificação do bem como imóvel de interesse municipal, Monumento, nos termos previstos no n.º 6, do artigo 15.º e artigo 25.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, produzindo-se os efeitos, nomeadamente os gerais, previstos no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro. O processo administrativo pode ser consultado nos serviços administrativos do Município do Fundão, sito no edifício dos Paços do Município, 6230-338 Fundão ou no endereço eletrónico do município: [www.cm-fundao.pt](http://www.cm-fundao.pt), durante 30 dias úteis contados a partir da data de publicação deste anúncio no *Diário da República*, prazo durante o qual os interessados poderão pronunciar-se em relação ao projeto de decisão.

Para conhecimento geral e para cumprimento das disposições constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 13 de outubro, e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

30 de março de 2017. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

310404096

**MUNICÍPIO DE ÍLHAVO****Aviso (extrato) n.º 4554/2017****Lista Unitária de Ordenação Final**

Para os efeitos previstos nos números 5 e 6 do art. 36.º do anexo da Portaria 145-A/2011, de 06/04, se faz público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que concluíram o procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Turismo), aberto por aviso publicitado no *Diário da República* n.º 197, 2.ª série, de 08/10/2015, homologada por meu despacho de 29/03/2017, se encontra afixada no átrio do Edifício Municipal e disponível para consulta no endereço eletrónico [www.cm-ilhavo.pt/servicos/online/concursos](http://www.cm-ilhavo.pt/servicos/online/concursos) de pessoal.

Nos termos dos números 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

30 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoiolo*.

310406145

**Aviso (extrato) n.º 4555/2017****Lista unitária de ordenação final**

Para os efeitos previstos nos números 5 e 6 do art. 36.º do anexo da Portaria 145-A/2011, de 06/04, se faz público que a lista unitária de

ordenação final dos candidatos que concluíram o procedimento concursal comum para contratação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Biblioteca, Arquivo e Documentação), aberto por aviso publicitado no *Diário da República* n.º 197, 2.ª série, de 08/10/2015, homologada por meu despacho de 29/03/2017, se encontra afixada no átrio do Edifício Municipal e disponível para consulta no endereço eletrónico [www.cm-ilhavo.pt/servicosonline/concursos](http://www.cm-ilhavo.pt/servicosonline/concursos) de pessoal.

Nos termos dos números 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

31 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoi*.

310406129

## MUNICÍPIO DE LEIRIA

### Despacho n.º 3601/2017

**Designação do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, na sequência do procedimento concursal de recrutamento e seleção, com a referência PC 02/2016.**

1 — Considerando que:

a) Em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal de Leiria, em 09 de agosto de 2016, se procedeu à abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (PC 02/2016), através de publicitação inserta na Bolsa de Emprego Público, em 13 de janeiro de 2017, com o código OE201701/0237;

b) As candidatas admitidas àquele procedimento concursal foram submetidas aos métodos de seleção avaliação curricular e entrevistas públicas;

c) Finda a sua aplicação, foram as mesmas notificadas, em 24 de março de 2017, por e-mail com recibo de entrega, da lista das pontuações finais obtidas nos mencionados métodos de seleção, bem como da classificação final atribuída no procedimento, com a indicação de que se trata de procedimento concursal urgente e de interesse público, não havendo, por isso, lugar a audiência prévia dos interessados, conforme determina o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, aplicável por força do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada, e ainda que sem prejuízo do disposto nos seus números seguintes;

d) A lista das pontuações finais obtidas na avaliação curricular e nas entrevistas públicas, bem como da classificação final atribuída no procedimento às candidatas admitidas, contida na ata de reunião do júri n.º 34/2017, de 14 de março, foi, ainda, afixada, em local visível e público, junto das instalações da Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria, sitas no 4.º piso do Edifício dos Paços do Concelho, no Largo da República, em Leiria, e disponibilizada na página eletrónica do Município de Leiria, em [http://www.cm-leiria.pt/pages/804?folder\\_id=1594](http://www.cm-leiria.pt/pages/804?folder_id=1594);

e) O júri de recrutamento, designado por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, de 30 de setembro de 2016, no uso da competência e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, e na sequência do procedimento concursal, formulou, igualmente, a proposta de designação da candidata Sr.ª Dr.ª Helena Cristina Fonseca Brites para titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, a qual constitui o anexo 2 à sua ata de reunião n.º 34/2017, e me foi submetida, na presente data, para apreciação;

f) Daquela proposta, cujo teor se dá aqui por reproduzido na íntegra, e tendo em conta as razões ali indicadas, resulta, de forma cabalmente fundamentada, que a candidata proposta demonstrou, a um nível próximo do elevado, que detém o perfil exigido para o exercício do cargo, o que lhe valeu a graduação em 1.º e a atribuição da classificação final de 18,618, valoração muito superior à mínima tida por adequada para o efeito.

2 — Deste modo, decido, no uso das competências que me são conferidas pela alínea b) do n.º 1 e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e pela primeira parte do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, e ao abrigo do disposto no Despacho

conjunto n.º 625/99, de 13 de julho, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, nos n.ºs 1 e 2 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 9.º, no artigo 31.º e no n.º 3 do artigo 79.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e na segunda parte do n.º 9 e nos n.ºs 10 a 16 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, e no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, respetivamente:

a) Designar, em comissão de serviço, e pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, com efeitos ao dia 01 de abril de 2017, a Sr.ª Dr.ª Helena Cristina Fonseca Brites, para titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, em virtude de ter sido a candidata que evidenciou maior competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direção, coordenação e controlo em causa;

b) Que, pelo exercício daquele cargo, a designada seja remunerada de acordo com o previsto em diploma próprio, tendo a despesa resultante cabimento orçamental na rubrica 02 do capítulo orgânico e 01.01.04.04 da classificação económica, do orçamento em vigor, ainda que sem prejuízo da possibilidade de opção pela retribuição base da respetiva categoria de origem a qual se autoriza.

3 — Com o disposto na alínea a) do ponto 2. que antecede, cessa, com efeitos à mesma data, a designação, em substituição, daquela trabalhadora, para o exercício do cargo.

4 — Para constar se lavrou o presente despacho que vai ser notificado pessoalmente à trabalhadora, divulgado por correio eletrónico junto dos diversos serviços municipais, inserido na página eletrónica do Município de Leiria e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, juntamente com a nota relativa ao currículo académico e profissional da designada, em anexo.

5 — Do teor do presente despacho deverá, ainda, ser dado conhecimento ao Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal Rio Maior, tendo em conta que a designação preconizada na alínea a) que antecede dispensa a autorização do serviço de origem da trabalhadora.

27 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

## ANEXO

### (a que se refere o ponto 4)

Nota relativa ao currículo académico e profissional da designada:

Nome: Helena Cristina Fonseca Brites.

Habilitações académicas e profissionais: Licenciatura em Ensino do Curso de Professores do Ensino Básico Variante de Educação Musical, da Escola Superior de Educação de Leiria, concluída com a classificação final de 15 valores (1998). Mestrado em Musicoterapia, da Universidade Lusíada de Lisboa, concluído com a classificação final de 16 valores (2013). Frequência do Curso Complementar de Música na Área de Piano, da Escola de Música do Orfeão de Leiria, tendo concluído o oitavo grau de Formação Musical, o primeiro ano de Acústica, o sétimo grau de Classe de Conjunto, o segundo ano de História da Música, o primeiro ano de Análise e Técnicas de Composição e o quinto grau de Piano, com a classificação final de 16, 17, 16, 13, 15 e 14 valores, respetivamente (2005).

Experiência profissional: Mais de 18 anos de experiência no desempenho de funções e atividades na área do ensino musical e da musicoterapia, designadamente como Professora do Segundo Ciclo do Ensino Básico, no Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal Rio Maior (2009/2016); onde se destaca a participação em ações e projetos de relevante interesse, designadamente a de Representante de Grupo, a de Coordenadora e Responsável pelo Projeto de Musicoterapia e a de Coordenadora do Projeto de Autonomia; e como Professora e Musicoterapeuta, na Escola de Artes Sociedade Artística Musical dos Pousos (2004/2016); onde se destaca a participação em ações e projetos de relevante interesse, designadamente como Conferencista em diversos encontros de âmbito nacional e internacional.

Valorização curricular: participação em múltiplas ações de formação, conferências, cursos, encontros e seminários, designadamente nas áreas de dificuldades e particularidades da língua portuguesa (2003); dislexia — intervenção pedagógica (2003), docência — uma profissão de risco ou uma profissão arriscada (2003); teoria da aprendizagem musical — iniciação ao estudo do instrumento (2004); teoria da aprendizagem musical para recém-nascidos e crianças em idade pré-escolar (2004); músicos de fraldas — berço das artes (2005); expressão corporal e danças do mundo (2005); humanizar para integrar — a importância da diferença no projeto ser pessoa (2005); danças tradicionais portuguesas

(2005); otimizar a diferença, acrescentar valores — um desafio à qualidade (2006); músicos de fraldas — berço das artes (2006); músicos de fraldas IV — reportórios e outros caminhos (2008); saúde com arte (2011); viagens interiores com música — introdução ao método GIM com Esperanza Torres (2016); e musicoterapia e necessidades educativas especiais (2016).

Cargos de relevante interesse público: Exercício, na Junta de Freguesia do Arrabal, do cargo político de Presidente (2013/2017). Exercício, na Câmara Municipal de Leiria, do cargo dirigente de Chefe da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, em substituição (2016/2017).

310401211

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Regulamento n.º 225/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em reunião extraordinária realizada em 24 de março de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2017 o Regulamento da Rede de Acolhimento e Incubação de Empresas.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

30 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

### Regulamento da Rede de Acolhimento e Incubação de Empresas

#### Preâmbulo

Criar emprego e valorizar e potenciar os recursos e competências está hoje no centro das preocupações do Município de Loulé, enquanto resposta à crise económica e social que afeta a região e o País.

O concelho de Loulé tem uma área de cerca de 763,67 km<sup>2</sup>, que se estende desde o Alentejo até ao Oceano atlântico, abrangendo 9 freguesias. A atividade económica no litoral, ligada essencialmente ao turismo, é bastante dinâmica, enquanto que nas freguesias do interior do concelho a atividade económica baseia-se nas atividades ligadas ao mundo rural, com menor dinamismo.

Alguns dos empresários que procuram os serviços da autarquia referem a necessidade de espaços para implementação da sua atividade. Assim, e atendendo ao papel das autarquias no apoio à dinamização da economia local, prevê-se a criação de uma rede de espaços de apoio para a instalação de atividades económicas.

A criação da rede de espaços — “Rede de Acolhimento e Incubação de Empresas” tem por objetivos a criação e fixação de atividade económica, principalmente no interior do concelho e enquadra-se nas estratégias de desenvolvimento de base local, contribuindo para a fixação da população em zonas mais desfavorecidas.

Pretende-se com esta rede a criação de espaços de apoio à pré-incubação, incubação e acolhimento, permitir que os empresários desenvolvam e potenciem as suas ideias em locais apropriados durante o arranque da sua atividade económica, para que depois possam constituir um espaço próprio para a sua atividade. Estas medidas destinam-se a beneficiar a economia local e os territórios do concelho.

Os espaços a afetar são, na sua maioria, da autarquia, pelo que apenas haverá custos de adaptação das instalações e aquisição de equipamentos e mobiliário. Prevê-se que a ocupação das empresas seja comparticipada pelas mesmas, existindo um período de carência.

A “Rede de Acolhimento e Incubação de Empresas” visa dotar o concelho de Loulé de espaços de apoio, geridos em rede, para que promotores com ideias para a instalação de atividades económicas e as empresas em fase de arranque possam ter condições para, de forma sustentada, alicerçar e consolidar a sua atividade e garantir a viabilidade futura. Esta Rede reutilizará edifícios disponíveis, refuncionalizando-os.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente regulamento municipal para efeitos do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1, alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º

Para efeitos do n.º 3 do artigo 101.º do CPA, informa-se que o presente regulamento foi sujeito a consulta pública, ao abrigo do estipulado na alínea *c*) do n.º 3.º do artigo 100.º do CPA.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento define as condições de acesso aos apoios, para promotores com ideias para o desenvolvimento de atividades económicas ou em fase de arranque e instalação de empresas na “Rede de Acolhimento e Incubação de Empresas” adiante também designado por RAIE.

#### Artigo 2.º

##### Localização

1 — A RAIE ocupará vários prédios urbanos a definir pela Câmara Municipal de Loulé, situados em várias localidades do concelho de Loulé, consoante os edifícios disponíveis e designados para o efeito.

2 — A Câmara Municipal de Loulé afetará por deliberação de Câmara, edifícios e instalações para uso no âmbito do RAIE.

3 — A RAIE poderá integrar edifícios e instalações de entidades diversas, que venham a ser disponibilizadas para o efeito, mediante protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Loulé e as entidades proprietárias.

#### Artigo 3.º

##### Formas de Instalação e gestão

1 — A RAIE compreende espaços de Pré-incubação, Incubação e Acolhimento.

2 — Os espaços de Pré-Incubação são espaços destinados à permanência de empreendedores com ideias de negócio, em espaços equipados, em que é dado apoio técnico à implementação de novas ideias.

3 — Os espaços de Incubação são espaços equipados com mobiliário e equipamento básico para o funcionamento da atividade e podem ser:

3.1 — Espaços de Incubação em espaços de trabalho comuns;

3.2 — Espaços de Incubação em espaços de trabalho individualizados;

4 — Os espaços de Acolhimento são espaços não equipados, destinados a atividades de indústria e serviços.

5 — Os espaços irão sendo alocados às atividades de forma progressiva, consoante a sua disponibilidade e procura.

6 — Sem prejuízo do ponto seguinte, a gestão dos espaços que compõem a RAIE será da responsabilidade do Município de Loulé nos espaços da autarquia.

7 — Para atingir os objetivos definidos pelo Município de Loulé, poderá esta autarquia efetuar acordos com entidades terceiras, em que será contemplada a gestão do espaço.

8 — Cada espaço rege-se por normas próprias de funcionamento, no respeito pelo presente “Regulamento da Rede de Acolhimento e Incubação de Empresas” que define o enquadramento geral. As normas de funcionamento de cada espaço discriminarão os direitos e deveres dos beneficiários, nomeadamente: o serviço disponibilizado pela entidade gestora bem como procedimentos e regras de boa convivência a respeitar.

9 — Os custos de instalação e serviços na RAIE serão fixados por deliberação de Câmara e poderão ser atualizados anualmente.

#### Artigo 4.º

##### Serviços disponibilizados

1 — Os serviços disponibilizados às empresas instaladas na RAIE são:

a) Domiciliação da sede social;

b) Utilização de espaços e equipamentos comuns que poderão estar sujeitos a marcação prévia;

c) Acesso à internet;

d) Consumo mensal de água e eletricidade.

2 — Os serviços referidos no n.º 1 estão incluídos no valor da renda mensal nos espaços de Pré-Incubação e Incubação.

3 — Os custos com os serviços mencionados na alínea *c*) e *d*) do n.º 1 do presente artigo não estão incluídos nos espaços de Acolhimento.

#### Artigo 5.º

##### Destinatários/Candidatos

1 — Podem candidatar-se a espaços de Incubação e Acolhimento na RAIE, promotores que apresentem projetos adequados ao desenvolvimento económico do concelho de Loulé:

a) Entidades privadas do setor empresarial ou cooperativo

b) Pessoas singulares, maiores de 18 anos, individualmente ou em grupo, que tenham uma ideia de negócio e que a pretendam concretizar

através da criação de uma empresa ou cooperativa. A empresa deverá estar constituída à data de assinatura do contrato de instalação.

2 — Podem candidatar-se a apoio de Pré-Incubação na RAIE:

a) Pessoas singulares, maiores de 18 anos, individualmente ou em grupo, que tenham uma ideia de negócio e que a pretendam concretizar a curto prazo através da criação de uma empresa ou cooperativa

3 — Terão preferência as empresas, as cooperativas e os empreendedores com projetos que apostem na inovação, nas novas tecnologias, na criação de emprego, e que valorizem os recursos locais e competências.

#### Artigo 6.º

##### Condições de acesso dos Promotores/Beneficiários

1 — Para aceder aos espaços de Incubação e Acolhimento da RAIE, o interessado deve apresentar e demonstrar os seguintes requisitos:

a) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade bem como as responsabilidades sociais e fiscais (designadamente a declaração da situação regularizada junto da Segurança Social e das Finanças)

b) Garantir a criação ou manutenção de emprego estável.

c) Demonstrar a viabilidade económica e financeira e as competências técnicas para o desenvolvimento da atividade.

d) No caso de a entidade já exercer atividade, só serão aceites candidaturas de entidades que apresentem fundamentação que justifique a necessidade e vantagens da reinstalação

2 — O apoio à Pré-Incubação será concedido por um prazo máximo de 4 meses e englobará espaço físico e apoio ao desenvolvimento da ideia de negócio. Para aceder à Pré-Incubação, a ideia deve ser exequível num curto-médio espaço de tempo, deve valorizar os recursos locais, deve ter critérios de responsabilidade social e ambiental.

#### Artigo 7.º

##### Formalização das candidaturas

1 — As candidaturas podem ser apresentadas, a todo o tempo (limitadas às disponibilidades de espaço), através do preenchimento de um formulário de candidatura, a que deverá juntar-se como anexo a documentação nele solicitado.

2 — Poderão ainda ser anexados outros elementos de interesse para a avaliação da candidatura.

#### Artigo 8.º

##### Crítérios de seleção das candidaturas

1 — Na avaliação/seleção das candidaturas serão considerados os seguintes critérios:

1.1 — Adequação da ideia/projeto aos objetivos e condições logísticas disponibilizadas pelo RAIE (definidos nas normas de utilização de cada espaço);

1.2 — Na seleção das candidaturas à Incubação e Acolhimento, serão apreciados os critérios abaixo enunciados:

a) Exequibilidade e viabilidade económica do projeto/negócio

b) Relevância económica, social e ambiental;

c) Adequação do currículo do promotor do negócio;

d) Potencialidade do projeto para a criação de emprego;

e) Capacidade de autonomia da empresa após incubação

f) Grau de inovação e diferenciação do negócio

1.3 — Cada critério definido em 1.2 é pontuado de 1 a 10

1.4 — A classificação final resulta da soma da pontuação obtida em cada critério.

1.5 — As candidaturas em cada espaço quando em número superior às disponibilidades serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação.

1.6 — Poderão existir candidaturas não selecionadas pelo desajustamento do proposto nos espaços da RAIE ou se a pontuação atingida for inferior a 30 face ao máximo atingível de 60.

#### Artigo 9.º

##### Avaliação das candidaturas e decisão

1 — A avaliação das candidaturas será efetuada por um júri nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Loulé.

2 — A decisão será comunicada aos promotores no prazo máximo de 30 dias após a sua entrega, com interrupção de prazos para suprimento de informação ou documentação solicitada.

3 — As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser remetidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, ou nos termos do acordo de gestão que tenha sido celebrado para a entidade gestora, através de carta registada com aviso de receção.

#### Artigo 10.º

##### Instalação e condições de permanência

1 — A instalação e permanência nos espaços da Rede de Apoio e Incubação de Empresas (RAIE) será formalizada através de contrato a celebrar até trinta dias após a data da decisão final de acesso, podendo este prazo ser prorrogado a requerimento do interessado, em casos devidamente fundamentados.

2 — A cedência dos espaços de Pré-Incubação, Incubação e Acolhimento será estabelecida por contrato a assinar entre o candidato e a entidade gestora.

3 — A permanência nos espaços de Pré-Incubação terá a duração máxima de 4 meses.

4 — A permanência nos espaços de Incubação terá a duração até três anos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais dois anos, com pedido fundamentado do candidato apresentado até 60 dias antes do término do prazo inicial, dependendo o segundo ano da avaliação efetuada após os primeiros 10 meses de prorrogação.

5 — A permanência nos espaços de Acolhimento tem uma duração de 5 anos, prorrogáveis por acordo entre as partes.

6 — Os candidatos instalados pagarão pelas instalações e serviços um valor mensal que será fixado no contrato nos termos das normas próprias de cada espaço, conforme o n.º 9 do artigo 3.º

#### Artigo 11.º

##### Funcionamento

1 — Os Empreendedores devem tomar as medidas adequadas de modo a que a sua atividade não cause qualquer inconveniente ao proprietário do imóvel, aos outros empreendedores e a terceiros nos termos das normas próprias, conforme o 5.3 do artigo 1.º do presente regulamento.

2 — Os espaços cedidos não poderão ser modificados sem autorização expressa do proprietário.

3 — No final do contrato de cedência os espaços devem ser devolvidos no seu estado original, salvo acordos específicos entre o proprietário e o empreendedor(a).

4 — O(a) empreendedor(a) compromete-se a pagar a mensalidade na data do respetivo vencimento.

5 — Cada espaço será regido pelas suas normas próprias de funcionamento, as quais terão de ser respeitadas pelos utilizadores.

#### Artigo 12.º

##### Deveres dos Beneficiários

1 — Os beneficiários deverão pagar mensalmente, até ao dia 8, ao Município de Loulé ou à entidade gestora quando previsto no acordo de gestão, o valor fixado no contrato de arrendamento pela utilização do espaço.

2 — Os beneficiários deverão manter os espaços em boas condições.

3 — O proprietário das instalações afetas à RAIE e o(a) empreendedor(a) devem ser considerados entidades completamente autónomas, no que respeita ao funcionamento, gestão e património.

4 — Não existe qualquer relação de empregabilidade ou de dependência entre o proprietário das instalações e o(a) empreendedor(a).

5 — O(a) Empreendedor(a) não pode estabelecer qualquer contrato em nome do proprietário do edifício, sem a autorização escrita do mesmo ou prevista em contrato.

#### Artigo 13.º

##### Denúncia do contrato

Os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, com 30 dias de antecedência em relação ao termo do prazo, sem direito a qualquer indemnização.

#### Artigo 14.º

##### Resolução do contrato

1 — A Câmara Municipal de Loulé reserva-se no direito de, unilateralmente, decretar a resolução do acordo de gestão quando exista entidade gestora e o contrato nos espaços de administração direta caso os meios disponibilizados não estejam a ser utilizados de forma devida pela entidade, empresa ou se verifique alguma situação de incumprimento das

obrigações definidas no acordo e/ou regulamento, nas normas próprias de cada espaço ou no contrato.

2 — O contrato ou acordo celebrado pode cessar a qualquer momento, mediante acordo dos outorgantes.

#### Artigo 15.º

##### Disposições finais e transitórias

Todas as situações e procedimentos não previstos no presente regulamento serão decididos pela Câmara Municipal de Loulé, ou pela mesma, conjuntamente com a entidade gestora, quando a gestão seja protocolada.

310400248

## MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

### Aviso n.º 4556/2017

Manuel Fernandes Duarte Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público que nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e ainda na sequência da deliberação tomada em reunião pública ordinária da Câmara Municipal realizada em 20 de março de 2017, se encontra em consulta pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, o Projeto de Regulamento Municipal Urbanístico e de Compensações (RUC). Pelo que, poderão os interessados consultar o referido documento na página eletrónica do Município de Macedo de Cavaleiros [www.cm-macedodecavaleiros.pt](http://www.cm-macedodecavaleiros.pt) ou, no Balcão de Atendimento, nos dias úteis das 09.00 horas às 16.00 horas e apresentarem as sugestões que entenderem por convenientes, devendo estas serem formuladas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, para Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, ou por correio eletrónico para o endereço [geral@cm-macedodecavaleiros.pt](mailto:geral@cm-macedodecavaleiros.pt).

29 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal. Manuel Duarte Fernandes Moreno.

310400426

## MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

### Aviso n.º 4557/2017

#### Procedimento concursal para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (nadador-salvador)

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 15 de março de 2017 e despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 24 de março de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, pelo período de seis meses, para provimento do seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mértola:

Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional: 2 postos de trabalho, com afetação ao Setor de Desporto da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, para execução de atividades de vigilância, salvamento e assistência em piscinas, praias fluviais e outros locais onde decorram práticas aquáticas; manutenção dos espaços e equipamentos à sua responsabilidade (atividade de nadador-salvador).

2 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — O local de trabalho é na área do concelho de Mértola.

4 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, observando o disposto nas disposições combinadas do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e artigo 42 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência: posição remuneratória 1, nível remuneratório 1, correspondente, atualmente, a 557,00 €;

5 — Da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi-nos informado que «não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

6 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.»

7 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, de acordo com o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo); e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e conforme deliberação da Câmara Municipal de 15/03/2017, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Requisitos habilitacionais, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: escolaridade obrigatória e curso de nadador-salvador.

10 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt) e no Serviço de Recrutamento e Desenvolvimento Organizacional, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, entregue pessoalmente naquele serviço ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mértola, Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola.

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia do cartão, válido, de nadador-salvador;
- Declaração emitida pelo serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação da natureza do vínculo, da carreira e categoria

de que seja titular, da atividade que executa, do órgão ou serviço onde exerce funções, e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de fotocópias dos documentos comprovativos dos factos nele referidos, bem como declaração emitida pelo serviço de origem com indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa ao último período, não superior a três ciclos de avaliação.

Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Mértola ficam dispensados de apresentar fotocópias dos documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, para o efeito, declará-lo no requerimento.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

14 — Métodos de seleção, critérios gerais e ponderações: Cada um dos métodos é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, considerando-se, por isso, excluído da ordenação final.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento.

14.1 — Nos termos do n.º 6 artigo 36.º da LTFP, no presente procedimento concursal, será utilizada a avaliação curricular como método de seleção obrigatório e, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a entrevista profissional de seleção como método de seleção complementar.

14.1.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; formação profissional (FP); experiência profissional (EP); e avaliação do desempenho (AD). Este método será ponderado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 70 % na valoração final. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia. O resultado da avaliação curricular será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$$

14.1.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Na entrevista profissional de seleção serão ponderados os seguintes parâmetros: Conhecimento das funções; Experiência; Motivação; e Perfil pessoal e cultural. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este método de seleção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

14.1.3 — Ordenação final (OF): a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

14.2 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.3 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

15 — Composição do júri:

Presidente: Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo.

Vogais efetivos: Luís Manuel Ruas Costa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Hugo Filipe Charrua Felício, Técnicos Superiores.

Vogais suplentes: António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, e Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior.

16 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos:

16.1 — Excluídos e os aprovados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

16.2 — Admitidos, para a realização dos métodos de seleção com a indicação do respetivo dia, hora e local.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica da autarquia.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica da autarquia ([www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt)), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de março de 2017. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

310443405

#### Aviso n.º 4558/2017

#### Procedimento concursal para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com vista ao provimento de 1 posto de trabalho de técnico superior.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2017 e despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 29 de março de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, pelo período de um ano, podendo ser renovado, nos termos da lei, até três anos, para provimento do seguinte posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mértola:

Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior: 1 posto de trabalho, com afetação ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social, para o desenvolvimento de funções no âmbito social, nomeadamente: programação, desenvolvimento e acompanhamento de ações de apoio social, incluindo atendimento descentralizado às freguesias; promoção de ações no âmbito da reabilitação e integração de indivíduos e famílias em situações de carência; colaboração com autoridades sanitárias na implementação de planos de prevenção e profilaxia da comunidade; apoio à infância, juventude e terceira idade; apoio a desempregados, atribuição do cartão social e apoios a carenciados; apoio e acompanhamento a instituições de caráter social.

2 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — O local de trabalho é na área do concelho de Mértola.

4 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, observando o disposto nas disposições combinadas do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e artigo 42 da Lei

n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência: posição remuneratória 1, nível remuneratório 15, correspondente, atualmente, a 1.201,48 €;

5 — Da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi-nos informado que “*não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Técnico Superior declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado*”.

6 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “*As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.*”.

7 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, de acordo com o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo); e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e conforme deliberação da Câmara Municipal de 15/03/2017, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9.3 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Requisitos habilitacionais, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: licenciatura em Serviço Social, Investigação Social Aplicada, ou Sociologia.

10 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt) e no Serviço de Recrutamento e Desenvolvimento Organizacional, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, entregue pessoalmente naquele serviço ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mértola, Praça Luis de Camões, 7750-329 Mértola.

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) Declaração emitida pelo serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação da natureza do vínculo, da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do órgão ou serviço onde exerce funções, e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de fotocópias dos documentos comprovativos dos factos nele referidos,

bem como declaração emitida pelo serviço de origem com indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa ao último período, não superior a três ciclos de avaliação.

Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Mértola ficam dispensados de apresentar fotocópias dos documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, para o efeito, declará-lo no requerimento.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

14 — Métodos de seleção, critérios gerais e ponderações: Cada um dos métodos é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, considerando-se, por isso, excluído da ordenação final.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento.

14.1 — Nos termos do n.º 6 artigo 36.º da LTFP, no presente procedimento concursal, será utilizada a avaliação curricular como método de seleção obrigatório e, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a entrevista profissional de seleção como método de seleção complementar.

14.1.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; formação profissional (FP); experiência profissional (EP); e avaliação do desempenho (AD). Este método será ponderado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 70 % na valoração final. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia. O resultado da avaliação curricular será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:  $AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$ , para os candidatos titulares de relação jurídica de emprego público, e  $AC = (HA + FP + 2EP)/4$ , para os restantes candidatos.

14.1.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Na entrevista profissional de seleção serão ponderados os seguintes parâmetros: Conhecimento das funções; Experiência; Motivação; e Perfil pessoal e cultural. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este método de seleção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

14.1.3 — Ordenação final (OF): a ordenação final dos candidatos que completam o procedimento, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da seguinte fórmula:  $OF = 70 \% AC + 30 \% EPS$ .

14.2 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.3 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

15 — Composição do júri:

Presidente: Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior;  
Vogais efetivos: Telma Sofia Teixeira Graça e Sandra Isabel da Costa Romana, Técnicas Superiores;

Vogais Suplentes: António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças e Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo.

Vogal substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos: o 1.º vogal suplente.

16 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos:

16.1 — Excluídos e os aprovados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

16.2 — Admitidos, para a realização dos métodos de seleção com a indicação do respetivo dia, hora e local.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica da autarquia.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica da autarquia ([www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt)), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de março de 2017. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

310414083

## MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

### Aviso (extrato) n.º 4559/2017

#### Consolidação de mobilidade intercarreiras — Rosa Marques

No uso de competência delegada, por de meus despachos de 23-mar-2017, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP, introduzido pela LOE 2017 (Lei n.º 46/2016, de 28-dez), em conjugação com o disposto no Acordo Coletivo de Carreiras n.º 1/2009, determinei a consolidação definitiva da mobilidade de Rosa Maria Fonseca Marques, na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 01-Fev-2017, sendo remunerada pela 2.ª posição remuneratória, correspondendo ao nível 15 da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-dez.

23 de março de 2017. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Armanda Lurdes Andrez*.

310399156

### Aviso (extrato) n.º 4560/2017

#### Consolidação de mobilidade intercarreiras — Cláudia Ferreira

No uso de competência delegada, por de meus despachos de 23-mar-2017, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP, introduzido pela LOE 2017 (Lei n.º 46/2016, de 28-dez), em conjugação com o disposto no Acordo Coletivo de Carreiras n.º 1/2009, determinei a consolidação definitiva da mobilidade de Cláudia Elisabete Mira Jorge Ferreira, na carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a 01-Fev-2017, sendo remunerada pela 1.ª posição remuneratória, correspondendo ao nível 5 da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-dez.

23 de março de 2017. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Armanda Lurdes Andrez*.

310399115

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

### Aviso n.º 4561/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29.03.2017, nos termos do artigo 27.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo, a Técnica Superior do Município, *Sandra Andreia Dias Madeira Lopes*.

Esta nomeação em regime de substituição terá a duração de 90 dias, com efeitos a 29 de março de 2017, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular, podendo ainda cessar nos

termos previstos no n.º 4 do referido artigo 27.º, ou seja, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto.

29 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

310400686

## MUNICÍPIO DA NAZARÉ

### Aviso n.º 4562/2017

#### Revisão do Plano Diretor Municipal — PDM de Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, torna público que a Câmara Municipal de Nazaré, em reunião de Câmara realizada em 15 de abril de 2016, deliberou aprovar a retoma dos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal da Nazaré e estabelecer um período de participação pública, nos termos do disposto nos artigos 76.º e 88.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Os interessados dispõem do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para, por escrito, formular sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, por entrega pessoal (no balcão de atendimento do Município), por via postal para o endereço Av. Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, através do correio eletrónico [geral@cm-nazare.pt](mailto:geral@cm-nazare.pt), ou na plataforma *online* <http://websig.oestedigital.pt/nazare> — Consulta de Planos, Participação Pública.

A referida deliberação poderá ser consultada no sítio eletrónico do Município ([www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt)) ou no balcão de atendimento, sítio no edifício dos Paços do Concelho da Nazaré, todos os dias úteis, das 8.30h às 16.00h.

31 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

#### Deliberação

Para os devidos efeitos certifica-se que a Câmara Municipal da Nazaré, na reunião ordinária, realizada em quinze de abril de dois mil e dezasseis, deliberou aprovar, por unanimidade, retomar os trabalhos de revisão do PDM, no âmbito da nova legislação — Decreto-Lei n.º 80/2015; iniciar as diligências, em articulação com a CCDR-LVT, para a constituição da Comissão Consultiva da revisão do PDM, nos termos da Portaria n.º 277/2015, de 10 de Setembro; estabelecer um período de 30 dias de participação pública preventiva nos termos do n.º 2, artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL 80/2015); e promover os procedimentos para a contratação pública, de acordo com o regime aplicável, dos serviços especializados para a revisão do PDM.

Nazaré, 29 de março de 2017. — A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, *Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló*.

610403253

## MUNICÍPIO DE NISA

### Aviso (extrato) n.º 4563/2017

#### Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, abaixo mencionado, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 212, de 04 de novembro de 2016, encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho, Hospital Velho, Biblioteca e Loja do Município da Câmara Municipal de Nisa e no Centro Cultural de Alpalhão, e disponível na página eletrónica em [www.cm-nisa.pt](http://www.cm-nisa.pt).

Ref. 06/2016 — 1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente técnico — prolongamento do pré-escolar.

27 de março de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Maria Idalina Alves Trindade*.

310399642

**MUNICÍPIO DE OEIRAS****Aviso n.º 4564/2017****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

O Município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para a categoria de Assistente Técnico na área de Ação Educativa, constituída por 24 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto por Aviso n.º 12720/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 13 de novembro.

Foi celebrado 1 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com Iolanda Isabel Cardoso de Oliveira Gonçalves.

Para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 23/2/2017.

30 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310398598

**Aviso n.º 4565/2017****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

O Município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional na área de Limpeza Urbana, constituída por 50 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto por Aviso n.º 9726/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto.

Foi celebrado 1 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com Silviana Cristina Carriço Arroja.

Para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 1/2/2017.

3 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310404493

**MUNICÍPIO DE OLEIROS****Editais n.º 254/2017****Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Oleiros**

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público, que, por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de Oleiros, de 17 de abril de 2017, foi aprovado o projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Oleiros, tendo em vista a sua submissão a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet do Município de Oleiros ([www.cm-oleiros.pt](http://www.cm-oleiros.pt)) e nos serviços da Câmara Municipal, sítios na Praça do Município, durante o respetivo horário de expediente.

Durante o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste aviso, no *Diário da República*, 2.ª série, podem os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões, através de correio eletrónico para o endereço [geral@cm-oleiros.pt](mailto:geral@cm-oleiros.pt), por via postal, ou por entrega pessoal no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Oleiros.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

17 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge*, Dr.

310444807

**MUNICÍPIO DE OLHÃO****Aviso n.º 4566/2017****Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — área de motorista de veículos pesados e transporte coletivos.****1 — Objeto do procedimento concursal**

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de set., na sua atual redação, torna-se público que, de acordo com a proposta do Sr. Presidente da Câmara e a deliberação da Câmara Municipal de Olhão de 15 de fevereiro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, excecional ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30 da LTFP, com vista ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional (motorista de veículos pesados e transportes coletivos), a afetar à Divisão de Educação e Desporto, previstos no mapa de pessoal do Município, para recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do atrás disposto, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de nov., regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fev., pelo que o Município não efetuou a consulta.

Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC) uma vez que não foi aberto procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e, até à sua publicitação, conforme instruções da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), fica dispensada a obrigatoriedade dessa consulta.

**2 — Local de trabalho e validade do procedimento**

O local de trabalho é a área do Município de Olhão, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, no entanto considerando as funções a exercer, será comumente executado trabalho fora do Município sempre que ocorra alguma situação que assim o exija.

O concurso é válido para os postos de trabalho objeto do concurso, sem prejuízo da constituição de reservas de recrutamento nos termos estabelecidos na legislação vigente.

**3 — Identificação, conteúdo funcional e caracterização do posto de trabalho**

A caracterização do posto de trabalho e seu conteúdo funcional consiste no exercício das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

A sua caracterização específica é a constante do mapa de pessoal do Município de Olhão, competindo-lhe conduzir veículos pesados e transportes coletivos

**4 — Posição remuneratória de referência**

É oferecida, referencialmente, a 1.ª posição remuneratória, que corresponde ao nível remuneratório 1 da carreira/ categoria de Assistente Operacional.

**5 — Requisitos de admissão**

Os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e outros que se seguem.

## 5.1 — Requisitos gerais

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- 18 Anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

## 5.2 — Requisitos especiais (habilitações académicas)

Constituem requisitos especiais os exigíveis para ingresso na carreira de Assistente Operacional, termos em que os candidatos deverão ser detentores de escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada, para o grau de complexidade funcional 1, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

## 5.3 — Requisitos especiais

Carta de condução categorias B e C;  
Carta de Condução categorias B e D e certificado de motorista (válido) para transporte coletivo de crianças, emitido pelo IMT (Instituto de Mobilidade e dos Transportes);  
Cartão de condutor emitido pelo IMT;  
CQM (carta de qualificação de motoristas para as categorias C e D);  
Requisitos especial preferencial possuir carta de condução categorias BE, C1E, D1E CE, DE.

## 5.4 — Candidatos não admitidos

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

## 6 — Formalização de candidaturas

A apresentação das candidaturas deve ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente assinado pelo candidato.

## 6.1 — Apresentação

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte papel, formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica do Município de Olhão em [www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt), sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal, sinalizando a referência a que concorre.

A apresentação da candidatura pode ser efetuada, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, da seguinte forma:

- Diretamente na Secção de Recursos Humanos, no edifício sede do Município de Olhão, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349, Olhão, no horário de atendimento ao público entre as 09:00 e às 12:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;
- Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: “Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na Carreira de Assistente Operacional — área de motorista de veículos pesados e transportes coletivos”.

## 6.2 — Documentação

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Cópia legível do certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia de carta de condução categorias B e C (facultativa);
- Fotocópia de carta de condução categorias B e D e certificado de motorista (válido) para transporte coletivo de crianças, emitido pelo IMT (Instituto de Mobilidade e dos transportes) — (facultativa);
- Fotocópia do cartão de condutor emitido pelo IMT (facultativa);
- Fotocópia da CQM (carta de qualificação de motoristas para as classes C e D) — (facultativa);
- Fotocópia de carta de condução categorias BE, C1E, D1E, CE, DE (facultativa);
- Fotocópias de certificados comprovativos da formação profissional;
- Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
- Os candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fev., de-

verão declarar, no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau e tipo de deficiência, sendo desta forma dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo da mesma;

k) Outros documentos que os candidatos considerem passíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados.

## 6.3 — Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea c), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;

b) Do documento deverá ainda conter declaração do conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

c) Os trabalhadores em exercício de funções no Município de Olhão ficam dispensados de apresentar a declaração e os demais documentos exigidos desde que expressamente declarem, no requerimento, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

d) A avaliação de desempenho respeitante ao último período avaliativo, se for o caso, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

## 6.4 — Especificidades

Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, sem prejuízo da sua punição nos termos legais.

## 7 — Métodos de seleção

## 7.1 — Regra geral

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção, eliminatórios pela ordem enunciada:

- A prova de conhecimentos (PC);
- Avaliação psicológica (AP);
- Entrevista profissional de seleção (EPS).

## 7.2 — Regra especial

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36 da LTFP, aos candidatos que cumpram ou executem as funções caracterizadoras do posto de trabalho ou se encontrem em situação de requalificação, caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos nas alíneas a) a c) do ponto 7.1, são aplicados os seguintes métodos de seleção, eliminatórios pela ordem enunciada:

- Avaliação curricular (AC);
- Entrevista de avaliação de competências (EAC);
- Entrevista profissional de seleção (EPS).

## 7.3 — Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a original e ou opção do candidato:

Candidatos previstos em 7.1:

$$CF = 0,40PC + 0,30AP + 0,30EPS$$

Candidatos referidos em 7.2:

$$CF = 0,40AC + 0,30EAC + 0,30EPS$$

em que:

CF= Classificação Final  
PC= Prova de conhecimentos  
AP= Avaliação psicológica  
EPS = Entrevista profissional de seleção  
AC= Avaliação curricular  
EAC= Entrevista de avaliação de competências

## 7.4 — Prova de conhecimentos

A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos

candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. Por competências técnicas entende-se a capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A prova de conhecimentos assume a forma escrita ou oral, é de realização individual, com possibilidade de consulta. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre os temas a que se refere a legislação e a bibliografia identificadas no presente aviso. Não é permitida a utilização de equipamento informático.

A prova de conhecimentos incide sobre as seguintes temáticas:

Lei n.º 75/2013, de 12 de Set., que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Jan.,

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

#### 7.5 — Avaliação Psicológica

A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, a contratualizar nos termos do artigo 10.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

#### 7.6 — Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, são consideradas e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo, obrigatoriamente, considerados os seguintes:

- a) A habilitação académica;
- b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

#### 7.7 — Entrevista de Avaliação das Competências

A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, com vista a permitir uma análise estruturada da experiência, qualificação e motivação profissional através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelos candidatos, sendo realizada nos termos da citada Portaria n.º 83-A/2009.

A Entrevista de Avaliação das Competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

#### 7.8 — Entrevista profissional de seleção

A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação (expressão oral, fluência verbal, organização e correção do discurso), motivação e experiência profissionais, grau de responsabilidade, conhecimentos profissionais e sentido crítico sobre a área de atividade a prover, disponibilidade, dinamismo, autonomia e relacionamento interpessoal, entre outros que o júri preveja na ata de definição de critérios.

#### 7.9 — Utilização faseada dos métodos de seleção

Por razões de celeridade, o dirigente máximo pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

#### 8 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os resultados obtidos em cada método de seleção, eliminatórios pela ordem atrás enunciada, são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do Município, em [www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt).

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da mesma Portaria.

#### 9 — Candidatos aprovados e excluídos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método seguinte.

Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo da Portaria para a realização de audiência de interessados.

#### 10 — Homologação da lista de ordenação final

Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações do Município, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

#### 11 — Júri do procedimento concursal

##### 11.1 — Competências

Compete, designadamente, ao Júri:

- a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;
- b) Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;
- c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;
- d) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.

#### 11.2 — Composição

O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente do Júri: Paulo Jorge Mendonça Farinho, chefe da Divisão de Educação e Desporto;

Vogais efetivos: Fernando Luís Laranjo Martins, chefe da Divisão de Construção, Manutenção e Energia, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, e Inês da Luz Arroja Neves, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Sónia Correia Branco Santos Sousa e Leila Patrícia Martins Fernandes, Assistentes Técnicas.

#### 12 — Igualdade

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

#### 13 — Legislação aplicável

O presente procedimento concursal rege-se pela legislação a seguir identificada e demais legislação aplicável ao setor público, sem prejuízo da legislação referida no ponto 8.4:

- a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;
- b) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;
- c) Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Jan.;
- d) Lei n.º 42/2016, de 28 de dez., que aprovou o orçamento de estado para 2017;
- e) Lei n.º 75/2013, de 12 de Set., que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação em vigor.

3 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

**MUNICÍPIO DE OVAR****Aviso n.º 4567/2017**

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião pública de 23.03.201, deliberou aprovar e submeter a discussão pública a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática, orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Ovar, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, a qual será promovida nos termos do disposto no Artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública decorrerá de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, por um período de 20 dias, com início 5 dias após a data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Durante este período, os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões por escrito e dirigidas ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ovar, com referencia expressa ao assunto, em documento identificado com nome e morada, através do endereço: Praça da República, 3880-141 Ovar, ou para o correio eletrónico: gapresidencia@cm-ovar.pt.

Mais se informa que o documento da proposta se encontra disponível para consulta, nos dias úteis, das 9.00h às 16h, na Divisão de Urbanismo e Planeamento e no site institucional do município em [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt).

27 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

310403164

**Aviso n.º 4568/2017****Discussão pública do projeto de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas**

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público, que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal, em reunião de 6 de abril de 2017, deliberou, aprovar e submeter a discussão pública, pelo período de 30 dias, contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas.

Durante este período, os interessados poderão apresentar as suas sugestões por escrito e dirigidas ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Ovar, com referência expressa do assunto, em documento identificado com nome e morada, através do seguinte endereço: Praça da República, 3880-141 Ovar, ou para o correio eletrónico: gapresidencia@cm-ovar.pt.

Mais se informa que o Projeto se encontra disponível para consulta, nos dias úteis das 9.00h às 16.30h, na Divisão de Urbanismo e Planeamento e no site institucional do município em [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt).

18 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

310438708

**Aviso n.º 4569/2017****Discussão pública do projeto de Regulamento de Apoio à Recuperação de Fachadas do Centro Histórico de Ovar**

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público, que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal, em reunião de 20 de abril de 2017, deliberou, aprovar e submeter a discussão pública, pelo período de 30 dias, contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento de Apoio à Recuperação de Fachadas do Centro Histórico de Ovar.

Durante este período, os interessados poderão apresentar as suas sugestões por escrito e dirigidas ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Ovar, com referência expressa do assunto, em documento identificado com nome e morada, através do seguinte endereço: Praça da República, 3880-141 Ovar ou para o correio eletrónico: gapresidencia@cm-ovar.pt.

Mais se informa que o Projeto se encontra disponível para consulta, nos dias úteis das 9.00h às 16.30h, na Divisão de Urbanismo e Planeamento e no site institucional do município em [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt).

20 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

310445082

**MUNICÍPIO DE PALMELA****Aviso n.º 4570/2017****Cessação da relação jurídica de emprego público**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público, por motivos de aposentação, os/a seguintes trabalhadores/a:

Com efeitos em 01 de janeiro de 2017

Hélder Casimiro Miranda Maria — Assistente Operacional (área funcional de Motorista de Transportes Coletivos) — posição remuneratória 5, nível 5.

Com efeitos em 01 de fevereiro de 2017

Maria Lúcia Carrasqueira Mateus — Assistente Operacional (área funcional de Jardineira) — posição remuneratória 2, nível 2.

José Carlos Silva Ferreira — Assistente Operacional (área funcional de Operador de Estações Elevatórias/Tratamento e ou Depuradoras) — posição remuneratória 4, nível 4.

23 de janeiro de 2017. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro*.

310375196

**MUNICÍPIO DE PAREDES****Aviso n.º 4571/2017**

Para os devidos e legais efeitos, em conformidade com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º em conjugação com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 5 de abril de 2017, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior (Área Recursos Humanos), com o trabalhador Filipe Silvestre Ferreira Carneiro.

5 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr.*

310413954

**MUNICÍPIO DE PENICHE****Aviso n.º 4572/2017****Abertura de discussão pública do Plano de Urbanização do Vale do Grou**

António José Ferreira Sousa Correia Santos, presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal, na sua reunião de 04 de abril de 2017, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de Plano de Urbanização de Vale do Grou. A Discussão Pública ocorrerá por um período de 30 (trinta) dias, decorrido que seja o prazo de 5 (cinco) dias, contado desde a publicação do presente aviso no *Diário da República*. Durante esse período, os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, dirigidas ao senhor presidente da Câmara Municipal.

Torna ainda público, que a referida proposta de Plano de Urbanização de Vale do Grou encontra-se disponível para consulta no balcão de atendimento da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Peniche, durante o horário normal de funcionamento dos serviços e na página eletrónica do município com endereço [www.cm-peniche.pt](http://www.cm-peniche.pt).

7 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

310420425

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

Aviso n.º 4573/2017

**Abertura de período para discussão pública****Alteração a operação de loteamento**

Pedro Filipe Silva Murinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que, por deliberação da Câmara Municipal de 30 de março do corrente ano, será aberto um período de discussão pública, da proposta de alteração ao loteamento industrial, a que se refere o processo n.º 10/04, sito em Brejos, da União de Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, concelho de Pombal, em nome deste município, por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais torna público que a alteração pretendida consiste no seguinte:

Ajuste no limite oeste do loteamento mantendo, no entanto, a mesma área da parcela descrita na certidão da conservatória;

Criação de 5 novos lotes (lotes 32, 33, 34, 35 e 36), com as áreas de 2.100 m<sup>2</sup>, 1.174 m<sup>2</sup>, 1.085 m<sup>2</sup>, 2.047 m<sup>2</sup> e 3.480 m<sup>2</sup>, respetivamente, provenientes de parcelas de terreno integradas em espaços verdes e de utilização coletiva, com uma área de 9.886 m<sup>2</sup>, sobre as quais se encontra a decorrer o processo de desafetação do domínio público municipal para o domínio privado municipal;

Alteração do polígono de implantação do lote 8;

Aumento da área de impermeabilização do logradouro dos lotes 7 e 8, de 905 m<sup>2</sup> para 1.350 m<sup>2</sup> e das respetivas cotas de soleira;

Reconfiguração dos lotes 21 e 22, com aumento da área do lote 22 de 1.898 m<sup>2</sup> para 3.018 m<sup>2</sup> e redução da área do lote 21 de 2.243 m<sup>2</sup> para 1.123 m<sup>2</sup>, com consequente alteração das respetivas áreas máximas de implantação, de construção e de impermeabilização; e

Aumento da área de implantação do lote 14 de 10.000 m<sup>2</sup> para 12.600 m<sup>2</sup> e respetiva alteração do volume de 90.000 m<sup>3</sup> para 113.400 m<sup>3</sup>.

Durante o período de discussão pública acima fixado, o processo poderá ser consultado na Secção de Urbanismo da Câmara Municipal, dentro do horário de expediente.

As reclamações, observações ou sugestões, que eventualmente venham a ser apresentadas, devem ser formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, indicando a qualidade em que o fazem, podendo ser entregues em mão nos serviços, por correio para Município de Pombal, Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, ou por correio eletrónico para geral@cm-pombal.pt.

31 de março de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Murinho*, Eng.º

310406307

**MUNICÍPIO DE REDONDO**

Aviso n.º 4574/2017

**Renovação da Comissão de Serviço dos Titulares do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefes de Divisão**

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, torna-se público, que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Redondo de 15.03.2017, e nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram renovadas, por mais três anos, com início a 29.05.2017, as comissões de serviços dos dirigentes infra referidos nos seguintes cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau:

Hugo Miguel Silveira Ferreira, Chefe de Divisão Planeamento e Desenvolvimento;

José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

29 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

310399683

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**

Aviso n.º 4575/2017

**Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, de 14/03/2017 se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de diversos postos de trabalho, constantes no mapa de pessoal desta Câmara Municipal a saber:

3 Assistentes Operacionais — Auxiliar de Ação Educativa;

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro na sua redação atual e Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

3 — De acordo com Despacho n.º 2556/2014 — SEAP de 10/07/2014 de concordância com nota n.º 5/JP/2014, a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, no entanto, está dispensada de consulta ao INA, assumindo cada entidade elencada no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 a posição de EGRA (Entidade Gestora de Requalificação de Autarquias), enquanto essa não esteja constituída.

4 — Âmbito do recrutamento: nos termos do artigo 35.º da LTFP, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou que se encontrem colocados em situação de requalificação.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

6 — Caracterização sumária dos postos de trabalho: Execução de tarefas fundamentais de auxiliar de ação educativa em geral, tarefas essas adstritas ao conteúdo funcional da atividade de auxiliar de ação educativa, nomeadamente para acompanhamento das crianças, limpeza e manutenção em geral, atendimento e encaminhamento dos utentes das escolas e jardins-de-infância, atendimento telefónico, serviço de reprografia e limpeza de salas e espaços exteriores, inseridas na Equipa Multidisciplinar da Cultura Desporto e Ação Social, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

7 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de S. Pedro do Sul;

8 — Prazo de validade: Sempre que, em resultado do procedimento concursal, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, sendo utilizada no prazo máximo de 18 meses, havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

9 — Requisitos de admissão: São requisitos, cumulativos, de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Possuir relação jurídica de emprego público constituída por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado.

9.3 — Deter um dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP, nomeadamente:

9.3.1 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

9.3.2 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

9.3.3 — Estar integrado em outras carreiras.

9.3.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP e conforme deliberação da Câmara Municipal de 14/03/2017.

9.4 — Nível habilitacional exigido — Possuir a Escolaridade obrigatória.

10 — Não há lugar, no presente procedimento, a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal deste Município, idêntico ao posto de trabalho ora publicitado.

12 — Prazo de candidatura: as candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual.

13 — Formalização das candidaturas: as candidaturas são obrigatoriamente formalizadas em suporte de papel mediante preenchimento integral de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal ou no site [www.cm-spsul.pt](http://www.cm-spsul.pt) e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio com aviso de receção para a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul.

14 — O requerimento deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Um exemplar de *curriculum vitae*, atualizado, datado e assinado;
- b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;
- c) Fotocópias simples dos Certificados comprovativos de experiência e de formação profissional relacionados com a área funcional, que possuem;
- d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- e) Fotocópia das avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;
- f) Declaração, conforme previsto na subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista; a carreira e categoria de que é titular, a atividade que executa, órgão ou serviço onde exerce funções bem como declaração comprovativa do posicionamento remuneratório de que é detentor.

14.1 — Sempre que existam candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficialmente.

14.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae*, a apresentação de originais dos documentos comprovativos que anexa.

15 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º e 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, os seguintes:

15.1 — Prova Prática: destinada a avaliar se e em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova será aplicada à totalidade dos candidatos com a duração de 30 minutos por cada candidato, revestirá a forma prática, incidindo sobre as tarefas inerentes aos postos de trabalho em concurso.

15.2 — Avaliação Psicológica, destinada a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, exigíveis para o exercício da função.

15.3 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, a Entrevista Profissional de Seleção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de expressão e comunicação, capacidade de relacionamento e interesse profissional. A entrevista profissional de seleção é pública.

16 — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º e 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, os métodos de seleção serão:

16.1 — Avaliação Curricular, em que serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A habilitação académica;

A avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos.

16.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16.3 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, a Entrevista Profissional de Seleção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de expressão e comunicação, capacidade de relacionamento e interesse profissional. A entrevista profissional de seleção é pública.

16.4 — Os métodos referidos no presente ponto 16 podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhe, nesse caso, os métodos previstos no ponto 15, para os restantes candidatos.

17 — Cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valorção inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

18 — Em situações de igualdade de valorção, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual.

19 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

20 — Composição do Júri:

Presidente — Dr. Rui Manuel Rodrigues Santos Almeida, Chefe de Equipa Multidisciplinar;

Vogais efetivos: 1.º Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate Campos Seia de Matos, Chefe de Divisão Administrativa; 2.º Cristina Maria Matos Martins, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes: Susana Otilia Marques Almeida, Técnico Superior de Ensino Básico; 2.º Catarina Alexandra Almeida Cabral, Técnico Superior de Educação.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorção final dos métodos de seleção, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município ([www.cm-spsul.pt](http://www.cm-spsul.pt)), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna, após a aplicação dos métodos de seleção.

26 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

- a) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;
- b) A omissão ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento;
- c) A não reunião dos requisitos de admissão.

27 — Posicionamento remuneratório:

Posição 1 e Nível Remuneratório 1 — R. Base — € 557,00;

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Dá-se cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro apenas sendo abrangidos por esta norma os candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

30 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, o presente aviso será publicitado:

*a*) Na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no primeiro dia útil seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*;

*b*) Na página eletrónica da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul ([www.cm-spsul.pt](http://www.cm-spsul.pt)) por extrato, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicação no *Diário da República*;

*c*) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

Com competências delegadas

15 de março de 2017. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

310400978

**Aviso n.º 4576/2017**

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Motorista de Transportes Coletivos**

**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal ([www.cm-spsul.pt](http://www.cm-spsul.pt)), a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vereador com competências delegadas, de 20/03/2017, do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional — Motorista de Transportes Coletivos, da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 11 de outubro de 2016 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 216, de 10/11/2016.

Com competências delegadas

24 de março de 2017. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

310414529

**MUNICÍPIO DE SILVES**

**Aviso n.º 4577/2017**

Para os devidos efeitos se torna pública, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de atividade Gestão, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de dezanove de dezembro de dois mil e dezasseis, homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em vinte e nove de março de dois mil e dezasseis.

1.º Marco Filipe dos Santos Mateus — 17,16 Valores

29 de março de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310403723

**MUNICÍPIO DE SOUSEL**

**Aviso n.º 4578/2017**

Torna-se público de que por meu despacho datado de 23/09/2016, autorizei o pedido de prorrogação da licença sem remuneração por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2016, solicitado pelo trabalhador Nuno José Serrano Paulino, nos termos do disposto no artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

310403545

**Aviso n.º 4579/2017**

Torna-se público de que por meu despacho datado de 15/09/2016, autorizei o pedido de prorrogação da licença sem remuneração por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de setembro de 2016, solicitado pela trabalhadora Helena Maria Afonso Rodrigues Correia, nos termos do disposto no artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

310403561

**MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO**

**Aviso n.º 4580/2017**

**Cessação de Relação Jurídica de Emprego Público**

Nos termos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a cessação de funções do trabalhador Carlos Alberto Pombinho Pinto Espadaneira, Assistente Operacional do mapa de pessoal deste Município, com efeitos a 17 de março de 2017, por motivo de falecimento.

23 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

310404177

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

**Declaração de Retificação n.º 252/2017**

Por ter sido publicado com inexatidão o Regulamento n.º 136/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2017, respeitante ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2017, no que se reporta ao artigo 9.º do Regulamento, por omissão do ponto 11, retifica-se o mesmo, acrescentando-se a publicação do ponto 11, em falta.

Assim, onde se lê:

«Artigo 9.º

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — ..... »

deve ler-se:

«Artigo 9.º

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

- 6 — .....  
 7 — .....  
 8 — .....  
 9 — .....  
 10 — .....

11 — Qualquer regularização de morada, residência ou mudança de sede de pessoa coletiva, bem como a emissão de certidão nas situações em que no âmbito do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia de Vila Franca de Xira, a câmara municipal proceda à designação toponímica, à alteração da designação existente e à atribuição de numeração de polícia aos edifícios, está isenta do pagamento de taxa.»

4 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

310408657

## MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Aviso (extrato) n.º 4581/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos, datados de 13 e 21 de fevereiro de 2017, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de um ano, aos trabalhadores deste município, António Luis Rosa Segura e Ana Carina Henriques Granado Pereira, com efeitos a 01 de março de 2017 e 22 de março de 2017, respetivamente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de março de 2017. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

310392068

## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Aviso n.º 4582/2017

#### Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de dois assistentes técnicos

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a relação dos candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 7806/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* (DR), n.º 118, de 22.06.2016, alterado por aviso n.º 11232/2016, publicado na 2.ª série, n.º 176 do DR, de 13.09.2016, homologada por despacho do signatário, datado de hoje, dia 27.03.2017.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados:

- 1.º Andreia Filipa Fernandes Cerqueira — 14,36 valores
- 2.º Joana Adelaide Cerqueira Azevedo — 13,38 valores
- 3.º Susana Isabel Pereira dos Santos — 13,19 valores
- 4.º Teresa Dora de Lima Sá Barros — 13,17 valores
- 5.º Cláudia Filipa da Silva Pereira — 13,11 valores
- 6.º Maria de Jesus Amorim Fernandes — 12,17 valores
- 7.º Cristina Alexandra Lago e Costa Gomes de Carvalho Queiroz — 12,01 valores
- 8.º Maria João Alves Nogueira — 11,03 valores
- 9.º Débora Tamar Araújo Gomes Freitas — 10,97 valores

Candidatos excluídos por não terem comparecido ao primeiro método de seleção (prova de conhecimentos):

António Manuel Gomes Carvalho; Diana Soares Sousa; Carla Maria dos Santos Ferreira; Sandra Maria Gonçalves Lameira; Andreia Filipa Carvalho Costa; Alexandra Melro Campos Moreira; Maria Antoinette Castro; Ana Eduarda dos Santos Silva; Ana Cláudia Rodrigues Marques; Catarina da Silva Fernandes; Nelson Davide Arantes Linhares; Sofia Magalhães Pereira; Maria da Conceição Rod. Marques; Maria Daniela Machado de Freitas; Andreia de Sousa Saavedra Cardoso; Maria Judite Tavares de Azevedo; Sónia da Silva Gama; Clarice Ferreira Rodelo Víç. Capitão; José Manuel Andrade Passos; Flávia Catarina Azevedo Faria; Andreia Marina Vieira Martins; Cátia Gisela Salgado Batista; Cátia

Sofia Campos Silva; Rui Miguel da Silva Ferreira Resende; Eduardo Santos Carvalho; Pedro Miguel Arantes Dias Matos; Sandra Cristina Gomes Martins; Carla Sofia Vivas de Sousa; Maria Manuela Vasco da Silva Branco; Helena Sofia Cavaleiro Ladeiro; Roberto Paulo Simões Domingues; Sofia Feliciano Cerqueira; Carlos Orlando Costa Marinho; João Filipe de Oliveira e Silva; Eloisa Filipa Malheiro da Cruz; Carlos André Almeida Figueiredo; Ana Paula de Sousa Pimenta Gomes; Vera Mónica Soares de Oliveira; Júlia Marques Leite Lopes; Fernando José Prieto Braga S. Moura; Tânia de Jesus Gomes Dias; Cláudia Sofia Gomes Dias; Maria Isabel Pereira da Rocha Azevedo; Carina Sofia Rodrigues S. Cerqueira; Ana Raquel Lima Pereira Lago; Alfredo José Lima Pereira; Liliana Andreia Sousa Santos; Claudio Vital Silva Marques; Sandra Filipa Fernandes Barbosa; Liliana Monteiro da Costa; Liliana Alexandra Oliveira Rodrigues; Ana Catarina Carvalho Fernandes; Carlos Alberto Barbosa Vieira Pinto; Paulo Alexandre Costa Correia Barros; António David Silva Barbosa; José Afonso Cristal Pires; Soraia Vanessa Martins Ferreira; Ana Maria Dinis Saraiva; Sónia Cátia Meneses Cerqueira; Maria de Fátima da Silva Vassalo e Sónia Leonor de Freitas Bastos.

Candidatos excluídos por obterem classificação inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção (prova de conhecimentos):

Susana Oliveira Soares; Marisa Fernandes Alves; Vítor José Leite Carvalho Pinto; Marco José Almeida da Costa; Carolina Machado Oliveira; Paulo Francisco Alves Machado; Joana Maria Veloso Fernandes; Ana Margarida Barbosa Castilho; Joana Filipa Alves Almeida; Ana Cristina Ferreira Fernandes; Laurentina de Fátima Melo G. Sousa; Marta Canela Gomes Festa Mendes; Glória da Silva Oliveira; Maria José da Costa Soares; Maria Georgete de Sousa Ribeiro; Ilita Maritza Silva Rodrigues; José Eugénio Carvalho da Silva; Margarita Arantes Couto Gonçalves; Mariana Pinheiro Fernandes; Luzia Maria Pinto Arantes; Luciano Oliveira Duarte; Susana Cláudia Rodrigues Fernandes; Bernardo Silva Oliveira; Ana Catarina Rodrigues da Cunha; Carla Andreia Rodrigues de Azevedo; Catarina Filipa Cardoso de Sousa; Sara Elisabete da Costa Moreira; Celso Henrique Nogueira Oliveira; Fernando Aníbal Vieira Pinto; Luísa Maria Pimenta da Costa; Cristina Maria Malheiro Ferreira; Luísa Maria dos Santos Carvalho; Sofia Joaquina Ferreira Mendes; Bruna Filipa Anjo Dias; Carla Sofia Fernandes Macedo; Nuno Adriano Nogueira Arantes; João Carlos Pires Vieira; Carla Alexandra da Silva Pereira; Vítor Hugo Rodrigues Santos; Maria do Sameiro Fernandes Coelho; Pedro Augusto Santos Silva; Bruna Mendonça Pinho; Liliana Alexandra Fernandes Rebelo; Cátia Manuela Araújo Vilela; Isabel da Conceição Ribeiro S. Bastos; Marta Sofia Rodrigues Ferreira; Alexandrina Cerqueira Ferreira; Maria de Lasaete da Silva Machado; Ângela Rafaela Ferraz Silva; José Daniel Barbosa Silva; Isabel Florinda da Mota Carvalho; Susana Raquel Vieira de Carvalho; Sandra Raquel Lomba Fernandes; Diogo Filipe da Silva Rebelo; Carlos António Alves da Silva Oliveira; Paula Cristina Amaral; Liliana Cristina Gomes Alves; Daniel Aristides Barros da Costa; Janine Cristiana Lopes Ferreira; Patrícia Daniela da Costa Oliveira; Maria de Fátima da Silva Carvalho; Paulo Alexandre Cerejeira F. P. Santos; Énia Marli Martins Teixeira; Marisa Liliana Fernandes Machado; Cândida dos Reis Mimoso; Celine Maciel Fernandes; Sara Daniela da Silva Santos; Márcia Alexandra Abreu Teixeira; Fátima de Jesus M. Pregueiro; Carla Sofia da Silva Mendes; Andreia Filipa Silva Oliveira Pereira; Sónia Isabel Martins Silva; Jorge André Gonçalves A. Santos e Catarina Ramos de Oliveira.

Candidatos excluídos, que desistiram de um dos métodos de seleção:

Domingos Manuel Gomes de Oliveira; Daniela Sofia Duarte; Ricardo Manuel Lopes Macedo; Cristina Maria Carvalho Gomes; Carla Alexandra dos Santos Ribeiro; Isabel Maria da Silva Torres; Ana Maria Ferreira da Silva e Célia Regina Guerra Fernandes.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no serviço de receção do Município e disponibilizada na sua página eletrónica em [www.cm-vilaverde.pt](http://www.cm-vilaverde.pt)

27 de março de 2017. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr.

310398784

## FREGUESIA DE BELÉM

### Aviso n.º 4583/2017

Nos termos do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, notifica-se Elsa Maria Seixas da Fonseca, com a categoria de Assistente Operacional, de que contra si se encontra pen-

dente Processo Disciplinar, sendo igualmente por esta via citada para apresentar a sua defesa escrita no prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, por si ou por advogado constituído, consultar o processo, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, 27 — 10.º E, em Lisboa.

31 de março de 2017. — O Instrutor, *David Casquinha*.

310398995

## FREGUESIA DE CERVÃES

### Aviso n.º 4584/2017

**Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Área de cantoneiro de limpeza.**

Nos termos e para os devidos efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum destinado à celebração de contrato em funções públicas por tempo determinado, com vista à ocupação de um posto de trabalho, para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional — na área de cantoneiro de limpeza, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 479/2017, de 10 de janeiro de 2017, homologada pelo Presidente da Junta de Freguesia em 30 de março de 2017:

- 1.º Carlos Manuel Faria Borges — 16,24 valores;
- 2.º José Nogueira Campos — 11,10 valores.

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível para consulta no placard e página eletrónica da Junta de Freguesia.

31 de março de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Cervães, *Hélder Constantino Gomes Forte*.

310404452

## FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

### Aviso n.º 4585/2017

#### Cessação da relação jurídica de emprego público

Dário Soares Freitas da Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, Município de Vila Nova de Gaia.

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado entre esta Junta de Freguesia e a Sr.ª Maria Altina Castanheira Monteiro, categoria/carreira de Assis-

tente Operacional, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório 1 e 2 da tabela remuneratória única, cessou em 30/10/2015, por motivo de aposentação.

23 de março de 2017. — O Presidente da Junta, *Dr. Dário Soares Freitas da Silva*.

310399059

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

### Aviso n.º 4586/2017

António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, nos termos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os trabalhadores Carlos Ângelo da Rocha Soares, Assistente Operacional (Calceteiro), colocado na 6.ª/7.ª posição remuneratória e 6.º/7.º nível remuneratório, desligado do serviço desde 01.07.2016 e Domingos Fernandes Gonçalves, Assistente Operacional (Canalizador), colocado na 6.ª/7.ª posição remuneratória e 6.º/7.º nível remuneratório, desligado do serviço desde 01.10.2016.

03/04/2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

310405376

### Aviso n.º 4587/2017

António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, em cumprimento do disposto na al. *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho de 13 de fevereiro de 2017, e na sequência do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado referente a três Assistentes Operacionais (área de Varejador), para integrar a Divisão Técnica (Sector de Exploração), aviso n.º 10305/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro de 2015, foi celebrado em 13 de fevereiro de 2017, Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com o trabalhador Tiago Filipe Silva Ribeiro, na carreira e categoria de Assistente Operacional (área de Varejador). O trabalhador fica sujeito a um período experimental, (90 dias), sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e al. *d*), do n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 83-B/2014, de 31 de dezembro.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º, da LTFP, o Juri do período experimental é o mesmo do respetivo Procedimento Concursal.

03/04/2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

310405384



## PARTE I

**INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**

### Declaração de Retificação n.º 253/2017

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, o Despacho n.º 2423/2017, de 21 de março, procede-se às seguintes retificações:

No artigo 4.º, n.º 2, onde se lê:

«A inscrição pode referir-se a mais de um curso em funcionamento na Instituto Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve.»

deve ler-se:

«A inscrição pode referir-se a mais de um curso em funcionamento no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada.»

No artigo 5.º, onde se lê:

«O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados pelo Diretor da Instituto Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve, constando de edital a afixar em local próprio e divulgado através da página web da Instituto.»

deve ler-se:

«O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados pelo Diretor do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, constando de edital a afixar em local próprio e divulgado através da página *web* do Instituto.»

3 de abril de 2017. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

310406372

#### Declaração de Retificação n.º 254/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, o Despacho n.º 2431/2017, de 21 de março, procede-se às seguintes retificações:

No artigo 4.º, n.º 2, onde se lê «A inscrição pode referir-se a mais de um curso em funcionamento na Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve.» deve ler-se «A inscrição pode referir-se a mais de um curso em funcionamento na Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget do Litoral Alentejano.»

No artigo 5.º, onde se lê «O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados pelo Diretor da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve, constando de edital a afixar em local próprio e divulgado através da página *web* da escola.» deve ler-se «O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados pelo Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget do Litoral Alentejano, constando de edital a afixar em local próprio e divulgado através da página *web* da Escola.»

3 de abril de 2017. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

310406348

#### Declaração de Retificação n.º 255/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, o Despacho n.º 2425/2017, de 21 de março, procede-se às seguintes retificações:

No artigo 4.º, n.º 2, onde se lê «A inscrição pode referir -se a mais de um curso em funcionamento na Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve.» deve ler-se «A inscrição pode referir-se a mais de um curso em funcionamento na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia.»

No artigo 5.º, onde se lê «O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados pelo Diretor da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve, constando de edital a afixar em local próprio e divulgado através da página *web* da escola.» deve ler-se «O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados pelo Diretor da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, constando de edital a afixar em local próprio e divulgado através da página *web* da Escola.»

3 de abril de 2017. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

310406364

#### Declaração de Retificação n.º 256/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2017, o Despacho n.º 2562/2017, de 27 de março, procede-se às seguintes retificações:

No artigo 4.º, n.º 2, onde se lê «A inscrição pode referir-se a mais de um curso em funcionamento na Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve.» deve ler-se «A inscrição pode referir-se a mais de um curso em funcionamento na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu.»

No artigo 5.º, onde se lê «O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados pelo Diretor da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve, constando de edital a afixar em local próprio e divulgado através da página *web* da escola.» deve ler-se «O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados pelo Diretor da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, constando de edital a afixar em local próprio e divulgado através da página *web* da Escola.»

3 de abril de 2017. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

310406429



## PARTE J1

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Aviso n.º 4588/2017

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, faz -se público que, por meu despacho de 30 de agosto de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para 2 cargos de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais e Chefe de Divisão de Recursos Humanos, com as atribuições constantes nos artigos 23.º e 27.º do Regulamento Geral de Organização e de Funcionamento dos Serviços da ESEL anexo ao Despacho n.º 3299/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de março.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis exigidos, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de março de 2017. — O Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

310401325

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

#### Aviso (extrato) n.º 4589/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010 de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro de 2009, n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 17 de fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, para os Serviços Financeiros do Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

O presente aviso será publicado num jornal de expansão nacional. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso.

O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico do IPB, em [www.ipb.pt](http://www.ipb.pt).

31 de março de 2017. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

310399067

#### Aviso (extrato) n.º 4590/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010 de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro de 2009, n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro,

faz-se público que, por meu despacho de 17 de fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau, para os Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Bragança.

O presente aviso será publicado num jornal de expansão nacional. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de

Emprego Público, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso.

O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico do IPB, em [www.ipb.pt](http://www.ipb.pt).

31 de março de 2017. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

310399075

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---